

DIREITO, MULTICULTURALISMO E SUSTENTABILIDADE



**TACIANA MARCONATTO DAMO CERVI
JANETE ROSA MARTINS**

ORGANIZADORAS

EDIURI

ISBN: 978-65-87121-14-7

***DIREITO,
MULTICULTURALISMO
E SUSTENTABILIDADE***

© 2022, by URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus Santo Ângelo, RS.
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito
MESTRADO E DOUTORADO

Catálogo na Fonte

D598 Direito, multiculturalismo e sustentabilidade [recurso eletrônico] /
organizadoras: Taciana Marconatto Damo Cervi, Janete Rosa
Martins – Santo Ângelo: EdiURI, 2022.
232 p.

ISBN 978-65-87121-14-7

1. Multiculturalismo 2. Desenvolvimento sustentável. 3.
Mulheres. 4. Meio ambiente. I. Cervi, Taciana Marconatto Damo
(org.). II. Martins, Janete Rosa (org.).

CDU: 316.72

Responsável pela catalogação: Bibliotecária – Fernanda Ribeiro Paz CRB 10/ 1720

Organizadores

Taciana Marconatto Damo Cervi
Janete Rosa Martins

Editoria e formatação

Alana Taíse Castro Sartori

Revisão

Alana Taíse Castro Sartori

Capa

Alana Taíse Castro Sartori

Publicação

FuRI– Fundação da URI – Campus de Santo Ângelo
Rua Universidade das Missões, 464 – 98802-470
Santo Ângelo – RS – Brasil – Fone: (55) 3313-7900

– 2022–

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI)
Campus de Santo Ângelo
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

**Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito
*MESTRADO E DOUTORADO***

Reitor

Arnaldo Nogaro

Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Neusa Maria John Scheid

Pró-Reitor de Ensino

Edite Maria Sudbrack

Pró-Reitor de Administração

Nestor Henrique de Cesaro

URI – Campus de Santo Ângelo

Diretor-Geral

Gilberto Pacheco

Diretor Acadêmico

Marcelo Paulo Stracke

Diretora Administrativa

Berenice Beatriz Rossner Whatuba

**Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito
*MESTRADO E DOUTORADO***

Coordenação Acadêmica

João Martins Bertaso

Coordenação Executiva

Jacson Roberto Cervi

Conselho Editorial

Dra. Graciela Beatriz Rodríguez (Universidad Nacional de Rosario - Argentina)

Dr. Antonio Carlos Wolkmer (UFSC – SC)

Dr. Augusto Jaeger Junior (UFRGS – RS)

Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (PUC-SP)

Dr. José Russo (UFAM – AM)

Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior (UFRGS - RS)

Dr. Leopoldo José Bartolomé (ARG)

Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF-RS)

Dra. Marta Rosa Vigevano (ARG)

Dr. Raymundo Juliano Rego Feitosa (UFPE – PE)

Dr. Roberto Carlos Abinzano (UNaM – AR)

Dr. Vicente de Paulo Barreto (UERJ)

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA ENTRE DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Annie Mara Arruda de Sá e Brito	9
A GENERALIZADA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL FRENTE AO CONCEITO DE ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
Jaqueline Reginaldo de Almeida	
Osmar Veronese.....	21
PLURALISMO JURÍDICO NA AMÉRICA LATINA E O DIREITO PLURAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS FRENTE À COLONIALIDADE DO PENSAMENTO JURÍDICO	
Ana Paula Alves Barreto Capestrano	
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger	33
O SISTEMA DO DIREITO DO TRABALHO NA SOCIEDADE HIPERCOMPLEXA	
Lenara Giron de Freitas	
Leonel Severo Rocha	45
O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO EQUILIBRADO E O ACESSO AO TRABALHO DIGNO PARA OS TRANSEXUAIS	
Kaoanne Wolf Krawczak	
Noli Bernardo Hann	59
EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UM CAMINHO PARA A TRANSFORMAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE O SER HUMANO E A NATUREZA	
Maiara Taiane Donel	
Noli Bernardo Hahn	75
DESVENDANDO O SENTIDO ECOLÓGICO DA LIBERDADE RELIGIOSA BRASILEIRA	
Alana Taíse Castro Sartori.....	87
COVID-19 E LIBERDADE RELIGIOSA: OS DEVIRES DA RESISTÊNCIA DIANTE DO DESAFIO DO “NOVO NORMAL”	
Luís Delcídes Rodrigues da Silva	
Devanildo de Amorim Souza.....	101
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FEMININA NO BRASIL: PARADOXOS MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROGRESSO	
Bruna Oliveira Silva	
Profa. Orientadora: Neusa Schnorrenberger	
Profa. Coorientadora: Miriane Maria Willers.....	111
VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER AGRICULTORA E O PAPEL DO ECOFEMINISMO NA MUDANÇA DO PARADIGMA DA DOMINAÇÃO PATRIARCAL NO CAMPO	
Larissa de Cássia Donadel	
Orientadora Prof. Me. Ellara Valentini Wittckind.....	121
IDENTIFICAÇÕES ENTRE A DOMINAÇÃO DA MULHER E DA NATUREZA: O ECOFEMINISMO COMO FERRAMENTA DE DESCARACTERIZAÇÃO DA CULTURA PATRIARCAL	
Kimberly Farias Monteiro	
Rosângela Angelin.....	133
O PARADIGMA DO CUIDADO AMBIENTAL E GÊNERO: BREVE ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO DE CUIDADO ENTRE A MULHER E A NATUREZA	
Aline Rodrigues Maroneze.....	143
UM OLHAR (ECO)FEMINISTA CAMPONÊS PARA O FILME “MAD MAX: A ESTRADA DA FÚRIA” (2015)	

Neusa Schnorrenberger	
Rosângela Angelin.....	155
O PAPEL DAS MULHERES NA SOCIEDADE DO PATRIARCADO: UMA ANÁLISE DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E D	
Aline Rodrigues Maroneze	169
A (RE) AFIRMAÇÃO DE PARADIGMAS MORAIS E REACIONÁRIOS NA PERSPECTIVA DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO BRASIL ATUAL	
Rosângela Angelin	
Celso Gabatz.....	181
AS MASCULINIDADES TÓXICAS E A CONTRIBUIÇÃO DO FEMINISMO NA DESCONSTRUÇÃO DOS ESTEREÓTIOS DE GÊNERO	
Dionara Denize Cavinatto	193
MOVIMENTOS FEMINISTAS E A CONSTRUÇÃO DA SUBJETIVIDADE JURÍDICA DAS MULHERES NO BRASIL	
Rafaela Wagner Schaefer	
Orientadora: Rosângela Angelin	207
MOVIMENTOS FEMINISTAS E O DEVIR WARATIANO NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS FEMINILIDADES	
Candice Nunes Bertaso	2019

Apresentação

A contemporaneidade tem apresentado desafios complexos para o ordenamento jurídico. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo/RS, tem realizado o enfrentamento das questões de nosso tempo oportunizando reflexões, debates e sobretudo, o engajamento na pesquisa para a justa compreensão do papel do direito nesse cenário.

Com esse foco, o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito realizou em 30 de novembro de 2021 a IX Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos integrando as atividades do XIII Congresso de Multiculturalismo, Direitos Humanos, Cidadania, Mediação e Meio Ambiente. O primeiro grupo temático abordou aspectos relacionados ao Direito, Multiculturalismo e Sustentabilidade, assim como o segundo grupo apresentou estudos em Direitos Humanos, Mediação e Meio Ambiente.

Dos registros que podem ser conhecidos na obra aqui apresentada, percebe-se a identificação da academia e seus resultados com instrumentos de emancipação ofertados por uma *universidade asas*, em analogia ao referido por Rubem Alves quanto à *escola asas*. Nesse viés, a universidade e seu Programa de Pós-graduação assumem a vocação de “dar aos pássaros coragem para voar”. Como referido pelo autor, “não há como ensinar o voo, porque este já nasce dentro dos pássaros”.

Assim, além dos votos de uma excelente leitura desejamos altos voos e audácia!

Feliz voo!

*Taciana Marconatto Damo Cervi
Janete Rosa Martins
Organizadoras*

RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA ENTRE DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Annie Mara Arruda de Sá e Brito¹

Resumo: O desenvolvimento sustentável é tema que permeia os debates no cenário global, considerando a necessidade de conciliação entre o crescimento econômico e as questões socioambientais, tendo-se em vista o risco de esgotamento dos recursos naturais, o sacrifício do respeito à justiça e aos direitos humanos e o comprometimento das necessidades das gerações vindouras. A partir desse contexto, permite-se trabalhar o tema voltado à análise sobre a interdependência entre direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável para uma coexistência sadia e equilibrada, com uma abordagem delimitada pela necessidade de equilíbrio entre os três pilares do desenvolvimento sustentável para que se assegure a observância dos direitos humanos e o uso do meio ambiente sadio às presentes e as futuras gerações.

Assim, a problemática da pesquisa visa descobrir se é possível defender a coexistência harmônica e efetiva do crescimento econômico que consagre a proteção ambiental e a justiça social na sociedade contemporânea com vistas a alcançar o desenvolvimento sustentável? e traça como hipótese afirmativa, o fato de se tratar de uma demanda urgente, mandatária e necessária à preservação de toda forma de vida na Terra e como garantia de preservação das gerações futuras com qualidade. Portanto, o artigo tem por objetivo analisar se é possível promover o desenvolvimento sustentável na sociedade contemporânea em conjunto com o gozo dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente sadio, justificada pela relevância econômica, social, ambiental e jurídica do tema explorado. A metodologia traz em seu bojo a necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico de modo a assegurar existência digna a todos, mas sem se descuidar da defesa do meio ambiente, direitos que se violados, podem também atingir todos os direitos humanos, como por exemplo, o direito à vida, à saúde, à água, à moradia, direito de acesso à informação, à liberdade de expressão, entre outros. No aspecto procedimental, a pesquisa empregou a técnica da coleta de dados, pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se como fonte, de livros, revistas, artigos científicos e legislação, além de informações de sites, notícias e pesquisas relacionadas, objetivando atingir o objetivo estabelecido. Quanto aos fins, sua abordagem é qualitativa, por meio da análise e interpretação dos conteúdos analisados. Por último, conclui-se tratar-se de temática atualíssima cuja pertinência é fundamental, pois exige a análise da questão de modo a buscar um equilíbrio entre os três pilares da sustentabilidade: econômico, ambiental e social.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável; Direitos humanos; Meio ambiente.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável é tema que permeia os debates no cenário global, considerando a expansão dos mercados, o modelo de produção ilimitada, as oportunidades geradas pela globalização, a busca constante de países pelo crescimento econômico e o surgimento de novos instrumentos tecnológicos, como forma de garantir a satisfação das pessoas sempre ávidas por consumir, é uma constante. Por outro lado, tem-se o risco de esgotamento dos recursos naturais, o sacrifício do respeito à justiça e aos direitos humanos e o comprometimento das necessidades das gerações vindouras (LUZZI, 2005, p. 397).

Razões que levaram à temática voltada à análise sobre a interdependência entre direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável para uma coexistência sadia e equilibrada, com uma abordagem delimitada pela necessidade

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). MBA em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Legale, Especialista em Direito da Seguridade Social pela Universidade Cândido Mendes. Membro da Comissão do Amazonas do Programa morar, conviver e preservar a Amazônia (REDE AMAZÔNIA) na Coordenação do Grupo de Trabalho Estadual (GTE-AM). Bolsista POSGRAD da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. Advogada. email: annie.arruda@gmail.com.

de equilíbrio entre os três pilares do desenvolvimento sustentável para que se assegure a observância dos direitos humanos e o uso do meio ambiente sadio às presentes e as futuras gerações.

A problemática da pesquisa visa descobrir se é possível defender a coexistência harmônica e efetiva do crescimento econômico que consagre a proteção ambiental e a justiça social na sociedade contemporânea com vistas a alcançar o desenvolvimento sustentável? e traça como hipótese afirmativa, o fato de se tratar de uma demanda urgente, mandatária e necessária à preservação de toda forma de vida na Terra e como garantia de preservação das gerações futuras com qualidade.

Portanto, o artigo tem por objetivo analisar se é possível promover o desenvolvimento sustentável na sociedade contemporânea em conjunto com o gozo dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente sadio, justificada pela relevância econômica, social, ambiental e jurídica do tema explorado.

A metodologia traz em seu bojo a necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico de modo a assegurar existência digna a todos, mas sem se descuidar da defesa do meio ambiente, direitos que se violados, podem também atingir todos os direitos humanos, como por exemplo, o direito à vida, à saúde, à água, à moradia, direito de acesso à informação, à liberdade de expressão, entre outros.

No aspecto procedimental, a pesquisa empregou a técnica da coleta de dados, pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se como fonte, de livros, revistas, artigos científicos e legislação, além de informações de sites, notícias e pesquisas relacionadas, objetivando atingir o objetivo estabelecido. Quanto aos fins, sua abordagem é qualitativa, por meio da análise e interpretação dos conteúdos analisados. Por último, conclui-se tratar-se de temática atualíssima cuja pertinência é fundamental, pois exige a análise da questão de modo a buscar um equilíbrio entre os três pilares da sustentabilidade: econômico, ambiental e social.

Para tal, o texto foi organizado em três capítulos: o primeiro, trata do fenômeno da globalização, pois é importante entender o desenvolvimento sustentável sob o viés do mundo globalizado. O segundo, aborda o desenvolvimento sustentável e sua aplicabilidade ao que se chama hodiernamente de “ecologicamente correto, economicamente viável e socialmente justo”. Por fim, o último aborda a relação de interdependência e indivisibilidade entre os direitos humanos, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

GLOBALIZAÇÃO

Embora inicialmente o termo “globalização” pareça um tema exaurido, o seu estudo permite suscitar várias questões e a partir delas fazer reflexões de natureza diversa, que vão desde a percepção do ser humano enquanto sujeito influenciável pelas facilidades que este fenômeno proporciona, quanto pela possibilidade de participar na construção de uma sociedade responsável e preocupada com a tutela de interesses coletivos não só da sua comunidade, mas também em âmbito global, planetário.

A propósito do tema, será que você já parou alguma vez pra pensar como são produzidos os objetos que você usa? Ou onde e por quem foi fabricado aquele *iphone*, que ainda nem foi lançado no Brasil, mas que você já comprou pela *internet*? E qual o caminho percorrido até ele chegar à porta de sua casa, entregue por um serviço de *courier express*?

Para Giddens (2006, p. 27) os efeitos da globalização podem ser sentidos em qualquer parte do mundo porque este “é um fenômeno cada vez mais descentralizado” que não se encontra sob o domínio de nações ou de grandes empresas.

O fato é que a globalização é um processo que já está integrado às nossas vidas e dele participamos, sem muitas vezes nem se dar conta. Aliás, essa é a única realidade conhecida pelas crianças do século XXI, que já nasceram no contexto de um mundo altamente tecnológico, de conexões planetárias e multiculturais.

Dada a importância e visando uma melhor construção do assunto, a globalização será situada de acordo com os elementos espaço e tempo, traçando uma breve evolução histórica até os dias atuais, o que crer-se, possibilitará compreender como tudo começou e como funciona este processo, que aparentemente, não tem volta.

Para alguns estudiosos, o processo de globalização teve início com as grandes navegações e o mercantilismo nos séculos XV e XVI. Outros entendem que o fenômeno iniciou com a Revolução Francesa, que se dá no século XVIII, causando profundas transformações e marcando a queda da monarquia absolutista na Europa, em que “os conceitos de soberania e cidadania são vinculados à ideia de direitos humanos” (ALVES, 2000, p.185).

Fenômeno que seguiu nos séculos XVIII e XIX, com a Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra e se expandiu para o mundo, com a introdução do processo de manufatura, da expansão do capitalismo e do surgimento da classe operária, período em que os trabalhadores deram início às lutas por direitos sociais, diante das péssimas condições de trabalho e o tratamento desumano a que eram submetidos homens, mulheres e crianças.

Já no século XX, a globalização é marcada pelo fim da Segunda Guerra (1945) e da União Soviética (URSS), simbolizada pela queda do muro de Berlim e do regime socialista (1989), fortalecendo a luta pelos direitos civis e políticos e ganhando força em nível mundial a partir de 1970 com a teoria do Neoliberalismo.

E a partir do período pós-Guerra Fria, a globalização se acelera com o fortalecimento do capitalismo nos Estados-Nação e o processo de globalização econômica “com a alegação de que a liberdade de mercado levaria à liberdade política e à democracia” (ALVES, 2000, p.190).

Com a introdução do Neoliberalismo², as empresas transnacionais passam a ser os principais agentes do processo de globalização e o Estado recua em sua atuação reguladora e assistencialista, controlando apenas parcialmente o funcionamento do mercado, num cenário que gerou a abertura de fronteiras, a diminuição de direitos trabalhistas, a flexibilização, instabilidade e insegurança das relações trabalhistas, a contratação de mão-de-obra barata nos países subdesenvolvidos e a automação de funções seguidas de desemprego.

Inicia-se então, um intenso processo de transformação da economia mundial, com forte investimento econômico em regimes autoritários³, imitado nos países de

² Doutrina que defende a absoluta liberdade de mercado e a mínima intervenção estatal sobre a economia. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-neoliberalismo.htm>>. Acesso em: 02 set. 2020.

³ Exemplo dos chamados Tigres Asiáticos, formado Cingapura, Hong Kong, Coreia do Sul e Taiwan, assim denominados em razão de sua agressividade administrativa e da localização dos países, que na década de 1970 apresentaram um acelerado processo de industrialização, com o apoio do Governo e incentivos para a instalação das empresas transnacionais em seus territórios. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/tigres-asiaticos.htm>>. Acesso em: 02 set 2020.

sistema democrático e de economia em desenvolvimento, como o Brasil, com o monopólio das gigantes comerciais que dominam o mercado e a economia sendo regulada pela “mão invisível”⁴ do mercado.

Nesse contexto, são inegáveis as melhorias nos meios de transporte, tornando-os mais eficientes e menos onerosos, permitindo o acesso de um número maior de pessoas a viagens aéreas, por exemplo, assim como a informática que permitiu e facilitou a universalização da comunicação transfronteiriça, além da formação das redes de informação e serviços em escala global.

Entretanto, a mesma globalização trouxe também a exclusão digital - já que a internet não atinge a todos de forma igualitária - e a desigualdade social, com a concentração de poder e renda nas mãos de uma minoria, atrelando a questão às contradições do capitalismo. Trouxe ainda, a degradação ambiental decorrente da industrialização, do desenvolvimento tecnológico e da ideologia da obsolescência rápida dos produtos e incentivo ao consumo exagerado.

Como descreve Giddens (2006, p. 22), a globalização além de um fenômeno de natureza econômica, é também política, tecnológica e cultural. Trata-se de “uma rede complexa de processos” que “não se limita a empurrar para cima, mas também puxa para baixo, criando novas pressões”, uma vez que não evolui de forma imparcial e suas consequências não são tão benignas (GIDDENS, 2006, p. 24-5).

Tem-se assim, que a base tecnológica da globalização, seja ela, econômica ou da cidadania, é a lógica do capitalismo, com as transformações operadas na sociedade civil, decorrentes do aprimoramento das ciências e da tecnologia, da diversidade, da difusão de conhecimento e informação (em volume e velocidade), da expansão de grandes empresas transnacionais e na intensificação de movimentos transfronteiriços, sejam de pessoas ou de bens.

Portanto, depreende-se que as principais características da globalização econômica são as decorrentes da quebra de barreiras comerciais entre Nações, da liberdade de mercado, com a crescente interligação e interdependência entre Estados, organizações e indivíduos do mundo inteiro, surgidas em decorrências do desenvolvimento tecnológico e da melhoria dos meios de transporte, que permitem a diminuição de distâncias do mundo, da universalização da comunicação e da formação de redes de informação em escala planetária, com o enfoque sobre o mercado de bens e capitais.

Enquanto que as principais características de globalização da cidadania são o grande avanço científico e tecnológico, permitindo o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para inúmeras doenças e aumentando a expectativa de vida das pessoas⁵, as novas técnicas e meios de produção agrícola, aumento exponencial da

⁴ A **mão invisível** é um termo que foi introduzido por Adam Smith em 1759 no livro “Uma investigação sobre a natureza e a causa da riqueza das nações” para se referir à interferência natural que o mercado exerce na economia. Dessa forma, a mão invisível seria o mecanismo básico que forneceria as condições para o funcionamento do chamado **livre mercado**. Disponível em: <<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/mao-invisivel/>>. Acesso em: 11 set 2020.

⁵ No Brasil, “a melhora generalizada nas condições de saúde e o desenvolvimento da medicina estão entre os fatores que atuaram em conjunto para o avanço da média de expectativa de vida do brasileiro de 1940 a 2018. No período, o aumento foi de 30,8 anos passando de 45,5 anos para 76,3 anos. A coleta de lixo e o tratamento da água também contribuíram, como também a importação de medicamento e as campanhas de vacinação lançadas no país”. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-11/melhora-na-saude-contribuiu-para-aumento-da-expectativa-de-vida>. Acesso em: 11 set 2020.

produção de alimentos no mundo⁶, as facilidades reais de acesso a lugares antes inacessíveis, as oportunidades de inserção no mercado de trabalho global, a interação em tempo real entre as pessoas, a diversidade cultural (hibridismo), o acesso mediático e quase instantâneo às melhorias geradas pela ciência e tecnologias, evidenciadas no consumismo e multiculturalismo, situações aceleradas durante a pandemia de coronavírus.

E é em meio a esse milagre do crescimento econômico, do avanço tecnológico e do consumismo desenfreado gerado pela globalização, que o mundo depara-se com a problemática ambiental e a necessidade de conscientização sobre os limites do crescimento econômico, e os diversos problemas sociais e econômicos decorrentes da poluição ambiental e da finitude dos recursos naturais (SARLET, 2014, p. 89-90).

Desfaz-se o mito de que a natureza e seus recursos são inesgotáveis e entra em cena a ideia de sustentabilidade, apoiada no crescimento econômico viável, na necessidade do uso racional dos recursos naturais para o equilíbrio ambiental de forma a possibilitar o seu usufruto pelas gerações vindouras, além da garantia do progresso social da humanidade (ARANTES; STADLER; MAIOLI, 2012, p. 13).

Ou como salientado por Távora (2012, p.18), o principal objetivo da sustentabilidade é a conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a preservação dos ecossistemas terrestre.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Partindo da premissa de que o ser humano está inserido no planeta Terra, única moradia possível e conhecida pelo homem - apesar do avanço tecnológico que proporciona sua incursão em outros planetas - faz-se necessária a interdependência entre ambos (ser humano e meio ambiente) para uma coexistência sadia e equilibrada, diante da complexa equação em que de um lado tem-se a finitude dos recursos naturais, e de outro lado, a sua intensa utilização nos diversos processos produtivos e de geração de bens.

Sarlet (2014, p. 92) aponta entre os aspectos relevantes do paradigma do desenvolvimento sustentável, a internalização dos custos ecológicos decorrentes das práticas econômicas produtivas, destacando o ensinamento de Fábio Nusdeo de que a grande maioria dos fenômenos ligados à poluição e à degradação ambiental são, na realidade, custos transferidos por um circuito paralelo ao mercantil e que atingem indistintamente a comunidade, representando verdadeiros custos sociais.

A noção de desenvolvimento sustentável, por seu turno, foi usada pela primeira vez no Relatório *Our Common Future*, também chamado de Relatório Brundtland (1987), sendo incorporada no âmbito da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas como “aquele que atende às

⁶ Teve início na década de 1950 no México, a chamada Revolução Verde, que deu a seu precursor, o engenheiro agrônomo Norman Borlaug, o Prêmio Nobel da Paz em 1970, pois seu trabalho teve grandes consequências humanitárias com o aumento de alimentos e o combate ao problema de fome mundial, devido a incapacidade de produção de alimentos para todo mundo. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/revolucao-verde/>>. Acesso em: 01 set 2020. Já no livro *Zênite Ecológico e Nadir Econômico*, o autor Samuel Benchimol (2010, p.22) cita como exemplo desse desenvolvimento, o caso de um agricultor americano que no início do século XX produzia alimentos para alimentar 7 pessoas e em 1996, a produção deste fazendeiro alimenta 96 habitantes, com um aumento estratosférico de mais de 1.370% sobre a capacidade inicial de produção agrícola.

necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (SARLET, 2014, p.90).

Ainda nesse sentido, a fim de equacionar a questão da proteção ambiental com foco no desenvolvimento humano e no direito fundamental ao meio ambiente sadio, o Relatório Brundtland apresentou diversos princípios jurídicos e propôs um novo olhar sobre o desenvolvimento, com destaque para a definição de desenvolvimento sustentável (KOURY; SOUSA, 2009, p. 13).

A preocupação com o desenvolvimento sustentável também constou na redação de vários princípios da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento assinada durante a Conferência das Nações Unidas realizada no Rio de Janeiro (Rio-92), sendo fortalecido durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em 2002 na África do Sul, com o compromisso coletivo assumido pelas Nações que fazem parte da ONU, de fazer avançar e fortalecer os pilares do desenvolvimento sustentável, mediante a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, que assim dispõe:

5. Por conseguinte, assumimos a responsabilidade coletiva de fazer avançar e fortalecer os pilares interdependentes e mutuamente apoiados do desenvolvimento sustentável - desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental - nos âmbitos local, nacional, regional e global.

Em âmbito nacional, a noção de sustentabilidade ecoou na Lei sobre Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981), editada antes da Constituição Federal de 1988 - que dedicou capítulo próprio sobre o meio ambiente (art.225) e estabeleceu a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica (art. 170, VI), possibilitando o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental -, e também avançou em várias outras leis infraconstitucionais⁷.

Sob esse prisma, passou-se à defesa de um desenvolvimento econômico limitado pelo interesse coletivo e pelo reconhecimento da relação de interdependência entre seres humanos e natureza. Ampliou-se o entendimento da necessidade de correção da desigualdade social - apoiado na ideia de bem-estar social e qualidade de vida, e da consagração da proteção ambiental como princípios-base da ordem econômica.

Nessa concepção, para ser sustentável, o desenvolvimento deve se manter sobre os pilares do desenvolvimento econômico, do desenvolvimento social e da proteção ambiental, nos âmbitos local, nacional, regional e global.

E como pontuado por Sarlet (2014, p. 90), “o conceito de desenvolvimento transcende, substancialmente, a ideia limitada de crescimento econômico”, de tal forma que a sustentabilidade só pode se dar de forma eficiente e com resultados, se atendidos os seus três pilares, a saber, o social, econômico e o ambiental.

Convictos de que este é o caminho a se trilhar, as Nações Unidas trabalharam junto aos governos, sociedade civil e outros parceiros para a adoção de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável aproveitando o impulso gerado pelos oito ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

⁷ Como exemplo: Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), Lei da Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020).

E em 2015 os países adotaram uma nova agenda para os próximos 15 anos, chamada de Agenda 2030, cujas ações resultaram nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 Metas, todos integrados, indivisíveis e equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental e trazendo consigo o compromisso de “que ninguém seja deixado para trás” (ONU BRASIL, 2020).

Neste diapasão, surgem movimentos com a participação pública da sociedade civil que demonstram uma mudança no comportamento do consumidor e que traduzem o desejo da implementação de tutelas ambientais preventivas, em consonância com os pilares do desenvolvimento sustentável, pois como sustenta Sarlet (2014, p. 98), o consumo sustentável possui relação intrínseca com a participação pública em matéria ambiental.

RELAÇÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS

Sob a perspectiva do critério de participação política/coletiva, o conceito de cidadania torna-se mais complexo e vai além do sentimento de pertencimento a uma comunidade nacional de direitos e deveres conferidos pelo Estado, servindo para definir a participação ativa na esfera pública, destacando que “o exercício da cidadania, portanto, está vinculado ao desenvolvimento de uma sociedade democrática” (COSTA, 2018, p. 53-54).

Neste sentido, Alves (2000, p. 201-2) destaca que há um movimento visível de compartilhamento de valores universais, como a solidariedade, que foram legitimados na agenda internacional e que se expressa na prática do humanitarismo, pois a globalização produz os globalizados, mas também os socialmente excluídos.

Com efeito, Costa (2018, p. 58) salienta que “o fenômeno da globalização e de informatização da sociedade levou os novos movimentos a diversificarem-se e a tornarem-se mais complexos”. Nesta toada, os cidadãos unem-se por um ideal de justiça e de bem-estar coletivo, empreendem ações de combate às desigualdades, em prol da defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, revelando o processo de formação em que se encontra a sociedade civil.

Alves (2000, p. 204) cita dois exemplos desses movimentos que remontam à década de 1970: a) as “correntes” na internet contra a compra de produtos da Indonésia, durante os massacres pós-referendo no Timor Leste; b) o emblemático caso de processo criminal movido por cidadãos suíços contra a empresa Nestlé na década de 1970, acusando-a de promover a fome e morte de crianças no Terceiro Mundo, o que não se comprovou, mas que ensejou ações por parte da Nestlé e de outras exportadoras de alimento a adotarem um “código de ética” adaptando suas técnicas de propaganda de maneira menos nociva aos países-alvo.

Atualmente, a intensificação dos movimentos sociais, identificada na atuação de cidadãos comuns, de ONGs e até de empresas, demonstram a evolução nas lutas transnacionais de cidadania não apenas na esfera civil e política, mas também nas áreas econômico e socioambiental, o que vem sendo reforçado pela rapidez das redes de comunicação.

A fim de destacar esse processo evolutivo de formação da sociedade civil organizada e demonstrar que se trata de um ato contínuo e que está cada vez mais presente no dia a dia das pessoas, dá-se destaque a três movimentos sociais ocorridos em 2020 e que foram empreendidos em favor do meio ambiente e contra atos que violam os direitos humanos.

No primeiro exemplo, aborda-se o caso da rede de supermercado britânica Tesco que sofreu campanha online de boicote e enfrentou pressão do *Greenpeace* para deixar de comprar carne da empresa brasileira JBS, maior produtora de carne do mundo, devido a indicativos de vínculos desta empresa com o desmatamento na Amazônia (VEJA, 2020).

Relevante destacar a onda de protestos que eclodiu nos Estados Unidos e que durou vários dias, como consequência da morte de um homem negro chamado George Floyd causada por um policial branco. Na ocasião, manifestantes contra a desigualdade racial foram às ruas e gritavam palavras de ordem como '*Black Lives Matter*' (vidas negras importam) (G1, 2020).

Por fim, cita-se como exemplo de novo comportamento das companhias, o que demonstra que no mundo contemporâneo, inclusive as gigantes transnacionais estão atentas às agendas sociais, uma vez que mais de 650 empresas em todo o mundo, entre elas, gigantes como Unilever, Coca-Cola, Microsoft, Ford, Honda, Starbucks, Pepsi, Levi's, Pfizer e Adidas, colocaram em prática um grande boicote publicitário às redes sociais, principalmente ao Facebook e ao Twitter, por não controlarem os crimes de ódio, racismo e *fake news* (ISTO É DINHEIRO, 2020).

E assim, diante das necessidades e da insuficiência do Estado, os movimentos sociais se constituem, se organizam e agem em prol das demandas que emergem, havendo diversas formas de participação da sociedade civil, que podem aliar-se a órgãos públicos, a entidades não-governamentais ou a ambientalistas como o objetivo de melhorar o bem-estar da comunidade local.

Outro modelo marcante dessa participação foi observado em todo o mundo durante a pandemia de Covid-19, formada por redes solidárias de voluntários e de instituições. No Brasil, pode-se citar aquelas formadas por profissionais da saúde no auxílio direto ao combate à pandemia dentro dos hospitais.

De igual modo relevante, foi o sistema de atendimento digital realizado por psicólogos durante o obrigatório período de isolamento social, dada a elevação e novos casos de depressão registrado, especialmente entre idosos. E ainda, as contribuições feitas por empresas e instituições bancárias no combate à pandemia, além dos esforços conjunto de cidadãos reunidos em ações comunitárias de arrecadação e distribuição de alimentos, produtos de higiene, máscaras e álcool em gel aos necessitados.

Em nível local, destacam-se as parcerias formadas por instituições como a Universidade do Estado do Amazonas que reuniu professores e alunos em seus laboratórios para a confecção de milhares de kits de equipamentos de proteção individual (EPI), como protetores faciais, aventais, entre outros, e que contaram com o apoio de entidades públicas e privadas (UEA, 2020).

Portanto, a política de participação da sociedade civil supera as formas institucionais e normais de participação, como votar, afiliar-se a partidos políticos ou associar-se a grupos. A sociedade civil atual fortalece sua ação política por meio de novos movimentos socioambientais e das redes sociais virtuais, sendo concebida como a esfera da interação social entre a economia e o Estado (COSTA, 2018, p.56).

Desta feita, ações coletivas são empreendidas tanto por nações, quanto por instituições e tribunais, mas também pela sociedade civil, visando mudar os efeitos adversos não apenas de questões ambientais, como as mudanças climáticas, as alterações na biodiversidade, a geração de resíduos, etc., mas também para combater violações em grupos com situação de maior vulnerabilidade (como povos indígenas, ribeirinhos, crianças, idosos e mulheres) e aqueles com histórico de

discriminação e desigualdade estrutural no país (como pessoas com deficiência, em situação de pobreza, afrodescendentes, refugiados, entre outros).

Essa preocupação é manifesta à medida que cada vez mais se tem consciência e é difundido o entendimento dessa relação de interdependência e indivisibilidade entre os direitos humanos, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, tal como o fez pela primeira vez a Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva n. 23/2017 (CIDH, 2017, seção VI).

E embora o meio ambiente não tenha sido objeto de preocupação e por tal razão não foi textualmente citado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a relação entre direitos humanos e meio ambiente é reconhecida há algumas décadas pelas Nações Unidas, aparecendo por exemplo, na Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano (1972) e em outras resoluções posteriores (LOUREIRO, 2021, p. 43; CORAZZA, 2018).

Ademais, o direito ao meio ambiente, típico direito de terceira geração ou dimensão, garantido no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, em que pese não constar do rol de direitos do artigo 5º da CRFB/1988, é reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência do STF como um direito fundamental, assim como os tratados que versam sobre matéria ambiental se inserem na categoria dos tratados de direitos humanos (LOUREIRO, 2021, p. 40; BASSO, 2014, p.191).

Entretanto, de acordo com Loureiro (2021, p. 65-6), apesar da tendência observada em tratados regionais e setoriais de direitos humanos que passaram a trazer explícito em seus dispositivos uma dimensão ambiental em relação tanto ao direito substantivo ao meio ambiente (sadio, sustentável, saudável, limpo, ecologicamente equilibrado), quanto aos aspectos processuais voltados à proteção ambiental (direitos de acesso), esse reconhecimento formal por parte das Nações Unidas de um direito humano a um meio ambiente saudável ainda é um desejo intenso a ser alcançado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou analisar se é possível promover o desenvolvimento sustentável na sociedade contemporânea em conjunto com o gozo dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente sadio, e pelos exemplos de fatos ocorridos no mundo real e também no virtual, permitiu observar uma evolução da sociedade civil e a transformação de ONGs e de empresas transnacionais mobilizadas num mesmo propósito em favor do meio ambiente e contra atos que violam os direitos humanos, em ações que contribuem para a disseminação do desenvolvimento sustentável.

O estudo girou em torno do “desenvolvimento sustentável” compreendido inicialmente sob o viés do mundo globalizado, fenômeno relevante diante da produção dos socialmente excluídos e da inexistência de barreiras transfronteiriças causadas pela poluição ambiental, a ensejar o fortalecimento dos pilares econômico, social e ambiental em todos os âmbitos (local, nacional, regional e global) para se alcançar a sustentabilidade, uma vez que segundo Alves (2000, p. 201-2), a globalização produz os globalizados, mas também os socialmente excluídos.

E a seguir, com a análise dedicando-se a enfrentar a importância das ações de combate às desigualdades empreendidas em prol da defesa dos direitos humanos e do meio ambiente e como forma de garantir a relação de interdependência e indivisibilidade entre os direitos humanos, o meio ambiente e o

desenvolvimento sustentável, como o fez a Corte IDH, de maneira inédita em 2017, na Opinião Consultiva n. 23/2017.

A análise abordou a importância constitucional e o reconhecimento do direito ao meio ambiente pela doutrina e pela jurisprudência do STF como um direito fundamental, e tratou da inexistência de reconhecimento formal de um direito humano a um meio ambiente saudável pelas Nações Unidas, situação aguardada com um “anseio legítimo” segundo Loureiro (2021, p. 65-6).

Retomando o problema arguido, depreende-se pela abordagem e os exemplos apresentados que a despeito do não reconhecimento formal de um direito humano a um meio ambiente saudável pelas Nações Unidas, que é perfeitamente factível a coexistência harmônica e efetiva do crescimento econômico conciliando a proteção ambiental e a justiça social na sociedade contemporânea de modo a alcançar o desenvolvimento sustentável e satisfazer as necessidades da geração atual sem colocar em perigo a capacidade de suprimento das gerações futuras, conforme definição expressa no Relatório Burtland.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. Lindgren. **Direitos humanos, cidadania e globalização**. Lua Nova, São Paulo, n. 50, p. 185-206, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452000000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 ago 2020.

ARANTES, Elaine Cristina; STADLER, Adriano; MAIOLI, Marcos Rogério. **Desenvolvimento sustentável e agenda 21**. Curitiba-PR: Instituto Federal do Paraná, 2012.

BENCHIMOL, Samuel. **Zênite Ecológico e Nadir econômico-social - Análises e propostas para o desenvolvimento sustentável da Amazônia**. 2ª ed. - Manaus: Editora Valer, 2010.

COHEN, Jean L. **Sociedade civil e globalização: repensando categorias**. Dados, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, pág. 419-459, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582003000300001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 ago 2020.

CORAZZA, Rosana Icassatti. Direitos Humanos e meio ambiente no sistema das Nações Unidas: quais princípios para uma justiça climática? São Paulo: Jornal da Unicamp, 2018. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitos-humanos-e-meio-ambiente-no-sistema-das-nacoes-unidas-quais>>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-23/17**, de 15 de novembro de 2017. Solicitada pela República da Colômbia sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos.

COSTA, Maria Izabel Sanches. **Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica**. São Paulo: Editora UFABC, 2018. Edição do Kindle.

FREITAS, Rosana de C. Martinelli. **As ressignificações da cidadania e da democracia em face da globalização**. Revista Katálysis, ISSN-e 1982-0259, n. 5, 2001, págs. 11-22. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/218532>>. Acesso em 26 ago 2020.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. 6ª ed. [Tradução de Saul Barata]. Lisboa: Editorial Presença, 2006.

G1. Protestos por George Floyd: em seis áreas, a desigualdade racial para negros no Brasil e nos EUA. Matéria publicada em 25.06.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/25/protestos-por-george-floyd-em-seis-areas-a-desigualdade-racial-para-negros-no-brasil-e-nos-eua.ghtml>>. Acesso em 01.09.2020

ISTO É DINHEIRO. O grande boicote às redes sociais. Matéria publicada em 03.07.2020. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/o-grande-boicote-as-redes-sociais/>>. Acesso em 01.09.2020

KOURY, Ana Beatriz Costa; SOUSA, Daniel Leão. O direito ambiental sob a perspectiva da proteção internacional à pessoa humana. **Revista do instituto brasileiro de direitos humanos**, v.9, n.9, 2009, p. 11-28.

LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira. Os desafios da proteção internacional do meio ambiente como um direito humano. *In: Direito Internacional Ambiental: Interface entre o meio ambiente e os direitos humanos nos sistemas regionais de proteção.* / Organizadores Sidney Guerra Fernanda, Figueira Tonetto Braga. Curitiba: Editora Instituto Memória, 2021.

LUZZI, Daniel. Educação ambiental: pedagogia, política e sociedade. *In: PHILLIPPI JR., Arlindo, PELICIONI, Maria Cecília. Educação ambiental e sustentabilidade.* Barueri, SP: Manole, 2005. p. 381-400

ONU BRASIL. **Década da Ação é impulso à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Matéria publicada em 15/01/2020. Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/Home/Noticia?id=64>>. Acesso em: 22 nov. 2021.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

TÁVORA, Fernando Lagares. A Herança da Rio+20. *In: Temas e Agendas para o Desenvolvimento Sustentável.* - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 263 p.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. II Relatório COVID-19 EPIs. Disponível em: <<https://covid19.uea.edu.br/producao-epis/>>. Acesso em: 02.09.2020

VEJA. **Gigante britânica Tesco sofre boicote por comprar carne ligada a JBS**. Matéria publicada em 05.08.2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/gigante-britanica-tesco-sofre-boicote-por-comprar-carne-ligada-a-jbs/>>. Acesso em 01.09.2020

A GENERALIZADA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL FRENTE AO CONCEITO DE ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Jaqueline Reginaldo de Almeida⁸
Osmar Veronese⁹

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de discutir as sistemáticas violações dos direitos indígenas no Brasil à luz do conceito de estado de coisas inconstitucional. Para tanto, inicialmente, o estudo analisa e discute o contexto histórico de resistência e discriminação enfrentado pelos povos indígenas no Brasil, após busca delimitar o conceito de estado de coisas inconstitucional e sua aplicação no direito brasileiro e, por fim, debate se o atual cenário de generalizada violação dos direitos indígenas no Brasil pode ser observado à luz do conceito de estado de coisas inconstitucional. Na metodologia, o estudo valeu-se da técnica de pesquisa bibliográfica, do modo de raciocínio dedutivo e do método de abordagem hermenêutico.

Palavras-Chave: Povos indígenas; Violação de direitos; Estado de coisas inconstitucional.

INTRODUÇÃO

Desde o início da colonização, a história dos índios no Brasil é marcada por discriminação, exclusão e imposições culturais. A expansão europeia na busca de outros territórios, ligada aos ideais de dominação, exploração e desenvolvimento econômico, afrontou as culturas dos povos tradicionais que aqui habitavam. Somente com o marco da promulgação da Constituição Federal de 1988, na perspectiva de horizonte democrático, é que ocorre a desinstitucionalização de visões integracionistas e assimilatórias em relação aos povos indígenas, firmando-se o chamado direito à diferença. Apesar dos avanços propiciados pela Constituição Cidadã, a realidade enfrentada pelos povos originários no Brasil continua sendo muito cruel. Todos os discursos de discriminação e marginalização edificados no passado continuam se refletindo no imaginário social, e o Estado, que deveria ser o principal defensor desses povos, acaba por reproduzir (e até fomentar) as mesmas violências praticadas desde a colonização, produzindo um quadro de graves e massivas violações de direitos.

Nessa perspectiva, o presente artigo tem o objetivo de discutir as sistemáticas violações dos direitos indígenas no Brasil à luz do conceito de estado de coisas inconstitucional. Para tanto, inicialmente, a pesquisa analisa e discute o contexto histórico de resistência e discriminação enfrentado pelos povos indígenas no Brasil,

⁸ Mestranda em Direitos Especiais pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Santo Ângelo/RS - Bolsista CAPES/PROSUC, modalidade taxa. Pós-graduada lato sensu em Direito Processual Civil - Faculdade CERS. Graduada em Direito pela Faculdade CNEC Santo Ângelo. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", com registro no CNPQ, vinculado à linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo, do PPGD Mestrado e Doutorado em Direito da URI/Santo Ângelo/RS. Advogada. E-mail: jaquelinereg@hotmail.com.

⁹ Doutor em Modernización de las Instituciones y Nuevas Perspectivas en Derechos Fundamentales, pela Universidad de Valladolid/Espanha. Mestre em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor de Direito Constitucional do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direito - da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Santo Ângelo/RS. Procurador da República/ Ministério Público Federal. Responsável pelo projeto de pesquisa "Estado, Constituição, Diferença: olhares críticos sobre a diversidade no constitucionalismo" e líder do Grupo de Pesquisa "Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", com registro no CNPQ. E-mail: osmarveronese@san.uri.br.

após busca delimitar o conceito de estado de coisas inconstitucional e sua aplicação no direito brasileiro e, por fim, debate se o atual cenário de generalizada violação dos direitos indígenas no Brasil pode ser observado à luz do conceito de estado de coisas inconstitucional. Na metodologia, o estudo valeu-se da técnica de pesquisa bibliográfica, do modo de raciocínio dedutivo e do método de abordagem hermenêutico.

POVOS INDÍGENAS DO BRASIL: PASSADO E PRESENTE DE RESISTÊNCIAS

Desde o início da colonização, a história dos índios no Brasil é marcada por discriminação, exclusão e imposições culturais. A expansão europeia na busca de outros territórios, ligada aos ideais de dominação, exploração e desenvolvimento econômico, afrontou as culturas dos povos tradicionais que aqui habitavam. Conforme observa Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2012), os europeus chegaram na América como se estivessem simplesmente expandindo suas fronteiras agrícolas, foram extraindo riquezas, devastando o solo e substituindo a natureza existente por outra, mais conhecida e dominada por eles.

Nas lições de Souza Filho (2012), a colonização das Américas desconsiderou os conceitos indígenas de territorialidade e investiu contra povos, dividindo grupos, impondo inimizades imaginadas e alianças forçadas. De acordo com Manuela Carneiro da Cunha (1998), um gigantesco número de povos indígenas desapareceu da face da terra em consequência do que se denomina, num eufemismo envergonhado, “o encontro” das sociedades do Antigo e do Novo Mundo.

Consoante estimativas de historiadores, Dornelles, Brum e Veronese (2017) apontam que antes da chegada dos conquistadores europeus à América, havia cerca de 100 milhões de índios no continente, aproximadamente cinco milhões de povos tradicionais só nos territórios do Brasil. Esse devastador genocídio “foi fruto de um processo complexo cujos agentes foram homens e microorganismos, mas cujos motores últimos poderiam ser reduzidos a dois: ganância e ambição, formas culturais da expansão do que se convencionou chamar o capitalismo mercantil” (CUNHA, 1998, p. 12).

Não diferente de outras partes da América Latina, o Brasil teve um processo civilizador árduo e difícil, no qual os indígenas foram vítimas de discriminações e injustiças de todo o gênero, tiveram seu evoluir marcado por desastres e humilhações, chegando ao ponto de ter a própria condição humana desprezada, tanto que eram tidos como animais selvagens, sem alma, pelos exploradores que aqui aportaram (DORNELLES; BRUM; VERONESE, 2017). Para Mércio Pereira Gomes (2012), desde de 1500, o Brasil e os índios formam uma dupla incombinável, pois a relação entre ambas as histórias é claramente inversa: à medida que o primeiro cresce, o outro decresce. Muito além da colonização de territórios, os europeus colonizaram corpos, identidades, culturas e crenças a partir de uma visão hegemônica eurocêntrica, que foi incorporada na formação e no desenvolvimento da sociedade brasileira.

Por muito tempo, a organização jurídico-institucional do Brasil absorveu discursos negativos sobre as identidades indígenas, os tachando de povos irracionais, bárbaros e sem cultura, contribuindo na construção de um imaginário social discriminatório e opressor, incapaz de reconhecer a diversidade e a pluralidade existente no país, perfazendo a ideia de que os índios deveriam ser integrados à cultura dominante para serem considerados cidadãos. Para Roberto Lemos dos Santos Filho (2005), a legislação indigenista brasileira sempre esteve

voltada aos interesses dos colonizadores, sem preocupação ou respeito com a cultura dos índios, sendo utilizada, não raras vezes, como instrumento de opressão aos índios, fruto de visão etnocêntrica, somente rompida pela Constituição Federal de 1988.

A Constituição Cidadã de 1988 representa uma virada paradigmática no que se refere à proteção dos direitos dos povos indígenas, reservando um capítulo próprio aos índios, com dois artigos específicos de muito peso, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Nas palavras de Souza Filho (2012, p. 90-91):

O texto aprovado avançou significativamente em relação a todo o sistema anterior porque (1) ampliou os direitos dos índios reconhecendo sua organização social, seus usos, costumes, religiões, línguas e crenças; (2) considerou o direito à terra como originário, isto é, anterior à lei ou ato que assim o declare; (3) conceituou terra indígena incluindo não só aquelas necessárias à habitação, mas à produção, preservação do meio ambiente e as necessárias à sua reprodução física e cultural; (4) pela primeira vez, em nível constitucional, admitiu-se no Brasil que existem direitos indígenas coletivos, seja reconhecendo a organização social indígena, seja concedendo à comunidade o direito de opinar sobre o aproveitamento dos recursos naturais e o de postular em juízo; (5) tratou com mais detalhes, estabelecendo assim melhores garantias, da exploração dos recursos naturais, especialmente os minerais, para o que exige prévia anuência do Congresso Nacional; (6) proibiu a remoção de grupos indígenas, dando ao Congresso Nacional a possibilidade de estudo das eventuais e estabelecidas exceções; (7) mas acima de tudo chamou os índios de índios e lhes deu o direito de continuarem a sê-lo.

Em que pesem todos os avanços normativos propiciados pela Magna Carta de 1988, a realidade enfrentada pelos povos originários no Brasil ainda é muito cruel. Além da invisibilização de suas demandas e identidades culturais, os indígenas ainda suportam a inércia na demarcação de territórios tradicionais, contínuas invasões e explorações das terras demarcadas, as consequências da mineração ilegal e da degradação ambiental, questões que impossibilitam a concretização de uma vida digna, como será abordado no terceiro tópico do presente trabalho. Todos os discursos de discriminação e marginalização edificados no passado continuam se refletindo no imaginário social e o Estado, que deveria ser o principal defensor desses povos, acaba por reproduzir (e até fomentar) as mesmas violências praticadas desde a colonização.

O CONCEITO DE ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

De acordo com Mariana Rezende Guimarães (2017), o chamado estado de coisas inconstitucional é uma técnica decisória desenvolvida pela Corte Constitucional da Colômbia, a partir da decisão *Sentencia de Unificación* SU-559, de 6 de novembro de 1997, para enfrentar situações de graves e sistemáticas violações “dos direitos fundamentais cujas causas sejam de natureza estrutural, isto é, decorram de falhas estruturais em políticas públicas adotadas pelo Estado, exigindo uma atuação conjunta de diversas entidades estatais” (GUIMARÃES, 2017, p. 80).

O conceito de estado de coisas inconstitucional pode ser definido como um mecanismo ou técnica jurídica mediante a qual se declara que certas situações são

claramente contrárias ao Estado Constitucional por violarem massivamente direitos e princípios consagrados na Constituição, interpelando as autoridades competentes para adotar, no quadro de suas funções e dentro de um prazo razoável, as medidas necessárias para corrigir e superar as sistemáticas violações de direitos fundamentais de determinados grupos (LYONS; MONTERROZA; MEZA, 2011). Dessa forma, é uma situação – um estado de coisas – que contraria a Constituição, os direitos fundamentais ou os princípios constitucionais de forma estrutural.

A mais relevante decisão sobre o estado de coisas inconstitucional na Colômbia é a Sentença T-025, de 22 de janeiro de 2004, que versa sobre a condição de extrema vulnerabilidade da população deslocada, na qual o instituto ganha contornos mais precisos. Nessa sentença, a Corte Constitucional Colombiana elenca os fatores determinantes para determinar a existência de um estado de coisas inconstitucional, quais sejam: *(I) la vulneración masiva y generalizada de varios derechos constitucionales que afecta a un número significativo de personas; (II) la prolongada omisión de las autoridades en el cumplimiento de sus obligaciones para garantizar los derechos; (III) la adopción de prácticas inconstitucionales, como la incorporación de la acción de tutela como parte del procedimiento para garantizar el derecho conculcado; (IV) la no expedición de medidas legislativas, administrativas o presupuestales necesarias para evitar la vulneración de los derechos. (V) la existencia de un problema social cuya solución compromete la intervención de varias entidades, requiere la adopción de un conjunto complejo y coordinado de acciones y exige un nivel de recursos que demanda un esfuerzo presupuestal adicional importante; (VI) si todas las personas afectadas por el mismo problema acudieran a la acción de tutela para obtener la protección de sus derechos, se produciría una mayor congestión judicial*¹⁰.

Por meio dessa técnica de decisão, a Corte Constitucional reconhece o estado de coisas inconstitucional e impõe aos demais poderes do Estado e entidades estatais a adoção de providências no sentido de superar a violação massiva de direitos fundamentais. Essas decisões podem ser classificadas como litígio estrutural ou casos estruturais, os quais se caracterizam por: a) afetar uma ampla quantidade de pessoas; b) envolver várias entidades estatais responsáveis por falhas sistemáticas nas políticas públicas adotadas; c) implicar ordens de execução complexas, mediante as quais o magistrado impõe a adoção de medidas coordenadas para tutelar toda a população afetada, não só os demandantes do caso concreto (GUIMARÃES, 2017, p. 82).

Segundo Lyons, Monterroza e Meza (2011), a figura do estado de coisas inconstitucional é bastante controversa, já que a Corte Constitucional rompe com os esquemas tradicionais que caracterizam as decisões de tutela e assume um papel

¹⁰ Tradução livre: Dentre os fatores avaliados pela Corte para definir se existe uma situação de inconstitucionalidade, destacam-se: (I) a violação massiva e generalizada de diversos direitos constitucionais que atinge um número significativo de pessoas; (II) omissão prolongada por parte das autoridades de suas obrigações de garantia de direitos; (III) a adoção de práticas inconstitucionais, como a incorporação da ação de tutela no procedimento de garantia do direito violado; (IV) a não edição das medidas legislativas, administrativas ou orçamentárias necessárias para evitar a violação de direitos; (V) a existência de um problema social cuja solução compreende a intervenção de várias entidades, exige a adoção de um conjunto complexo e coordenado de ações e um nível de recursos que exige um significativo esforço orçamentário adicional; (VI) se todas as pessoas afetadas pelo mesmo problema fossem à ação de proteção para obter a proteção de seus direitos, haveria maior congestionamento judicial.

muito mais comprometido com a sociedade, especialmente com as populações mais vulneráveis, adotando medidas que vão além do caso concreto e exigem o trabalho conjunto de diferentes entes públicos.

No Brasil, a figura do estado de coisas inconstitucional ganhou destaque com a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, ajuizada pelo PSOL em 2015, objetivando o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro e, conseqüentemente, a determinação de adoção de medidas tendentes a sanar as gravíssimas lesões a preceitos fundamentais constitucionais decorrentes de condutas comissivas e omissivas dos poderes públicos no tratamento da questão prisional do país (GUIMARÃES, 2017). Em suma, a ação busca o deferimento de uma série de medidas, a partir da colaboração de diversos órgãos públicos, voltadas à superação das sistemáticas violações de direitos fundamentais perpetradas no âmbito do sistema prisional do Brasil.

No julgamento da Medida Cautelar da ADPF 347, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro e deferiu duas medidas cautelares das oito requeridas na inicial: 1) pedido contido na alínea “B”, determinando a realização de audiência de custódia em até 90 dias e o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas depois de efetivada a prisão; 2) pedido contido na alínea “H”, referente à liberação das verbas contingenciadas do Fundo Penitenciário Nacional. A ação ainda pende de julgamento definitivo no STF.

SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”.

FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão (ADPF 347, 2015).

Recentemente, em abril deste ano, foi ajuizada a ADPF 822, que questiona a atuação do Governo Federal no enfrentamento da pandemia de Covid-19, apontando sistemáticas violações de direitos fundamentais capazes de configurar um estado de coisas inconstitucional. O julgamento foi iniciado em 25/06/2021 no Plenário Virtual do STF com o voto do Ministro Marco Aurélio, que foi favorável à declaração do estado de coisas inconstitucional na condução das políticas públicas destinadas à realização dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia covid-19.

Em seu voto¹¹, Marco Aurélio destacou os requisitos firmados pela Corte Colombiana para a configuração do estado de coisas inconstitucional, especialmente a situação de violação generalizada de direitos fundamentais, a inércia ou incapacidade reiterada e a persistente das autoridades públicas em modificarem a situação e necessidade de atuação, visando superar as transgressões, de uma pluralidade de órgãos. Além disso, também consignou que a intervenção judicial no sentido da proclamação do estado de coisas inconstitucional é buscada ante a incapacidade demonstrada pelas instituições legislativas e administrativas. Analisando ações e omissões do Governo Federal, o Ministro reconheceu uma falência estrutural, bem como uma violação generalizada de direitos fundamentais em relação à dignidade, à vida, à saúde, à integridade física e psíquica dos cidadãos brasileiros, considerada a condução da saúde pública durante a pandemia Covid-19. Após o voto de Marco Aurélio, o Ministro Gilmar Mendes pediu vista, suspendendo o julgamento, ainda sem data para retomada.

Importante considerar que existem muitas críticas ao instituto do estado de coisas inconstitucional. O instituto põe em debate questões como a judicialização da política, o ativismo judicial e a separação dos poderes. É evidente que contextos de violações massivas e generalizadas de direitos fundamentais, decorrentes de falhas estruturais, demandam atuação conjunta e interdisciplinar de diversos órgãos públicos, exigem ações concretas e articuladas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Nesse cenário, resta questionar se a jurisdição constitucional estaria legitimada a coordenar um plano de ação conjunto e determinar a adoção de medidas pelos outros Poderes a fim de superar graves contextos de violações estruturais de direitos fundamentais?

A GENERALIZADA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL FRENTE AO CONCEITO DE ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Apesar da importante virada propiciada pela Constituição de 1988, a realidade social vivida deixa claro que o aniquilamento dos povos indígenas ainda não acabou, do contrário, continua ocorrendo, talvez com outros métodos e outras armas, mas com o mesmo ódio e fruto da mesma arrogância gananciosa, como aponta Souza Filho (2012). Em uma primeira análise, a continuidade desse aniquilamento pode ser observada a partir de uma política de invisibilização dos indígenas e de suas demandas, em que o Estado pouco faz para preservar ou efetivar seus direitos, permitindo o esvaziamento do texto constitucional e o massacre das identidades indígenas. As tentativas de transferência da vinculação da FUNAI para o Ministério da Agricultura, bem como o sucateamento do único órgão indigenista oficial a nível federal demonstram o projeto estatal que age contra as populações tradicionais.

As constantes violações territoriais sofridas, seja pela invasão e exploração de terras já demarcadas, seja pela omissão da União em demarcar territórios tradicionalmente ocupados, continuam sendo a principal fonte de violência e morte, bem como um grave atentado contra as culturas indígenas, tendo em vista a especial relação do índio com a terra e a importância de sua preservação para as identidades culturais. Fruto de um discurso colonial do Estado Brasileiro, a chamada tese do arco temporal busca definir como terras tradicionalmente ocupadas somente aquelas que estavam sob domínio indígena quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, o que pode atingir diversas territórios já demarcados e vários

¹¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/marco-aurelio-voto-adpf-822-omissao.pdf>.

outros ainda em andamento, comprometendo a própria existência de milhares de indígenas. A questão está sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 1.017.365/SC, que atualmente conta com 1 voto contra a tese do marco temporal (Ministro Edson Fachin) e 1 voto a favor (Ministro Nunes Marques).

Tal tese restringe e viola os direitos assegurados na Lei Fundamental de 1988, legitimando as violências praticadas desde a colonização. Para Souza Filho (2018), o marco temporal é uma decretação de morte da comunidade ou povo por ele atingido, é uma violação aos direitos coletivos reconhecidos nacional e internacionalmente. Conforme parecer firmado por José Afonso da Silva (2018), a Constituição de 1988 não trabalha com data certa, pelo contrário, se são reconhecidos os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, na linha do Art. 231, é porque já existiam antes da promulgação. Na análise da questão, não se pode desconsiderar que: 1) diante de todo o histórico de desterritorialização enfrentado, inúmeros povos indígenas estavam despojados de seus territórios tradicionais na data de promulgação da Constituição; 2) somente com a Constituição Cidadã os índios foram legitimados a ingressar para juízo em defesa de seus interesses e direitos; 3) até a edição do Código Civil de 2002, os indígenas eram considerados relativamente incapazes à luz do diploma civil anterior. Veja-se que os indígenas foram expulsos de suas terras, impedidos de defender seus direitos e que agora o mesmo Estado que por vezes patrocinou, expressa ou veladamente, essa expulsão, exige a ocupação na data de 5 de outubro de 1988.

A questão da mineração ilegal em terras indígenas, que afeta especialmente os povos de Roraima, Pará, Amazônia e Mato Grosso, também é alarmante. As superestruturas de mineração dos exploradores e a magnitude das devastações provocadas são assustadoras. Além de toda a degradação ambiental, que também afeta na manutenção e reprodução das culturas, essas explorações interferem na própria saúde indígena, em razão da contaminação da água e do solo, bem como da proliferação de doenças trazidas pelos invasores, destroem patrimônios ancestrais, escravizam e matam índios. O governo federal não adota medidas efetivas no sentido de coibir tais práticas, pelo contrário, ultimamente tem até incentivado e tentado legitimar essas violações. Um exemplo disso é o PL 191/2020, proposto pelo Executivo Federal, em que se busca regulamentar a exploração econômica de territórios indígenas a partir de práticas como mineração, turismo, pecuária e exploração de recursos hídricos.

Outra ameaça aos direitos fundamentais indígenas é a PEC 187/2016, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em agosto de 2019, que busca regular a exploração de atividades agrícolas em territórios indígenas, além de incluir ressalvas às prerrogativas de inalienabilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade dos direitos territoriais indígenas, permitindo a implantação de parceria agrícola e pecuária entre a Funai e “brasileiros que explorem essas atividades, conforme o interesse nacional, na forma compatível com a política agropecuária”. No mesmo sentido é o PL 490/2007 que busca alterar regras sobre a demarcação de terras e legalizar explorações, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sem a participação ou oitiva das lideranças indígenas.

Também merece destaque o descaso do Estado brasileiro com a saúde dos povos indígenas no enfrentamento da pandemia de Covid-19. Em meio a um sistema historicamente precarizado, a omissão do governo federal na proteção dessas populações comprovadamente vulneráveis escancara o cruel desígnio de um

novo extermínio. Uma das principais questões levantadas pelos indígenas é o ingresso e a presença de garimpeiros, madeireiros e grileiros nos territórios tradicionais, invasores que levam a doença até as comunidades, situações que o poder público nada faz para coibir. Veja-se que as atividades assistenciais foram restringidas pela Funai já no dia 17 de março de 2020, conforme a Portaria nº 419/PRES. Todavia, medidas concretas de restrição de entrada ou retirada de invasores não foram adotadas. Pelo contrário, o governo parece incentivá-las, em muitos casos.

Mais um descaso que merece ser apontado é a negativa de atendimento por parte da Sesai a indígenas residentes nas cidades, determinando que o subsistema especial de saúde indígena atendesse somente os indígenas residentes em territórios reconhecidos pela União. Em nota pública¹² divulgada em 5 de junho de 2020, o Ministério Público Federal (MPF) critica o posicionamento do governo federal na garantia da saúde dos povos indígenas no contexto da pandemia de Covid-19, alertando a sociedade da gravidade da situação¹⁶. Diante de tamanho desprezo com a saúde indígena no enfrentamento da Covid-19, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, juntamente com vários partidos políticos, propôs a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 no STF, protocolada em 1º de julho de 2020, denunciando todo um conjunto de ações e omissões do poder público que corporificam graves riscos de um genocídio e de extermínio de diversos povos. Conforme dados da petição inicial¹⁷, o índice de letalidade da Covid-19 entre povos indígenas é de 9,6%, enquanto que entre a população brasileira em geral é de 5,6%.

No dia 8 de julho de 2020, a Corte brasileira deferiu parcialmente as medidas cautelares requeridas na inicial, determinando à União a adoção de várias medidas para a contenção da doença nas comunidades, bem como a proteção da saúde e da vida dos indígenas. Em contrapartida, no mesmo dia, o Presidente da República vetou importantes dispositivos do Projeto de Lei 1142/2020, voltado à proteção das populações indígenas. Dos trechos vetados, destacam-se: a obrigação de o governo fornecer água potável, materiais de higiene e limpeza às comunidades; a garantia de oferta emergencial de leitos hospitalares e de UTI a índios e quilombolas; a liberação de verba emergencial à saúde indígena; e o estabelecimento de facilidades ao auxílio emergencial.

Não bastasse, mesmo com a suspensão da tramitação de processos judiciais de reintegração de posse e anulação de terra indígena até o fim da pandemia, determinada pelo STF no bojo do RE 1.017.365/SC, juízes e tribunais continuaram a deferir medidas de desocupação de áreas habitadas por essas populações. Veja-se, por exemplo, a Reclamação nº 46.980, em que a Ministra Rosa Weber suspendeu uma decisão da Justiça Federal de Itabuna (BA) que determinava a imediata desocupação de uma área de 84 hectares tradicionalmente ocupada pela Comunidade Indígena Tupinambá de Olivença.

Em fevereiro de 2021, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos publicou um relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, documento que denuncia a generalizada violação dos direitos indígenas no país.

Apesar dos avanços registrados na legislação, a CIDH vê como grave e preocupante a situação dos povos e comunidades indígenas do Brasil. Aos

¹² Vale a leitura da nota: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/em-nota-publica-mpf-alerta-sobre-descaso-com-a-saude-indigena-durante-pandemia-da-covid-1>.

registros de ameaça de invasão aos seus territórios por não indígenas, somam-se profundos desafios quanto à titulação e proteção de suas terras e, em inúmeros casos, os povos e comunidades indígenas se veem sem a necessária proteção do Estado. Nesse âmbito, a Comissão manifesta sua grande preocupação a respeito do processo de revisão das políticas indigenistas e ambientais do país, o que tem favorecido as ocupações ilegais das terras ancestrais, encorajado atos de violência contra suas lideranças e comunidades indígenas, e autorizado a destruição ambiental de seus territórios.

[...]

Além de incertezas quanto à sua posição institucional, a CIDH nota que a FUNAI tem sido fortemente afetada por cortes orçamentários. Segundo estimativas da sociedade civil, o orçamento de 2016 para a Fundação, aplicada a correção da inflação, havia retrocedido ao patamar de dez anos antes. De igual maneira, destaca-se a informação sobre o possível impacto devastador do regime fiscal inaugurado a partir da Emenda Constitucional nº 95, que poderia impossibilitar os trabalhos de fiscalização e proteção das populações indígenas. Sobre isso, a Comissão tomou conhecimento da Nota Técnica de servidores da Fundação, em 2019, que indicava um corte de aproximadamente 40% para as ações finalísticas da FUNAI em relação ao ano fiscal anterior.

[...]

Da mesma forma, durante sua visita, a CIDH recebeu informações que afirmam que desde a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 2009, no marco da Petição nº 3.388/RR, que tem como objeto o caso sobre as terras Raposa Serra do Sol, institucionalizou-se a tese do Marco Temporal no Brasil. De acordo com essa orientação, os povos indígenas só teriam direito às terras que estivessem ocupadas a partir de 5 de outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição Federal). Em 20 de julho de 2017, o Parecer 001/2017 GAB/CGU/AGU estabeleceu que todos os órgãos da Administração Pública Federal, incluindo a FUNAI, deveriam seguir estas diretrizes. No entanto, a CIDH observa com preocupação que a decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu a aplicação da tese do Marco Temporal, possui caráter preliminar e ainda pode ser revertida. Ademais, a Comissão destaca que a referida sentença aponta para um efeito erga omnes que seria adotado na decisão final, situação que trará impacto a todos os processos de demarcação de territórios indígenas já concluídos e futuros.

No entender da CIDH, a tese do marco temporal desconsidera os inúmeros casos nos quais povos indígenas haviam sido violentamente expulsos dos territórios que ocupavam tradicionalmente e, apenas por essa razão, não o ocupavam em 1988. Nesse sentido, a Comissão considera a tese como contrária às normas e padrões internacionais e interamericanos de direitos humanos, especialmente a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

[...]

Por fim, a Comissão Interamericana ressalta ao Estado que a discriminação étnico-racial sofrida pelos povos indígenas, centrada na assimilação cultural histórica dessas populações e na invasão dos seus territórios ancestrais, levou a que essas pessoas estejam expostas a violações diversas, como a violência experimentada nos territórios por grupos ilegais de extração de recursos naturais, assim como a ausência de uma política robusta que garanta a essas populações o acesso efetivo e culturalmente adequado aos seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. De igual maneira, a CIDH sublinha que a deterioração da proteção provida pelo Estado na proteção dos territórios indígenas eleva o risco de extermínio das populações ancestrais, seja pelos confrontos com os invasores, seja pela destruição do meio ambiente e formas de subsistência, seja pela assimilação cultural e processos de adequação dessas populações às vontades das majorias (CIDH, 2021, p. 29-39).

De todo o exposto, forçoso reconhecer a existência de um quadro estrutural de graves e sistemáticas violações dos direitos indígenas. Impossível deixar de perceber que as violações praticadas desde a colonização continuam se reproduzindo, e que a destruição dos povos indígenas, de suas culturas e identidades ainda são constantes. Infelizmente, todas as disposições constitucionais e internacionais de proteção dos povos indígenas têm pouca efetividade na realidade fática brasileira, conjuntura que precisa ser superada, sob pena do completo extermínio desses grupos.

A partir dos requisitos elencados pela Corte Constitucional Colombiana para a configuração do estado de coisas inconstitucional, no que se refere à garantia dos direitos dos povos indígenas no Brasil, pode-se observar que: **a)** violações massivas e generalizadas de diversos direitos constitucionais que atingem um número significativo de povos indígenas; **b)** uma prolongada omissão por parte das autoridades de suas obrigações de garantia e efetivação dos direitos indígenas; **c)** a não edição de medidas legislativas, administrativas ou orçamentárias necessárias para evitar a violação de direitos (além de nada fazer para evitar inúmeras violações de direitos, o Governo Brasileiro chega ao ponto de legitimar medidas totalmente contrárias aos direitos indígenas); **d)** a existência de um problema social cuja solução compreende a intervenção de várias entidades, exige a adoção de um conjunto complexo e coordenado de ações e um nível de recursos que exige um significativo esforço orçamentário adicional; **e)** a possibilidade de congestionamento judicial com ações repetitivas acerca das mesmas violações de direitos indígenas.

Apesar de todo aparato nacional e internacional de proteção, bem como de toda mobilização e luta dos povos indígenas na efetivação de seus direitos, o atual contexto revela uma falha estrutural no sistema de proteção dos direitos indígenas, uma generalizada violação de direitos fundamentais e de princípios constitucionais, situação que pode ser observada como um estado de coisas inconstitucional, demandando a atuação de diversos órgãos públicos, bem como a adoção de um complexo conjunto de ações para sua superação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início da colonização do território brasileiro os indígenas foram encarados, a partir de um olhar etnocêntrico de superioridade, como irracionais, povos bárbaros e sem cultura, o que motivou penosas tentativas de assimilação e imposição cultural em nome do desenvolvimento. Essas concepções foram perpetradas na estrutura social, reproduzindo, ainda hoje, discursos discriminatórios e práticas violadoras de direitos humanos, legitimadas e praticadas pelo próprio Estado.

Além da invisibilização de suas demandas e identidades culturais, os indígenas ainda enfrentam a inércia na demarcação de territórios tradicionais, contínuas invasões e explorações das terras demarcadas, as consequências da mineração ilegal e da degradação ambiental, insegurança alimentar, questões que impossibilitam uma vida digna. A chamada tese do marco temporal e o descaso com a saúde dos povos indígenas no enfrentamento da pandemia de Covid-19 são as mais recentes tentativas de extermínio, empreendidas pelo próprio Estado brasileiro. As questões até aqui discutidas revelam um cenário de massiva e generalizada violação dos direitos indígenas no Brasil, situação que afronta toda estrutura normativa e principiológica da Constituição Federal de 1988. A partir dos requisitos firmados pela Corte Constitucional Colombiana na Sentença T-025/2004, é possível classificar o reiterado desrespeito aos direitos indígenas no Brasil como um estado

de coisas inconstitucional, considerando especialmente o significativo número de povos indígenas atingidos, a omissão do Estado na garantia e na efetivação dos direitos indígenas, bem como a adoção de políticas contrárias aos direitos indígenas pelo próprio Estado brasileiro, o que configura um grave problema social e constitucional cuja solução compreende a intervenção de várias entidades e o emprego de um conjunto complexo e coordenado de ações em nível nacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na ADPF 347/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Data de julgamento: 09/09/2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Voto Ministro Marco Aurélio na ADPF 822/DF**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/marco-aurelio-voto-adpf-822-omissao.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

COLOMBIA, Corte Constitucional. **Sentença T-025, de 22 de janeiro de 2004**. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm>. Acesso em: 20 set. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. OAS, 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2021.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Introdução a uma história indígena. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP/SMC, 1998.

DORNELLES, Ederson Nadir Pires; BRUM, Fabiano Prado de; VERONESE, Osmar. **Índigenas no Brasil: (In)Visibilidade Social e Jurídica**. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

GOMES, Mércio Pereira. **Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

GUIMARÃES, Mariana Rezende. O estado de coisas inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, ano 16, n. 49, p. 79-111 – jan./jun. 2017.

LYONS, Josefina Quintero; MONTERROZA, Angélica Matilde Navarro; MEZA, Malka Irina. La figura del Estado de Cosas Inconstitucionales como mecanismo de protección de los derechos fundamentales de la población vulnerable em Colombia. **Revista Jurídica Mario Alario D’Filippo**, v. 3, n. 1, 2011, p. 69-80.

SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. **Apontamentos sobre o Direito Indigenista**. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. 8ª reimpressão. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco temporal e direitos coletivos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora UNESP, 2018. P. 75-100.

SILVA, José Afonso da. Parecer. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora UNESP, 2018. p. 17-42.

PLURALISMO JURÍDICO NA AMÉRICA LATINA E O DIREITO PLURAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS FRENTE À COLONIALIDADE DO PENSAMENTO JURÍDICO

Ana Paula Alves Barreto Capestrano¹³
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger¹⁴

Resumo: Nas últimas décadas, tendo em vista o processo de redemocratização latino-americano, os movimentos indígenas passaram por grandes transformações, redescobrimo seu papel político na sociedade. A força desse movimento reafirma e fortalece a pluralidade e as especificidades das nações originárias, buscando a manutenção e perpetuação de sua diversidade, instituições, diferentes culturas e modo de vida. Ainda que se apresentem dificuldades de interpretação e aplicação, a refundação do Estado na América Latina parte da descolonização do direito, reconhecendo sua pluralidade e considerando a heterogeneidade social e a efetividade do direito fundamental à autodeterminação dos povos originários. Nesse contexto, por meio de revisão bibliográfica e verificando produção de decisão judicial inédita no Brasil envolvendo comunidade indígena, o presente trabalho busca discutir a resistência do pluralismo jurídico no Brasil, que superou o violento processo de dominação e colonização realizado na América Latina e tem ganhado reconhecimento.

Palavras-Chave: Pluralismo jurídico; Direitos indígenas; Autodeterminação; Colonialismo jurídico.

INTRODUÇÃO

A conquista e dominação da América Latina realizada pelos europeus, em especial portugueses e espanhóis, foram marcadas por lutas e usurpações, não apenas de características mercantilista e territorial, mas também epistemológica. A fim de gerar riquezas e maiores lucros para a metrópole, tal dominação foi baseada na objetificação das populações originárias colonizadas, bem como dos povos escravizados e para cá trazidos, inferiorizando, menosprezando e por vezes criminalizando suas práticas e costumes (WOLKMER; KYRILLOS, 2015, p.2).

A tentativa de homogeneização cultural impunha como legítimos apenas os saberes de matriz eurocêntrica, suprimindo e “inviabilizando a dinâmica espontânea e consuetudinária de um pluralismo comunitário indígena” (WOLKMER, 1998, p.76), viés esse que, mesmo após a independência permaneceu, sob a prevalência da ideia de centralidade e hierarquia do conhecimento.

Contudo, a luta dos povos originários em busca do reconhecimento de suas diferentes nações, culturas e práticas sociais, identificando novos saberes até então subestimados em razão da prevalência secular de toda uma cultura colonizadora, onde apenas o pensamento eurocêntrico possui valor acadêmico e reconhecimento institucional (FERRAZZO; LIXA, 2017, p. 2631), tem ganhado força.

Nessa perspectiva, a ideia de um direito de base pluralista ganha importância, sobretudo diante do reconhecimento da organização e possibilidade de autodeterminação das comunidades originárias latino-americanas. Direito esse que já está previsto na legislação brasileira desde 1973 no Estatuto do Índio, foi reconhecido na Constituição de 1988 e encontra amparo também na legislação internacional como na Convenção 169 da Organização Mundial do Trabalho (OIT) e

¹³ Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário UniDomBosco. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa “Direito – Território e Cidadania” certificado pela FURB junto ao CNPQ. E-mail: apaula.b@hotmail.com.

¹⁴ Doutora em Direito pela UFPR. Professora dos Programas de Mestrado em Direito da FURG e da FMP-RS. Professora Colaboradora do Programa de Mestrado em Direito da FURB- Universidade de Blumenau. Professora pesquisadora da FAPERGS e CNPq. E-mail: fabiana7778@hotmail.com.

mais fortemente nas Constituições atuais do Equador (2008) e Bolívia (2009). Ainda que venha sendo amplamente discutida e reconhecida, essa pluralidade ainda carece de efetividade.

O reconhecimento da pluralidade étnica, cultural e jurídica da América Latina, mais especificamente do Brasil, embora seja tarefa difícil, é um dos caminhos para a superação da colonialidade e da visão eurocêntrica, monista e hierarquizada do direito.

Nas palavras de Rosembert Ariza Santamaría (2015, p. 167):

Pretender práticas jurídicas e formas regradas de convivência, sem ordem hierárquica ou submissão racional entre si, é um exercício hermenêutico profundamente complexo, que exige despojar-se da prepotência racional legal e da supremacia jurídica dos detentores do discurso formal do direito ocidental. (tradução livre da autora)¹⁵

É nesse cenário de busca de legitimação que surge, em 2016, um precedente inédito no direito brasileiro, proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no qual o Desembargador relator entendeu que deveria ser afastada a aplicação da jurisdição brasileira, uma vez que o fato já havia sido julgado pela comunidade indígena, conforme os preceitos de seu direito consuetudinário.¹⁶

Objetivando verificar a possibilidade da aplicabilidade do direito consuetudinário indígena, vencendo a barreira dominante do direito Estatal que privilegia a legislação positivada em detrimento da tradição oral e dos usos e costumes que caracterizam as comunidades originárias, o presente texto, através de revisão bibliográfica e análise jurisprudencial, perpassa por alguns pontos. Inicialmente menciona o processo colonizador perpetrado no período de dominação da América Latina, verificando a trajetória de busca pela descolonização do direito.

A seguir, passa para a conceituação do pluralismo jurídico indicando suas principais características, no sentido de superação da visão monista e hierarquizada do direito estatal.

Por fim, verifica a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, indicando algumas discussões acerca do reconhecimento legal, nacional e internacional do pluralismo jurídico, cuja aplicabilidade importa na afirmação da autonomia dos povos originários.

O PROCESSO DE CONQUISTA E A SUPERAÇÃO DA COLONIALIDADE LATINOAMERICANA

O projeto de expansão ultramarina que trouxe os europeus à América Latina imprimiu características diferenciadas e bastante violentas em sua concretização. Com novas possibilidades de comércio e relações com outros países a economia se fortaleceu, dando início ao sistema de economia capitalista, mais vantajoso que o feudalismo para a nova classe de comerciantes que emergiu a partir de então.

¹⁵ Pretender prácticas jurídicas y formas de convivencia regladas, sin orden jerárquico ni sometimiento racional de unos a otros es un ejercicio hermenéutico profundamente complejo que requiere despojarse de la prepotencia racional y de la supremacía jurídica a los detentadores del discurso formal del derecho occidental.

¹⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça de Roraima. ACr 0090.10.0003020. Apelante: Ministério Público do Estado De Roraima, Apelado: Denilson Trindade Douglas. Rel. Des. Mauro Campello, Câmara Única, julg.: 18/12/2015, DJe 17/02/2016.

Ter como principais objetivos a expansão comercial e o consequente aumento dos lucros influenciou fortemente a forma como os conquistadores enxergavam os povos que encontraram habitando a região ao chegar às Américas, não os reconhecendo como seres humanos, mas sim como coisas, objetos dos quais poderiam se apropriar e explorar conforme suas necessidades. Como relata Aníbal Quijano (2005, p. 228), essa é a base do colonialismo, a partir da qual cria-se a ideia de distinção racial, na qual as diferenças existentes são hierarquizadas e a incorporação de certos valores faz com que os europeus (nós) se considerassem superiores aos povos originários, africanos escravizados e seus descendentes (outros). Essa possibilidade de classificação dos seres humanos em diferentes raças tinha a finalidade de desumanizar os diferentes e, de acordo com o autor, só passou a existir após o início da colonização nas Américas, pois se adequava perfeitamente aos objetivos capitalistas de exploração idealizados pela elite burguesa das metrópoles.

Nessas bases se desenvolveu a conquista e a colonização de toda América Latina, com a dominação dos territórios, da natureza e dos povos, eliminando tudo que fosse contrário ao ideal de modernidade europeu¹⁷, passando principalmente pelo processo de aculturação dos povos originários, na tentativa de impor um pensamento único, iniciando pela apropriação da terra e dos corpos, em seguida pela religião, passando pela produção do conhecimento e alcançando a organização do Estado e a produção e aplicação das leis.

O pensamento colonizador eurocêntrico baseia-se principalmente na ideia de que o homem europeu é o único civilizado frente ao restante do mundo, e que possui, portanto, a missão de civilizar os demais povos, marginalizando e até mesmo criminalizando as práticas e saberes dos povos originários (FERRAZO; LIXA, 2016, p. 2633). Esses elementos que tentam anular os saberes originários, substituindo-os por uma perspectiva eurocêntrica de produção do conhecimento que se coloca como superior a todas as outras – e em todos os campos do saber (cultural, religioso, científico, político, jurídico) – naturalmente acabaram sendo incorporados por boa parte das populações latino-americanas, o que garantiu a perpetuação da colonialidade¹⁸ dos povos por séculos, inclusive após a independência.

Por outro lado, como destaca Quijano (2005):

Se o conceito de modernidade refere-se única ou fundamentalmente às ideias de novidade, do avançado, do racional-científico, laico, secular, que são as ideias e experiências normalmente associadas a esse conceito, não cabe dúvida de que é necessário admitir que é um fenômeno possível em

¹⁷ A modernidade pode ser compreendida de várias maneiras. Pode-se associar a modernidade com o “Iluminismo e a razão, partindo da ideia de que teria ocorrido uma saída das trevas da ignorância” ingressando “no período das luzes, proporcionado pela racionalidade científica”. É possível também pensar a modernidade a partir da tese de Enrique Dussel, segundo a qual a modernidade iniciou com a chegada dos colonizadores ao continente americano, quando os europeus impuseram sua vontade sobre o índio americano, através da apropriação e da violência (Wolkmer; Kyrillos, 2015, p. 2).

¹⁸ Como destaca Grosfoguel (2010, p. 115-147) é importante diferenciar colonialismo de colonialidade. Colonialismo se dá na instituição de uma relação hierárquica de poder político que se estabelece entre a metrópole e a colônia, findando com a independência da nação colonizada. Já a colonialidade são os efeitos históricos do colonialismo, ou seja, são as diferentes construções/idealizações da imagem do colonizador que o ovo colonizado elabora em detrimento da sua própria.

todas as culturas e em todas as épocas históricas. Com todas as suas respectivas particularidades e diferenças, todas as chamadas altas culturas (China, Índia, Egito, Grécia, Maia-Asteca, Tauantinsuio) anteriores ao atual sistema-mundo, mostram inequivocamente os sinais dessa modernidade, incluído o racional científico, a secularização do pensamento, etc.

Ainda que colonizadas e mesmo que de forma precária e subjugada, as populações autóctones mantiveram viva a cosmovisão indígena não só como forma de sobrevivência, mas também de resistência. Nessa linha Sérgio Luiz Fernandes Pires (1998, p. 59) se reporta à análise de Héctor Bruit:

Héctor Hernan Bruit, na obra *Bartolomé de Las Casas e a Simulação dos Vencidos*, afirma – trabalhando o imaginário e o mundo simbólico dos vencidos – que, uma vez cientes que não teriam forças materiais para enfrentar os ibéricos naquele momento [da conquista], os índios fingiram-se conformados, guardando dentro de si a revolta e a esperança de liberação futura, num simulacro de conformismo. (grifo do autor)

O arcabouço normativo latino-americano foi construído com base na colonialidade do pensamento e da produção do conhecimento, resultando daí um direito monista e hierarquizado, que enxerga a normatividade indígena como primitiva e secundária, deslegitimando sua aplicação ao validar apenas a legislação de fonte estatal.

A superação da eurocentralidade passando à valorização dos saberes locais, ainda que careça de estratégias para sua efetiva implementação no plano social, tem se consolidado com o fortalecimento e expansão dos movimentos sociais, em especial os indígenas, que recentemente promoveram um grande avanço no direito constitucional latino-americano ao conquistar o reconhecimento da plurinacionalidade e da autonomia dos povos originários nas atuais constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), tendo como princípio basilar do Estado a descolonização, numa onda que se propaga por todo o continente.

PLURALISMO JURÍDICO

Ainda que o projeto de civilização na América Latina tenha se desenvolvido baseado na “violência contra o homem no processo produtivo e exclusão total do autóctone no aspecto antropológico” (PIRES, 1998, p. 55-56) a partir do qual a metrópole objetivava impor um Direito único, homogêneo, padronizado nos moldes luso-hispânicos, não houve como impedir certa adequação ou modificação frente à diversidade cultural e jurídica encontrada pelos colonizadores ao aportarem no continente americano.

Nesse contexto e utilizando as palavras de Wolkmer (1997, p. 157) é possível definir pluralismo jurídico como uma “formulação teórica e doutrinária” que “designa a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria”, coexistindo diversas fontes do direito para além da legislação estatal, onde os diferentes grupos estruturam e regulam suas próprias jurisdições. Nesse mesmo sentido Santamaría (2015, p. 166), considerando assumir uma postura progressista, define pluralismo jurídico como “a capacidade de compreensão sem pretensão de fusão entre sistemas jurídicos, práticas jurídicas e formas regulamentadas de convivência,

sem ordem hierárquica nem submissão racional de uns aos outros”¹⁹ (tradução livre da autora).

Ainda que subjugados, essa sempre foi uma realidade dos povos originários latino-americanos, em especial das populações andinas e amazônicas, que resistiram à colonização e mantiveram vivos seu modo de vida, sua cultura e, dentro do possível, suas instituições.

Examinando a obra de John Griffiths, Wolkmer (1997, p.185) destaca a crítica feita em relação à dificuldade que algumas formulações pluralistas apresentam de romper com a ideologia do centralismo jurídico, que “concebe o Direito como ordem exclusiva e unificada numa hierarquia de proposições normativas”. Nesse ponto faz-se importante diferenciar o pluralismo legal - ou conservador - quando o Estado eventualmente reconhece e incorpora em seu ordenamento determinadas manifestações plurais da sociedade, ainda que com o objetivo de manter o monopólio da produção normativa, deslegitimando toda e qualquer prática pluralista de origem não estatal; daquele pluralismo realmente autêntico - ou progressista - que possui uma matriz horizontal, de produção normativa não hierárquica, fruto das relações existentes entre os diferentes campos e atores sociais (WOLKMER, 1997, p.185).

Nessa esteira o pluralismo jurídico vem ganhando reconhecimento no meio acadêmico e institucional como maneira eficaz de resolução de conflitos por meio do reconhecimento de normas próprias de determinadas comunidades, não com a intenção de se sobrepor ou negar o direito de matriz estatal, mas sim de legitimar diferentes fontes jurídicas que sempre existiram na sociedade.

Duas das principais causas determinantes que estimulam a aceitação do pluralismo jurídico, de acordo com Vanderlinden (apud WOLKMER, 2015, p. 260) são: a) a ineficácia do paradigma hegemônico e monista do direito estatal, que não consegue atender as especificidades de interesses e características dos diferentes grupos sociais; e b) o caráter injusto do modelo monista e hegemônico de produção normativa, o qual se mostra incapaz de perceber a relatividade da ideia de justiça criada por “diferenças naturais, físicas, culturais, sociais e econômicas que somente o pluralismo, sem incorrer num nivelamento centralizador, saberá adequar com grau de justiça e equidade”.

Ainda de acordo com Wolkmer (2015), a característica emancipatória do pluralismo jurídico, que propõe um projeto político que derive dos processos de lutas dos grupos oprimidos, pressupõe como requisitos a legitimidade de novos sujeitos sociais, além da democratização e descentralização da participação política, buscando legitimar as diferentes juridicidades existentes nos espaços não estatais.

Herrera Flores (2009, p. 25) observa que a conquista de direitos, e sua posterior positivação – seja no plano internacional, ou no plano interno de cada Estado - surge do fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações, para servir de processo no qual a finalidade principal é o acesso aos bens materiais e imateriais, que trazem dignidade à vida humana. Nesse aspecto, a afirmação e consolidação do pluralismo jurídico é o caminho para o fortalecimento dos processos de lutas desses povos e consequente conquista de maior dignidade, focalizando principalmente no respeito a sua autodeterminação.

Esse é um dos princípios fundamentais do Estado, expresso no texto constitucional de uma série de países latino-americanos, mais recentemente nas

¹⁹ la capacidad de comprensión sin pretensión de fusión entre sistemas jurídicos, practicas jurídicas y formas de convivencia regladas, sin ordem jerárquico ni sometimiento racional de unos a otros.

constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), compreendendo a coexistência entre as jurisdições indígenas e a jurisdição estatal em igualdade hierárquica.

Essas constituições representaram grandes conquistas, demonstrando com clareza a força dos movimentos populares e a intenção de consolidação de um novo modelo de Estado, muito mais democrático, inclusivo e participativo.

No direito brasileiro, o reconhecimento da pluralidade jurídica pode ser encontrado no Estatuto do Índio (1973), na Constituição Federal (1988) e em tratados e convenções internacionais ratificados pelo legislador pátrio, com destaque para a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).

Tanto a legislação nacional quanto a internacional citadas reconhecem a legitimidade da organização social, tradições e costumes indígenas, prevendo regras para coexistência do direito estatal com o direito consuetudinário dessas comunidades. Um de seus principais preceitos é que se devem considerar os costumes e práticas normativas desses grupos na aplicação da legislação estatal, possibilitando inclusive a prevalência das leis e costumes indígenas em detrimento das normas estatais, desde que estejam de acordo com os direitos humanos e fundamentais internacionalmente reconhecidos, deixando claro o respeito à autonomia das comunidades ou nações indígenas.

A América Latina sempre foi reconhecidamente plural e complexa, daí a dificuldade em aplicar o modelo normativo eurocêntrico, abstrato e homogeneizador. Não obstante, a tarefa de vencer a colonialidade e reconhecer a pluralidade cultural e jurídica da sociedade é difícil e lenta, devendo envolver todos os atores sociais – sociedade, juristas, estudiosos, entre outros. (FAGUNDES; WOLKMER, 2011, p. 398-399).

Nesse contexto de reconhecimento da pluralidade étnica e jurídica como possibilidade concreta, surge o precedente inédito²⁰ na jurisprudência brasileira, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em fevereiro de 2016, que reconheceu a aplicabilidade da jurisdição indígena em detrimento da estatal.

EM BUSCA DA EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO INDÍGENA

Em que pese serem considerados inferiores e por vezes menosprezados, os costumes são fonte legítima e importante do direito, uma vez que a norma deriva das relações sociais e tem como fundamento primeiro as necessidades, aspirações e reivindicações de seus membros.

Essa inferiorização, principalmente em relação às comunidades indígenas, muito se dá em razão da visão eurocêntrica de que as populações originárias são primitivas, selvagens ou não civilizadas sendo, portanto, incapazes de produzir e aplicar normas de maneira justa e adequada (CURI, 2012, p. 230-234).

O direito indígena se baseia na oralidade e na aplicação dos usos e costumes presentes nas suas sociedades. Trata-se de uma normatividade tradicional, criada espontaneamente pelos membros da comunidade (CURI, 2012, p. 234). Muito embora não seja escrito, o direito costumeiro indígena é transmitido de geração em geração, se adequando às mudanças sociais e culturais de maneira muito mais dinâmica que o direito estatal.

²⁰ Conforme notícia veiculada no site do TJ/RR em 21 de março de 2016. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/index.php/11-noticias/86-decisao-inedita-tjrr-afasta-condenacao-de-indio-ja-punido-pela-tribo>>

Desse modo, ainda que alguns juristas mais conservadores entendam que as relações sociais das populações originárias não se encaixam na concepção de direito, é necessário entender que o direito pode ser tanto aquele proveniente do Estado quanto o de produção comunitária, numa relação de interação que tanto pode ser conflitante quanto consensual, convivendo e se relacionando de maneira não hierarquizada ou subordinada (CURI, 2012, p. 235).

Nesse sentido o Tribunal do Estado de Roraima, em sede de julgamento de recurso de apelação criminal decidiu em fevereiro de 2016, de forma inédita no Brasil, afastar a aplicação da jurisdição estatal, reconhecendo a legitimidade do julgamento e consequente aplicação de sanção, realizado pela comunidade indígena.

O caso, resumidamente, tratava-se de homicídio praticado por um indígena, membro da comunidade Manoá, contra seu irmão. O indígena foi julgado pelo conselho da sua comunidade, que decidiu pela aplicação de algumas sanções, como por exemplo, a construção de uma casa para a esposa da vítima e a proibição de se ausentar da comunidade sem permissão dos Tuxauas da tribo.

Em seguida, o acusado foi também julgado por um novo conselho formado por lideranças de várias comunidades da região, que decidiram pela aplicação de outras sanções, conforme seus usos e costumes.

Conforme se extrai da decisão, as penalidades aplicadas pelo conselho indígena foram as seguintes:

1. O índio Denilson deverá sair da Comunidade do Manoá e cumprir pena na Região do Wai Wai por mais 5 (cinco) anos com possibilidade de redução conforme seu comportamento;
2. Cumprir o Regimento Interno do Povo Wai Wai, respeitando a Convivência, o costume, a tradição e moradia junto ao povo Wai Wai;
3. Participar de trabalho comunitário;
4. Participar de reuniões e demais eventos desenvolvido pela comunidade;
5. Não comercializar nenhum tipo de produto, peixe ou coisas existentes na comunidade sem permissão da comunidade juntamente com o tuxaua;
6. Não desautorizar o tuxaua, cometendo coisas às escondidas sem conhecimento do tuxaua;
7. Ter terra para trabalhar, sempre com conhecimento e na companhia do tuxaua;
8. Aprender a cultura e a língua Wai Wai;
9. Se não cumprir o regimento será feita outra reunião e tomar (sic) outra decisão. (fls.224).

Cabe acentuar que todo o procedimento supramencionado foi realizado sem mencionar um (sic) momento algum a legislação estatal, tendo apenas como norte a autoridade que seus usos e costumes lhe confere.

No voto, o Desembargador relator assevera que a possibilidade de aplicação da jurisdição indígena é possível por estar prevista na legislação ordinária nacional e internacional, quais sejam: no artigo 57 do Estatuto do Índio²¹, no artigo 9º da Convenção 169 da OIT – Sobre Povos Indígenas e Tribais²² e no artigo 231 da

21 Art. 57. Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte.

22 Artigo 9o: 1. Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus

Constituição Federal²³. Em seu texto, cita ainda alguns precedentes internacionais similares de países como Estados Unidos e Austrália.

Nesse ponto chama-se atenção para alguns aspectos. Ainda que a decisão tenha se mostrado como um grande passo inicial no reconhecimento do pluralismo jurídico é importante destacar que tanto o magistrado de primeiro grau, quanto o Desembargador em grau de recurso, mantiveram a decisão do conselho indígena, apontando que tal fato estava autorizado pela legislação estatal vigente no país, o que se pode interpretar como o entendimento de que há uma hierarquia entre a jurisdição indígena (inferior) e a jurisdição estatal (superior), onde esta “autoriza” o reconhecimento daquela.

Outro ponto a se destacar está no fato de que, em que pese alguns países da América Latina terem ampliado sobremaneira a valorização das comunidades originárias – especialmente nos textos constitucionais da Bolívia e Equador – elevando ao patamar de igualdade as jurisdições indígenas e a estatal, os precedentes utilizados como fundamentos da decisão foram buscados em julgamentos realizados nos Estados Unidos e na Austrália.

Como observa Santamaría (2015, p. 174), atualmente Europa e América do Norte conformam a referência hegemônica do direito global, que operam conjuntamente a colonialidade do pensamento no continente Latino Americano, que após séculos de colonialismo reconhece alguns direitos específicos às comunidades indígenas e afrodescendentes. Dessa forma, pode-se atentar ao fato de que ainda é incipiente o progresso que algumas autoridades estão fazendo no sentido de legitimar o pluralismo que sempre existiu no continente.

Ainda de acordo com o autor, salvo algumas exceções, a maioria dos países latino-americanos ainda não evoluiu nesse sentido, pois não instituíram um verdadeiro pluralismo jurídico que se desprenda do modelo positivista de direito.

Nessa esteira é necessário refletir sobre como se dará a verdadeira efetivação da pluralidade jurídica que sempre existiu nas Américas. Uma efetivação que vá além de seu mero reconhecimento, mas que implique na concretização e aplicabilidade prática, envolvendo nesse processo todos os sujeitos interessados – comunidades, juristas, pensadores do direito, governantes.

CONCLUSÕES

O projeto de expansão ultramarina realizado pelos europeus na América Latina foi marcado por um conjunto de estratégias violentas de apropriação e exploração tanto do território quanto das populações aqui encontradas.

Nesse processo o acultramento e colonização do pensamento tiveram papel determinante para o sucesso e perpetuação do colonialismo, classificando e hierarquizando as diferenças étnicas, culturais e jurídicas.

Dessa forma se estruturou o direito das colônias, tendo como resultado um sistema monista, hierarquizado e eurocêntrico, que menospreza e criminaliza qualquer expressão comunitária de produção jurídica, ainda que tivesse que

membros. 2. As autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto.

23 Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

encontrar maneiras de se adaptar a um cenário de grande pluralidade étnica e cultural existente no continente.

Nesse contexto, ainda que as normas próprias dos povos indígenas sigam sendo consideradas inferiores ou primitivas, a discussão a respeito do “verdadeiro” pluralismo jurídico – de característica emancipadora, intercultural e progressista – vem crescendo no meio acadêmico e jurídico, ganhando novas possibilidades de reconhecimento.

A positivação, no plano constitucional e internacional, dos direitos das nações indígenas é fruto das lutas dos movimentos sociais protagonizados por essas populações, de sua resistência e busca histórica pelo reconhecimento e valorização de sua autonomia e garantia de proteção de seu modo de vida, sua cultura, suas especificidades e seus direitos.

Contudo, o simples reconhecimento não é suficiente para uma real descolonização do pensamento jurídico, sendo necessário um passo adiante no sentido da legitimação e aplicação do direito consuetudinário das comunidades originárias. Passo inicial que parece ter sido dado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao possibilitar a aplicação da jurisdição indígena em detrimento da jurisdição estatal, no julgamento de um crime cometido por um indígena da comunidade indígena Manoá, produzindo um precedente inédito no país podendo inspirar a fundamentação de outros julgamentos.

Muito embora seja possível considerar a decisão proferida como um avanço no reconhecimento da pluralidade, os fundamentos utilizados foram baseados num pluralismo estatal, que apenas reconhece como legítima a possibilidade normativa prevista no direito positivado. Nesse sentido reflete Melissa Volpato Curi (2012, p. 245), “se por um lado o ordenamento jurídico internacional identifica a existência de normas legais dentro das sociedades indígenas, por outro, não as legitima se não estiverem em consonância com o que o direito ocidental preceitua como correto e justo”.

Desse modo, ainda que consagrado pelas novas Constituições Latino Americanas e por Tratados e Convenções internacionais, no plano concreto parece haver um grande desafio no que diz respeito à efetividade de um Estado verdadeiramente plural, pautado no respeito às suas diferenças culturais, na justiça social e na sustentabilidade ambiental.

A proposta do pluralismo jurídico é desconstruir o monismo e a hierarquização do sistema jurídico estatal, buscando uma interpretação horizontal e fraterna do direito, procurando refletir se realmente a sociedade está a caminho de uma verdadeira descolonização do pensamento jurídico brasileiro, ao identificar que embora de maneira inicial esteja-se no caminho do reconhecimento e legitimação da pluralidade que é característica marcante da América Latina, parece que ainda não foi possível se desprender das amarras do direito positivo estatal, de base eurocêntrica e que não reconhece a sua potencialidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Justiça de Roraima. **ACr 0090.10.0003020**. Apelante: Ministério Público do Estado De Roraima, Apelado: Denilson Trindade Douglas. Rel. Des. Mauro Campello, Câmara Única, julg.: 18/12/2015, DJe 17/02/2016.

CURI, Melissa Volpato. O direito consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico. In: **Espaço Ameríndio**. Porto Alegre, v.6, n.2, 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/32216>>. Acesso em: 12/03/2018.

FAGUNDES, Lucas Machado; WOLKMER, Antônio Carlos. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: estado plurinacional e pluralismo jurídico. In: **Pensar**. Fortaleza, v.16, n.2, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2158>>. Acesso em: 25/04/2018.

FERRAZZO, Débora; LIXA, Ivone Fernandes Morcilo. Pluralismo jurídico e interpretação plural na jurisdição constitucional boliviana. In: **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 08 n. 04, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662017000402629&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 19/02/2018.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra - Portugal, 80/2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/697#quotation>. Acesso em: 05 mar 2018.

PIRES, Sérgio Luiz Fernandes. O aspecto jurídico da conquista da América pelos espanhóis e a inconformidade de Bartolomé de Las Casas. In: **Direito e Justiça na América Indígena**, Antônio Carlos Wolkmer (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber – Eurocentrismo e ciências sociais perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (Org.). Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>>. Acesso em: 20/01/2018.

SANTAMARÍA, Rosembert Ariza. El pluralismo jurídico en América Latina y la nueva fase del colonialismo jurídico en los estados constitucionales. In: **Revista InSURgência**. Brasília, ano1, vol. 1, n.1, 2015. Disponível em:<<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/16771/11909>>. Acesso em: 28/04/2018.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). Pluralidade jurídica na América Luso-Hispânica. In: **Direito e Justiça na América Indígena**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 2 ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

_____. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Redefinindo os Paradigmas do Direito na América Latina: Interculturalidade e Buen Vivir. In: **Revista dos Tribunais/Revista de Direito Ambiental**, vol. 78, 2015. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=>

i0ad6adc5000001624040faf3111949d6&docguid=l87042d50165411e59aa2010000000000&hitguid=l87042d50165411e59aa2010000000000&spos=2&epos=2&td=146&context=30&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 24/11/2017.

O SISTEMA DO DIREITO DO TRABALHO NA SOCIEDADE HIPERCOMPLEXA

Lenara Giron de Freitas²⁴
Leonel Severo Rocha²⁵

Resumo: O crescimento exponencial da tecnologia em conjunto com a reprodução do sistema econômico, na lógica da busca incessante de lucros, acarreta problemas na sociedade mundial e provoca a necessidade de reprodução do sistema do direito, em especial, o trabalhista que precisa responder e se reproduzir a fim de proteger as relações de trabalho no mercado global hipercomplexo. No cenário de insuficiência de uma resposta pelo Estado, estudam-se quais seriam as organizações responsáveis para reduzir a complexidade. Inicia-se pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que surge com o intuito de fornecer uma resposta à sociedade mundial e estabilizar a proteções previstas no sistema do direito do trabalho, todavia, quando insuficiente, reproduziu-se prevendo o direito à liberdade sindical e a negociação coletiva, possibilidade de novas estruturas e comunicação para o Sistema Direito do Trabalho através das Organizações Sindicais. Nesse sentido, constatou-se que uma das soluções decorre do acoplamento estrutural do sistema do direito do trabalho e do sistema econômico. As organizações sindicais que simbolizam este acoplamento já efetuaram um constante trabalho pela regulamentação mundial dos direitos laborais sociais, visando o respeito e à dignidade ao trabalhador e atualmente precisam se reorganizar diante das novas formas de trabalho oriundas da evolução tecnológica. Utiliza-se como aporte teórico ao estudo em questão a teoria dos sistemas.

Palavras-chave: sociedade; direito do trabalho; organizações.

INTRODUÇÃO

Em uma sociedade mundial, percebe-se a priorização do sistema econômico sobre o trabalho com a substituição crescente de mão de obra por tecnologia, a flexibilização ou desregulamentação do direito do trabalho, a uberização e consequente individualização das relações de trabalho em diversas dimensões, além de contratos internacionais de trabalho e da diversidade de regulamentações trabalhistas conjuntamente com a precariedade de previsões legais objetivas capazes de responder a certos entraves trabalhistas.

Os instrumentos regulatórios do sistema político, por meio da organização Estado, revelam dificuldade em lidar com problemas inéditos, específicos e gerados pelas transformações da ordem econômica internacional, e, nesse contexto, as organizações internacionais – como organizações complexas – começaram a ganhar maior legitimidade e responsabilidade para o controle social.

Nessa lógica, a pesquisa em um primeiro momento analisa as frustrações do sistema trabalhista na sociedade hipercomplexa. Em um segundo momento, estuda como está ocorrendo a auto-organização do sistema do direito do trabalho para além

²⁴ □ Doutoranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) e mestra em Direito pela mesma instituição. Professora de cursos de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho e integrante do projeto Teoria do Direito e Evolução Social, vinculado ao CNPq-Brasil, coordenado pelo Prof. Dr. Leonel Severo Rocha. Advogada trabalhista. E-mail: lenaragiron@gmail.com

²⁵ □ □ Pós-doutorado em Direito pela Università del Salento (Unisalento), na Itália, doutor em Direito pela École des Hautes Études en Sciences Sociales, na França, e mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), coordenador executivo do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado, Capes 6), professor do curso de Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e coordenador do Programa de Excelência Acadêmica (Proex) da Unisinos. Representante da área jurídica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e vice-presidente da área Sul do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi). E-mail: leonel@unisinos.br

das estruturas tradicionais. E, por fim, observa a atuação das organizações e seu resultado.

O referencial teórico adotado se fundamenta na teoria dos sistemas, a partir da matriz pragmático-sistêmica, a qual compreende as perspectivas autopoieticas apresentadas contemporaneamente, e viabiliza o mais sofisticado instrumental teórico para a superação dos obstáculos epistemológicos presentes nas reflexões sociojurídicas do século XXI. A referida teoria abarca os conceitos essenciais para o desenvolvimento do trabalho, a saber, complexidade, sociedade mundial, sistemas funcionalmente diferenciados, crises e irritações, reprodução, acoplamento estrutural, negociação, regulações híbridas.

Na sociedade mundial, a teoria dos sistemas sociais, por ser altamente complexa, aparece como possibilidade de construção de realidade em um ambiente de alta complexidade, em que a efetivação dos direitos trabalhistas constitui um importante direito fundamental que deve ser concebido como preocupação da sociedade global, haja vista que guardam relação direta com os direitos e as garantias constitucionais preconizados pela Constituição da República e, assim, com o Estado Democrático de Direito.

AS FRUSTRAÇÕES DO SISTEMA TRABALHISTA NA SOCIEDADE HIPERCOMPLEXA

Diante da evolução da sociedade – especialmente com a autorreprodução do sistema tecnológico, econômico e o constante aumento da complexidade –, identifica-se o contínuo risco (ROCHA, 2008a) de frustrações ao direito do trabalho. Outrossim, destacam-se prejuízos nas relações sociais trabalhistas, uma vez que a economia tem um papel de grande representação entre os sistemas. É fato que, na globalização, caracteriza-se um processo de integração de relações econômicas que conduz ao surgimento de um mercado global, porque as consequências econômicas, políticas e sociais da economia repercutem diretamente sobre a concorrência disputada por diferentes países para atrair maiores vantagens; todavia, isso acarreta grande transformação e riscos para o atual cenário trabalhista (MATTIOLI, 2012).

Assim, o risco (DE GIORGI, 2008) está presente nas consequências possíveis que a sociedade mundial pode reproduzir em longo prazo, diante de um cenário trabalhista em que se verifica a existência de novas relações de trabalho, bem como um grande poder de decisão econômica por empresas transnacionais (MATTIOLI, 2012).

Além de Niklas Luhmann que trabalha com a teoria do risco, Ulrich Beck apresentou o inovador conceito de sociedade de risco, enfatizando que as sociedades atuais estão sujeitas, em especial, aos riscos de caráter tecnológico. Os avanços tecnológicos e o acelerado processo de mundialização da economia contemporânea impulsionam mudanças organizacionais e tecnológicas profundas em todos os países industrializados, tornando o mundo do trabalho, cada vez mais, globalmente integrado (COTANDA, 2011). Trata-se de uma nova etapa na evolução do capitalismo, tornada possível sobretudo pelo extraordinário avanço tecnológico registrado nos campos da comunicação.

Como as relações econômicas e tecnológicas ligam todas as partes do

planeta (GIDDENS, 1994)²⁶, as possibilidades de comparação em escala mundial integram o cálculo econômico, e as interdependências daí decorrentes transmitem perturbações (LUHMANN, 1983) e crises que oportunizam a evolução social – razão pela qual ocupam lugar privilegiado de importância social (VENTURA, 2005). As crises do subsistema do direito do trabalho se justificam por diversos motivos. Em um contexto social macroeconômico, verificam-se o mercado concorrencial, a instabilidade financeira, a saturação dos mercados nacionais, a mudança no comportamento dos mercados consumidores, o aumento de competitividade internacional e a mobilização das organizações empresarias para criar estratégias de organização do trabalho e da produção (COTANDA, 2011).

As empresas norte-americanas há alguns anos já revelam alguns exemplos dessa estratégia no setor industrial. Dois exemplos, embora já de conhecimento global, valem a pena ser lembrados a partir de grandes empresas: Mattel (fabricante de brinquedo) e Nike (fabricante de artigos esportivos). A primeira, já há anos, produzia bonecas com matéria-prima (plástico e cabelo) obtida em Taiwan e no Japão. A fabricação era feita em locais de baixo custo, como Indonésia, Malásia e China. O brinquedo, assim, deixava a cidade de Hong Kong para o mercado norte-americano custando dois dólares, dos quais cerca de 35 centavos pagavam a mão de obra e 75 centavos a matéria-prima, e o restante dizia respeito a outros custos, como transporte e lucros obtidos por aqueles que participaram do processo de produção. Nos Estados Unidos, a boneca era vendida por cerca de dez dólares. O caso da indústria de artigos esportivos também ilustra esse sistema. Quase 75 mil trabalhadores asiáticos trabalham na produção de vestuário e calçados para a empresa, e poucas centenas de pessoas são efetivamente empregadas. Nos Estados Unidos, a empresa possui apenas cerca de 2.500 empregados. Suas vendas mundiais representaram lucros de 360 milhões de dólares, isso já no ano de 1993 (PERES, 2010). Esta realidade que já vem ocorrendo há anos no setor industrial, tem se tornado cada vez mais presente em diversos ramos de atividade, inclusive intelectual, diante da possibilidade de prestação de labor de qualquer parte do mundo para qualquer outro lado do mundo.

A realidade é que o risco econômico (na sociedade mundial) passou a dominar também o centro da sociedade produtiva. Acerca disso, Rodríguez Mansilla (2014) observou que a estabilidade no emprego oferecida pelas empresas e demandada pelos trabalhadores até épocas recentes tem cedido espaço para uma nova situação imposta pelo sistema econômico, em que, diante da concorrência e da abertura de fronteiras (SUPIOT, 2007) – e, conseqüentemente, de riscos econômicos –, não é mais possível oferecer empregos por toda a vida.

De fato, as grandes empresas – chamadas transnacionais – com auxílio do avanço tecnológico, caracterizam-se por utilizar mão de obra no mundo inteiro e envolvem a distribuição de postos de trabalho entre diferentes países e crescente política de flexibilização, refletindo no custo do produto.

Evidentemente, isso acarreta a irritação da expectativa normativa sobre o emprego e as políticas sociais, com trabalhadores de países de receptores explorados para que as empresas passem a exercer suas atividades em localidades mais vantajosas, em especial, aquelas que forneçam custos laborais mais baixos –

²⁶ Giddens (1994, p. 70), ao definir a globalização, expressa que, por causa da “intensificação das relações sociais planetárias que aproxima lugares afastados, os eventos locais serão influenciados por ocorrências que estejam ocorrendo a milhares de quilômetros, e vice-versa”.

ocasionando alta complexidade (hipercomplexidade²⁷) à sociedade mundial.

Há estudos que concluem que a migração de bancos de trabalhos de empresas de uma nação para outra, sobretudo de países desenvolvidos para subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, pode beneficiar muito mais os interesses econômicos da empresa responsável do que do receptor, colocando-se acima dos Estados e acarretando consequências perturbadoras, visto que, no anseio de atrair investidores e empresas para seus mercados, os países em desenvolvimento aceitam reduzir direitos dos trabalhadores nacionais, instigando um *dumping* social que se configura quando os bens “são vendidos abaixo dos limites normais de comercialização, envolvendo custo de produção, despesas de administração, despesas de comercialização e razoável margem de lucros” (ARNAUD; JUNQUEIRA, 2006, p. 184).

Em certo sentido, a China sempre sintetizou um exemplo. Sua política econômica agressiva, pautada na produção em massa de baixo custo, arrasa os modelos das outras nações, que com ela não conseguem competir no mercado global. Os baixos custos fazem as empresas multinacionais terem interesse econômico, buscando, assim, vantagem dessa situação, organizando o trabalho, livre dos sindicatos ou da intervenção estatal.

Ao tratar sobre o *dumping* social, Russomano (2002) esclarece que a baixa de preços para a ocorrência de competitividade no mercado internacional exige corte de custos, sendo de mais fácil execução os custos sociais²⁸. Diante disso, a busca pelo crescimento econômico poderá lançar países, como o próprio Brasil, numa “perversa competição internacional”, em que o sucesso econômico é alcançado ao custo de supressão de direitos sociais (VIEIRA, 2002, p. 468). E, de fato, ao recorrer aos dados empíricos de desenvolvimento econômico e social do país, com a finalidade de analisar como se revela a realidade brasileira, nota-se que, enquanto o Brasil está estimado como a oitava maior economia do mundo²⁹, na última análise realizada encontrava-se em 75º lugar entre os 187 países no *ranking* do Índice de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas – IDH (PROGRAMA DE NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO, 2014). Tais informações revelam altos índices de exclusão social³⁰, especialmente no que se refere ao subsistema do direito do trabalho.

De acordo com Supiot (2007, p. 192), uma das complexidades percebidas na sociedade mundial é que o Estado se encontra em uma situação perigosa, visto que, no plano internacional, a globalização conduz a um direito internacional da concorrência, provocando aumento das estruturas do sistema econômico, o qual “é impotente para fundamentar uma ordem jurídica, pois só conhece a circulação dos produtos e ignora o destino dos homens e da natureza, sem os quais não é possível nenhuma produção”, desencadeando problemas sociais que pesam sobre o Estado, quando este já expressa capacidade de ação reduzida.

²⁷ “A hipercomplexidade está vinculada fortemente com o conceito de globalização” (ROCHA; LUZ, 2007, p. 75).

²⁸ “[...] a redução dos direitos sociais é um atalho que sangra a carne viva e alma do trabalhador, mas, na concepção neoliberal, isso faz parte do jogo impiedoso do mercado econômico” (RUSSOMANO, 2002, p. 32).

²⁹ No levantamento realizado em 2020, o Brasil está na oitava posição nas lista de maiores economia do mundo. Disponível em : <http://www.funag.gov.br/ipri/images/analise-pesquisa/tabelas/top15pib.pdf>

³⁰ “[...] as assimetrias globais revelam que a renda dos 1% mais ricos supera a renda dos 57% mais pobres na esfera mundial” (PIOVESAN, 2004, p. 3).

Não restam dúvidas de que, diante do atual “tempo social” (ROCHA, 2012, p. 15), em que se encontra a ampliação de tensões trabalhistas ocasionadas por processos de globalização irreversíveis, os instrumentos regulatórios do Estado acabaram apresentando dificuldades de reproduzir e, conseqüentemente, evidenciando uma desorganização. Dessa forma, observa-se que a globalização transformou as atividades laborais para além das fronteiras nacionais e, ao mesmo tempo, enfraqueceu a legitimidade política e os efeitos práticos da legislação nacional.

Portanto, o fenômeno multifacetado da globalização – que, de forma complexa, interliga dimensões, econômicas, políticas, culturais e jurídicas de modo complexo, a partir de uma nova ordem econômica mundial – “traz como consequência a necessidade de reestruturação do global e do direito do trabalho na sociedade hipercomplexa” (COIMBRA, 2013, p. 219), tendo em vista “que os problemas que o direito enfrenta escapam também da dimensão territorial para assumir uma preocupação mundial e transgeracional” (ROCHA; ATZ, 2010, p. 123).

De fato, a sociedade está mudando numa velocidade muito grande, forçando que o jurista tenha consciência de que cada indivíduo é sujeito da construção do tempo histórico (ROCHA, 2003). Logo, é necessário que a comunicação do subsistema denominado direito do trabalho acompanhe a velocidade da globalização e dos demais sistemas, a fim de que tenha a capacidade de decidir, “a partir de teorias que levem em conta a complexidade, levando em consideração os paradoxos e riscos que começam a partir daí” (ROCHA, 2003, p. 316).

Por vezes, para que o sistema jurídico se mostre efetivo, urge que se relacione com os demais sistemas sociais, por meio da policontextualidade (ROCHA, 2003), para que o Direito possa reproduzir-se, autopoieticamente com efetividade, no século XXI (ATZ, 2011, p. 24). A policontextualidade³¹ do direito permite que se observem, a partir das categorias da teoria dos sistemas, os novos sentidos do Direito” (ROCHA, 2008b, p. 181). Outrossim, a “policontextualidade” é a “forma contemporânea de se encaminhar a problemática do sentido do Direito” (ROCHA, 2013a, p. 352), tendo em vista que é a forma de se recorrer a diferentes sistemas para o enfrentamento de questões específicas.

Nesse sentido, configura uma interessante perspectiva para a análise do pluralismo jurídico transnacional (ROCHA, 2008c), pois não se pode mais pensar em uma unidade jurídica com a fragmentação do direito global³².

A AUTO-ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DO DIREITO DO TRABALHO PARA ALÉM DAS ESTRUTURAS TRADICIONAIS

Diante de certa desordem e incerteza, nascem novos vínculos – em especial, no que concerne aos direitos sociais trabalhistas, que necessitam ser pensados sob uma nova perspectiva, que leve em conta a complexidade da sociedade atual –, visto que há uma mudança de tempo³³, no qual vêm se desenvolvendo constantes eventos e variações na sociedade (ROCHA, 2012). O sistema do direito é concebido

³¹ Rocha (2009) exemplifica: o Brasil é centro ou periferia? Depende. Pode ser centro de produção cultural importantíssimo ou pode ser periferia na economia.

³² Nesse sentido, estudiosos como Ficher-Lescano e Teubner (2004) entendem que não existe uma unidade jurídica na fragmentação do direito global.

³³ Para Luhmann (1996), o tempo se define como a observação da realidade com base na diferença entre passado e futuro.

como funcionalmente diferenciado e autopoietico, cuja função é manter estáveis expectativas normativas, estruturando expectativas comportamentais normativas (ROCHA, 2013a), sem a qual os homens não podem se orientar entre si. A Constituição Federal e as leis oriundas do Estado pelos trâmites legislativos formais representam uma grande conquista legislativa trabalhista, ocorre que essa estrutura passou a não ser suficiente e a se reestrutura na medida da evolução da própria sociedade (LUHMANN; DE GIORGI, 1993).

Nesse panorama, revela-se a importância das irritações provocadas ao sistema do direito, como condição para a ocorrência de sua reprodução autopoietica, com o fim de que a lógica estrutural não confie somente na organização estatal, na Constituição e na Consolidação das Leis Trabalhistas (ROCHA, 2009). Considerando-se que a principal função do direito é o controle de tempo, é necessário que sejam criados mecanismos efetivos de decisão para se produzir o futuro, visto que, quando o direito não controla o tempo, os riscos de complexidade se ampliam (ROCHA, 2012) e se agrava a desordem social.

De fato, a complexidade da sociedade mundial faz surgir, cada vez mais, a indeterminação e a imprevisibilidade – características do seu tempo –, perdendo-se a noção de tempo/espaço tradicional, inerente ao positivismo jurídico (TEUBNER, 1993). Faz-se essencial, para o enfrentamento dos problemas contingentes, uma lógica polivalente para poder responder à indeterminabilidade (LUHMANN, 1989).

Teubner, fundamentando-se na teoria dos sistemas, “será o autor que melhor trabalha os detalhes dessa nova proposta, delineando os contornos da crise autopoietica do Direito” (ROCHA; ATZ, 2010, p. 109). Assim, o modelo sofisticado que Teubner (2005b) propõe é o de recorrer às ordens jurídicas globais, plurais e hierárquicas, ou seja, com o esvaziamento da hierarquia kelseniana, volta-se para modelos heterárquicos de poder. Assim, incrivelmente, “até mesmo o direito irá criar auto-organizações responsáveis pela decisão jurídica dentro da globalização” (ROCHA; LUZ, 2007, p. 79). Para Teubner (1993, p. 19), na modernidade, “a realidade social do direito é feita de grande número de relações circulares. Os elementos componentes do sistema jurídico – ações, normas, processos, identidade, realidade jurídica – constituem-se a si mesmos, de forma circular”.

Verifica-se finalmente um esvaziamento quanto à única fonte produtora de normatividade, surgindo o pluralismo jurídico, que representa a grande mudança teórica e política ocorrida no século XX e no início do XXI. O pluralismo demonstra que o Estado não é o único produtor de normatividade, ou seja, existem outros produtores de direito na sociedade (ROCHA, 2008c).

Assim sendo, a configuração da falta de um protagonista real e verdadeiro para entender as necessidades da classe operária representa um caminho aberto à atuação das organizações realmente democráticas que assumam a solução do problema social como de caráter global de acumulação mundial, ou seja, a alternativa para o Estado atual será uma democracia social diferente do Estado Soberano.

A própria sociedade, em um cenário de relativização de suas fronteiras e, conseqüentemente, de seus mecanismos de controle pessoal, sobre bens e nas relações no seu território, redefine o modelo da organização do Estado como soberana, passando esse espaço para outros entes, como as organizações internacionais (OLSSON, 2003), percebendo-se um espaço às regulações alternativas não advindas somente do sistema político, ou seja, não estatais (ARNAUD, 1999). Assim, verifica-se uma policontextualidade que rompe com a ideia de unidade dos discursos, visto que não há mais uma única contextura ligada

ao Estado como soberano, mas “policontexturas” (ROCHA; LUZ, 2007, p. 79).

Por tudo isso, as organizações podem ser vistas como resultado de escolhas feitas pelos Estados para solucionar os problemas que surgem fora do alcance da regulamentação do Estado. Inclusive, os Estados, muitas vezes, contam com a assistência das organizações internacionais para solucionar problemas que necessitem de cooperação com outros Estados (MARTINS, 1998), visto que o diálogo entre organizações internacionais é mais fácil.

Nesse sentido, as organizações internacionais surgem de uma construção contemporânea da sociedade, a partir de comunicações próprias. Luhmann (1992) menciona que as possibilidades de reforço que se desenham “na estrutura simbólica do meio de comunicação, só se esgotam quando se formam, no interior da sociedade, não apenas subsistemas do sistema social, mas também sistemas de outro tipo, ou seja, organizações” (LUHMANN, 1992, p. 82).

Nesse sentido, a produção de comunicação e as irritações³⁴ provocam o desenvolvimento da sociedade, gerando as organizações. Pode-se afirmar que “a globalização como processo de aceleração social é fascista: obriga a sociedade a inter-relacionar-se comunicativamente” (ROCHA; LUZ, 2007, p. 85).

Assim, passou a ser necessária a atuação das organizações, como resposta dos referidos sistemas que não estavam mais conseguindo dar conta da evolução social. Nesse sentido, diante da instabilidade da figura de um Estado Soberano e das insuficientes ações realizadas pelo governo (COELHO, 2007), passa a ser fundamental a maior atuação de organizações por uma resposta plausível para o controle social. Paradoxalmente³⁵, a instabilidade do Estado e a perda de controle da sociedade não acarretam liberdade individual, mas transferem o poder de controle às organizações. A organização, nesse sentido, congloba uma maneira determinada de formação de um sistema por meio de aumento e redução de contingências (LUHMANN, 1992).

As organizações, em razão da sua própria estrutura, possuem a capacidade de regulamentar fora da organização tradicional do Estado³⁶, em nível transnacional, o que significa que estas se relacionam com outras organizações mundiais³⁷ sem necessariamente transitar pelos canais diplomáticos do Estado (CASTEX, 2000). Assim, hoje, resulta cada vez mais difícil a possibilidade de ser fixado o local oficial de produção normativa, eis que o processo de normatização se dilui na teia das relações comunicativas (FREITAS JÚNIOR; PIOVESAN, 2002) da sociedade global, havendo a distribuição desse poder a um incontável número de organizações descentralizadas (TEUBNER, 2005c). Sob essa perspectiva, elencam-se, como exemplos, os sindicatos, as organizações não governamentais (ONGs), as grandes empresas transnacionais e as comunidades (TEUBNER, 2005a).

Observando mais apuradamente, reconhece-se que, para regular os direitos trabalhistas em uma sociedade mundial, há grande necessidade de relacionar os

³⁴ Na realidade, “a hipercomplexidade de uma sociedade funcionalmente diferenciada coloca os sistemas da sociedade em irritações mais frequentes com o seu ambiente, principalmente dentro de um processo emergente de globalização” (ROCHA; LUZ, 2007, p. 73).

³⁵ Luhmann (1996, p. 123) assevera que “*Las paradojas se crean cuando las condiciones de posibilidad de una operación son al mismo tiempo a las condiciones de su imposibilidad*”.

³⁶ No caso das convenções emitidas pela OIT, ainda que o Estado tenha que ratificar, existem algumas convenções que são impostas aos Estados apenas pelo fato de serem membros da organização, como as citadas na Declaração de Direitos Fundamentais, publicadas pela OIT em 1998.

³⁷ Por exemplo, empresas transnacionais.

sistemas do direito – como o sistema econômico e o sistema político – e dar um efetivo sentido pragmático à assertiva. E a relação entre direito, política e sociedade, para reduzir a complexidade dos direitos laborais trabalhistas, pode ser perfectibilizada nas organizações vinculadas aos direitos trabalhistas, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os sindicatos.

Incontestavelmente, os Estados passaram a dividir espaço normativo com outros diversos atores – entre os quais, as organizações, as organizações internacionais trabalhistas (OIT, centrais sindicais internacionais, federações sindicais internacionais) – que passaram a ser, na era da globalização, subsistemas mais desenvolvidos. Nesse ínterim, pode-se pensar em uma organização desde a perspectiva das redes comunicativas que constituem uma coluna vertebral e permitem a coordenação de esforços de comunicação para objetivos definidos na organização (RODRÍGUEZ MANSILLA, 2007) – a saber, o controle da desordem das regulações trabalhistas, a partir da ideia de sistemas autopoieticos.

A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E SEUS RESULTADOS

As últimas declarações da OIT demonstram que esta encontra entraves em uma globalização econômica que não tem correspondido com a globalização do direito do trabalho, resultado de um problema sistêmico entre dois sistemas que fazem parte de um todo social – sistema econômico e sistema do direito do trabalho, que possuem estruturas e comunicações bastante diferenciadas (LUHMANN, 2005) – e que, por isso, produzem constantes irritações um ao outro (COIMBRA, 2012).

Observando-se a estrutura de produção normativa da OIT, pode-se dizer que se inclui no subsistema do direito do trabalho, sendo a organização competente para a produção de comunicação para que os direitos trabalhistas sejam estabilizados em âmbito internacional. Nesse paradigma, uma das respostas (reprodução) programadas pela OIT foi a previsão do direito de sindicalização e da negociação coletiva para proteger a classe de trabalhadores na sociedade mundial, assim como a chamada cláusula social no comércio (COIMBRA, 2013) – que é o objetivo principal da Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa, publicada pela OIT em 2008, durante a 97ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

A partir dessa declaração produzida pela OIT, pode-se notar a reafirmação da necessidade de negociação coletiva, traduzindo que a solução está no acoplamento estrutural (LUHMANN, 1996) efetivo do sistema do direito e no sistema econômico que, no mundo prático, pode se perfectibilizar, entre outros modos, por meio de convenções coletivas, de contratos de trabalho internacional e de cláusulas em tratados produzidos pela Organização Mundial do Comércio (OMC), obrigações de convenções vinculadas à OIT.

Na prática, o acoplamento dos sistemas econômico e jurídico funciona da seguinte forma: o sistema econômico somente aceitará obrigações e direitos sociais trabalhistas por meio de contratos que promovam o acoplamento estrutural entre os sistemas, excluindo assim qualquer discussão referente a outro direito que não esteja previsto na Constituição ou nas negociações³⁸. No mundo prático, os acoplamentos fortes, para se tornarem efetivos, podem se perfectibilizar, entre outros meios, por intermédio de tratados internacionais e convenções internacionais,

³⁸ Cabe aqui uma ressalva aos contratos tácitos e verbais que também provocam o acoplamento dos sistemas jurídico e econômico e, assim, obrigam o sistema econômico a cumprir o determinado.

vinculados, por exemplo, por meio de negociações vinculadas aos sindicatos internacionais e que pela OIT também devem ser fiscalizados.

Assim, analisa-se a possibilidade de regulamentar atividades de empresas que atuam em diversos países independentemente do bloco em que se encontram, a partir de acoplamentos estruturais entre o sistema jurídico e o sistema econômico que se perfectibilizam por acordos e negociações coletivos, produzidos pelas organizações sindicais e empresas multinacionais. Atualmente, há em torno de 70 acordos-quadro internacionais, também conhecidos como acordos-quadro globais (*global framework agreements* – GFAs). As Federações Sindicais Mundiais (FSI) procuram construir a cooperação internacional, mediante uma ação conjunta e solidariedade entre sindicatos de diferentes países que compartilham empregadores comuns³⁹.

Isso posto, cabe mencionar como exemplo o acordo Marco Internacional assinado entre a empresa Staedtler, o IG Metall (Sindicato dos Metalúrgicos da Alemanha) e a Internacional de Trabalhadores da Construção (BWM⁴⁰). A Staedtler, com sede em Nuremberg, na Alemanha, é uma fabricante líder mundial de escrita e de desenho de instrumentos, com filiais em mais de 150 países de mundo⁴¹ e representação em todos os continentes, emprega aproximadamente três mil funcionários em todo o globo (BUILDING AND WOOD WORKER'S INTERNATIONAL, 2006), o que sublinha claramente o caráter internacional da empresa.

De fato, percebe-se que há diversos sindicatos atuando em nível internacional. Ocorre que nem sempre o sistema econômico se abre espontaneamente para receber informações do sistema jurídico, obstaculizando-se, assim, as negociações coletivas. Para que haja a recepção de informações e as negociações, o sistema social precisa irritar o sistema econômico, aumentando sua complexidade, a fim de que nele ocorram uma abertura cognitiva e um fechamento operacional, por meio de acoplamentos (negociações), o que é função das centrais sindicais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão da maior comunicação, as possibilidades de comparação em escala mundial fazem parte do cálculo econômico em que as empresas procuram se organizar e criar novas estratégias de organização, buscando o custo de trabalho mais baixo, pois a baixa de preços para a ocorrência de competitividade no mercado internacional exige corte de custos, e, nesse caso, a execução dos custos sociais é mais fácil. Não há dúvidas de que as interdependências daí decorrentes geram

³⁹ No *site* Global Unions – Standing Together for Rights of Workers, é possível encontrar uma lista de mais de 70 acordos-quadro global que já ocorreram mundialmente (GLOBAL UNION FEDERATIONS, 2017).

⁴⁰ A sigla se refere ao nome correto em Inglês - Building and Wood Workers' International

⁴¹ O caráter internacional da empresa demonstrado trás haver crescido paulatinamente até dispor, atualmente, de 9 unidades de fabrico, quatro das quais se encontram na Alemanha, assim como de 26 empresas afiliadas em todo o mundo.

O Grupo STAEDTLER proporciona trabalho em todo o mundo a mais de 3 000 empregados e, portanto, está plenamente preparado para se posicionar com sucesso no mercado internacional. Hoje em dia, a STAEDTLER está representada em todos os continentes e presente em mais de 150 países. staedtler.com/br/pt/empresa/sobre-a-staedtler/staedtler-a-nivel-mundial/ acesso 29/10/20

perturbações e crises. Constatou-se que tais crises e perturbações são de suma importância para a evolução social, visto que evitam o estancamento do mundo contemporâneo e oportunizam a evolução autopoietica.

Diante da dificuldade de respostas pelo Estado, o direito reconhece vias alternativas de regulação jurídica que não mais se adaptam às formas legislativas e judiciais tradicionais. Nessa perspectiva, a falta de um protagonista para entender as necessidades da classe operária sintetiza um caminho aberto ao surgimento e à atuação das organizações realmente democráticas que assumam o compromisso de reduzir a complexidade social laboral mundial, mantendo a dignidade do trabalhador.

A primeira organização, realmente estruturada, que surgiu a fim de reduzir a complexidade dos direitos laborais em âmbito global foi a OIT. Composta por Estados-membros, ela visou manter estabilizadas certas condições em nível internacional, a fim de que as operações mantivessem duração temporal e, conseqüentemente, que comportamentos de respeito aos direitos humanos dos trabalhadores se tornassem mais previsíveis. Ocorre que a OIT, ante a impossibilidade de apresentar resultados normativos efetivos, reproduziu-se, adotando a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho de 1998, que –entre outros quatro direitos fundamentais – definiu a proteção ao direito de sindicalização e de negociação coletiva, os quais estavam previstos nas Convenções n. 87 e da OIT.

Nesse contexto, passa a ser necessário o estudo de organizações mais especializadas para buscar o cumprimento da proteção dos direitos laborais com maior efetividade. E, então, chega-se à ideia de organizações sindicais que, inclusive, podem dialogar internacionalmente. Verifica-se – na atualidade e cada vez mais – a necessidade de sindicatos efetivos e produtores de negociações, com o fim de indicar a reorganização da sociedade, no que concerne aos direitos trabalhistas.

Por fim, há que se analisar também que as novas tecnologias e as novas formas de trabalho, em um cenário de recessão econômica, surgem de forma irrefreável e passam a ser um fenômeno que deve ser estudado, em especial no tocante aos impactos sociais no direito ao trabalho, que é o maior fator de dignidade da pessoa humana. Junto às novas tecnologias, surgem novas relações de trabalho e a necessidade de repensar a Proteção do Direito do Trabalho no sentido *latu sensu*, assim como a representação da nova classe de trabalhadores que não se enquadra mais na relação de emprego formalizada no viés previsto na CLT.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, A.-J. **O direito entre a modernidade e globalização**: lições de filosofia do direito e do Estado. Tradução Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARNAUD, A.-J.; JUNQUEIRA, E. B. **Dicionário da globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ATZ, A. P. **A dimensão da informação no contexto dos novos direitos (ambiental e consumidor) a partir da observação do risco das novas tecnologias**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2011.

BUILDING AND WOOD WORKER'S INTERNATIONAL. **Agreement signed between Staedtler, IG Metall Germany and the Building and Woodworkers?** 2006. Disponível em: <<http://brazil.bwint.org/default.asp?index=464&Language=EN>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

CASTEX, P. H. Os blocos econômicos como sociedade transacional: a questão da soberania. In: BORBA, P. C. **Mercosul: integração regional e globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

COIMBRA, R. Globalização e internacionalização dos direitos fundamentais dos trabalhadores. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, n. 146, p. 411-431, abr./jun. 2012.

COIMBRA, R. A baixa efetividade dos direitos e deveres trabalhistas estabelecidos pelas comunidades e organizações internacionais. In: STRECK, L.; ROCHA, L. S.; ENGELMANN, W. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2013.

COTANDA, F. C. Trabalho, sociedade e sociologia. In: HORN, C. H. **Relações de trabalho no mundo contemporâneo: ensaios multidisciplinares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

DE GIORGI, R. O risco na sociedade contemporânea. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 37-49, mar./jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/rdisan/v9n1/03.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

FISCHER-LESCANO, A.; TEUBNER, G. Regime Collisions: the vain search for legal unity in the fragmentation of global law. **Michigan Journal of International Law**, v. 25, p. 999-1026, 2004.

FREITAS JÚNIOR, A. R.; PIOVESAN, F. Direitos humanos na era da globalização: o papel do 3º setor. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 28, n. 105, p. 78-88, 2002.

GIDDENS, A. **Les consequences de la modernité**. Traduit de l'anglais par Olivier Mayer. Paris: L'Harmattan, 1994.

GLOBAL UNION FEDERATIONS. **Standing Together for Rights of Workers. Bruxelles**, 2017. Disponível em: <<http://www.global-unions.org/+-framework-agreements-+.html?lang=en>>. Acesso em: 11 de nov. 2017.

LUHMANN, N. **Sociologia do direito I**. Tradução Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, N. La contingencia como atributo de la sociedad moderna. In: BERAIN, J. **Las consecuencias perversas de la modernidade**. 2. ed. Barcelona: Anthoropos, 1989.

LUHMANN, N. **Poder**. Tradução Martine Crusot de Rezende Martins. 2. ed.

Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1992.

LUHMANN, N.; DE GIORGI, R. **Teoría de la sociedad**. Guadalajara: Universidad de Guadalajara; México: Universidad Iberoamericana, Iteso, 1993.

LUHMANN, N. **Glossário sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. Traducción Miguel Romero Pérez y Carlos Villalobos. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

LUHMANN, N. **El derecho de la sociedad**. Traducción Javier Torres Nafarrate. 2. ed. México: Herder, 2005.

MARTINS, L. F. O. A importância da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no direito internacional: uma análise com base nas teorias da interdependência complexa e construtivista das relações internacionais. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 1, p. 115-116, dez. 1998.

MATTIOLI, M. C. Os padrões internacionais do trabalho diante do fenômeno da globalização: novo enfoque para as reformas trabalhistas sindical no Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, DF, v. 78, n. 2, p. 107-129, abr./jun. 2012.

OLSSON, G. **Relações internacionais e seus atores na era da globalização**. Curitiba: Juruá, 2003.

PERES, A. G. O dragão chinês: *dumping* social e relações de trabalho na china. In: PIOVESAN, F. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004.

PROGRAMA DE NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO. **Brasil sobe uma posição no ranking do IDH e fica em 79º entre 187 países**. Brasília, DF, 24 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/noticia.aspx?id=3909>>. Acesso em: 17 dez. 2020.

ROCHA, L. S. A construção do tempo pelo direito. In: ROCHA, L. S.; STRECK, L. L. (Org.). **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

ROCHA, L. S. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. **Ars Iudicandi**, Coimbra, v. 1, p. 1060-1073, 2008a.

ROCHA, L. S. Observações sobre autopoiese, normativismo e pluralismo jurídico. In: STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**. São Leopoldo: Unisinos, 2008b.

ROCHA, L. S. Uma nova forma para a observação do direito globalizado: policontextualidade jurídica e estado ambiental. In: ROCHA, L. S.; MORAIS, J. L. B. (Org.). **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2008c.

ROCHA, L. S. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, L. S.; KING, M.; SCHWARTZ, G. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ROCHA, L. S. O direito e o tempo social. In: DUARTE, F. C.; ROCHA, L. S. (Coord.). **A construção sociojurídica do tempo**. Curitiba: Juruá, 2012.
ROCHA, L. S. **Paradoxos da auto-observação**: percursos da teoria jurídica contemporânea. Ijuí: Unijuí, 2013a.

ROCHA, L. S. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. In: ROCHA, L. S.; SCHWARTZ, G. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013b.

ROCHA, L. S.; ATZ, A. P. Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial. In: PEREIRA, A. O. K.; HORN, L. F. R. **Relações de consumo**: globalização. Caxias do Sul: Educs, 2010.

ROCHA, L. S.; LUZ, C. K. A Lex mercatoria e governança: a policontextualidade entre direito e Estado. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 1, n. 2, p. 73-85, jun. 2007.

RODRÍGUEZ MANSILLA, D. **Comunicaciones de la organización**. Santiago: Ediciones Universidad Católica de Chile, 2007.

RODRÍGUEZ MANSILLA, D. **Gestión organizacional**: elementos para su estudio. 5. ed. Chile: Ediciones Universidad Católica de Chile, 2014.

RUSSOMANO, M. V. Direito do trabalho e globalização econômica. In: RUSSOMANO, M. V. **Direito do trabalho e direito processual do trabalho**: novos rumos. Curitiba: Juruá, 2002.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SUPIOT, A. **Homo Juridicus**: ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

TEUBNER, G. **O direito como sistema autopoietico**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

TEUBNER, G. A cúpula invisível: a crise da causalidade e imputação objetiva. In: TEUBNER, G. **Direito, sistema e policontextualidade**. Piracicaba: Unimep, 2005a.

TEUBNER, G. As duas faces de Janus: pluralismo jurídico na sociedade pós-moderna. In: TEUBNER, G. **Direito, sistema e policontextualidade**. Piracicaba: Unimep, 2005b.

TEUBNER, G. Regimes privados: direito não-espontâneo e constituições dualistas

na sociedade mundial: pluralismo jurídico na sociedade pós-moderna. In: TEUBNER, G. **Direito, sistema e policontextualidade**. Piracicaba: Unimep, 2005c.

UNIÃO INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES DA ALIMENTAÇÃO. **Acordo de direitos sindicais internacionais da IUF/Accor**. Petit-Lancy, 22 jan. 2001.

Disponível em: <http://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=ptBR&prev=search&rurl=translate.google.com.br&sl=en&u=http://www.iuf.org/cgi-bin/dbman/db.cgi%3Fdb%3Ddefault%26ww%3D1%26uid%3Ddefault%26ID%3D163%26view_re cords%3D1%26en%3D1&usg=ALkJrhgypZY0JH2vq8e3b1wnzlawJl8Ytw>. Acesso em: 11 nov. 2020.

VENTURA, D. **Las asimetrías entre el Mercosur y la Unión Europea**: los desafíos de una asociación inter-regional. Uruguay: Konrad, 2005.

VIEIRA, O. V. Globalização e Constituição republicana. In: PIOVESAN, F. (Coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional**: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO EQUILIBRADO E O ACESSO AO TRABALHO DIGNO PARA OS TRANSEXUAIS

Kaoanne Wolf Krawczak⁴²
Noli Bernardo Hann⁴³

Resumo: Os direitos de acesso ao trabalho digno e ao meio ambiente de trabalho equilibrado devem ser garantidos a todos os sujeitos, independentemente de raça, sexo, cor, gênero, religião, conforme prelecionam a Constituição Federal e as demais legislações protetoras dos direitos trabalhistas. Porém, esse direito não tem sido efetivado na prática, principalmente quando entra em questão o gênero, visto que a todo o momento milhares de transexuais são excluídos do mercado de trabalho por não se enquadrarem nos padrões heteronormativos impostos pela sociedade. Diante disso, o objetivo principal deste trabalho é tratar sobre o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o direito de acesso ao trabalho digno para os transexuais. De modo que este trabalho enfrenta a temática através do método de abordagem hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa do tipo exploratória, através de revisão bibliográfica. Por conseguinte, diante das poucas oportunidades de emprego, cerca de 90% das pessoas trans no Brasil acabam recorrendo à prostituição, o que evidencia que os transexuais não têm o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o direito de acesso ao trabalho digno efetivados na prática, apesar destes serem direitos previstos constitucionalmente.

Palavras-Chave: Direito constitucional. Direito ao trabalho. Direito de acesso ao trabalho digno. Direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado. Transexuais.

INTRODUÇÃO

Os direitos de acesso ao trabalho digno e ao meio ambiente de trabalho equilibrado devem ser garantidos a todos os sujeitos, independentemente de raça, sexo, cor, gênero, religião, conforme preleciona a Constituição Federal e as demais legislações protetoras dos direitos trabalhistas, como a Consolidação das Leis Trabalhistas. Porém, esse direito não tem sido efetivado na prática, principalmente quando entra em questão o gênero, visto que a todo o momento milhares de transexuais são excluídos do mercado de trabalho por não se enquadrarem nos padrões heteronormativos impostos pela sociedade.

De modo que o mercado de trabalho é muito cruel com transexuais, apesar da vontade em encontrar um trabalho com rotina, horário de trabalho e carteira assinada, o preconceito fica evidente quando se candidatam a uma vaga. A resposta é sempre a mesma: não há vagas. O que evidencia os desafios que os transexuais enfrentam no mercado de trabalho. Com isso esse grupo acaba tendo como única opção para sobreviver o mercado informal, ou seja, se prostituir pelas ruas do país, não tendo assim garantido seu direito fundamental ao meio ambiente de trabalho saudável.

Diante disso, o objetivo principal deste trabalho é tratar sobre o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o direito de acesso ao trabalho digno para os transexuais. Neste viés, como objetivos específicos irá se

⁴² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Doutorado em Direitos Especiais da URI/SAN. Bolsista CAPES. Mestra em Direito pela UNIJUÍ. Email: kaoanne.krawczak@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/0939417143976643>.

⁴³ Pós-doutor pela Faculdades EST. Doutor em Ciências da Religião pela UMESP. Integra o corpo docente como professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito – Cursos de Mestrado Doutorado em Direitos Especiais da URI/SAN. E-mail: nolihahn@san.uri.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/4888480291223483>.

discorrer sobre o direito ao trabalho e o direito de acesso ao trabalho digno, para em seguida abordar o tema do direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado, e por último, demonstrar como tem-se dado a (in)efetivação do direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o acesso ao trabalho digno para os transexuais.

De modo que este trabalho enfrenta a temática através do emprego dos seguintes procedimentos: a) método de abordagem hipotético-dedutivo e técnica de pesquisa do tipo exploratório, através de revisão bibliográfica, com coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, seleção das leituras, e fichamentos das bibliografias que embasam o referencial teórico; b) reflexão crítica e compreensão das premissas; c) desenvolvimento da hipótese e exposição dos resultados obtidos. Ainda, o presente artigo está estruturado em três tópicos: 1) O direito ao trabalho e o acesso ao trabalho digno; 2) O direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado; e, 3) O direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o direito de acesso ao trabalho digno para os transexuais.

Por conseguinte, concluiu-se que o mercado de trabalho é muito cruel com transexuais e diante das poucas oportunidades de emprego, cerca de 90% das pessoas trans no Brasil acabam recorrendo à prostituição, o que evidencia que os transexuais não têm o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o direito de acesso ao trabalho digno efetivados na prática, apesar destes serem direitos previstos constitucionalmente.

O DIREITO AO TRABALHO E O DIREITO DE ACESSO AO TRABALHO DIGNO

O direito do trabalho, nas palavras de Sérgio Pinto Martins (2012, p. 17), pode ser entendido como o “conjunto de princípios, regras e instituições atinentes à relação de trabalho subordinado e situações análogas, visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhes são destinadas”, encontra-se consagrado na Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) a qual atribui direitos e garantias ao trabalho, o que significa que o direito ao trabalho é um dos fundamentos basilares do Estado. A Constituição também destaca como princípios fundamentais os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

“A expressão *Direito do Trabalho* surge na Alemanha por volta de 1912 [...] A Constituição de 1946 e as que se seguiram passaram a utilizar a expressão [...]”. (MARTINS, 2012, p. 16) Entretanto, a história do direito ao trabalho enquanto direito, assegurado a membros de uma coletividade, é muito mais antiga, e remonta a Revolução Francesa de 1789, mais precisamente nos debates dos girondinos e jacobinos na Assembleia Nacional. Tendo sido introduzido no texto da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão apenas o processo de revisão que ocorreu em 1793.

Ao passo que apareceu novamente na Revolução 1848 e na Revolução Russa de 1917, assim como na Constituição Mexicana de 1917 (primeira constituição a abordar), na Constituição de Weimar de 1919 e na Constituição Soviética de 1936. Nas sociedades capitalistas o direito ao trabalho só apareceu em 1929, na Constituição americana. A partir disso, “as constituições dos países passaram a tratar o direito do Trabalho e, portanto, a constitucionalizar os direitos trabalhistas”. (MARTINS, 2012, p. 9) Sendo inclusive incorporado na Carta das

Nações Unidas de 1945 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, conforme proclama o artigo 23 da Declaração:

Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. (ONU, 1948, s.p.)

Enquanto que no Brasil a Constituição de 1934 foi a primeira a tratar de forma específica o Direito do Trabalho. Já a Constituição de 1937 teve um cunho corporativista, impondo condições de trabalho através do poder normativo. Em razão disso “foi editado o Decreto-lei nº 5.452, de 1º-5-1943, aprovando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O objetivo [...] reunir as leis esparsas existentes na época, consolidando-as”. (MARTINS, 2012, p. 12)

Ao passo que a Constituição de 1946, considerada uma norma democrática, consagrou diversos direitos aos trabalhadores. Enquanto que a Constituição de 1967 manteve os direitos já estabelecidos anteriormente. De modo que em 5 de outubro de 1988 foi aprovada a atual constituição brasileira, tratando dos direitos trabalhistas nos artigos 7º a 11, sendo incluídos no Capítulo II, ‘Dos Direitos Sociais. Do Título II, ‘Dos Direitos e Garantias Fundamentais’. Sendo que, conforme Campos (2011, p. 14)

Em seu artigo 6º, a Constituição Federal menciona “expressamente o trabalho como um dos direitos dos cidadãos, ao lado da educação, da saúde, da moradia, do lazer, da segurança, da previdência e da assistência à maternidade, à infância e aos desamparados. Por sua vez, em seus artigos 7º, 8º, 9º [sic], 10 e 11, a CF/88 explicita direitos e garantias que estão diretamente relacionados com o direito ao trabalho. Enfocando o trabalhador individual e, particularmente, aquele que é assalariado, o Art. 7º expõe conjunto de proteções que lhe são dispensadas.

Após estas considerações, é possível concluir que a Constituição se preocupa apenas com os trabalhadores assalariados (entendidos como empregados), deixando de lado as demais categorias de trabalhadores e os desempregados. Assim “mesmo com todos os méritos derivados da atribuição de um amplo leque de proteções aos trabalhadores assalariados e assemelhados, a CF/88 é uma referência limitada para abordar o direito ao trabalho”. (CAMPOS, 2011, p. 15)

Depois dessa breve introdução se faz importante entender em que consiste o direito ao trabalho. Em um primeiro momento, podemos salientar que o direito ao trabalho integra o rol dos direitos humanos. Quanto a um conceito, Campos (2011, p. 80) pode ser entendido como “direito que pode ser usufruído pelos cidadãos – caso possam, desejem e/ou necessitem –, sendo que o dever correspondente (de ofertar oportunidades de trabalho) cabe somente ao Estado”. Ainda, segundo o mesmo autor

O direito não se refere apenas ao trabalho, pura e simplesmente, mas sim ao trabalho decente, que se caracteriza por ser realizado em condições de liberdade, igualdade e segurança, bem como mediante remuneração capaz de garantir existência digna aos trabalhadores e a suas famílias. Mais uma vez, surge aí o atributo da dignidade, próprio dos direitos humanos e, mais especificamente, de trabalho decente – que, dessa forma, deve ser

promovido por políticas diversificadas, articuladas, permanentes, universais e dotadas de prioridade no rol de iniciativas estatais. (CAMPOS, 2011, p. 15)

Ainda, importante destacar conforme nos explica Richard Sennet (2014, p. 25), que o trabalho se associa a diversos outros aspectos da vida dos trabalhadores, sendo exemplos disso, para Campos (2011, p. 20), “a tessitura de relações sociais, a definição de identidades pessoais, o desenvolvimento de concepções de respeito, a abertura de novos caminhos para a realização própria, bem como estruturação psicossocial para a vida cotidiana”.

Quanto à questão do trabalho decente, segundo Livia Mendes Moreira Miraglia (2010, p. 904) cumpre salientar que “a dignidade impede que o homem seja utilizado como mero instrumento, como meio para a consecução de um fim. O ser humano é fim em si mesmo e não se admite em nenhuma hipótese a sua ‘coisificação’”. No mesmo sentido, Immanuel Kant (1995) faz referência que os sujeitos, enquanto seres racionais estão submetidos a um imperativo categórico, segundo o qual “cada um deles jamais trate a si mesmo ou aos outros simplesmente como meios, mas sempre simultaneamente como fins em si”. (KANT, 1995, p. 77)

Assim, seguindo os princípios que norteiam nossa Carta Magna, como o da valorização do trabalho e a própria dignidade da pessoa humana, e o texto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mais precisamente o artigo 9º, é expressamente proibido reduzir o homem-trabalhador a simples objeto (MIRAGLIA, 2010), salvo exceções legais, assim como condicionar qualquer pessoa a trabalho que não seja digno. Pois, conforme Gabriela Delgado (2006, p. 203) “o trabalho, enquanto direito universal fundamental, deve fundamentar-se no referencial axiológico da dignidade da pessoa humana”. No mesmo sentido, esta autora afirma que

trabalho não violará o homem enquanto fim em si mesmo, desde que prestado em condições dignas. *O valor da dignidade deve ser o sustentáculo de qualquer trabalho humano*. E também assevera que onde “o direito ao trabalho não for minimamente assegurado, não haverá dignidade humana que sobreviva” e que a proteção conferida pela Constituição da República de 1988 refere-se ao trabalho digno. (DELGADO, 2006, p. 209 e 210)

Pois, nas palavras de Delgado “os direitos de indisponibilidade absoluta devem ser considerados patamar mínimo para a preservação da dignidade do trabalhador” (DELGADO, 2006, p. 209), pois constituem “o centro convergente dos Direitos Humanos” ao se revelarem como “direitos fundamentais do homem”. (DELGADO, 2006, p. 209) Ademais, tem-se que a dignidade da pessoa humana não se limita apenas ao empregado, pois é característica intrínseca a qualquer ser humano, de modo que o trabalho digno deve ser garantido a todos os indivíduos.

Quanto a um conceito de trabalho decente, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), é o “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”. (OIT, 2005, s.p.) De modo a apoiar-se em quatro pilares estratégicos:

(a) o respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção

social; d) diálogo social. (AGENDA NACIONAL DE TRABALHO DECENTE, 2006, s.p.)

Diante de tudo que foi exposto até aqui, conclui-se que o trabalho digno é concretizado quando se assegura ao homem-trabalhador direitos mínimos, como remuneração justa, liberdade, equidade e segurança aos trabalhadores na relação laboral. Assim, no tocante a equidade, com base no artigo 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII da Constituição Federal (BRASIL, 1988), esta deve ser compreendida no sentido de vedar qualquer tipo de discriminação, seja de sexo, cor, gênero, raça, religião ou idade, nas relações trabalhistas. Segundo a OIT (2005, s.p.) esta equidade pode ser decodificada em direito à igualdade substancial, garantindo-se aos trabalhadores acesso ao mercado de trabalho digno, com igualdade de oportunidades através de programas educacionais que propiciem inserção e qualificação aos trabalhadores fora do mercado de trabalho.

Concluindo, o trabalho digno é “aquele desempenhado com respeito aos princípios constitucionais do trabalho, em especial, à dignidade da pessoa humana e à igualdade” (MIRAGLIA, 2010, p. 904), bem como “ao direito à liberdade, e desde que garantidas às condições mínimas (trabalhistas – individuais e coletivas – e previdenciárias) necessárias para uma vivência, e não mera sobrevivência, digna do homem-trabalhador e de sua família”. (MIRAGLIA, 2010, p. 904)

O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL

Nas palavras de José Afonso da Silva (2000, p. 20), o meio ambiente “é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”. Conforme preleciona a lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, I, é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981, s.p.) Sendo esta uma definição é ampla, pois o legislador trouxe um conceito jurídico aberto, “a fim de criar um espaço positivo de incidência da norma legal, conforme assevera Raimundo Melo (2017, s.p.) o qual está em harmonia com o texto constitucional da Carta Magna brasileira de 1988.

De modo que a 1988, apesar de não definir o que é meio ambiente, foi a primeira a destinar um capítulo próprio ao tema, inserindo-o no Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo VI – Do Meio Ambiente. Assim, no artigo 225, *caput*, “buscou tutelar todos os aspectos do meio ambiente (natural, artificial, cultural e do trabalho)” (MELO, 2017, s.p.) ao afirmar que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. (BRASIL, 1988, s.p.)

Assim, dois são os objetos da tutela ambiental constantes da definição legal e constitucional: um, imediato — a qualidade do meio ambiente em todos os seus aspectos —; outro, mediato — a saúde, segurança e bem-estar do cidadão, expresso no conceito vida em todas as suas formas e qualidade de vida. (MELO, 2017, s.p.)

Nas palavras de Daniela Gomes (2007, p. 42) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado “é direito fundamental diretamente relacionado com o direito à vida das presentes e futuras gerações”. De forma que “A tutela da qualidade do meio ambiente pode ser considerada em razão de seu objeto, que é a vida –

especialmente a qualidade de vida –, uma forma de direito fundamental da pessoa humana”. (GOMES, 2007, p. 42)

Trata-se de um direito fundamental de terceira geração. Ademais, o fato de não ter sido elencado expressamente no capítulo referente aos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988, “não altera em nada a sua fundamentalidade, pois tal caracterização não se dá de maneira simplesmente formal, e sim em razão de seu conteúdo”. (GOMES, 2007, p. 43)

Ademais, todos os demais direitos fundamentais pressupõem um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. A inter-relação entre os direitos humanos fundamentais e o direito ambiental é essencial, pois o meio ambiente se relaciona com todos os aspectos da vida. Se não houver um ambiente saudável, de nada adiantará um crescimento econômico acelerado, um grande desenvolvimento tecnológico, ou mesmo um extenso rol de direitos assegurados. (GOMES, 2007, p. 43)

“A proteção do meio ambiente é um meio de cumprimento dos direitos fundamentais, pois está diretamente ligado à vida, à saúde, ao bem-estar. A qualidade do meio ambiente é essencial para a vida das presentes e das futuras gerações”. (GOMES, 2007, p. 44) Ao mesmo tempo em que “o direito ao meio ambiente sadio depende do exercício dos direitos humanos fundamentais – como o direito à informação, à participação política, à tutela judicial – para ter eficácia”. (GOMES, 2007, p. 44)

Ainda, cabe destacar que o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado é um direito de aplicação imediata, conforme dispõe o § 1º do artigo 5º da Constituição, e que se trata de “norma de eficácia direta e irradiante sob todo o ordenamento jurídico” (SARLET; FENSTERSEIFER, 2020, s.p.) e integra o rol de cláusulas pétreas elencadas no artigo 60, § 4º, IV, da CF/1988 “Em razão da aderência do direito ao ambiente ao direito à vida”. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2020, s.p.)

Ao passo que o meio ambiente do trabalho, conforme Melo (2017, s.p) pode ser definido como sendo “o local onde os trabalhadores desempenham suas atividades, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a sua incolumidade físico-psíquica”. Tal definição não está limitada ao trabalhador que é regido por uma relação de emprego clássica, mas sim abrangendo toda e qualquer forma de trabalho, conforme a Constituição, “a qual estabelece sua proteção a todos difusamente, na busca da sadia qualidade de vida”. (MELO, 2017, s.p.) Nas palavras de Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2010, p. 73), o meio ambiente do trabalho é:

o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometem a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc.).

Ainda, segundo Leila Maria de Souza Jardim (2015, s.p.), “o meio ambiente do trabalho está enquadrado na seara do Direito do Trabalho e do Direito Ambiental, porém os bens juridicamente protegidos são distintos”. Nas palavras da autora:

O Direito do Trabalho visa proteger as relações jurídicas no âmbito da relação contratual no que tange ao empregado e empregador, enquanto que, o direito Ambiental busca resguardar a proteção do ser humano

trabalhador em desfavor de qualquer meio de degradação e poluição desregrada do meio ambiente onde exerce suas atividades rotineiramente. A proteção jurídica dispensada ao meio ambiente foi esparsamente tratada em diversos dispositivos da Carta da República. Atualmente, reconhecido está, que uma das formas inafastáveis de resguardo da vida humana e de sua qualidade, encontra-se na devida proteção ao meio ambiente [...] (JARDIM, 2015, s.p.)

O meio ambiente laboral, como assevera Jardim (2015, s.p.)

é o lugar onde as pessoas passam uma parcela considerável de suas vidas. Os efeitos das atividades desenvolvidas transcendem a esfera de trabalho atingindo diretamente as demais áreas de convivência e à qualidade de suas vidas enquanto laboradores.

Desse modo, torna-se imprescindível sua tutela jurídica, “a fim garantir condições mínimas de dignidade para o bom desempenho do trabalho, devendo ser desenvolvido de forma hígida e salubre, visando à incolumidade física e psíquica daquele que labora”. (JARDIM, 2015, s.p.) Resta evidente que o conceito de meio ambiente do trabalho, “excede os limites estático do espaço geográfico interno do local destinado à execução das tarefas, alcança também o local da residência do trabalhador e o meio ambiente urbano”. (JARDIM, 2015, s.p.) Nesse sentido, Guilherme José Purvin Figueiredo (2007, p. 40 e 41) menciona que

Na busca do conceito de meio ambiente do trabalho, procura-se conjugar a ideia de local de trabalho à de conjunto de condições, lei, influências e interações de ordem física, química e biológica, que incidem sobre o homem em sua atividade laboral. [...] Não obstante possa à primeira vista surpreender uma transposição quase literal do conceito legal trazido pela Lei n. 6.938/81 ao de meio ambiente de trabalho, certo é que – sem olvidar a relação capital/trabalho, de fundamental importância para o estudo de qualquer tema que diga respeito ao vínculo empregatício – aqueles são os elementos que merecem destaque na proteção do trabalhador em face dos riscos ambientais.

“Os impactos negativos causados pelo labor em condições degradadas e insalubres afetam diretamente a vida do trabalhador, e por consequência, o seio familiar além de influenciar sobre toda a sociedade, ocasionando problemas das mais variadas ordens”. (JARDIM, 2015, s.p.) Sendo este conceito amplo, tem ele a finalidade de “propiciar maior alcance da norma evitando-se que inúmeras situações ficassem excluídas de proteção jurídica”. (JARDIM, 2015, s.p.) Sendo assim, a norma de proteção ao meio ambiente do trabalho objetiva “resguardar o trabalhador e sua saúde, garantindo seu desenvolvimento enquanto pessoa humana, amparado pelo valor social do trabalho, propiciando-lhe meios dignos para o bom desempenho de suas funções”. (JARDIM, 2015, s.p.)

Ao passo que “a afirmação do Direito Ambiental como ramo do Direito veio sedimentar a ideia de quebra da dicotomia direito privado e direito público, para constituir um ramo do direito coletivo em sentido amplo, na sua espécie direito difuso”. (MELO, 2017, s.p.) Seguindo este entendimento, “o bem ambiental é o objeto do Direito Ambiental. Quer no aspecto material, quer no imaterial, diz respeito ao valor maior do ser humano: a vida”. (MELO, 2017, s.p.) Sendo esta a razão que faz a Carta Maior estabelecer em seu artigo 225, *caput*, (supracitado), que “o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida do ser humano, impondo ao poder público e à sociedade organizada o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”. (MELO, 2017, s.p.) Portanto, o

bem ambiental é “um direito de todos e de cada um ao mesmo tempo, e, uma vez violado, a agressão atinge a sociedade e o Estado, que finalmente respondem pelas mazelas sociais”. (MELO, 2017, s.p.)

Assim, No Direito do Trabalho, “o bem ambiental envolve a vida do trabalhador como pessoa e integrante da sociedade, devendo ser preservado por meio da implementação de condições adequadas nos ambientes laborais, higiene e medicina do trabalho”. (MELO, 2017, s.p.) Cabendo tanto ao empregador como ao tomador de serviços, que devem assumir os riscos de tais atividades, preservar e proteger o meio ambiente de trabalho, e ao Estado e a sociedade, por sua vez, cabem preservar a incolumidade desse bem. (MELO, 2017) Pois, como estabelece a Constituição Federal de 1988, nos artigos 1º e 170, são fundamentos do Estado Democrático de Direito e da ordem econômica: os valores sociais do trabalho, a dignidade da pessoa humana e o respeito ao meio ambiente. Em caso de desrespeito esse bem, “estabelece a Constituição Federal a obrigação de reparação em todos os seus aspectos administrativos, penais e civis, além dos de índole estritamente trabalhista, como previsto em outros dispositivos constitucionais e legais”. (MELO, 2017, s.p.) Sendo essa responsabilidade de natureza objetiva, conforme estabelecem o artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e o artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81.

De forma que “As condições laborais influenciam na qualidade de vida do trabalhador e está diretamente relacionada à sua saúde, pois é no ambiente laboral que passa a maioria do tempo de sua existência” (JARDIM, 2015, s.p.) e, por causa disso, “é necessário dispor de um sistema constitucional que garanta direitos a essa parcela da sociedade”. (JARDIM, 2015, s.p.)

Além disso, foi concebida a possibilidade de diálogo entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental, por que estes possuem “características que lhe são próprias, ou seja, o plurinormativismo do Direito do Trabalho amolda-se perfeitamente as características da multidisciplinariedade e transversalidade peculiares do Direito Ambiental”. (JARDIM, 2015, s.p.) Sendo importante destacar que “a proteção ambiental é alçada ao topo do ordenamento, recebendo atenção especial e, um dos efeitos benéficos disso, é que, como direito fundamental, recebe imediata aplicabilidade”.

Constitucionalmente, “o direito ao meio ambiente e o meio ambiente do trabalho estão interligados pelos valores que permeiam o princípio da dignidade humana”. (JARDIM, 2015, s.p.) Assim, como salienta Jardim (2015, s.p.)

o trabalhador não é um instrumento de produção, devendo ser-lhe conferido o devido respeito como pessoa e a finalidade do trabalho deve ser o pleno desenvolvimento da identidade do trabalhador, servindo de espaço para construção de sua identidade e bem-estar.

Desse modo, de forma eficaz e na sua totalidade “o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser aplicado, não como manifestação de boa vontade, mas com significado de normatividade e cogência” (JARDIM, 2015, s.p.), garantindo a dignidade daquele que “labora contribuindo para o desenvolvimento da nação, enaltecendo o valor social do trabalho”. (JARDIM, 2015, s.p.).

O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO EQUILIBRADO E O DIREITO DE ACESSO AO TRABALHO DIGNO PARA OS TRANSEXUAIS

O direito ao trabalho e o acesso ao trabalho digno devem ser garantidos a todos os sujeitos, independentemente de raça, sexo, cor, gênero, religião, conforme preleciona a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e as demais legislações protetoras dos direitos trabalhistas, como a Consolidação das Leis Trabalhistas. (BRASIL, 1943) Porém, esse direito não tem sido efetivado na prática, principalmente quando entra em questão o gênero, visto que a todo o momento milhares de travestis e transexuais são excluídos do mercado de trabalho por não se enquadrarem nos padrões heteronormativos impostos pela sociedade.

Recentemente a Corte Interamericana de Direitos Humanos, através da *Opinión Consultiva OC-24/17* de 24 de novembro de 2017 solicitada pela Costa Rica⁴⁴, se pronunciou a respeito de um conceito sobre o que significa ser transexual. Assim, conforme a Corte pode-se compreender por pessoa transexual:

Las personas transexuales se sienten y se conciben a sí mismas como pertenecientes al género opuesto que social y culturalmente se asigna a su sexo biológico y optan por una intervención médica –hormonal, quirúrgica o ambas– para adecuar su apariencia física–biológica a su realidad psíquica, espiritual y social.

Os transexuais são, assim, pessoas que reprovam seus órgãos sexuais externos, pois desejam pertencer ao sexo oposto, diante disso, a grande maioria, deseja alterá-lo, por meio de um procedimento médico, a cirurgia de redesignação sexual ou cirurgia de transgenitalização. Segundo uma concepção moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário.

Sendo a transexualidade uma experiência relacionada à identidade de gênero que foi socialmente construída, da mesma forma que a identidade de homens e mulheres. Entretanto, ao serem formadas em resistência às normas impostas de gênero, são socialmente marginalizadas e isoladas, restando vulneráveis a violências físicas e simbólicas. Segundo Don Kulick (2013) a existência de transexuais é registrada em toda a América Latina, mas em nenhum país elas são tão numerosas e conhecidas como no Brasil. Assim, em qualquer cidade brasileira, pequena ou grande, existem transexuais, contudo, mesmo havendo no país um grande número de transexuais, a estigmatização e a discriminação vividas afetam sua socialização, sendo que os transexuais passam a ter um universo existencial bastante restrito. Para Deise Azevedo Longaray (2016, p. 708)

Os corpos das transexuais [...] perturbam, incomodam, desestabilizam porque promovem fissuras na norma estabelecida socialmente. Embora muitos atos sejam performativos, as inscrições corporais de travestis e transexuais são também entendidas como subversivas, e, essas, portanto, tornam-se indicadores de classificação, hierarquização, ordenação, normalização. É a partir da criação dessas outras possibilidades, da

⁴⁴ “[...] la solicitud de opinión consultiva presentada por el Estado de Costa Rica le requirió a la Corte que contestara a cinco preguntas que se relacionan con dos temas vinculados con los derechos de las personas LGBTI”. (CIDH, 2017, p. 15)

construção de outros modos de ser, que os sujeitos constituem-se e (re)inventam-se.

Segundo Foucault (2001), com a invenção do dispositivo da sexualidade, o funcionamento do poder se altera e emerge, assim, um poder normalizador. Esse tipo de poder tem no exame seu instrumento mais eficiente e produz o “anormal” como um problema teórico e político relevante. (FOUCAULT, 2001) Com isso, a partir de Foucault (2019), pode-se pensar que a partir do momento em que foi possível perguntar pela normalidade, foram produzidos vários sujeitos “anormais”, o que fortaleceu o discurso médico-psicológico e seus efeitos de patologização sobre as experiências. Importante salientar que, ao mesmo tempo em que as travestis e transexuais são excluídas das políticas públicas e travam com o Estado para conquistar o próprio nome (social), as pessoas trans são vistas como um perigo à sociedade, encaixando-se no estereótipo do que é abjeto, violento e exótico. É essa estigmatização das parcelas marginalizadas que vai legitimar as violações aos direitos humanos.

Prossegue ainda Schmitt (2015, p. 234) “o grande desafio da alteridade é, precisamente, reconhecer como igual o que é singularmente diferente, o que está para além da interpretação, da classificação e da identificação pessoal”. Diante disso, a estigmatização de determinadas pessoas ou grupos trata-se de um processo social que, no contexto mais amplo das relações de poder e de dominação, produz e reproduz as desigualdades.

Essa discriminação para com os transexuais e travestis tem sido reproduzida no acesso ao mercado de trabalho, pois as oportunidades em educação e trabalho para estes sujeitos acaba esbarrando no preconceito e na ignorância. Nesse sentido, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) aponta que, com raras oportunidades de emprego, cerca de 90% das pessoas trans acabam recorrendo à prostituição em algum momento da vida. Ainda, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) divulgou em seu relatório que “a transfobia faz com que esse grupo ‘acabe tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua’”, conforme Taís Cunha (2015, s.p.)

Segundo Heloisa Aparecida Souza (2013), essa dificuldade que travestis e transexuais enfrentam para serem inseridos no mercado forma de trabalho está relacionada a alguns fatores negativos que eles enfrentam, como a expulsão de caso, evasão escolar, falta de apoio familiar, assédio sofrido, despreparo do Estado e das instituições de ensino, falta de acesso à saúde de qualidade, etc. (SOUZA, 2013) Nestes termos, Davi de Castro (2017, sp.), ressalta que

Segundo dados da Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (RedeTrans), 82% das mulheres transexuais e travestis abandonam o ensino médio entre os 14 e os 18 anos em função da discriminação na escola e da falta de apoio familiar. Sem opção, 90% acabam na prostituição. (CASTRO, 2017, s.p.)

Norma Licciardi, Gabriel Waitmann e Mateus H. Marques de Oliveira (2015) asseveram que, segundo dados do ano de 2012, da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), mesmo que não existam dados estatísticos oficiais, estima-se que cerca de 73% dos transexuais e travestis deixam de estudar. Estes números não estão ligados “somente às decisões pessoais dos indivíduos, mas sim atrelado à intolerância, ao preconceito e à diferença, pois, segundo a ABGLT, o grupo que mais sofre discriminação na escola é o de transexuais e travestis”. (ABGLT, 2013, s.p.) Na vida adulta essa

discriminação se transmuta em dificuldades de acesso ao mercado de trabalho (LICCIARDI; WAITMANN; OLIVEIRA, 2015)

Porém, conforme Karl Marx (1963) o trabalho, além de representar um meio para satisfação das necessidades básicas, representa uma fonte de identificação e inserção social para qualquer indivíduo, em outras palavras, “o trabalho é necessário para que as pessoas desenvolvam-se e identifiquem-se socialmente”. (LICCIARDI; WAITMANN; OLIVEIRA, 2015, p. 208)

De maneira que, conforme Marcia Hespanhol Bernardo, Francisco Ronal Capulade e Sandra Büll (2011, p. 42),

[...] o trabalho possui o papel de definir o lugar social do indivíduo. Dessa forma, as implicações causadas na subjetividade e na saúde mental das pessoas que estão apartadas do mercado de trabalho podem ser devastadoras. A pessoa incapacitada de desenvolver-se profissionalmente pode ter grande sofrimento psíquico e adoecer, pois é retirado dela o posto que lhe daria colocação e aceitação social.

Ao observar o mercado de trabalho formal é possível perceber que “o contingente de mulheres travestis e transexuais em qualquer área de atuação é extremamente inferior ao de homens e mulheres cisgêneros, inclusive homossexuais”. (LICCIARDI; WAITMANN; OLIVEIRA, 2015, p. 209) Nestes termos, comprovando tal assertiva

Um estudo realizado pela HayGroup, consultoria multinacional de gestão de negócios, aponta que um dos motivos para isso é a falta de políticas de diversidade nas empresas. O estudo realizado com mais de 906 empresas de diversos setores, identificou que apenas 21% da amostra possuem uma política de valorização da diversidade, sendo que 47% dessas políticas são voltadas para pessoas com deficiências e 18% para jovens aprendizes ou terceira idade. (LICCIARDI; WAITMANN; OLIVEIRA, 2015, p. 209)

Ao buscarem vagas no mercado de trabalho o que os travestis e transexuais escutam é sempre a mesma coisa: não há vagas, você não corresponde com o perfil da empresa, essa vaga já foi preenchida. Pois “segundo levantamento de 2015 da companhia Elancers, que atua na área de sistemas de recrutamento e seleção, 38% das empresas brasileiras não contratariam pessoas LGBT para cargos de chefia e 7% não contratariam em hipótese alguma” como ressalta Ana Lúcia Caldas. (2017, s.p.)

Outro estudo da mesma época, o Demitindo Preconceitos, Por que as empresas precisam sair do armário, da Consultoria de engajamento Santa Caos, ouviu 230 pessoas. Quarenta por cento relatam preconceito no emprego devido à orientação sexual. Um em cada quatro entrevistados consideram que a escolha da carreira é influenciada pela orientação. (CALDAS, 2017, s.p.)

E quando essas empresas empregam travestis e transexuais, as vagas que lhes são destinadas estão em empregos invisíveis. Assim, nos diz Soldatelli (CALDAS, 2017, s.p.) que “Os outros dez por cento estão em empregos invisíveis. A maior parte dessa população trabalhando em empregos como call centers, estoques...” Sendo “poucas empresas que colocam travestis e transexuais na sua linha de frente tanto em cargos executivos quanto em cargos com visibilidade para o público. (CALDAS, 2017, s.p.) Na maioria dos casos, apesar de possuírem um ótimo currículo, acabam sendo preteridos nos processos seletivos apenas por serem

transexuais ou travestis “e são obrigadas por essa sociedade a terem seu único proveito como objetos sexuais, como profissionais do sexo”. (CALDAS, 2017, s.p.) Pois, segundo a ativista Daniela Andrade “independente da sua bagagem profissional e escolaridade, você ter uma identidade de gênero divergente da maioria é prerrogativa para que empresas não contratem”. (CASTRO, 2017, s.p.)

De modo que, Soldatelli nos diz que ao conversarem com 150 empresas no ano passado (2016), constatou-se que poucas delas possuem políticas que apoiam pessoas trans. “A gente pode contar nas mãos quantas empresas têm uma política bem estruturada de apoio do trabalho de travestis e transexuais. A gente tem alguns casos como o do Carrefour e do McDonald's, que têm atendentes travestis e transexuais”. (CALDAS, 2017, s.p.) De modo que “A realidade de nós [...] trans é que o mercado de trabalho não está preparado, entendeu? O mercado tenta nos apagar. Na maioria das vezes ele não quer saber o que você tem a oferecer para a empresa em si”. (CALDAS, 2017, s.p.)

Diante disso fica evidente que o mercado de trabalho ainda discrimina pessoas transexuais e travestis e estes sujeitos acabam tendo que recorrer a prostituição em razão das “dificuldades para se inserir no mercado de trabalho e, quando conseguem, encontram um ambiente hostil, transfóbico e imaturo que tentará invalidar as suas identidades”. (LICCIARDI; WAIT MANN; OLIVEIRA, 2015, p. 209)

Foi o que aconteceu com a transexual baiana Ariane Senna, 25 anos. Ao ser expulsa da casa dos avós com apenas 13 anos, restou a ela, como forma de sobrevivência, os programas que combinava nas ruas de Salvador à beira-mar. “A juventude trans morre muito cedo porque, quando a gente é expulsa de casa, a gente vai parar na rua. Não te aceitam, mas vão te procurar na orla à noite”, denuncia a hoje psicóloga. (CUNHA, 2015, s.p.)

Morar nas ruas também é a realidade de Luiza Coppiters, 37 anos, professora de filosofia. “Moro na cracolândia, estou devendo uma fortuna, cheguei a passar fome. Sou branca e vim da classe média, tenho ensino superior. Eu tive privilégios, mas olha minhas escolhas...”. (CUNHA, 2015, s.p.)

Assim, diante destes relatos, pode-se constatar que os transexuais acabam sendo “excluídas do mercado de trabalho como se não fossem cidadãs capazes e talentosas, interessadas em carreira, realização profissional e ascensão pessoal e, como se elas não fossem importantes para a construção de um ambiente diversificado e livre de preconceitos”. (CUNHA, 2015, s.p.) Desse modo, os transexuais acabam tendo seu direito fundamental ao meio ambiente de trabalho saudável, previsto constitucionalmente, totalmente desrespeitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos de acesso ao trabalho digno e ao meio ambiente de trabalho equilibrado devem ser garantidos a todos os sujeitos, independentemente de raça, sexo, cor, gênero, religião, conforme preleciona a Constituição Federal e as demais legislações protetoras dos direitos trabalhistas, como a Consolidação das Leis Trabalhistas. Porém, esse direito não tem sido efetivado na prática, principalmente quando entra em questão o gênero, visto que a todo o momento milhares de transexuais são excluídos do mercado de trabalho por não se enquadrarem nos padrões heteronormativos impostos pela sociedade.

No presente artigo foi abordado sobre o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho saudável e a realidade enfrentada pelos transexuais no mercado de

trabalho brasileiro. Diante disso, como objetivos específicos discorreu-se sobre o direito ao trabalho e o direito de acesso ao trabalho digno, para em seguida abordar o tema do direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado, e por último, demonstrar como tem-se dado a (in)efetivação do direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o acesso ao trabalho digno para os transexuais.

O trabalho enfrentou a temática através do emprego dos seguintes procedimentos: a) método de abordagem hipotético-dedutivo e técnica de pesquisa do tipo exploratório, através de revisão bibliográfica, com coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, seleção das leituras, e fichamentos das bibliografias que embasam o referencial teórico; b) reflexão crítica e compreensão das premissas; c) desenvolvimento da hipótese e exposição dos resultados obtidos. Ainda, o presente artigo está estruturado em três tópicos: 1) O direito ao trabalho e o acesso ao trabalho digno; 2) O direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado; e, 3) O direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o direito de acesso ao trabalho digno para os transexuais.

E a partir de tudo que foi exposto neste trabalho, a hipótese foi totalmente comprovada, de modo que foi possível concluir que o mercado de trabalho é muito cruel com os transexuais, e a cada dia novas portas se fecham para essa população. Apesar da vontade em encontrar um trabalho com rotina, horário de trabalho e carteira assinada o preconceito fica evidente quando se candidatam a uma vaga. E a resposta é sempre a mesma: não há vagas. Por conseguinte, esse grupo acaba tendo como única opção para sobreviver o mercado informal, ou seja, se prostituir pelas ruas do país. Diante das poucas oportunidades de emprego, cerca de 90% das pessoas trans no Brasil acabam recorrendo à prostituição em algum momento da vida, o que evidencia que os transexuais não têm o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado e o direito de acesso ao trabalho digno efetivados na prática, apesar destes serem direitos previstos constitucionalmente.

REFERÊNCIAS

ABGLT. **Manifesto por uma educação em respeito a diversidade sexual**. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.abgl.org.br/port/basecoluna.php?cod=319>. Acesso em: 26 ago. 2021.

AGENDA NACIONAL DE TRABALHO DECENTE. **Organização Internacional do Trabalho**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.oit.org.br/node/298>. Acesso em: 07 out. 2021.

BERNARDO, Marcia Hespanhol; NOGUEIRA, Francisco Ronal Capulade; BÜLL, Sandra. Trabalho e Saúde Mental: repercussões das formas de precariedade objetiva e subjetiva. **Arquivos brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, vol. 63, no. spe., 2011, p. 83-93. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v63nspe/09.pdf> Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Diário Oficial da União, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.06.1998/CON1988.sht. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Brasília: Diário Oficial da União, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

CALDAS, Ana Lúcia. **Mercado de trabalho ainda discrimina pessoas trans**. Brasília: Rádio Agência Nacional, jan. 2017. Disponível em: <http://radioagencianacional.ebc.com.br/direitos-humanos/audio/2017-01/mercado-de-trabalho-ainda-discrimina-pessoas-trans>. Acesso em: 12 set. 2021.

CAMPOS, André Gambier. **Direito ao trabalho**: Considerações Gerais e Preliminares. Brasília: Instituto de Pesquisa Aplicada, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=975. Acesso em: 27 ago. 2021. 35 p.

CASTRO, Davi de. **Visibilidade Trans**: a realidade do mercado de trabalho para transexuais. Brasília: EBC TV BRASIL, jan. 2017. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/estacaoplural/post/visibilidade-trans-a-realidade-do-mercado-de-trabalho-para-transexuais>. Acesso em: 10 abr. 2021.

CoIDH. **Opinión Consultiva OC-24/17 de 24 de noviembre de 2017 solicitada por la República de Costa Rica**. San José, 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf. Acesso em: 19 jan. 2021.

CUNHA, Taís. **Não há vagas...** Para trans. Brasília: Correio Braziliense, 2017. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 13 mai. 2021.

DELGADO, Gabriela. **Direito Fundamental ao Trabalho digno**. São Paulo: LTr, 2006, p. 203

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores**: controle da poluição, proteção do meio ambiente, da vida e da saúde dos trabalhadores no direito internacional, na união européia e no MERCOSUL. 2 ed. São Paulo: LTr, 2007.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade do saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. 9 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GOMES, Daniela Vasconcellos Gomes. **A importância do exercício da cidadania na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Dissertação Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Universidade de Caxias do Sul), Caxias do Sul: 2007. 120f. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=116706. Acesso em: 01 out. 2021.

JARDIM, Leila Maria de Souza. **O direito fundamental do trabalhador ao meio ambiente de trabalho saudável**. DireitoNet, 2015. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8873/O-direito-fundamental-do-trabalhador-ao-meio-ambiente-de-trabalho-saudavel>. Acesso em: 05 jul. 2021.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995. P. 76-77.

KULICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

LICCIARDI, Norma; WAITMANN, Gabriel; OLIVEIRA, Mateus Henrique Marques de. A discriminação de mulheres travestis e transexuais no mercado de trabalho. **Revista Científica Hermes** [en linea], 2015, jul./dic. 2015, p. 201-218. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/4776/477647161011/>. Acesso em: 05 out. 2021.

LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. **Physis**, Rio de Janeiro, vol. 19, no. 1, 2009, p. 43-63. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312009000100004>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000100004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 07 jan. 2020.

LONGARAY, Deise Azevedo; RIBEIRO, Paula Regina Costa. Travestis e transexuais: corpos (trans)formados e produção da feminilidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, set./dez. 2016, v. 24, n.3, p.761-784. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2016v24n3p761>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2016000300761&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 05 set. 2021.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. edição. São Paulo: Atlas, 2012. 920 p.

MARX, Karl. **Economia política e filosofia**. Rio de Janeiro: Mello, 1963.

MELO, Raimundo Simão de. No Direito do Trabalho, bem ambiental envolve a vida do trabalhador. **Revista Consultor jurídico** [online], out. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-20/reflexoes-trabalhistas-direito-trabalho-bem-ambiental-envolve-vida-trabalhador>. Acesso em: 08 jan. 2021.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **O Direito do trabalho e a dignidade da pessoa humana** – pela necessidade de afirmação do trabalho digno como direito fundamental. Anais [...]. Fortaleza, jun. 2010. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3828>. Acesso em: 14 set. 2019.

OIT. **Acesso ao trabalho decente**. Brasília: OIT, 2005. Manual de capacitação e informação sobre gênero, raça, pobreza e emprego, Módulo 3. Disponível em: <http://www.ilo.org/info/download/modulo3>. Acesso em: 02 out. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **O direito fundamental ao meio ambiente como cláusula pétrea do sistema constitucional brasileiro**. São Paulo: Genjurídico, ago. 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/08/25/direito-fundamental-ao-meio-ambiente/>. Acesso em: 04 out. 2021.

SCHMITT, Paula Helena. Espaços de exceção/A produção biopolítica do medo e do inimigo. In: GLOECKNER Ricardo Jacobsen; FRANÇA Leandro Ayres; RIGON, Bruno Silveira (orgs.). **Biopolíticas**, Estudos sobre Política, governamentalidade e violência. Curitiba-PR: Editora iEA Academia, 2015. P. 234

SENNET, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. São Paulo: Record, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOUZA, Heloisa Aparecida de. **Os desafios do trabalho na vida cotidiana de mulheres transexuais: dificuldades e possibilidades**. São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2013.

STÜRMER, Gilberto. O trabalho, o direito do trabalho e o Protocolo de San Salvador. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD), São Leopoldo, n. 6, v. 1, jan./jun. 2014, p. 104-110. DOI: <https://doi.org/10.4013/rechtd.2014.61.10>. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2014.61.10>. Acesso em: 19 ago. 2021.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UM CAMINHO PARA A TRANSFORMAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE O SER HUMANO E A NATUREZA

Maiara Taiane Donel⁴⁵
Noli Bernardo Hahn⁴⁶

Resumo: Neste artigo, em que se mescla análise e interpretação, o questionamento central é: como a educação ambiental pode influenciar na relação entre o ser humano e a natureza? Assim, apresentam-se diversas fases da relação entre o ser humano e a natureza, que se modificou na medida em que o comportamento social e a visão de mundo foram se transformando. Atualmente, vive-se em uma sociedade capitalista de consumo, o que induz a uma visão utilitarista da natureza. Os impactos gerados pela ação do ser humano se tornam perceptíveis, surgindo a necessidade de olhar com maior valoração para o meio ambiente. A educação ambiental mostra-se essencial para a construção de uma relação ser humano-natureza mais harmônica e sustentável.

Palavras-chave: Relação ser humano-natureza; Consumismo; Degradação ambiental; Educação ambiental.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A relação do ser humano com a natureza passou por diversas fases. Em cada momento da história a relação que o ser humano manteve com a natureza modificou-se na medida em que o comportamento social e a visão de mundo foram se transformando.

No princípio, a relação da sociedade com a natureza era sobretudo de veneração, respeito e temor. Durante essa fase, chamado de mitológica, os fenômenos naturais são vistos como manifestação dos deuses e não há agressões à natureza, a relação era harmônica e de cuidado. Em um segundo momento, tendo em vista sua dificuldade em aceitar as explicações míticas, os primeiros filósofos passaram a buscar explicações racionais para os acontecimentos naturais. Durante a fase filosófica, a relação do ser humano com a natureza era contemplativa e interrogativa, na tentativa de descobrir as leis que possivelmente regulam a natureza. Posteriormente, quando o ser humano se descobre como ser racional, no sentido de se sobrepôr à natureza, inicia a fase científica. Nesse momento, a natureza passa a ser compreendida como objeto a ser utilizado pelo ser humano em benefício próprio, e a relação entre o ser humano e a natureza passa a ser de dominação e manipulação.

Após a Revolução Industrial e o surgimento do capitalismo, as formas de produção e crescimento econômico foram marcadas pela exploração desenfreada do meio ambiente natural, resultando em uma crise ecológica. A sociedade de consumo na qual vivemos atualmente se caracteriza pelo consumismo desenfreado, onde o ato final do consumista é o insaciável desejo de consumir.

Vivemos em uma sociedade capitalista que nos induz a uma visão utilitarista da natureza. Com o desenvolvimento da sociedade os impactos gerados pela ação

⁴⁵ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Campus Santo Ângelo como bolsista CAPES/PROSUC. Graduada em Direito. E-mail: maiara_td@hotmail.com

⁴⁶ Pós-doutor pela Faculdades EST. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESp. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito. Lidera o Grupo de Pesquisa Novos Direitos em Sociedades Complexas, vinculado à Linha 1, Direito e Multiculturalismo, do PPG Mestrado e Doutorado em Direito da URI. E-mail: nolihahn@san.uri.br

antrópica se tornaram perceptíveis e nos levarão à autodestruição caso o ser humano não desperte para a necessidade de olhar com maior valoração para o meio ambiente. É importante esclarecer que não há como desmembrar o desenvolvimento humano da natureza. As ações humanas são as responsáveis pelas atuais problemáticas ambientais e pela relação desarmônica com a natureza. Portanto, a educação ambiental assume um papel importante na modificação desse quadro crescente de degradação socioambiental, como ferramenta para o desenvolvimento de uma prática social centrada no meio ambiente.

Assim sendo, através de uma pesquisa envolvendo análise e interpretação e sendo um estudo bibliográfico, o trabalho abarca o seguinte questionamento: Como a educação ambiental pode influenciar na relação entre o ser humano e a natureza?

Nesse sentido, acredita-se na possibilidade de harmonizar a relação entre o ser humano e a natureza, tornando-a mais sustentável, através da prática da educação ambiental e do conseqüente exercício da cidadania. A educação ambiental deve ser voltada para a transformação social, pois assim promove uma consciência capaz de questionar o modo de vida atual e faz com que o ser humano deixe de enxergar o meio ambiente apenas como recurso a ser explorado de forma indiscriminada. Somente uma mudança nas atuais práticas consumistas poderá modificar de maneira efetiva essa relação.

Para contemplar o questionamento apresentado, divide-se a pesquisa em três partes. Inicialmente, abordam-se as diferentes fases da relação do ser humano com a natureza, passando pela fase mitológica, filosófica e científica. Num segundo momento, analisa-se a atual sociedade de consumo na qual estamos inseridos, marcada pelo consumismo desenfreado e pela exploração do meio ambiente. Por fim, em sua terceira parte, trata-se da possibilidade de transformar a relação entre o ser humano e a natureza através de uma educação ambiental que seja capaz de promover uma nova consciência ambiental e modificar o modelo da atual sociedade de consumo.

RELAÇÃO SER HUMANO-NATUREZA

A relação do ser humano com a natureza é tão antiga quanto a nossa existência, portanto passou por diversas fases. No decorrer da história, a visão de mundo e o comportamento social foram se modificando, refletindo, conseqüentemente, na relação que o ser humano manteve com natureza em cada período.

Em um primeiro momento, as relações do ser humano com a natureza eram mitológicas. Como não se conseguia explicar a natureza e seus fenômenos, o homem atribuía esses acontecimentos a deuses e forças sobrenaturais. Para cada fenômeno natural havia uma entidade responsável que organizava a vida terrena, como o deus do sol, o deus das chuvas, o deus dos mares, entre outros. O que moldava o comportamento humano e as regras sociais era o medo da punição por esses seres sobre-humanos. (GONÇALVES, 2008, p. 172).

A *fase mitológica* é a mais longa da existência humana, por milhares de anos o ser humano compreendeu a vida baseada na explicação dos fenômenos da natureza como algo sobrenatural. Essa narrativa relacionada aos mitos era o que possibilitava a segurança existencial que o ser humano precisava, tendo em vista que este não vive bem sem compreender a lógica da vida e dos fenômenos. Nessa fase o ser humano vê a natureza como algo monstruoso e de poder extraordinário que se mostra através de tempestades, mudanças de temperatura, inundações,

terremotos, períodos de seca ou de colheitas abundantes, uma paradoxalidade infinita onde vida e morte se misturam. (CERVI; HAHN, 2017, p. 152-153).

Essa necessidade que o ser humano tinha de entender e encontrar explicações para os fenômenos da natureza foi o que criou os mitos. Alguém precisava ser o causador dos fenômenos da natureza, tanto dos positivos, como a chuva, quanto dos negativos como a seca. A natureza estaria manifestando aos humanos, através dos fenômenos, a vontade dos deuses. A explicação encontrada foi a de fenômenos como manifestação dos deuses, assim acreditavam que deveriam descobrir como agradá-los e como comportar-se para não os desagradar. (CERVI; HAHN, 2017, p. 153).

A cultura dos povos primitivos se desenvolveu em torno dessa relação ser humano-natureza, que quando estava em harmonia refletia na organização da comunidade: na religião, na moral, nos costumes. A relação humana com a natureza era sobretudo de veneração, respeito e temor, em um sentido de obediência para não ser punido e, conseqüentemente, ser recompensado. (MENDES, 2010, p. 1630). Em vista disso, durante o período mitológico não há agressões à natureza. A compreensão da natureza como manifestação divina sustenta um sentimento de respeito, veneração e cuidado. (CERVI; HAHN, 2017, p. 154).

A noção de natureza concebida nesse período mitológico foi fundamental para o surgimento do pensamento filosófico, que rompeu com as características dos mitos. A dificuldade em aceitar as explicações míticas acerca dos acontecimentos naturais e sociais fez com que os primeiros filósofos comessem a fazer indagações acerca dos princípios causais que explicavam o mundo, e assim buscassem explicações lógicas e racionais. (NAVES; BERNARDES, 2014, p. 13).

Esse movimento começou na Grécia, aproximadamente no século sétimo antes de cristo. Os filósofos gregos acreditavam existir uma ordem, uma lógica, uma lei que regule a natureza. Para eles, a natureza não podia ser um caos e funcionar de qualquer maneira. Conseqüentemente, motivados pela dúvida e pelos questionamentos, nesse período a relação do ser humano com a natureza passa a ser contemplativa e interrogativa, na tentativa de descobrir as leis que possivelmente a regulam. (CERVI; HAHN, 2017, p. 154).

A *fase filosófica* é a fase da descoberta da razão humana, do entendimento da lógica da vida, da busca pelas leis que regem a vida. Ao compreender os fenômenos naturais, o ser humano consegue superar o pensamento mítico e assim ficar mais tranquilo com relação aos acontecimentos naturais. Enquanto o restante da humanidade permanecia na cultura mitológica, os filósofos gregos buscavam superar esse princípio para compreender os fenômenos naturais. (CERVI; HAHN, 2017, p. 155).

No entanto, o ser humano ainda era concebido como parte integrante da natureza, fazendo parte dos processos ambientais enquanto tentava entendê-los. A natureza era vista como unificadora de todas as coisas existentes. O distanciamento do ser humano em relação à natureza começa quando a *pólis* grega passa a ser a principal forma de agrupamento social, tendo em vista que para o estabelecimento das relações humanas, o debate sobre as leis passa a ser considerado mais importante que a compreensão da natureza. (NAVES; BERNARDES, 2014, p. 13-14).

Com o passar do tempo, quando o ser humano se descobre como ser racional, a relação ser humano-natureza se modifica profundamente. O ser humano, ao afastar-se mais da natureza, se diferencia dela e se compreende como sujeito, passando a ver a natureza como um objeto a seu serviço e a sua utilidade. O

sentimento de respeito, temor e veneração dá lugar ao sentimento de domínio, do ser humano como senhor e dono da natureza. A partir desse momento, o ser humano não quer apenas compreender a natureza, quer dominá-la e manipulá-la. (CERVI; HAHN, 2017, p. 155).

Essa modificação cultural marca o fim da Idade Média e caracteriza a Idade Moderna, onde o homem é o senhor legítimo da natureza. A natureza passa a ser compreendida como coisa, como objeto a ser utilizado pelo ser humano em benefício próprio. Assim, o antropomorfismo dá espaço ao antropocentrismo, onde o ser humano é considerado o centro de tudo e sua relação com a natureza é de coisificação. Juntamente a essa vontade de poder, vão surgindo e se desenvolvendo as ciências da natureza (CERVI; HAHN, 2017, p. 156).

A *fase científica* apenas inicia o processo de rompimento racional da ideia de natureza como criatura divina. Nessa fase, a visão acerca do surgimento da natureza é uma mescla criacionista, mecanicista e funcionalista. Acredita-se que Deus criou a natureza como uma máquina perfeita onde todas as peças se encaixam e funcionam devidamente. Assim, caso alguma peça estrague, ela pode ser descartada e substituída. Desse modo, a natureza não é vista como um único organismo interdependente, mas como um conjunto de peças isoladas. (CERVI; HAHN, 2017, p. 156-157).

Desse momento em diante, desperta nos europeus o desejo de conquistar, dominar e civilizar tudo que não era da Europa. Essa atitude, embora tenha trazido progressos, foi o que desencadeou na relação destruidora com a natureza com a exploração dos países pobres. A visão cientificista foi endeusada pois finalmente trouxe as respostas aos questionamentos que moveram o ser humano por tanto tempo. (CERVI; HAHN, 2017, p. 157).

A Revolução Industrial, iniciada na segunda metade do século XVIII, trouxe à tona a visão da tecnologia como uma ferramenta que otimiza a ação humana. As diversas áreas da ciência cresceram consideravelmente, o ser humano enxergava a natureza como fonte inesgotável de recursos naturais e a concepção de natureza como intocável seria uma obstrução no desenvolvimento da economia. Esse período de grande desenvolvimento tecnológico consolidou o surgimento das indústrias e do capitalismo. (NAVES; BERNARDES, 2014, p. 20).

A partir do capitalismo, o ser humano não vê possibilidade de crescimento econômico sem se apropriar dos recursos naturais, a preservação da natureza estava fora de contexto. Desse modo, a relação ser humano-natureza se caracteriza pela oposição entre desenvolvimento e meio ambiente. Essa relação foi ao encontro da destruição da natureza e também do ser humano, resultando na sociedade de consumo desenfreado na qual vivemos nos dias atuais. (NAVES; BERNARDES, 2014, p. 20-21).

SOCIEDADES DE CONSUMO

A produção de bens é uma necessidade antropológica, nasceu da natureza do ser humano na sua luta por sobrevivência, dignidade, bem-estar e segurança. Nesse contexto, o capitalismo não criou a produção de bens ou a transformação dos bens existentes na natureza, ele apenas facilitou a troca dos bens. (RECH, 2009, p. 27-30).

Na fase inicial do capitalismo, as sociedades tinham como atividade principal o trabalho, que na maioria das vezes era considerado um fim em si mesmo, enquanto o consumo era apenas secundário e estava relacionado a subsistência. O

surgimento das chamadas sociedades de consumo decorreu diretamente dos avanços em automação e o aumento da produção de mercadorias, quando foram ofertados produtos em larga escala a todas as camadas sociais, incitando o consumo. (AGUIAR; NASCIMENTO, 2018, p. 2).

No princípio da humanidade, havia uma unicidade orgânica entre o homem e a natureza, onde o ritmo de trabalho e da vida dos homens associava-se ao ritmo da natureza. No contexto do modo de produção capitalista, este vínculo é rompido, pois a natureza, antes um meio de subsistência do homem, passa a integrar o conjunto dos meios de produção do qual o capital se beneficia. (OLIVEIRA, 2002, p. 5).

A partir da Revolução Industrial, as formas dominantes de produção e crescimento econômico foram marcadas pela apropriação capitalista e pela transformação dos recursos naturais com relação aos seus processos de regeneração. O modelo de produção capitalista é fundado na propriedade privada dos meios de produção e na maximização do lucro em curto prazo, o que termina por contaminar o meio ambiente e deteriorar a sustentabilidade do processo econômico. (LEFF, 2009, p. 51).

A modernidade tem como característica o pensamento individualista. A sociedade de consumo, na qual vivemos atualmente, é caracterizada pelo desejo da aquisição, não do necessário para sua sobrevivência, mas do supérfluo, do luxo, do excedente, o que originou no descaso com o meio ambiente. Uma das marcas do consumismo desenfreado é a insaciabilidade. Desse modo, nunca estamos satisfeitos com o que compramos, transformando consumir em um ciclo que não se esgota, pois o ato final do consumista não é um bem específico, mas o próprio desejo de consumir. (RETONDAR, 2008, p. 138).

[...] a produção de mercadorias no sistema capitalista não estaria voltada simplesmente para suprir a demanda, mas criaria necessidades, de forma que é de seu interesse que as necessidades envelheçam para que surjam novas necessidades e as pessoas venham a consumir novamente e cada vez mais. (AGUIAR; NASCIMENTO, 2018, p. 5-6).

Com relação ao atual consumismo desenfreado, o autor Benjamin Barber discorre sobre o etos infantilista, que seria um etos de infância induzida que está relacionado às demandas de consumo do capitalismo. Segundo o autor, o etos infantilista gera uma série de hábitos, preferências e atitudes que sustentam o capitalismo radical, criando uma falsa necessidade e assegurando a compra de bens e serviços em excesso, tendo em vista que o mercado constantemente fabrica novas necessidades para os consumidores. (BARBER, p. 97-98).

Uma das responsáveis pela manutenção do etos infantilista é a mídia, com suas estratégias de propaganda e merchandising, que estão em toda parte, inclusive em filmes, desenhos e outros programas de televisão. Assim, quando não estão tentando infantilizar adultos, se dedicam à tarefa de capacitar crianças, que estão ficando “online” em idades cada vez menores, como consumidores adultos, sem permitir que deixem de lado seus gostos infantis, pois essa é a condição necessária para vender mercadorias em todo o mundo. (BARBER, p. 39).

Essa infantilização privilegia nos dualismos o fácil sobre o difícil, o simples sobre o complexo e o rápido sobre o lento. A sociedade recompensa o fácil e penaliza o difícil. Desse modo, é mais fácil ser criança que ser adulto, é mais fácil brincar que trabalhar. No entanto, o que é mais fácil pode tornar-se menos

gratificante com o tempo, dificultando assim a felicidade humana. Para o autor, o consumismo reduz nossa identidade aos comportamentos comerciais: somos o que compramos. Comprar e consumir passar a definir o significado da vida. Para que isso se concretize, o ethos infantilista estupidifica os adultos para que se mantenham consumindo e acelera o amadurecimento de crianças para o quanto antes torná-las consumidoras. (BARBER, p. 99).

[...] as mercadorias ganham características sociais que são percebidas como se fossem intrínsecas a elas, como felicidade, juventude e beleza, e que muitas vezes são exploradas pela publicidade e pela propaganda que vendem essas mercadorias por essas relações ou imagens que elas representam, como se o consumo dessas pudesse milagrosamente incorporar tais atributos ao seu consumidor. (AGUIAR; NASCIMENTO, 2018, p. 4).

Por conta da vida nas cidades, onde quase tudo que nos rodeia foi feito pelo homem, muitas vezes acabamos esquecendo o quanto somos dependentes do meio ambiente. Sem o meio ambiente não sobreviveríamos, tendo em vista que é dele que retiramos os recursos necessários para produção de alimentos e outros bens, assim como é nele que descarregamos os nossos resíduos. A crise ecológica na qual vivemos é resultado dessa exploração desenfreada do meio ambiente natural. (JACOBS, 1996, p. 45).

Os bens criados pelo ser humano são comercialmente mais valorizados e procurados com relação aos bens naturais. Assim, verifica-se uma modificação na hierarquia do valor dos bens. Hoje, consumimos muito além das nossas necessidades, valorizando de maneira equivocada bens que não precisamos e são apenas objeto de desejo, ao mesmo tempo em que não valorizamos o suficiente bens naturais que são essenciais à nossa sobrevivência, como o ar que respiramos e a água que bebemos. De certo modo, a disponibilidade desses bens na natureza nos dá a falsa sensação de que serão sempre abundantes. (RECH, 2009, p. 30).

As atuais tendências predatórias de exploração do meio ambiente, que crescem de maneira intensa, prejudicam a recuperação dos ecossistemas e a renovação dos recursos naturais. Devido a essa prática, alguns recursos que eram antes considerados renováveis passaram a ser não renováveis, o que certamente se intensificará se o ritmo de exploração ambiental continuar o mesmo. (JACOBS, 1996, p. 48-49).

Enquanto, no caso de serem destruídos, é possível recriar a imensa maioria dos bens de capital feitos pelo homem, com o ambiente natural não é possível fazer o mesmo, pois a uma espécie que foi extinta não podemos devolver a vida. Essa ameaça de irreversibilidade deveria atuar como uma advertência para a situação atual de degradação ambiental. (JACOBS, 1996, p. 157).

Segundo Jacobs, o esgotamento de recursos naturais causará ainda mais problemas para as gerações futuras do que para a presente, pois cada geração possui menos que a anterior. A atividade econômica atual promove a diminuição constante dos recursos naturais e conseqüentemente o empobrecimento das gerações futuras. Certas conseqüências como o efeito estufa, a destruição de habitats, a extinção de espécies e efeitos dos resíduos radioativos da energia nuclear só vão ser sentidos no futuro. O autor afirma que a crise ecológica não é somente uma questão do mundo em que vivemos hoje, mas também do mundo que queremos deixar para os nossos descendentes. (JACOBS, 1996, p. 71).

Os padrões atuais de crescimento econômico e degradação ambiental indicam que as gerações futuras vão sair perdendo. Do mesmo modo, é provável

que o valor que a próxima geração dará ao pouco meio ambiente que deixarmos será maior que o valor que nós damos a ele no momento atual. (JACOBS, 1996, p. 144).

EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA TRANSFORMAR A RELAÇÃO SER HUMANO-NATUREZA

Embora o ser humano seja em parte constituído pela dimensão da conquista, importante ressaltar que ao longo da história a dimensão do cuidado sempre se fez presente, em alguns momentos mais que em outros. Sem a ação de cuidar, acredita-se que o ser humano não teria como sobreviver. Nesse sentido, ao longo de gerações, o ser humano aprendeu essas duas dimensões que constituem o seu ser, sem elas não haveria humanidade. (CERVI; HAHN, 2017, p. 158).

A dimensão da conquista, da luta e da busca é a que dá consciência ao ser humano de que a vida não é gratuita, enfrentará lutas constantes. A dinâmica da vida exige ações dessa dimensão. De outro modo, a dimensão do cuidado, que não é desvinculada à anterior, abrange todo o desenvolvimento da consciência ético-moral, onde o cidadão torna-se responsável e cuidadoso para se constituir humano. (CERVI; HAHN, 2017, p. 158-159).

O que podemos verificar nos últimos séculos é que a desintegração entre o conquistar e o cuidar pelo ser humano. A racionalidade trazida pela modernidade rompeu com a integração do cuidado e da conquista, fundamentando a ação humana exclusivamente a partir da dimensão da conquista, o que leva o ser humano à sua autodestruição. (CERVI; HAHN, 2016, p. 106).

Apesar de vivermos em uma sociedade capitalista, que dificulta a relação harmônica do ser humano com a natureza tendo em vista que induz a uma visão utilitarista dos recursos naturais, é importante que tenhamos consciência que não há como desmembrar o desenvolvimento humano da natureza. As ações humanas são as responsáveis pelas atuais problemáticas ambientais. (CIDREIRA-NETO; RODRIGUES, 2017, p. 145).

Nesse sentido, a história natural deve ser analisada em conjunto com a história social, tendo em vista que o ser humano é parte do meio natural e a ação humana está correlacionada com os problemas ambientais. A partir dessa mudança de paradigmas já estabelecidos, para então prevenir e debater as problemáticas existentes nessa relação sociedade e natureza, surgem diversos novos conceitos como ecodesenvolvimento, sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e outros, que podem ser agregados ou substituídos ao longo do tempo, no decorrer das discussões sobre o tema. (CIDREIRA-NETO; RODRIGUES, 2017, p. 145-146).

Um acontecimento que fez a sociedade voltar o olhar para os descasos ambientais foi a publicação, em 1962, do livro “Primavera Silenciosa pela autora Rachel Carson. A obra apresentava, em uma linguagem acessível, os problemas ambientais causados pelos pesticidas agrícolas usados de maneira indiscriminada e a sua bioacumulação no organismo. (CIDREIRA-NETO; RODRIGUES, 2017, p. 146).

Outro marco importante para que a preservação do meio ambiente começasse a ganhar mídia foi o relatório chamado “Limites do Crescimento”, publicado a primeira vez em 1972 pelo Clube de Roma. Nesse relatório, os autores apontaram que a atividade industrial global estava aumentando de forma linear em um ritmo acelerado, trazendo os recursos naturais como algo finito. Assim, o relatório afirmou que esse aumento no uso dos recursos, na geração de resíduos e

na população mundial conduziram a escassez, contaminação e fome em uma escala catastrófica dentro dos próximos 100 anos, a não ser que algo fosse feito para deter essa tendência. (JACOBS, 1996, p. 115).

O termo desenvolvimento sustentável foi utilizado pela primeira vez em 1980, no documento chamado “Estratégia Mundial de Conservação”. Em 1987, no “Informe Brundtland”, desenvolvido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conceituou-se desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que atende as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades. Essa meta do desenvolvimento sustentável teve aparentemente uma aceitação geral, e foi ratificada pelos líderes das nações industrializadas (G7) na Conferência de Toronto de 1988. (JACOBS, 1996, p. 123-124).

Todavia, essa é apenas uma das diversas definições existentes para o desenvolvimento sustentável. Com o passar do tempo, o termo se popularizou nas grandes empresas, que viram na sustentabilidade um mercado novo e com público crescente. Desse modo, esses empreendimentos lucram oferecendo aos consumidores produtos que de alguma forma causem menos degradação ambiental e que possuem maior valor no mercado. (CIDREIRA-NETO; RODRIGUES, 2017, p. 147).

Uma crítica dos defensores do meio ambiente é relacionada a essa múltipla conceituação de desenvolvimento sustentável, tendo em vista que ao admitir diversas interpretações pode ser usado como um meio para legitimar políticas prejudiciais ao meio ambiente. Sem especificar exatamente qual grau de proteção ambiental é necessária, os governos e a indústria utilizam-se do termo sem se comprometer de forma efetiva com a degradação ambiental. A esfera ecológica acaba sendo perdida e o conceito principal sendo desconstruído. (JACOBS, 1996, p. 125).

Essa é uma estratégia chamada “Marketing Verde”, onde os produtos são identificados no rótulo de forma apelativa com símbolos relacionados à sustentabilidade (selos, certificações, entre outros). Assim, atualmente, o âmbito econômico agregado ao conceito é supervalorizado, deixando o restante em segundo plano, o que conseqüentemente faz com que o termo tenha uma inclinação ao capitalismo e não à sustentabilidade. Para que o conceito de desenvolvimento sustentável seja aplicável, é necessário quebrar o padrão econômico atual que enxerga os elementos da natureza apenas como recursos naturais, passíveis de uso e exploração ilimitada. A modificação do conceito pode ser uma indicação de uma nova relação entre o ser humano e a natureza, mais harmônica e sustentável. (CIDREIRA-NETO; RODRIGUES, 2017, p. 147).

A vulnerabilidade da natureza e os impactos gerados pela ação antrópica são perceptíveis com o desenvolvimento da sociedade. Nas últimas décadas foi possível verificar, além do aumento na densidade demográfica, que conseqüentemente traz um aumento na exploração dos recursos naturais, o aumento na poluição do ar, a utilização desenfreada e a contaminação da água potável, a falta de saneamento básico, a intensa devastação ambiental, entre outras conseqüências que podem ser irreversíveis caso o ser humano não desperte para a necessidade de olhar com maior valoração para o meio ambiente. (CIDREIRA-NETO; RODRIGUES, 2017, p. 148).

A proteção do planeta é indispensável à sobrevivência do ser humano, desse modo a transformação da relação entre a sociedade e o meio ambiente é inadiável. A Constituição Federal de 1998 prevê, em seu artigo 225, o direito das presentes e

das futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. (BRASIL, 1988). A educação ambiental exerce papel fundamental na criação dessa nova consciência, que só será possível a partir de dimensões éticas, conscientizando acerca da preservação do meio ambiente e despertando a consciência de que o ser humano é parte integrante da natureza. Mostra-se necessário modificar o modelo de desenvolvimento sustentável, para que seja possível satisfazer as necessidades das gerações atuais sem que a capacidade das futuras gerações de suprir suas necessidades não seja comprometida. (SILVA, CENCI, 2015, p. 70-74).

Para harmonizar a relação entre a sociedade e a natureza, devido a complexidade dessa relação, é necessário olhar para a problemática ambiental de forma interdisciplinar. Nesse sentido, a educação ambiental assume um papel importante na modificação desse quadro crescente de degradação socioambiental, como ferramenta para o desenvolvimento de uma prática social centrada no meio ambiente. (JACOBI, 2003, p. 193).

A educação ambiental, em um contexto amplo de educação para a cidadania, deve ser voltada para a transformação social e assim promover uma consciência capaz de questionar o modo de vida atual, marcado pelo reforço do caráter predatório e degradante. Uma nova concepção de sustentabilidade deve implicar em uma inter-relação entre “justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a ruptura com o atual padrão de desenvolvimento”. (JACOBI, 2003, p. 196).

Seja nas escolas ou fora delas, a educação ambiental é um processo de aprendizagem permanente que visa formar cidadãos com consciência não só local, mas planetária. Jacobi afirma que “a educação ambiental como formação e exercício de cidadania refere-se a uma nova forma de encarar a relação do homem com a natureza, baseada numa nova ética, que pressupõe outros valores morais e uma forma diferente de ver o mundo e os homens.” (JACOBI, 2003, p. 198). Do mesmo modo, a educação ambiental deve estimular o comprometimento com o coletivo e com a cooperação comunitária, desestimulando os comportamentos individualistas e competitivos. (CERVI; HAHN, 2016, p. 113).

O Estado tem importância vital nesse processo de promoção de uma cultura ecológica. Enquanto instituição, deve definir e orientar políticas públicas que promovam a eficácia de normas constitucionais, principalmente as relacionadas aos direitos sociais e fundamentais previstos. A sociedade civil como um todo, por meio das universidades, das ONGs e da iniciativa privada, exerce tarefa essencial tendo em vista que através do exercício da cidadania controlam o poder estatal. (CERVI; HAHN, 2016, p. 113).

Desse modo, para que a relação do ser humano com a natureza deixe de ser um caminho à autodestruição e se torne sustentável, é necessário que, através da educação e do exercício da cidadania, o ser humano deixe de enxergar o meio ambiente apenas como recurso a ser explorado de forma indiscriminada, como faz atualmente. A visão do ser humano deve ser de zelo e cuidado pela casa comum, que hoje habitamos e será habitada pelas futuras gerações. Somente uma mudança nas atuais práticas consumistas, exploradoras e predatórias poderão evitar a destruição ambiental, e conseqüentemente a humana, em uma escala catastrófica e irreversível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de toda a sua existência, o ser humano sempre se relacionou com a natureza. Relação essa que passou por diversas fases, modificou-se ao longo do

tempo na medida em que a visão de mundo também se transformou, e hoje encontra-se insustentável. A relação de veneração e respeito que o ser humano possuía com a natureza no princípio, durante a fase mitológica, foi sendo substituída por uma relação contemplativa e interrogativa à medida em que o ser humano passa a buscar pelas leis que regem a vida. Pela dificuldade de aceitar as explicações mitológicas para os fenômenos naturais, que eram relacionados a deuses e forças sobrenaturais, os filósofos acreditavam na existência de leis que regulavam a natureza, e, ao serem descobertas, ajudariam o ser humano a compreender a lógica de todos os acontecimentos naturais. Mesmo assim, o ser humano ainda era visto como parte integrante da natureza.

Quando o debate sobre as leis passa a ser considerado mais importante que a compreensão da natureza é que começa o distanciamento do ser humano em relação à natureza, que nos trouxe à atual situação de degradação ambiental. No momento posterior à fase filosófica, chamado de fase científica, o ser humano se vê como o senhor legítimo da natureza, o que o levou a compreender a natureza como um objeto a seu serviço e a sua utilidade, mantendo uma relação de coisificação com a natureza. A crença de que a natureza é um conjunto de peças isoladas que poderiam ser descartadas e substituídas em caso de necessidade fez com que o ser humano não a valorizasse como deveria para mantê-la preservada.

A partir do capitalismo, o ser humano só vê a possibilidade de crescimento econômico se apropriando dos recursos naturais. A preservação da natureza estava fora de contexto pois frearia o desenvolvimento. Assim, a relação ser humano-natureza passou a ser caracterizada pela oposição entre desenvolvimento e meio ambiente, contribuindo para a destruição da natureza e também do ser humano, resultando na sociedade de consumo na qual vivemos nos dias atuais. O distanciamento da natureza fez o ser humano esquecer o quanto sua sobrevivência depende do meio ambiente, tendo em vista que retira dele todos os recursos necessários. A relação atual que o ser humano tem com a natureza é um caminho à autodestruição e o despertar do ser humano para a necessidade de maior valoração ambiental é urgente para que essa relação se modifique.

Observou-se, assim, que a educação ambiental é um caminho possível para transformar a relação ser humano-natureza. A educação ambiental deve ser voltada para a transformação social e exercício da cidadania, com a intenção de promover na sociedade uma consciência capaz de questionar o modo de vida atual, de consumo desenfreado e exploração indiscriminada do meio ambiente. Somente com uma relação de zelo e cuidado pela casa comum, que atualmente habitamos e será habitada pelas futuras gerações, é que essa relação deixará de ser um caminho à autodestruição para se tornar harmônica e sustentável.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Débora Cristina Vasconcelos; NASCIMENTO, Francisca Denise Silva do. Consumo, consumismo e seus aspectos transversais: uma revisão da literatura. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 52, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2018.e54740/40084>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BARBER, Benjamin R. **Consumido**. Tradução de Bruno Casotti. São Paulo: Editora Record, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

CERVI, Jacson Roberto; HAHN, Noli Bernardo. O cuidado e a ecologia integral. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 12, n. 27, p. 149-172, maio/agosto, 2017. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2341/1058>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CIDREIRA-NETO, Ivo Raposo Gonçalves; RODRIGUES, Gilberto Gonçalves. Relação homem-natureza e os limites para o desenvolvimento sustentável. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, Recife, v. 6, n. 2, p. 142-156, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistamseu/article/view/231287/25644>. Acesso em: 22 jul. 2021.

GONÇALVES, J. C. Homem-Natureza: Uma Relação Conflitante ao Longo da História. **Revista Multidisciplinar da UNIESP**, n. 6, p. 171-177, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/234466-Homem-natureza-uma-relacao-conflitante-ao-longo-da-historia.html>. Acesso em: 20 jul. 2021.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Revista Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 118, p. 189-205, março, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/kJbkFbyJtmCrfTmfHxktgnt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jul. 2021.

JACOBS, Michael. **La economía verde**: medio ambiente y desarrollo sostenible. Traducción de Teresa Niño. Barcelona: ICARIA: FUHEM DL, 1996.

LEFF, Henrique. **Ecologia, capital e cultura**: a territorialização da racionalidade ambiental. Trad. Jorge E. Silva. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MENDES, Ana Stela Vieira. **A relação homem-natureza através dos tempos**: a necessidade da visão transdisciplinar como fundamento do direito ambiental. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3413.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

NAVES, João Gabriel de Paula; BERNARDES, Maria Beatriz Junqueira. A relação histórica homem-natureza e sua importância no enfrentamento da questão ambiental. **Revista Geosul**, Florianópolis, v. 29, n. 57, p. 7-26, janeiro/junho, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/2177-5230.2014v29n57p7/27882>. Acesso em 20 jul.

OLIVEIRA, Ana Maria Soares de. Relação homem/natureza no modo de produção capitalista. **Revista Pegada**, v. 3, 2002. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/793/816>. Acesso em: 22 jul. 2021.

RECH, Adir Ubaldo. A sociedade de consumo e o desenvolvimento sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Relações de consumo: meio ambiente**. Caxias do Sul: Educs, 2009. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/RC_MEIO_AMBIENTE_EBOOK.pdf. Acesso em 21 jul. 2021.

RETONDAR, Anderson Moebus. A (re)construção do indivíduo: a sociedade de consumo como “contexto social” de produção de subjetividades. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 137-160, janeiro-abril 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/nvqttKf4ZsZ5zy6ss9V8C7r/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/F9XDcdCSWRS9Xr7SpknNJPv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 jul. 2021.

SILVA, Roberta Herter da; CENCI, Daniel Rubens. Multiculturalismo e Educação Ambiental: Reflexões Acerca da Construção de uma Nova Postura Ética dos Seres Humanos. **Revista Contexto e Educação**, Ijuí, ano 30, n. 97, p. 67-93, setembro-dezembro 2015.

DESVENDANDO O SENTIDO ECOLÓGICO DA LIBERDADE RELIGIOSA BRASILEIRA⁴⁷

Alana Taíse Castro Sartori⁴⁸

Resumo: Esta pesquisa possui como temática o desvelar do sentido ecológico do direito à liberdade religiosa no Brasil. O objetivo geral desta pesquisa é interpretar um sentido ecológico da liberdade religiosa brasileira, tendo em vista as alterações contextuais entre a concepção do seu sentido originário, desenvolvido na modernidade, e as necessidades do aprimoramento deste sentido na contemporaneidade. O método utilizado é o dedutivo, com abordagem analítica e hermenêutica, pois se realiza uma análise histórica e uma interpretação do direito à liberdade religiosa. O trabalho é organizado de forma que: em primeiro momento, se aborda o sentido originário do direito à liberdade religiosa, tendo em vista as ideias políticas e filosóficas, bem como os acontecimentos históricos, que nortearam sua reivindicação. Em segundo momento se apresenta a necessidade de ampliação deste sentido originário, frente a alguns problemas da contemporaneidade de forma a se indicar a existência de um sentido democrático da liberdade religiosa e a possibilidade de pensar em um sentido também ecológico para este direito.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa. Ecologia. Sentido.

INTRODUÇÃO

Dos contextos emergem os sentidos. Assim como o direito à liberdade religiosa possui um sentido que se vincula ao momento histórico de sua reivindicação, é possível que a diferença contextual, ou seja, a diferença nas situações históricas, conduza a um sentido de liberdade religiosa diverso do originário. Nesta perspectiva, o trabalho refere-se à temática do sentido ecológico do direito à liberdade religiosa no Brasil, que possibilita às pessoas uma forma de vida boa e sustentável de acordo com a realidade histórica contemporânea.

O direito à liberdade religiosa possui suas origens situadas no período Iluminista, entre os séculos XVII e XVIII. Neste período, a revolução no pensamento filosófico, social e político conduzia a separação entre os poderes de organização da vida em sociedade: o poder estatal, do governo pelos homens, e o poder eclesiástico, do governo divino. Também é um período de afirmação de direitos individuais subjetivos, ou seja, prerrogativas voltadas para a proteção de valores como liberdade, vida e propriedade dos indivíduos em face da arbitrariedade do poder governamental dos Estados Soberanos. Assim, é possível sugerir que o direito à liberdade religiosa possui o sentido de garantia individual contra⁴⁹ o poder soberano, de acordo com o contexto que determina a sua reivindicação.

Entretanto, no século XXI, as diferenças contextuais podem conduzir a liberdade religiosa para outros sentidos. É possível vinculá-la com emergências de fundamentalismos e com a relativização de outros direitos individuais. Se, por um lado, entre os séculos XVII e XVIII a afirmação da liberdade religiosa no sentido de garantia individual representava um caminho para o alcance de uma vida

⁴⁷ Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa “Direitos, Cultura e Religião: conexões e interfaces” do PPGDireito da URI/SAN.

⁴⁸ Mestranda e bacharela pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Bolsista na modalidade PROSUC/TAXA. Membro do grupo de pesquisa vinculado ao CNPq “Novos Direitos em Sociedades Complexas”. E-mail para contato: alanatcs.adv@gmail.com

⁴⁹ Fala-se em uma liberdade religiosa em sentido negativo, ou seja, que exige uma postura negativa do Estado, no sentido de que o ente governante não deve agir para suprimir as diversidades de cultos religiosos praticados em seu território.

sustentável para as pessoas, o mesmo já não pode se dizer no século XXI. Isto porque o novo contexto histórico implica situações de crise com os conceitos e sentidos firmados em tempos diferentes. A aplicação do direito a esta liberdade pode vir a prejudicar o exercício de outros direitos, tornando a liberdade religiosa uma garantia instrumentalizada em desfavor das população vulnerável.

Portanto, a partir destas premissas iniciais, torna-se possível identificar a indagação que baseia este estudo: *é possível identificar um sentido ecológico de liberdade religiosa, no Brasil do século XXI?* Na busca por uma resposta a esse questionamento, o trabalho é redigido sob o método dedutivo, mesclando as abordagens analítica e hermenêutica. O texto se subdivide em dois momentos: o primeiro, analisa e interpreta a liberdade religiosa em seu contexto originário, com o objetivo de identificar seu sentido primeiro. O segundo momento também analisa e interpreta o sentido democrático da liberdade religiosa a partir de algumas decisões dos tribunais brasileiros e, conjuntamente, se definem direções para se pensar na formulação de um sentido ecológico para este direito.

O SENTIDO ORIGINÁRIO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA

O surgimento do direito à liberdade religiosa possui um momento específico na história do ocidente. Trata-se de um direito que surge concomitantemente com a ideia de princípio de laicidade e tolerância, a partir do movimento Iluminista que ocorreu na Europa entre os séculos XVII e XVIII (BERTASO; HAHN, 2017). É um direito que emerge em uma situação revolucionária do pensamento humano e da organização da sociedade, pois está compreendido na fase de transição entre o medievo e a modernidade. Assim, para compreender o sentido que este direito possuía no momento de sua reivindicação, é necessário um breve panorama acerca de algumas mudanças sociais, políticas e filosóficas que marcaram este período.

O período medieval (séculos V a XV) foi marcado pelo predomínio do poder da Igreja Cristã para a regulamentação e organização social, tanto na esfera pública quanto na esfera privada. O modo de produção era essencialmente agrícola e de subsistência, caracterizando o regime de Feudalismo. Havia a presença de monarcas, entretanto, o poder de mando e de organização da vida era redigido de forma administrativa e econômica, principalmente, pelos senhores dos feudos e, de forma sancionatória, pela Igreja Cristã. No que se refere ao Estado, neste período, ele era caracterizado por um sistema de Absolutismo monárquico. Apesar da autoridade monárquica se submeter ao domínio das autoridades eclesiásticas da época, possuía amplos poderes sobre a vida dos camponeses e até dos nobres feudais. O Absolutismo não reconhecia qualquer garantia ou direito das classes camponesas. A liberdade, a dignidade e até mesmo a vida dos camponeses eram consideradas propriedades do monarca, assim, ele tinha poder para dispor dela da forma que lhe melhor convinha. O grande sofrimento humano gerado pelo Absolutismo monárquico foi um fator crucial para o surgimento do Iluminismo e das primeiras declarações de direitos (BEDIN, 2017).

Entretanto, uma série de acontecimentos marcaram a mudança deste tipo de organização social, principalmente a formação de uma classe de comerciantes, os burgueses, crises econômicas derivadas de grandes guerras, e o Cisma do Ocidente⁵⁰, entre os anos de 1378 e 1417. Isto possibilitou o enfraquecimento do

⁵⁰ O Cisma do Ocidente foi um processo de fragmentação da Igreja Cristã, subdividindo-se em Igreja Católica Apostólica Romana e Igreja Ortodoxa Grega. A Igreja Apostólica permanecia sob o domínio

poder dos senhores feudais e da instituição eclesiástica. Ainda, no século XVI há outro movimento de fragmentação da Igreja, desta vez direcionado a vertente do Catolicismo Apostólico. A Reforma Protestante, liderada por Martinho Lutero em 1517 fragmentou mais uma vez o poder de mando da Igreja, possibilitando o surgimento de uma instituição religiosa paralela, a Luterana. Esta fragmentação não foi bem recepcionada pelas autoridades episcopais Católicas da época, e uma onda de perseguições foi institucionalizada contra os luteranos (BEDIN, 2017).

Essas tensões na ordem social religiosa, aliadas a crescente urbanização dos burgos e seu descontentamento com a monarquia Absolutista, possibilitaram que, entre os séculos XVIII e XIX, esse modelo de Estado fosse praticamente extinto em toda Europa Ocidental (BEDIN, 2017). Em se tratando de contexto fático, estes são os principais acontecimentos que marcam a transição entre as formas de organização da sociedade medieval para a moderna. Estes acontecimentos também refletiram em modificações no pensamento filosófico-político da época, em uma relação dual: em momentos, os fatos originaram mudanças de pensamento, em outros, as mudanças no pensamento geraram fatos revolucionário.

Para Bertaso e Hahn (2017) esta fase de transição entre o medievo e a Idade Moderna é também um período de secularização da Igreja Católica e das ideias humanas. Tanto o poder institucional quanto o poder exercido pela Religião sobre o imaginário das pessoas são fragilizados, de forma que se torna possível uma gradual laicização da organização da vida em sociedade. Este processo de laicização é representado, principalmente, pelo surgimento do princípio da laicidade, pelo qual os novos Estados Soberanos Modernos desvinculam a ordem jurídica, administrativa e legislativa da ordem religiosa. Assim, há uma progressiva readequação da influência do pensamento e das normas religiosas para o âmbito privado. A esfera da vida pública é reorganizada, de forma que seu controle, administração e normatização são exercidos por instituições norteadas pela racionalidade humana e não por mandamentos divinos.

Isto é também um reflexo do humanismo e do antropocentrismo. A transição da Idade Média para a Idade Moderna colocou os seres humanos como figura central das formas de produção do conhecimento. O pensamento e as instituições desvincularam-se da metafísica divina, e passaram a se organizar por uma filosofia e política antropocêntrica. Assim, o fundamento para a tomada de decisões ou para a construção de ideologias não é mais a base sagrada, e sim os interesses humanos. A racionalidade humana obtém um status importante, sendo ela utilizada como fundamentação para a reorganização da vida em sociedade (BERTASO; HAHN, 2017).

A partir da racionalidade humana tornou-se possível a crítica dos dogmas e dos modelos sociais até então institucionalizados. Considerar a razão humana como fundamento para o pensamento, e o ser humano como centro da finalidade da organização social, é também pensar em formas para que todas as pessoas possuam uma vida satisfatória e com qualidade. O antropocentrismo, o humanismo e o império da razão humana, originariamente, possuíam este sentido crítico emancipador, libertário das ordens absolutas que promoviam sofrimento as pessoas. Considerar o ser humano como centro da organização social é pensar que o Estado se orienta para atender os interesses e a proteção dos indivíduos, e não para o atendimento de uma ordem metafísica. E isto significa considerar os indivíduos

nas terras pertencentes ao antigo Império Romano, na Europa Ocidental, enquanto a Igreja Ortodoxa se vinculava ao território do Império Bizantino, na Europa Oriental (KNOWLES; OBOLENSKY, 1973).

como fins em si mesmos, e não meros instrumentos para a realização dos interesses daqueles que governam (HORKHEIMER, 2002).

Hamel (2017), por sua vez, irá explicar as implicações jurídicas desta mudança nas bases de pensamento. Para o autor, a progressiva laicização do Estado é acompanhada pela garantia de direitos para os cidadãos. O principal direito a que se faz menção neste período é o direito à liberdade, e isto porque a qualidade jurídica que define a emancipação dos indivíduos em relação as ordens arbitrárias divinas ou absolutistas é a prerrogativa libertária. Esta prerrogativa estipula que os seres humanos não podem ter seu pensamento constrangido por poderes episcopais ou governamentais. Significa que as pessoas são livres para se locomover, para tomar decisões por si mesmas, para seguir determinada orientação filosófica, política ou religiosa, sem medo de perseguições. Também a liberdade se revela como uma garantia pelos bens, pela integridade física e pela vida, na medida em que os seres humanos são considerados livres para adquirir bens e para tomarem decisões e seguir ideologias sem sofrerem agressões ou discriminações por isso. Nesta senda, a liberdade também se vincula com a tolerância, pois se todos os seres humanos são livres, devem aprender a conviver em harmonia com as diferenças, já que sem tolerância não há a própria liberdade.

Neste contexto filosófico-político, no que se refere especificadamente ao direito à liberdade religiosa destacam-se dois escritos: a *Carta acerca da Tolerância*, de John Locke, e *Tratado sobre a Tolerância*, de Voltaire. Locke e Voltaire são pensadores Iluministas tradicionais, e seu pensamento é voltado para o liberalismo e o individualismo. Seu pensamento irá auxiliar em grande parte a estruturação do primeiro modelo de Estado Soberano após o declínio do absolutismo no ocidente: o Estado Liberal. Em suma, a valorização à liberdade individual e à proteção dos interesses individuais por meio de declarações de direito são as características que marcam o liberalismo (MOUNK, 2019). Assim, estas obras sobre a tolerância, que se dirigem ao conteúdo da liberdade de crença e pensamento, possuem como base concepções individualistas e liberalistas.

Em sua *Carta acerca da Tolerância*, Locke (2007) se dispôs a pensar sobre a impossibilidade de coagir uma pessoa a seguir o catolicismo apostólico diante de, principalmente, dois argumentos: o primeiro de que, ao ser coagido, o indivíduo não se submeteria aos ensinamentos católicos de boa vontade, e isto é uma própria contradição aos mandamentos religiosos cristãos, que incentivam uma submissão sincera; e, o segundo, de que uma das justificativas que legitimam a existência de um poder soberano é que este seja responsável pela proteção dos bens civis dos cidadãos. Locke considerava os bens civil como sendo a vida, a liberdade, a propriedade privada, e a saúde física e libertação da dor. Para o autor, a liberdade se manifestava principalmente pela liberdade de pensamento, pela prerrogativa de que os indivíduos não seriam constrangidos a adotar determinada ideologia política, filosófica ou de crença religiosa. Isto significa que nenhum poder possui legitimidade para promover perseguições contra os indivíduos sob o pretexto de possuírem pensamentos diferentes.

Por outro lado, Voltaire (2015), ao redigir o *Tratado sobre a Tolerância*, baseia seus escritos em um linchamento social – a morte de Jean Calas – promovido na França, em 1762. A vítima da violência coletiva fora acusada de ter assassinado o próprio filho e, em um momento de histeria coletiva, os cidadãos da cidade de Toulouse se voltaram contra Jean Calas, levando-o a um julgamento arbitrário e condenando-o a morte por suplício. Calas e sua família eram protestantes. Para Voltaire, este acontecimento demonstrava o perigo que residia nas alegações e nas

condenações sem provas. Seu tratado sobre tolerância, surgido como crítica a este acontecimento e, conseqüentemente, a toda uma estrutura social autoritária e fundamentalista, reforçava a ideia de direitos individuais e da existência de critérios para a verificação acerca da ocorrência de um fato, a fim de que não houvessem vítimas de acusações infundadas. Para o autor, as diferenças entre pensamentos e crenças era, em grande medida, responsável por estas acusações e pela perseguição às pessoas. Voltaire também defendeu, neste sentido, uma liberdade de crença e de pensamento contra a arbitrariedade de um poder, seja ele estatal, eclesiástico ou da coletividade social.

A partir destas disposições históricas e filosófico-políticas, é possível compreender que o direito à liberdade religiosa é um direito de liberdade que possui um sentido individualista, liberal e secular. É um direito que se origina para garantir que as pessoas possam possuir suas convicções próprias e expressá-las sem temor de perseguições. É, por assim dizer, um direito de origem negativa, conforme ensina Robert Alexy (1986). É um direito de defesa, e não de uma ação positiva. É um direito que exige uma postura negativa do Estado, no sentido de que este não pode institucionalizar políticas de perseguição a crenças filosóficas, políticas ou religiosas distintas. Da mesma forma, é um direito que, conforme os fundamentos da laicidade, estipula que o Estado não deve adotar políticas que privilegiam uma religião ou uma postura filosófico-política e discrimine as demais. Em última análise, é um direito que também estipula que a liberdade religiosa e de crença filosófico-política devem ser respeitadas e protegidas pelo ente governamental, no sentido de que, se ameaçadas, devem ser levadas a juízo e julgadas por um magistrado.

Em 1948, a Organização das Nações Unidas firma, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos a liberdade como direitos humanos, dada a importância de sua matéria para a segurança e a qualidade de vida das pessoas. Especificadamente, em seu artigo XVIII, a Declaração reconhece o direito à liberdade religiosa como direito humano, assim como a liberdade de pensamento. Pela Declaração, os países devem assegurar que todos os indivíduos possam professar sua religião, em âmbito público ou privado, manifestar suas práticas e rituais, bem como lhes é assegurada a possibilidade de mudar de religião voluntariamente (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948). No Brasil, o direito à liberdade religiosa é atualmente reconhecido como um direito fundamental, a partir da Constituição da República Federativa de 1988. A Constituição, em seu artigo 5º, inciso VI, dispõe: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988, s.p.). Assim, percebe-se que o direito à liberdade religiosa, tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto na Constituição Brasileira resguarda seu sentido liberal e negativo, pois exige que os Estados se abstenham de agir contra uma religião. Para Santos e Lucas (2019) este sentido originário da liberdade religiosa possuía características emancipatórias e libertadoras, com a finalidade de proteger os modos de vida individuais.

Este sentido liberal do direito à liberdade religiosa, nas origens de sua formulação representava formas de viver bem em sociedade. Entretanto, estas formas de viver eram aplicáveis em uma realidade muito diversa da contemporânea. Entre os séculos XVII a meados de XX, as diversidades culturais de indivíduos ou de grupos submetidos a uma mesma ordem estatal eram pouco discutidas e percebidas pela grande massa cultural dominante. Os governos, apesar de institucionalizar formalmente direitos de igualdade, dignidade e liberdade de crença e pensamento,

limitavam sua atuação de forma negativa. Principalmente devido ao fortalecimento das relações internacionais, pelo processo de globalização, e pelo império das mídias digitais as diferenças culturais tornaram-se mais evidentes. Da mesma forma, o fenômeno das migrações em massa contrapôs realidades culturais muito distintas sob uma mesma ordem estatal, causando novos enfrentamentos na seara dos direitos individuais. Novas relações humanas são firmadas e antigas relações são ressignificadas, em um fenômeno que torna necessária novas interpretações e aplicações de princípios e direitos já positivados (BECK, 2016).

Neste contexto contemporâneo, formas de viver bem não significa apenas exigir uma postura negativa do ente Soberano para ter o direito à liberdade religiosa garantido. Um dos conflitos preeminentes neste sentido diz respeito a questões envolvendo a colisão entre direitos fundamentais, onde a liberdade do exercício religioso pode vir a prejudicar outros direitos. Da mesma forma, é possível que, sob o pretexto da liberdade religiosa, promovam-se discursos de ódio e movimentos fundamentalistas, que discriminam determinados grupos de pessoas. Santos e Lucas (2019) afirmam que a liberdade religiosa pode ser utilizada como pretexto para promover ações contra grupos minoritários, combatendo os diferentes modos de ser e isto implica uma reformulação do sentido negativo da liberdade religiosa. Ela passa a ter um sentido positivo, pois garante que ações sejam empreendidas para modificar e coagir modos de ser diferentes. E, nestes casos, não é possível manter uma abstenção estatal: o ente Soberano deve se manifestar ativamente por meio de políticas de reconhecimento e de decisões judiciais que ponderem sobre o justo equilíbrio entre a liberdade religiosa, os modos diferentes de viver bem e os demais direitos fundamentais.

Santos e Lucas (2019) explicam esta contradição existente entre a garantia da liberdade religiosa frente a outros direitos. Os autores, ao explorarem alguns casos dos tribunais estadunidenses, alertam que aplicações ou interpretações que consideram o sentido da liberdade religiosa estritamente pelo seu viés liberal, individual e negativo, podem ferir outros direitos importantes, e implicar em sofrimento e discriminação a grupos de pessoas. Um exemplo demonstrado pelos autores refere-se a normatizações de viés fundamentalista nos Estados Unidos, através da Lei de Restauração Religiosa de 1993. A partir desta normativa, em 2014, a Suprema Corte dos EUA, no caso *Burwell vs. Hobby Lobby Stores*, julgou que empresas com fins lucrativos e de capital fechado poderiam negar aos funcionários cobertura de plano de saúde que integrasse métodos contraceptivos. O julgamento levou em consideração que não se pode obrigar os empregadores a financiar métodos considerados abortivos pela sua Religião. Neste julgado percebe-se que os Estados Unidos valorizam a liberdade individual em detrimento de outros direitos de ordem social, como o direito a saúde.

Apesar de existirem decisões em diversos sentidos nos tribunais estadunidense, percebe-se uma tendência daquele país em interpretar e aplicar o direito à liberdade religiosa em um sentido liberal e individual. A liberdade religiosa é preservada, mesmo que confronte outros direitos fundamentais, inclusive, de ordem social. A aplicação do direito à liberdade religiosa está centrada no sentido originário da liberdade, todavia, perde sua razão emancipatória e libertária na medida em que promove ações que prejudicam modos de vida com base em suas diferenças. Assim, é necessário pensar um novo sentido de aplicação do direito à liberdade religiosa, para que este volte a se vincular com sua razão emancipatória e libertária, ao tempo em que promove formas de viver bem para todas as pessoas da sociedade. O próximo item desta pesquisa aborda, portanto, a releitura do direito à

liberdade religiosa partindo de um critério democrático e em busca de seu sentido ecológico, que seja contextualizado com a realidade contemporânea.

O SENTIDO DEMOCRÁTICO E ECOLÓGICO DA LIBERDADE RELIGIOSA

Tendo em vista a emergência de fundamentalismos e fragilização de direitos fundamentais, originada de uma interpretação e aplicabilidade do direito à liberdade religiosa em sentido liberal e individualista, é necessário pensar em novos sentidos para o direito à liberdade religiosa, que representem caminhos de viver bem na sociedade contemporânea. Pensar o sentido de um direito é importante porque determina sua aplicação e o modo pelo qual irá impactar o mundo da vida. Von Mises (2010) explica que toda ação ou instituição humana deriva antes de ordens imaginárias, ou seja, de ideologias ou fundamentos que orientam o pensamento humano em determinada direção. Esta direção pode ser benéfica pra muitas pessoas e prejudiciais para alguns, ou vice versa. Determinar uma base de pensamento ecológica, ou seja, onde a aplicação de normas e princípios jurídicos parta do sentido de promoção de um modo de vida saudável e equilibrado para todas as pessoas.

Importante ressaltar que ecologia, como abordada neste trabalho, refere-se a um campo muito além do socioambiental. Ecologia deve ser entendida também como forma de bem viver, ou seja, caminhos a seguir para garantir uma sobrevivência sustentável entre as pessoas. A sustentabilidade expressa nas relações interpessoais é representada por direitos à saúde, a um trabalho digno, à integridade física, à vida, à segurança, ao lazer e ao respeito à dignidade humana. Também é representada pelo respeito, pela tolerância, pelo amor ao próximo e pela não violência⁵¹. E isto é importante pois considera a vida como um fim em si mesma, e este fundamento do pensamento transpassa a esfera das relações humanas. Considerar a vida como um fim em si mesma significa que toda vida merece proteção e respeito, implica em reconhecer que o caminho para uma vida boa é o equilíbrio entre as relações entre indivíduo/humanidade, sociedade/natureza, entre outras. Considerar a vida humana com um fim em si mesma pode ser compreendida, em Warat (1994) como o desejo ecofilosófico, ou seja, os desejos subjetivos que são, ao mesmo tempo, individuais, coletivos e de interesse sustentável: a vontade de viver, a vontade de amar, a vontade de criar – inclusive, novos conceitos e valores na sociedade. O pensamento ecológico, portanto, também deve-se voltar para estes desejos e levá-los em consideração na busca por uma vida boa, sustentável, para todas as pessoas.

Portanto, pensar um sentido ecológico para o direito à liberdade religiosa é pensar de onde devem partir os caminhos para garantir que as pessoas convivam de forma harmônica e sustentável diante de suas diferenças religiosas. Integrar a ecologia no pensar do direito à liberdade religiosa é ampliar a abrangência do seu sentido individualista e liberal, integrando percepções de ordem social, e de ordem ético-subjetivas, como responsabilidade, integridade, dignidade e tolerância. É garantir, por meio de um fundamento, que o direito à liberdade religiosa mantenha seu caráter crítico, libertário e emancipador, mesmo que, para isto, deva ampliar seu

⁵¹ Apesar de não ser uma referência direta de sua obra, considera-se que os valores cristãos de respeito, tolerância, amor ao próximo e não violência citados por Gianni Vattimo (1998) como formas de promover a harmonização social integra esta dimensão ecológica nas relações interpessoais, pois tratam-se de caminhos para garantir formas de viver bem para todos.

sentido originário. É garantir que o direito à liberdade religiosa não será instrumentalizado pela lógica dominadora e exploradora, sendo utilizado para legitimar ações fundamentalistas e discriminações. Pensar um sentido ecológico da liberdade religiosa é também admitir, através de uma postura de crítica social e histórica, que os conceitos e fundamentos que embasaram ações e instituições há séculos atrás não podem ser aplicáveis sob a mesma perspectiva que os originaram, tendo em vista que a sociedade e o modo de vida humano sofreu profundas modificações.

A tendência na busca por novos sentidos a alguns direitos já está presente em obras de alguns autores. Santos e Lucas (2019), por exemplo, ao abordar a proteção jurisdicional do direito à liberdade religiosa no Brasil, explicam que os tribunais brasileiros apresentam decisões que integram a dimensão democrática no sentido deste direito. Se, por um lado, nos Estados Unidos existe uma tendência na interpretação do sentido da liberdade religiosa de acordo com sua matriz liberal e individualista, no Brasil, a interpretação parte de uma matriz democrática, assumindo um ponto de equilíbrio entre a liberdade religiosa e outros direitos.

Conforme Santos e Lucas (2019), a proteção do direito à liberdade religiosa no Brasil é matéria constitucional, e se expressa em dimensões interna e externa. A dimensão interna da liberdade religiosa significa que o pensamento íntimo, a liberdade de crença e de opinião (filosófico-política) são invioláveis. O resultado disto é que os cidadãos brasileiros são livres para aderir aos mais diversos cultos religiosos, bem como são livres para se filiar a ideias políticas ou filosóficas. Esta dimensão interna vincula-se ao sentido individualista liberal da liberdade religiosa, pois prevê implicitamente o direito de escusa da consciência⁵², ou seja, “o direito de recusar prestar determinadas imposições que contrariem as convicções religiosas ou filosóficas do interessado” (SANTOS; LUCAS, 2019, p. 21). Também garante aos indivíduos uma postura negativa do Estado, na medida em que o ente Soberano não se encontra legitimado para coagir os cidadãos a seguirem determinadas crenças ou ideias.

A dimensão externa da liberdade religiosa, por outro lado, significa que os indivíduos são livres para o exercício público de sua crença religiosa, filosófica ou política. Se vincula à liberdade de expressão, a transmissão e recepção de conhecimento. Pela dimensão externa da liberdade religiosa no Brasil, é proibido à União ou aos entes federados estabelecer cultos como oficiais, embaraçar o funcionamento de Igrejas ou firmar com elas alianças políticas, salvo se por interesse público. Esta dimensão também expressa um sentido individual e liberal. (SANTOS; LUCAS, 2019).

Apesar da permanência do sentido liberal individualista da liberdade religiosa no Brasil, a interpretação dos tribunais em alguns casos evidencia a integração de uma dimensão democrática e social ao direito à liberdade religiosa. Isto se demonstra, por exemplo, pelo julgamento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus (RHC 146303/RJ), que negou o trancamento de ação penal movida em virtude de ataques verbais realizados entre membros de religiões distintas. A Suprema Corte brasileira compreendeu que o direito à liberdade religiosa e à livre manifestação do pensamento não pode ser utilizado como pretexto para promover ataques a modos de vida diferentes. Pela Interpretação do Tribunal, a

⁵² Importante frisar que o direito de escusa da consciência é uma norma de eficácia contida, ou seja, dependendo do caso *in concreto* e dos demais direitos em questão haverá de ser realizada uma prestação alternativa (SANTOS; LUCAS, 2019).

liberdade religiosa também se vincula com a prerrogativa de coexistência de multiplicidades de crenças, de forma pacífica e tolerante. Nesta concepção, alegar direito à liberdade religiosa para promover ataques a multiplicidade de crenças é uma contradição com o próprio direito (SANTOS; LUCAS, 2019).

Existem, ainda, discussões jurídicas em outros aspectos de colisão entre liberdade religiosa e demais direitos fundamentais, aparentemente, sem uma solução pré-definida. É o caso, por exemplo, da congregação religiosa brasileira denominada “Testemunhas de Jeová”, que, devido às suas crenças, nega-se aos seus adeptos o procedimento médico de transfusão sanguínea. O entendimento dos tribunais brasileiros é pacífico no sentido de que, ao se tratar de menor de idade, e por estar em colisão o direito à saúde e a vida, o menor poderá ser submetido ao procedimento, mesmo sem a autorização dos pais. Por outro lado, em se tratando de maior de idade a intervenção estatal na obrigatoriedade do tratamento ainda é matéria questionável. Outra discussão jurídica assenta-se na temática do sacrifício de animais em rituais religiosos, havendo a colisão entre a liberdade religiosa e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Não há uma pacificação entre os tribunais brasileiros acerca da temática, apesar do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em 2005, considerar a prática legítima, desde se mantenha um equilíbrio entre a liberdade religiosa, questões de saúde pública e de crueldade com animais (SANTOS; LUCAS, 2019).

A partir destes aspectos dos contornos adquiridos pelo direito à liberdade religiosa no Brasil, é possível considerar que ele rumo para um sentido democrático na medida em que amplia sua dimensão de liberdade negativa, envolvendo questões de equilíbrio com demais direitos fundamentais e com a dignidade e o respeito mútuo entre as diferenças. É um sentido democrático na medida em que representa uma proteção dos mais diversos modos de ser dos cidadãos brasileiros, de acordo com as possibilidades de convivência harmônica e respeitosa. Percebe-se, portanto, que novos sentidos já estão sendo pensados para o direito à liberdade religiosa. Não significa que novos sentidos deverão desconsiderar ou suprimir o seu sentido originário. A liberdade religiosa é um direito de liberdade que sempre irá resguardar uma dimensão individualista e negativa. A proposta de integrar novas dimensões, ou seja, novos sentidos para a liberdade religiosa, não devem ser fragmentadas em uma percepção de atentado contra a proteção das individualidades. A integração destas novas dimensões e sentidos são tentativas de buscar caminhos para garantir a vida sustentável nas sociedades multiculturais do século XXI.

Se, por um lado, é possível pensar em um sentido democrático da liberdade religiosa, há margem para se pensar também em um sentido ecológico. Para tanto, neste trabalho opta-se pela busca de um sentido ecológico da liberdade religiosa a partir dos ideais comunitaristas, como de Michael Walzer e Amitai Etzioni. É importante ressaltar que estes autores não formulam um comunitarismo radical. Suas propostas comunitárias visam um equilíbrio entre as relações entre as pessoas e entre as pessoas e as coisas. São propostas que identificam as pessoas como fins em si mesmas e que consideram que para uma boa vida deve haver um equilíbrio entre forças, sejam elas as forças de mercado, estado e comunidade, ou de indivíduo e coletividade, sociedade e natureza. Assim, na busca por um sentido ecológico da liberdade religiosa parte-se do pressuposto comunitarista de que para uma vida boa é necessário haver um equilíbrio entre forças que se manifestam nas instituições organizacionais da sociedade humana. E, indo além, necessita-se também de um equilíbrio no pensamento e no próprio fundamento dos pensamentos

humanos, reformulando a conduta ético-moral de forma que represente um caminho de vida boa para todas as pessoas. Estes pressupostos indicam duas dimensões que são integradas no sentido ecológico da liberdade religiosa: uma dimensão individual subjetiva e uma dimensão social objetiva e responsável.

Em uma breve análise sobre a obra de Walzer e Etzioni, se torna possível aprofundar o entendimento sobre o comunitarismo. Bertaso e Hamel (2017) explicam que Walzer cria a categoria epistemológica de *igualdade complexa*. Esta categoria não é uma negação das correntes liberais ou sociais, mas sim um aprofundamento delas. Segundo os autores, a igualdade complexa de Walzer seria a igualdade expressa na formulação de relações onde se torne impossível o predomínio de um indivíduo sobre o outro. Apesar da ideia de Walzer se voltar principalmente a distribuição dos bens sociais⁵³, é possível integrar parte de seu pensamento na formulação do sentido ecológico da liberdade religiosa. Isto porque o autor refere a tolerância em seus estudos, de forma que ela possui uma dimensão além do respeito às individualidades. Para Walzer, segundo Bertaso e Hamel (2017), a tolerância possui uma espécie de função social que é assegurar a convivência equilibrada e sustentável entre as pessoas, mesmo diante de suas diferenças culturais, religiosas ou políticas. Como a tolerância é um elemento que compõe a ideia do direito à liberdade religiosa, é possível integrar este compromisso com o convívio harmônico e equilibrado entre as pessoas também como finalidade deste direito. Assim, a liberdade religiosa foge um tanto de seu sentido liberal individualista negativo, e passa a integrar um sentido de compromisso social, de responsabilidade com a convivência entre as pessoas.

Amitai Etzioni (2001), por sua vez, ao idealizar a proposta da *Terceira Via*, também evidencia a necessidade do equilíbrio nas relações humanas e nas relações entre os seres humanos e o mundo. Etzioni não propõe apenas um comunitarismo, mas sim um *comunitarismo responsivo* como uma terceira alternativa, um ponto de equilíbrio a seguir, entre liberais e socialistas, para alcançar uma boa sociedade. Uma boa sociedade, para o autor, é uma sociedade cujos valores morais e jurídicos consideram as pessoas como fins em si mesmas, de forma a construir condições de vida com qualidade e sustentabilidade para todos. A Terceira Via de Etzioni não é um caminho pré-determinado, da mesma forma que a boa sociedade é um projeto considerado utópico. O autor pondera a Terceira Via como uma direção, assim como a boa sociedade como um fim. A Terceira Via é uma direção para ser adotada em busca de um caminho para a finalidade da boa sociedade. Os caminhos podem ser trilhados de formas diferentes, de acordo com as possibilidades de cada realidade diferente. A direção a se seguir permanece a mesma: atingir uma boa sociedade, onde as pessoas possam conviver de forma equilibrada e sustentável.

Etzioni (2001) orienta seu pensamento comunitarista e responsivo a partir do equilíbrio entre o Estado, o mercado e a comunidade. Para o autor, a comunidade exerce papel fundamental em uma organização social comunitária. É a comunidade a instituir as regras que melhor conhece suas limitações e suas necessidades. É na comunidade que as relações pessoais se firmam pela afetividade, e não pelo interesse ou pelo modo de produção. É também na comunidade que os indivíduos obtêm autonomia, pois há a delegação de algumas prerrogativas estatais para que a

⁵³ De acordo com Bertaso e Hamel (2017), a igualdade complexa de Walzer significa uma crítica às consequências dominadoras da teoria da justiça distributiva, mediante a qual não bastaria apenas distribuição de bens, mas também o estudo de seus significados para se obter uma ideia das necessidades envolvidas no processo de (re)distribuição.

própria comunidade se organize e se administre internamente. Apesar de haverem controvérsias, no sentido de que as comunidades podem se tornar grupos fechados, fundamentalistas e castradores de desejos subjetivos, para impedir a formação de comunidades intolerantes, Etzioni pensa em um comunitarismo responsivo, no sentido de haver responsabilidade de todos para com todos e, portanto, um compromisso ético e moral com o respeito aos diferentes modos de ser.

Quando Santos e Lucas (2019) explicam o sentido democrático do direito à liberdade religiosa, o localizam no fato de que os tribunais brasileiros tendem a buscar um ponto de equilíbrio entre este e outros direitos fundamentais, de forma em que não haja um que se sobressaia em demasia em relação ao outro. Isto se conecta com o pensamento comunitarista de Walzer, que indica que a liberdade é também um compromisso com o equilíbrio das vontades e dos direitos diferentes. Os autores também demonstram que há uma tendência nos tribunais brasileiros de limitar o excesso de liberdade religiosa, no sentido de que, através dela, se cometa condutas discriminatórias. Isto em muito se adequa ao pensamento comunitarista e responsivo de Etzioni, na medida em que preza pela responsabilidade de todos para com todos na garantia de um modo de vida sustentável. Portanto, o sentido democrático do direito à liberdade religiosa integra a busca por um sentido ecológico deste direito, assim como o sentido individualista liberal.

Um sentido ecológico de liberdade religiosa é um sentido que não desintegra. É um sentido que busca unir e equilibrar o social e o individual, os direitos e os deveres, o sentido liberal e o sentido democrático. Esta integração é pensada principalmente sob o aspecto da responsabilidade e do reconhecimento das pessoas como fins em si mesmas. Isto significa que a liberdade religiosa é um direito que vai além da seara da proteção individual e se transmuta em um dever de responsabilidade com a harmonização social. Ao reconhecer as pessoas como fins em si mesmas e ter um dever de responsabilidade com a sustentabilidade social, a liberdade religiosa adquire noções também de um dever concernente aos indivíduos. É dever também individual zelar por relações humanas de respeito e dignidade.

Um sentido ecológico da liberdade religiosa leva em consideração a responsabilidade. Significa que as pessoas devem se tornar responsáveis pelo que dizem e como dizem. Significa que não se pode permitir pregações religiosas que promovam discriminações ou posturas fundamentalistas. Existe uma linha tênue entre a liberdade de expressão e consciência e o discurso de ódio. Esta liberdade, ao ser idealizada, propunha um caráter crítico-emancipador e libertário. Entretanto, ao seu sentido ser fragmentado a uma vertente exclusivamente individualista, é possível legitimar ações e discursos que promovam o sofrimento de grupos de pessoas. Um direito que surge com o propósito de garantir um convívio de harmonia e respeito entre membros de religiosidades diferentes, torna-se prerrogativa para promover ataques às diferenças de crenças. Portanto, integrar a dimensão responsável em um sentido ecológico da liberdade religiosa não é apenas voltar-se aos tribunais, mas sim à conduta moral e ética das pessoas. É necessário que os indivíduos reconheçam sua parcela de responsabilidade para com a proteção dos direitos individuais e da sustentabilidade social, e não a deleguem ao império exclusivo do ente Soberano. Então, um aspecto a ser integrado na busca por um sentido ecológico de liberdade religiosa é a noção de consciência de responsabilidade individual e coletiva no conteúdo das pregações religiosas.

Outro aspecto importante ao se pensar um sentido ecológico do direito à liberdade religiosa é a finalidade de valorizar as pessoas como fins em si mesmas. Isto significa que a religiosidade não é um instrumento do mercado ou dos governos.

A religiosidade enquanto expressa por uma Igreja, é uma instituição que integra o corpo comunitário e, por isto, é um espaço público de formação da consciência cidadã. A própria instituição eclesiástica, portanto, possui um compromisso com o social. Compromisso este que desvela em manifestar ideias de harmonização social, para a formação de bases de pensamento que consideram as pessoas como fins em si mesma. Com esta base de pensamento, condutas de discriminação ou que promovam sofrimento para qualquer ser humano são impensáveis do ponto de vista moral e ético. Isto amplia a responsabilidade individual e coletiva pela harmonização social. A liberdade religiosa deve ser compreendida também pela sua interface de instrumento que possibilita difundir valores do bem viver humano como finalidade última da sociedade.

O pensar em um sentido ecológico da liberdade religiosa não é um caminho pré-determinado. É, assim como a Terceira Via, uma direção a ser seguida em busca de uma sociedade boa, ou seja, uma sociedade que possibilite as condições de vida saudável e harmônica entre os diferentes modos de ser. É um sentido que integra o individualismo liberal com o democrático social. É um sentido que integra também a noção de responsabilidade social e coletiva, em busca de uma mudança comportamental dos seres humanos. É um sentido, também, que deve ser modificado constantemente, para corresponder corretamente ao ideal de vida boa e sustentável de um contexto histórico-cultural-geográfico. É um sentido que contraria as posições dos tribunais dos Estados Unidos, quando estas ferem modos de vida e fragilizam direitos de outrem, e em concordância com as posições democráticas dos tribunais brasileiros, que visam equilibrar os direitos e os modos de ser diferentes. O sentido ecológico da liberdade religiosa é alçado para além da seara da institucionalização e une a responsabilidade e iniciativa individual na busca por uma vida boa e sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste trabalho foi possível lançar algumas noções, algumas direções a se seguir ao se pensar em um sentido ecológico para a liberdade religiosa. Não é uma pesquisa com pretensões de se tornar absoluta e de oferecer respostas fechadas aos problemas do mundo. É uma pesquisa com objetivo de demonstrar pensamentos diferentes e possibilidades diferentes para que todos os seres humanos possam viver bem em sociedade.

A partir do primeiro tópico desta pesquisa, foi possível situar o sentido originário do direito à liberdade religiosa. É um direito que advém de um contexto histórico, social e político de progressiva laicização do Estado e da Sociedade. É de firmação de garantias individuais contra a arbitrariedade dos poderes soberanos da Igreja e do Estado. É um direito que, originariamente, possui um sentido de liberdade negativa, ou seja, que garante que nenhuma pessoa será constrangida ou perseguida em virtude de suas crenças e pensamentos. É um direito que faculta às pessoas, por vontade própria, se filiar a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, de acordo com seus interesses e sem medo de sofrer represálias por isso. É um direito que necessita de amparo Estatal ainda na contemporaneidade, tendo em vista a emergência de fundamentalismos que atentam contra a liberdade religiosa de grupos minoritário ou contra a emergência de novos direitos – como é o caso dos direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o sacrifício de animais em cultos religiosos. Fundamentalmente, a liberdade religiosa se origina em um contexto de valorização da razão humana de caráter libertário e crítico-

emancipador. É uma tentativa histórica e contextualizada, portanto, de buscar formas de bem viver para todos os membros da sociedade.

Este sentido não é afastado do direito à liberdade religiosa nesta pesquisa. Apenas é ampliado. Na segunda parte da pesquisa, foi possível identificar a necessidade de uma ampliação deste sentido, para adequação às necessidades contemporâneas. Em um tempo onde a afirmação de direitos individuais não é novidade, os direitos individuais colidem com outros direitos e podem ser utilizados como fundamento legitimador para discursos de ódio e ações fundamentalistas discriminatórias. O sentido democrático, em muitos aspectos, é também um sentido ecológico do direito à liberdade religiosa, pois ele busca um equilíbrio nos casos de colisão entre direitos fundamentais, de forma a garantir que sejam preservados os mais diferentes modos de vida e também os interesses sociais e individuais.

O que se insere como diferencial no sentido ecológico da liberdade religiosa é sua dimensão de responsabilidade ético-moral para com os indivíduos e a sociedade. Não é possível delegar apenas aos Estado e às instituições a responsabilidade pela busca de formas de harmonização social e de viver bem para todos. Os indivíduos, as comunidades e os grupos religiosos possuem um papel fundamental neste processo de busca de bem viver. Isto porque a conduta moral e as bases de pensamento das pessoas é o que conduz a conflitos entre as diferenças de crença, por exemplo. É uma responsabilidade que, em última análise, implica em uma concepção de seres humanos como fins em si mesmos. Os cultos religiosos neste sentido, tem também sua parcela de responsabilidade, pois devem nortear suas pregações para orientar esta concepção de finalidade humana da sociedade. É importante o reconhecimento dos indivíduos e a sua conscientização para com a responsabilidade pela vida, dignidade e respeito para com todos. Em uma sociedade onde há responsabilidade moral de todos para com todos em respeito à convivência pacífica e equilibrada entre as crenças diferentes, é possível vislumbrar um caminho para uma boa sociedade.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 1986.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. Ijuí: UNIJUI, 2017.

BERTASO, João Martins; HAHN, Noli Bernardo. O princípio da Laicidade, Direitos Humanos e a Profecia Hebraica: Conexões possíveis. IN: **REVISTA NOVOS ESTUDOS JURÍDICOS**. Disponível em:<
<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/10987>> Acesso em julho 2020.

BERTASO, João Martins; HAMEL, Marcio Renan. A tese comunitária de Walzer sobre a tolerância. In: In: BERTASO, João Martins; HAMEL, Marcio Renan. **Ensaio sobre Reconhecimento e Tolerância**. Santo Ângelo: FURI, 2017. Pgs 79-93.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em jul 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em:< <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em ago 2020.

ETZIONI, Amitai. **La Tercera Vía hacia una buena sociedad.** Propuestas desde el comunitarismo. Madrir: Editorial Trotta S.A., 2001.

HAMEL, Marcio Renan. Origem e significado da ideia de tolerância. In: BERTASO, João Martins; HAMEL, Marcio Renan. **Ensaio sobre Reconhecimento e Tolerância.** Santo Ângelo: FURI, 2017. Pgs 19-56.

KNOWLES, David; OBOLENSKY, Dimitri. **Nova História da Igreja II: A Idade Média.** Petrópolis: Vozes Ltda, 1973.

LOCKE, JOHN. **Carta acerca da Tolerância.** Tradução de Anoar Aiex. Disponível em:< http://dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edh_locke_carta_tolerancia.pdf> Acesso em ago 2020.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia:** por que a nossa liberdade corre perigo e como podemos salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. Os acoplamentos estruturais entre os sistemas religioso e jurídico na contemporaneidade e as normatizações dos fundamentalismos. IN: **Revista Latinoamericana de Derecho y Religión.** Disponível em:< <http://www.revistalatderechoyreligion.com/ojs/ojs-2.4.6/index.php/RLDR/article/view/109/0>> Acesso em jul 2020.

VATTIMO, Gianni. **Acreditar Em Acreditar.** Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1998.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a Tolerância** - Por ocasião da morte de Jean Calas. Lisboa: Relógio d'Água editores, 2015.

WARAT, Luis Alberto. Eco-Cidadania e Direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação. IN: **Revista Sequência.** Disponível em:< https://www.researchgate.net/publication/49618217_Eco-cidadania_e_Direito_Alguns_aspectos_da_Modernidade_sua_decadencia_e_transformacao> Acesso em jul 2020.

COVID-19 E LIBERDADE RELIGIOSA: OS DEVIRES DA RESISTÊNCIA DIANTE DO DESAFIO DO “NOVO NORMAL”

Luís Delcides Rodrigues da Silva⁵⁴
Devanildo de Amorim Souza⁵⁵

Resumo: Conforme o ordenamento jurídico pátrio vigente, a liberdade de crença religiosa é inviolável e os atos presenciais celebrativos são garantidos e protegidos. Por outro lado, a pandemia da Covid-19 traz à tona a ponderação de valores religiosos em face de premissas não religiosas por imposição legal diante de um cenário reconhecidamente calamitoso por autoridades nacionais e internacionais. As celebrações foram suspensas até a publicação de um decreto presidencial que considerava atividades religiosas e Casas Lotéricas como serviço essencial. A presente pesquisa, por meio de análise bibliográfica, avaliou a consistência das informações apresentados através do método indutivo para compreender a real motivação que culminou na promulgação do referido decreto presidencial. Conclui-se sobre a importância do uso das ferramentas digitais com o intuito de aproximar pessoas e reforça a função educacional da igreja ao incluir os seus frequentadores na vida digitalizada.

Palavras-Chave: Liberdade; Direitos; Religioso; Práticas.

INTRODUÇÃO

O cenário pandêmico desnudou um estado de exceção presente no dia a dia do cidadão brasileiro. Ao fazer o recorte na cidade de São Paulo, precisamente nos perímetros periféricos da metrópole, as restrições promovidas pelo denominado isolamento social colidem com a prática dominical religiosa.

A presente pesquisa debruçará na situação imposta pela pandemia da Covid-19 e como esta dissonará com a tradição da celebração religiosa presencial. Como as mudanças de percurso afetará especialmente os não digitalizados e como estes reagirão diante da inacessibilidade da prática dominical cültica cristã.

Para trabalhar os conceitos apresentados, utiliza-se do método dedutivo, onde através da observação direta dos fatos, especialmente ao perceber determinados comportamentos, especialmente de líderes religiosos, inconformados com a diretiva legal mandamental que impele a circulação de pessoas com o intuito de se evitar aglomeração, começam a se rebelar e formar uma frente ampla para articular com políticos visando estimular a volta da atividade religiosa ou o enquadramento desta como atividade essencial.

Ao associar a observação dos movimentos da liderança e dos liderados, onde proferem a frase “Jesus é maior que o Coronavírus!”, a presente pesquisa buscou amparo em artigos científicos e em teóricos como Flávia Piovesan, Emerson Penha Malheiro, Gilles Deleuze, Félix Guatarri, Manuel Castells e Boaventura de Souza Santos.

Já, no aspecto legal e na aplicabilidade de princípios de Direitos Humanos é preciso atentar-se a Constituição da República federativa do Brasil de 1998, a

⁵⁴ Graduando em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU/SP. Pós-graduado “lato sensu” em Marketing e Comunicação Integrada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Jornalista. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5456750358720852>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3215-6029>. E-mail: luisdelcides@gmail.com.

⁵⁵ Mestrando em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU/SP. Graduado em Direito – FMU/SP. Advogado. Bolsista CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3461110540185889>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2489-1373>. E-mail: devanildosouza@outlook.com.br.

Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao Pacto internacional de Direitos Humanos, respectivamente.

O objetivo deste artigo é mostrar como esse vai e vem de um movimento cultural doutrinário desrespeita princípios e liberdades religiosas e utiliza a agenda pública estatal para colocar a igreja como serviço essencial.

LIBERDADE RELIGIOSA

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu o estado de pandemia mundial devido o alargamento exponencial de casos de contaminação pela Covid-19. Devido tal fato, diversos países passaram a adotar proibições ou restrições ao exercício das mais diversas atividades, entre as quais, atividades religiosas coletivas.

Conforme o artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁵⁶ a liberdade de crença e o exercício das celebrações religiosas é inviolável e são garantidas a sua proteção na forma da lei. Infere-se da leitura do texto constitucional que, na linha daquilo que preceitua Edison Miguel da Silva Jr (2007, web) (SOUZA; DA SILVA, 2020. p. 84), não há que se falar na hipótese em questão que a inviolabilidade de crença é, por conseguinte, um direito absoluto. Destaque para o “na forma da lei”, por haver uma limitação nessa iniciativa dos devotos e frequentadores.

Ademais, o artigo 5º, VI, in fine, da CRFB autoriza restrições à liberdade de crença ao prever cláusula de reserva legal para o exercício dos cultos religiosos.

O artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵⁷ narra que todo ser humano tem a liberdade de consciência, religião e a liberdade de mudar de religião ou de crença. Ou seja, há a autorização, a liberalidade de modificação para os frequentadores e, especialmente, a tolerância ao diferente.

De modo semelhante, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) no artigo 16, inciso III, diz ser direito da criança a liberdade de crença e de culto religioso.

Já o artigo 10, inciso III, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), obriga o Estado e a sociedade a assegurar à pessoa idosa a liberdade e o respeito e a sua dignidade.

Porquanto, para Morais (2019, p. 307), nenhuma religião é mais relevante do que a outra e a liberdade religiosa garante o direito de manifestação da fé em uma crença, o uso de materiais que a expressam e o estabelecimento de locais para a prática, fazer orações, e trajar-se de maneira apropriada.

Pois, a liberdade religiosa reside no princípio moral de que o ser tem o direito de acreditar em algo – inclusive de não acreditar em nada -, e reproduzi-la de maneira livre” (MORAIS, 2019, p. 308).

Também, é importante mencionar sobre a laicidade do Estado, pois ao garantir o direito do indivíduo de expressar suas crenças religiosas deve, ao mesmo tempo, não prestigiar nenhuma crença. Importante tratar sobre a convivência da

⁵⁶ Art. 5º, inciso VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

⁵⁷ Artigo 18 Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

diversidade religiosa em um mesmo espaço de maneira possibilitadora do exercício da fé, seja em um ambiente coletivo ou no seio de um âmbito privado/doméstico (MORAIS, 2019, p. 308).

Importante salientar sobre a laicidade do Estado e este, ao garantir a convivência religiosa tanto de uma matriz como outra, não cabe ao chefe maior do executivo nacional, por meio de Decreto⁵⁸, considerar a igreja como serviço essencial mediante pedidos de ministros religiosos sem considerar uma análise acurada dos riscos que tais aglomerações poderiam representar à saúde pública.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal Brasileiro, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.258 do Amazonas, afirmou que a dimensão do direito à liberdade religiosa prevista no artigo 5º, VI, da CRFB/1988, afasta-se do núcleo de liberdade de consciência (*forum internum*) e aproxima-se da proteção constitucionalmente conferida à liberdade do exercício de cultos em coletividade (*forum externum*).

Na ocasião, por meio de Sessão Virtual do Plenário, afirmou-se que, sob a dimensão interna, a liberdade de consciência não se esgota no aspecto religioso, mas nele encontra expressão concreta de marcado relevo. Já na dimensão externa, o texto constitucional brasileiro alberga a liberdade de crença, de aderir a alguma religião e a liberdade do exercício do culto respectivo (BRASIL, 2020, web).

No trecho a seguir, será demonstrada a relação entre a liberdade religiosa, o celebrar no templo e os Direitos Humanos de Primeira Dimensão, especialmente as liberdades públicas e seus direitos subjetivos.

LIBERDADE RELIGIOSA E OS DIREITOS HUMANOS DE PRIMEIRA DIMENSÃO

Primeiramente, é preciso tratar sobre as Dimensões de Direitos Humanos, conforme explanados por Malheiro (2017, p.18), especialmente ao destacar sobre a primeira dimensão denominada de direitos de liberdade.

Os direitos de liberdade concentram-se nas liberdades públicas, orientadas por direitos civis e políticos básicos. São direitos subjetivos e de aplicabilidade imediata, ao infringir o dever de não fazer do Estado e indica natureza negativa por restringir o poder do ente maior (MALHEIRO, 2017, p.18).

Ao mencionar a Declaração Universal de 1948, especialmente o artigo 1º, Piovesan (2018, p. 282) menciona sobre o direito de igualdade. No dispositivo seguinte sobre a cláusula da proibição da discriminação e, por último o binômio da igualdade e da não discriminação ao impactar todo o sistema normativo global de Direitos Humanos.

O entendimento sobre a concepção da igualdade formal encontra-se guardada também no artigo 26 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos:

todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. (...) a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra

⁵⁸ Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XL - unidades lotéricas.

qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação (Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992).

Não cabe tratar a atividade religiosa como “serviço essencial”, conforme as diretrizes sanitárias, há de se observar a contenção de aglomerações tendo em vista evidências científicas que demonstram categoricamente o maior grau de proliferação do vírus da Covid-19 em ambientes com grande concentração de pessoas.

O artigo 26 do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos ao tratar sobre a igualdade de todas as pessoas, sem qualquer discriminação. Esta interpretação também faz presente na Constituição Federal Brasileira de 1988 ao referenciar sobre o princípio da isonomia, no caput do art. 5º.

A seguir será tratado sobre o ativismo religioso e as regras de distanciamento impostas pelo poder público. Também serão analisadas as práticas discriminatórias exercidas pelas instituições religiosas ao estabelecerem o preenchimento de listas e publicação destas em redes sociais.

A LIBERDADE RELIGIOSA E O DISTANCIAMENTO

Por ser um direito fundamental de primeira dimensão, a liberdade religiosa surge como liberdade oponível contra o Estado, ao proteger o cidadão contra as ingerências deste “Corpo Sem Órgãos”, ao utilizar o conceito de Deleuze e Guatarri (1995, p.7), ao garantir liberdade para o exercer da prática religiosa dominical.

Conquanto, ao utilizar os conceitos de Paes (2013, p. 46), o Estado deve interferir minimamente na liberdade religiosa do cidadão. Assim, na forma do artigo 19 da CRFB/88, somente em casos extremos o Estado poderia legitimamente mitigar tal garantia fundamental.

Destaque para “casos extremos”. A situação imposta pela pandemia da Covid-19, conforme a OMS, trata-se de um caso extremo e o Estado, especialmente a União, tendo em vista a grave crise de saúde pública deveria se utilizar das ferramentas constitucionais para incentivar medidas que protegessem seus cidadãos visando minimizar o risco de contágio.

Novamente, é importante mencionar sobre o efeito da liberdade cívica no controle de alternativas para continuar exercendo sua atividade fim e, ao mesmo tempo, atender as determinações da Organização Mundial da Saúde diligenciando para distanciar cadeiras, mudar logísticas de auditórios religiosos etc.

As celebrações acontecem com distanciamento, lotação reduzida e os constrangimentos e deselegâncias proferidas por líderes religiosos durante as celebrações e estes atos ferem direitos e garantias individuais explícitos na Constituição Federal e nos Pactos de Direitos Humanos.

A DIGITALIZAÇÃO DO SAGRADO

Pensar na ideia de união, da beleza do ajuntamento para um tempo de adoração em um templo ficou apenas no imaginário e na expectativa de cada frequentador de igreja.

Ao ter a liberdade de celebração restringida, há a transmissão pelos meios digitais dos ritos religiosos para alcançar o maior número de lares. Logo, essa digitalização do ato, da prática religiosa, torna-se distante e fria, especialmente para os mais idosos.

No entendimento de Castells (1999, p. 414) o surgimento de um novo sistema eletrônico de comunicação mudará para sempre a cultura. Logo, há a questão das condições, características e efeitos reais e, é possível a permissão das análises das tendências com base na observação dos movimentos que preparam a formação de um novo sistema.

Para Castells (1999, p. 420):

A questão principal é que enquanto a grande mídia é um sistema de comunicação de mão-única, o processo real de comunicação não o é, mas depende da interação entre o emissor e o receptor na interpretação da mensagem.

Castells (1999, p.420) ao reforçar nos conceitos de regras de competência e interpretação explicitadas por Eco (1997, p. 30) conclui sobre a inexistência de uma cultura de massa no sentido imaginário e a sua existência tecnológica e não a uma forma de cultura.

Ao tomar como empréstimo os conceitos de Castells (1999) e Eco (1997), aplicam-se as regras mencionadas pelos autores na relação das igrejas, especialmente no uso dos meios tecnológicos como uma forma de aproximar os fiéis, especialmente ao manter contato e, também, o uso do *chat* como uma forma de estímulo a aproximação virtual desses frequentadores.

Para reforçar os conceitos da digitalização do sagrado, especialmente ao mencionar a importância do uso das ferramentas digitais com o intuito de aproximar pessoas, é importante apresentar o oposto. O antônimo de aproximar é excluir pessoas e a sua nocividade apresentada no trecho a seguir.

EXCLUSÃO DIGITAL RELIGIOSA

As pessoas que vivem as margens da sociedade sentem-se impedidas para executar determinadas tarefas ao usar os recursos tecnológicos na atualidade. Nesse sentido, a exclusão social impacta essas pessoas pelas dificuldades ao lidar com aparelhos digitais (ALMEIDA; PAULA; CARELLI; OSÓRIO; GENESTRA, 2005, p. 56).

Ao fazer o recorte para o campo religioso, vários idosos, idosas e indivíduos com pouca habilidade para lidar com aparelhos modernos, ficam a mercê, inacessíveis, distantes das celebrações religiosas transmitidas pela internet e da convivência das outras pessoas.

De acordo com Amaro (2004, web) a exclusão social é privação, falta de recursos e ausência de cidadania. Uma não participação plena da sociedade aos diferentes níveis e estes estabelecem uma relação entre a privação de recursos, do fazer, criar e saber.

Pessoas que devido ao analfabetismo ou baixa renda não utilizam ferramentas tecnológicas podem ser consideradas excluídas digitalmente (ALMEIDA; PAULA; CARELLI; OSÓRIO; GENESTRA, 2005, p. 59). Já aquelas pessoas que, apesar de terem uma condição financeira favorável e alguma formação escolar, são resistentes às mudanças e não se envolvem com as novas tecnologias, ficam desatualizadas e tornam-se membros da sociedade da exclusão digital e conseqüentemente da exclusão social, visto que passam a ter maiores dificuldades em conseguir empregos, desenvolver suas carreiras, realizar pesquisas escolares, etc.

Os dois problemas, exclusão digital e social, têm que ser tratados juntos, analisando-se as características sociais que impactam no processo de inclusão digital e estando ciente de que a não participação dos indivíduos no processo tecnológico afeta o país socioeconomicamente.

Para tanto, é necessário que o governo se mobilize e, além de disponibilizar as tecnologias, eduque, incentivando assim os cidadãos a utilizarem-nas para benefícios próprios e de sua nação.

Aplica-se a exclusão social e digital exposta na citação acima, no campo religioso, especialmente nos cidadãos mais humildes, sem acesso a recursos digitais. Talvez, seja esse o motivo e a pressão de vários ministros religiosos, juntamente com legisladores regionais e outros líderes nacionais ao pressionar o Poder Executivo para que a igreja se torne um serviço essencial.

Por outro lado, a igreja tem sua função educacional e esta é deixada de lado a ponto de colocar vidas em risco iminente e colide com questões principiológicas de Direitos Humanos de Primeira Dimensão.

O LIMIAR ENTRE O DIGITAL E PRESENCIAL

Para Santos (1994, p.126), há uma dificuldade na linearidade por estar em uma transição de um paradigma da ciência moderna. Há uma possibilidade de mudança de olhar por haver processos de recontextualização e de particularização das identidades e das práticas sociais.

Como a economia mundial não deixa de ter falhas e riscos e, por ter uma expansão desigual em todo o planeta, essa ideia de uma nova economia afeta a tudo e a todos é inclusiva e exclusiva ao mesmo tempo.

Os limites variam em todas as sociedades, dependendo das instituições, das políticas e dos regulamentos (CASTELLS, 1999, p. 203).

Ao tomar as lições dos autores acima mencionados, é preciso observar a transitoriedade de modelos existentes, com suas peculiaridades e funcionalidades tradicionais para um novo jeito, um novo modelo e as mudanças repentinas incomodam aos conservadores e especialmente aos resistentes as mudanças.

Chances em retrabalhar processos em meio a variante do olhar das identidades, especialmente ao ressignificar crenças, motivações e a reflexão do verdadeiro sentido do exercício da crença. Há uma dicotomia entre o costumeiro e a realidade vivida do dia a dia, especialmente na preocupação com o outro.

A ideia de uma nova economia e a dificuldade em aceitar a transição do presencial para o digital surge à ideia de um devir, um movimento de volta ao passado, sempre com contação de histórias e ao mesmo tempo ignora o presente e vê o futuro com pessimismo. É dessa bidirecionalidade da resistência que será tratada no capítulo a seguir.

DEVIR DA RESISTÊNCIA

Conforme o entendimento de Deleuze (1974, p. 2), o devir furta-se ao presente e não suporta a separação nem a distinção do antes e do depois, do passado e do futuro. Pertence a essência do devir avançar, puxar nos dois sentidos ao mesmo tempo. O bom senso é a afirmação de que, em todas as coisas, há um sentido determinável; mas o paradoxo é a afirmação dos dois sentidos ao mesmo tempo.

Logo, esse movimento paradoxal e bidirecional resiste em meio a situação de restrição de circulação, de liberdades e ao mesmo tempo há movimentos de

resistência, por parte de conservadores e religiosos, diante de um cenário imposto por uma medida sanitária preventiva e para evitar a disseminação de um vírus altamente contagioso.

Deleuze (1974, p. 2) ao mencionar Platão, quando este faz um convite para a distinção de duas dimensões: 1º) das coisas limitadas e medidas, das qualidades fixas, que sejam permanentes ou temporárias 2º) Um puro devir sem medida, verdadeiro devir-louco, que não se detém nunca, nos dois sentidos ao mesmo tempo, sempre furtando-se ao presente, fazendo coincidir o futuro e o passado, o mais e o menos, o demasiado e o insuficiente nas simultaneidades de uma matéria indócil.

Ao reconhecer a dualidade platônica, mais profunda, mais secreta, subterrânea, quem recebe a ação da ideia e o que subtrai a esta ação, Deleuze (1974, p. 2) delimita mais acerca do puro devir:

Não é a distinção do Modelo e da cópia, mas a das cópias e dos simulacros. O puro devir, o ilimitado, é a matéria do simulacro, na medida em que se furta à ação da ideia, na medida em que contesta ao mesmo tempo tanto o modelo como a cópia.

Portanto, para Deleuze (1974, p. 2), o eu pessoal tem necessidade de Deus e do mundo em geral. Logo, é uma falta funcional, há a carência de ativismo em nome de uma religiosidade dominical costumeira e daí, surge o movimento de resistência diante de uma restrição imposta diante de uma necessidade de saúde.

Os movimentos simbióticos entre substantivos e adjetivos começaram a moldar quando os nomes de parada e repouso são arrastados pelos verbos de puro devir e deslizam na linguagem dos acontecimentos. Essa linguagem resiste em meio a restrição imposta pela autoridade local e o chefe maior, por decreto, coloca a atividade religiosa como serviço essencial.

A identidade, em *stricto sensu* se perde para o eu, o mundo e Deus. Essa referência divinal não se trata de uma entidade onipresente, abstrata; é o concreto, o templo, o costumeiro, ir e vir para o prédio. Logo, é a provação do saber e da declamação, em que as palavras vêm enviesadas, empurradas de viés pelos verbos.

Como as palavras contrafeitas, conduzidas por soslaio verbais são proferidas pelos líderes religiosos. Há uma ideia abstrata de interesse coletivo, de essencialidade. Logo, ao mesmo tempo há uma preocupação financeira e uma doutrinação de indivíduos simplórios para manter a funcionalidade dos empreendimentos adorativos.

Em meio ao cenário incerto, a resistência ao ir e vir dominical é presente. Conquanto é preciso atentar sobre a importância da postura educacional diante de uma necessidade inclusiva, especialmente das camadas menos abastadas. Com base nessa conexão entre prática devocional e integrativo sociodigital será tratada no trecho a seguir.

INCLUSÃO DIGITAL A PARTIR DA PRÁTICA RELIGIOSA

É importante mostrar para as pessoas como as tecnologias podem contribuir para suas tarefas e atividades ao levar conhecimento e oportunidades para os carentes e desejosos em entrar no universo virtual (ALMEIDA; PAULA; CARELLI; OSÓRIO; GENESTRA, 2005, p. 55) (SOUZA; TERZIDIS; WALDMAN, 2021. p. 40-56).

A igreja, no lugar de uma *práxis* doutrinária, especialmente ao impor as convenções religiosas, poderia ter um olhar diferenciado e apurado diante da necessidade de inclusão dos seus fiéis, especialmente os excluídos, para a educação e instrução para o uso de aparatos tecnológicos.

Conquanto, é necessário explicar as finalidades do uso das ferramentas digitais e seus benefícios. Não apenas mostrar as tecnologias, é ajudá-las a entender qual a forma de contribuir para a execução de tarefas. Trata-se de aproximar pessoas de realidades vividas especialmente em um período de limitação de mobilidade (ALMEIDA; PAULA; CARELLI; OSÓRIO; GENESTRA, 2005, p. 60).

Devido às diversidades socioculturais e educacionais existentes no Brasil, não se pode pegar um projeto de combate à exclusão digital, por melhor que seja, e implementá-lo país a fora.

As necessidades e características de cada região são diferentes e um projeto que teve muito sucesso, por exemplo, em São Paulo pode não funcionar em outros estados. O que é eficaz para uma região pode não ser para outra. Portanto, cada sociedade deve ser analisada e os próprios cidadãos devem contribuir para a adoção de um projeto em sua cidade que atenda às suas necessidades (ALMEIDA; PAULA; CARELLI; OSÓRIO; GENESTRA, 2005, p. 60).

Não basta apenas o exercício religioso e a preocupação similar da ausência do frequentador no templo nas reuniões dominicais aos domingos. Em tempos de restrição e digitalização imposta, diante de uma excepcionalidade, a comunidade religiosa precisa perceber as características e as peculiaridades de cada cidadão, frequentador e as suas necessidades diante da pós-modernidade.

CONCLUSÃO

O Estado brasileiro não permite a subvenção com qualquer instituição religiosa e garante, de acordo com o texto constitucional brasileiro de 1998, a convivência religiosa tanto de uma matriz religiosa como de qualquer outra. Portanto, o chefe do executivo nacional, ao editar um decreto desprovido de legitimidade e razoabilidade, fere princípios fundamentais de liberdade religiosa e não cabe a este, por meio de Decreto, considerar a igreja como serviço essencial em obediência a pedidos de ministros religiosos.

Portanto, todas as pessoas são iguais e não tem discriminação de confessionalidade de diferentes credos. Ao priorizar e atender a interesses de um determinado grupo religioso, colide com o direito de igualdade.

A liberdade cívica pode fomentar medidas alternativas para atender as normas de vigilância sanitária dentro de auditórios religiosos vindo a mudar significativamente a logística visando manter sua atividade fim.

O uso dos meios tecnológicos é uma forma de aproximar os fiéis, especialmente ao manter contato com os outros frequentadores. Ao reforçar os conceitos da digitalização do sagrado, especialmente ao mencionar a importância do uso das ferramentas digitais com o intuito de aproximar pessoas, é importante a igreja ter sua função educacional e incluir os seus frequentadores na vida digitalizada através do ensino.

Contudo, em meio à bidirecionalidade do interesse coletivo e a doutrinação de indivíduos para manter a funcionalidade dos empreendimentos adorativos em meio ao cenário incerto, não basta apenas o exercício religioso, a comunidade religiosa precisa perceber as características e as peculiaridades de cada cidadão, frequentador e as suas necessidades diante da pós-modernidade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Lília Bilati de; PAULA, Luiza Gonçalves de; CARELLI, Flávio Campos; OSÓRIO, Tito Lívio Gomes; GENESTRA, Marcelo. O Retrato da Exclusão Digital na Sociedade Brasileira. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-17752005000100005. Acesso em 18 de dez. 2020.
- AMARO, R. R. **A Exclusão Social Hoje**. Instituto S. Tomás de Aquino. Cadernos do ISTA nº 9. Disponível em: http://www.triplov.com/ista/cadernos/cad_09/amaro.html. Acesso em 18 de dez. de 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 21 nov. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 21 nov. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 nov. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 811 São Paulo**. 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346816672&ext=.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 6. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.
- DELEUZE, Gilles. **A Lógica dos Sentidos**. São Paulo: Perspectiva, Universidade de São Paulo, 1974.
- DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Felix. **Mil Platôs: Capitalismo e Esquizofrenia – vol 4**. 54. Ed. Editora 34. São Paulo, 1997.
- MALHEIRO, Emerson Penha. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2017.
- MORAIS, Marco Túlio Souza. **Religião, Liberdade e Justiça: Os fundamentalistas cristãos na contramão da liberdade religiosa**. V. 18, p. 298-329. Belo Horizonte: Revista Fronteira, 2019. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/fronteira/article/view/19578> Acesso em 17 de dez. de 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. Porto: Edições Afrontamento, 1994.

SILVA JÚNIOR, Edison Miguel da. **ORTOTANÁSIA NÃO É CRIME: No Estado Democrático, não existe nenhum direito absoluto**. 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-mar-27/estado_democratico_nao_existe_nenhum_direito_absoluto. Acesso em: 21 nov. 2021.

SOUZA, Devanildo de Amorim. DA SILVA, Luís Delcídes Rodrigues. BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. Multiculturalismo, direitos coletivos e individuais: regulação estatal x emancipação mercadológica na sociedade da informação. In: VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. **Anais VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos**. Santo Ângelo: FuRI, 2020. p. 83-93. Disponível em: http://www.san.uri.br/sites/anais/congresso_direito/ANAIS-VIII-mostra-trabalhos-cientificos-2020.pdf. Acesso em 28 set. 2021.

SOUZA, Devanildo de Amorim; TERZIDIS, Cristina Anita Schumann Lerenó; WALDMAN, Ricardo Libel. O aprimoramento da tecnologia e seu potencial de fomentar avanços e retrocessos sociais na sociedade da informação. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 7, 2021. p. 40-56. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/7862>. Acesso em 28 set. 2021.

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FEMININA NO BRASIL: PARADOXOS MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROGRESSO⁵⁹

Bruna Oliveira Silva⁶⁰

Profa. Orientadora: Neusa Schnorrenberger⁶¹

Profa. Coorientadora: Miriane Maria Willers⁶²

Resumo: O presente trabalho tem por finalidade abordar a questão das políticas de cidadania para a efetivação do direito à educação na perspectiva de gênero, passando por seus paradoxos na atualidade brasileira. Portanto, foi dividido em dois subtítulos. No primeiro subtítulo aborda-se a questão da evolução de cidadania a partir dos direitos humanos, e a partir da abordagem histórica traz consigo a premissa de que a cidadania se origina a partir dos direitos humanos, bem como tendo este seu caminho histórico traçado durante o trabalho, demonstrando também seus primeiros contatos com a questão de gênero, direitos femininos e desafios. Verifica ainda as causas, o desdobramento e os princípios acerca do assunto, pois a cultura é um ponto crucial a se considerar nesta balança. No segundo subtítulo do estudo analisou-se a questão do direito à educação na perspectiva de gênero diante das políticas públicas disponibilizadas ao longo da história, bem como se deu a evolução da instrução feminina no Brasil desde os primórdios, e como este direito foi amparado pela Constituição de 1988, bem como suas políticas de cidadania efetivados e as contradições às conquistas femininas na educação ao longo dos tempos. Para tanto foi utilizada para abordagem a metodológica onde utiliza-se o método dedutivo o qual se baseia em características centrais ao uso da discussão, da argumentação e provocação, além do método fenomenológico com a finalidade de entender a relação entre os fenômenos de fato relatados e a essência do objeto de direito, ou seja, levando a compreender a essência do fenômeno. Como método de procedimento utilizou-se o histórico que parte da análise do passado historiado para o entendimento do presente, e as relações entre ambos, e o método monográfico que são os livros, revistas, entre outros. Por meio do qual conclui-se que objetivo derradeiro da pesquisa é pela análise dos conceitos e historicidade dos direitos quais devem ser amparados, bem como os instrumentos que podem ser utilizados para reparar as diferenças trazendo igualdade de gêneros. É de suma importância o debate do tema para que se atinja a igualdade em plenitude e enfim a efetivação de direitos e cidadania.

Palavras-chave: Educação feminina. Cidadania. Gênero. Direitos Humanos. Cultura. Políticas públicas.

⁵⁹ Trabalho advindo da pesquisa monográfica da primeira autora defendida em outubro de 2021 no Curso de Graduação em Direito na URI Campus São Luiz Gonzaga/RS e orientada pela segunda autora e com coorientação da terceira autora.

⁶⁰ Aluna do 10º semestre do Curso de graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* São Luiz Gonzaga-RS. E-mail: g.brunaoliveirasilva.a@gmail.com

⁶¹ Professora orientadora. Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS, em Direitos Especiais, na linha de pesquisa: Direito e Multiculturalismo. Graduada em Direito em 2017 pela mesma Instituição de Ensino. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", vinculado ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Integrante do Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançados em Direito Internacional e Ambiental (LEPADIA) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisadora no Núcleo de Estudos em Comum (NEC) vinculado a Universidade Federal de Santa Maria/RS. Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0334-2893>. E-mail: neusachadvogada@gmail.com

⁶² Professora coorientadora. Mestre em Direito (URI). Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil pela (URI) Professora do Curso de Direito da URI – Campus de São Luiz Gonzaga/RS. Advogada Pública do Município de Santo Ângelo. E-mail: profmiriane@saoluiz.uri.edu.br

INTRODUÇÃO

O Direito à Educação é um assunto de grande relevância para a comunidade acadêmica e população brasileira. Nas últimas décadas e cada vez mais emerge da sociedade a percepção dos direitos adquiridos e se toma nota dos fatos e a efetivação em relação a igualdade de gênero. O Direito à educação está amparado por leis, resoluções, normativas, doutrinas, jurisprudências e princípios e tem ligação profunda com os direitos inerentes ao ser humano.

Ainda hoje pesa sobre a sociedade a cultura patriarcal e hierárquica perante o gênero feminino, seja na área educacional básica, ou, carregando tal peso por toda a vida passando pela inclusão no campo de trabalho. Neste sentido questiona-se: Quais são as políticas de cidadania para a efetivação do direito à educação na perspectiva de gênero e seus paradoxos no sistema educacional brasileiro?

Academicamente falando, o assunto é de suma importância, remetendo à consciência dos direitos juridicamente protegidos adquiridos e respeito mútuo entre ambos os sexos. Demonstrando que o direito à educação é uma garantia básica e inerente a todo ser humano, não havendo distinção de gênero, etnia, religião, entre outros.

Assim o estudo analisa a evolução da cidadania a partir dos Direitos Humanos através da história, abrangendo a sua conexão com as políticas públicas efetivadas e os paradoxos na educação.

CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SEUS ALICERCES

A partir do marco inicial da construção da cidadania e até onde de fato está pode se expandir em direção aos braços da sociedade feminina, precisa-se observar as diversas culturas que foram carregadas como herança. Muitas vezes, a mulher foi deixada de lado, assumindo o papel de coadjuvante na história e sem instrução o suficiente para protestar ou propor suas ideias.

Não resta dúvidas de que, quem carrega a dívida de ter para si a cidadania é mais privilegiado a caminho da evolução humana. A história por trás da cidadania e seu alicerce no Brasil, e em muitas nações, sucede da ideia de Direitos que o ser humano é digno.

A ideia de Direitos Humanos surge a partir do desejo pela igualdade, o qual por sua vez surge na Grécia, contudo, como afirma Sarmiento (2016), tal ideia de igualdade que se criava na época continuava a ser vista em uma certa escala de hierarquia, onde o que se tinha era que nem todo ser deveria ser tratado de forma igual, de forma a aplicar a igualdade natural como premissa no tratamento de cada indivíduo. Acreditava-se que havia inferioridade em certos indivíduos e superioridade em outros, a ser os escravos destinados naturalmente a ter um mestre para os comandar, e isto seria necessário e até bem quisto para sua sobrevivência, assim também se definia a posição da mulher em tal sociedade como sendo inferior ao homem, pelo qual devia ser governada. (SARMENTO, 2016).

Todas essas observações, no entanto, nos levam a pensar no quanto a desigualdade intrínseca pode se fazer enraizada ainda nos dias atuais, uma vez detectado que no considerado berço da democracia e filosofia, a Grécia Antiga, foi também fonte para a aceitação de grandes desigualdades frente aos olhos de toda a população como a escravidão e a subordinação feminina. Derradeiramente, foi a partir da Declaração dos Direitos Humanos que as mulheres passaram a reivindicar a inserção nos mesmos direitos auferidos aos homens. A exemplo a francesa Olympe de Gouges se refere ao direito de sufrágio feminino, o qual levantando a

bandeira pelo direito ao voto e a ser votada contemplou a primeira onda feminista. (SARMENTO, 2016).

Esse privilégio é facilmente distorcido pela sociedade patriarcal e pela discriminação, visto que o que já se tinha como uma tarefa árdua, o exercício à sua cidadania, se torne ainda mais pesado para os indivíduos femininos daquela nação. Ademais, tal condição vem carregada de preconceitos e discriminações, por mais amparada que tenha sido através da Constituição atual. Na realidade lá fora a população feminina continua enquadrada na cidadania de segunda classe, exercendo em minoria seus direitos. A historicidade por traz das tarefas exercidas e impostas às mulheres revela muito sobre sua servidão e estado de permissão. O modo como estas características se deram não deixou marcas no bom sentido, mas sim, inacreditavelmente pode-se observar ainda nos dias atuais a submissão feminina perante o relacionamento com homens. (GEAQUINTO, 2002).

O Brasil carrega vasta bagagem e fama de que pouco exercita sua cidadania, onde por muitas vezes se deixou a dignidade humana de lado em nome do desenvolvimento, fazendo assim, com que o ser humano tome o papel apenas numérico e sem vida, nem sequer vontades. (GEAQUINTO, 2002).

Partimos do princípio no qual todos nascem livres e iguais, todos, homens e mulheres, independentemente de credo ou raça. Partindo da ideia em que as suas vontades tomam domínio de direitos e não privilégios em que apenas parcela da população seja capaz de desfrutar. Inobstante disto, é possível observar que um grupo seletivo e desprezioso teve a titularidade de suas garantias naturais resguardadas na maior parte da história, emergindo, entre outros, de fatores históricos e culturais, passando pelo social e econômico. (GEAQUINTO, 2002).

Impreterivelmente devemos lembrar que foi em 1827 que vem à luz a primeira lei brasileira envolvendo em si o direito à mulher de instrução de primeiro grau, tal conquista é fruto de diversos séculos de luta. Da época supracitada até o momento atual em que a sociedade vive, muitas coisas mudaram, como as estatísticas que revelam a posição das mulheres entre o conjunto de analfabetos e também à comunidade acadêmica. (CONSENZA *apud* FONSECA, 1995).

Contudo a mulher não era ainda livre para pensar e agir, muito menos ainda decidir por si própria o rumo de sua vida, e é assim que seguiu a linha de pensamento do Código Civil brasileiro em 1916. Com inspiração oitocentista, tal legislação não continha em si explicitações sobre o corpo mas limitava-se a estabelecer o início e o término da personalidade civil do homem (art. 4º e 10 consecutivamente), ainda em sua versão original em pleno final do século XX incluía a mulher casada no rol das mulheres relativamente incapazes (art. 6º, inciso II) (BRASIL, 1916; BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017), enquanto perdurasse a sociedade conjugal, a qual ironicamente era indissolúvel até 1977.

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO FEMININA NO BRASIL

Como observado na Grécia, as mulheres tinham uma posição de submissão perante a figura masculina, e foi assim muitas vezes “ao longo da história, as mulheres obedeciam a regras de postura, deviam ser silenciosas, modestas, castas e subservientes.” (LOPES, 2011, p. 225), tendo assim limites a serem cumpridos, incumbida a viver restrita ao ambiente privado. Mas foi com a eclosão da Revolução Francesa que as mulheres tomaram parte das discussões e trouxeram à tona o questionamento de sua posição e aptidões fora do campo restrito da vida doméstica. Oportunamente a tornando questão nas reivindicações a educação feminina, trouxe

determinantes posicionamentos em questão das capacidades e funções destinadas às mulheres. Porém o maior passo se deu no momento em que se perseguiu o reconhecimento pelos direitos à sua cidadania, através de movimentos sociais em busca do seu lugar no âmbito público, abrindo caminho para a restauração do papel feminino diante da sociedade e seus direitos. (FUNARI, 2003).

Ainda assim, em 1789, com a manifestação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão teve em um trecho de seu artigo 6º que “todos os cidadãos, sendo iguais aos seus (da lei) olhos, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, cargos e empregos públicos, segundo suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e seus talentos”, apesar de tais dignidades se aplicarem somente a indivíduos preestabelecidos culturalmente através do patriarcado. A título de conhecimento, não consta o gênero feminino como assegurado por tais direitos em ambas as manifestações jurídicas. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789, s.p.).

Mais tarde, advindo das lutas feministas em busca do lugar da mulher na sociedade se conquistou o direito ao voto no Brasil em 1932, de modo facultativo, sendo dois anos depois fixado como obrigatório. Acompanhando expressiva conquista veio também o direito das mulheres exercerem uma profissão remunerada e também direitos ligados a maternidade começaram a surgir. (LOPES, 2011). Não muito distante destes acontecimentos emergiu a oportunidade de ingressar em estudos universitários, proporcionando ampliação nos conhecimentos e efetivo desenvolvimento humano das capacidades cognitivas antes vedadas às mulheres. Caminhando juntamente com a percepção de seu espaço e direitos perante a sociedade, surge também a ideia sobre sua integridade e valores, proporcionando revolução em uma das questões mais presentes no domínio patriarcal, o corpo feminino. (MAGALHÃES, 2002). As mulheres passam a buscar então o combate e proteção contra a violência contra a mulher, positivada no regramento normativo em 2006 com a Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2006).

Com efeito, a concepção contemporânea de direitos humanos se deu a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948. Os titulares de direitos humanos é todo o gênero humano e são assim nominados na esfera internacional. Já na esfera nacional interna são conhecidos como direitos fundamentais, que são aqueles relacionados profundamente à dignidade da pessoa humana previstos como garantia constitucional na Constituição do Brasil de 1988 (CF/88) e todas encontradas na lei infraconstitucional brasileira e relacionadas a dignidade humana. Diante da tal ideia que surgira e se disseminava ao redor do globo, Constituição Federal Brasileira em 1988 consagrou o princípio da dignidade humana em sua essência, institucionalizando os direitos humanos no país. Além disso, evidenciando a Democracia e os direitos fundamentais, delimitando o fim da atuação do regime autoritário militar após vinte anos, e trazendo à tona um novo nível de Estado de Direito. (PIOVESAN, 2012).

A conquista do reconhecimento intelectual feminino e o exercício de uma profissão foram deveras avanços fundamentais e expressivamente indispensáveis e de certa forma cruciais, para as conquistas de maiores, e evoluções futuras na liberdade da mulher. No entanto não era essa a única vontade geradora de tal movimento, mas sim sucedendo a pura e simples necessidade, com a crise financeira que emergia no final do século XX. A mulher sentiu a necessidade de participar e prover maiores ganhos para a manutenção e contribuição no lar, fato que trouxe força para a batalha feminista e emancipação das mesmas. (MAGALHÃES, 2002).

No entanto, durante o período do chamado Pacto Paulista (1945-1964), mesmo com grande pressão popular tal realidade não se desfez facilmente. Foi com a promulgação da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 intitulando Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) que se deu a equivalência entre garantias dispostas entre diversos cursos de grau médio, surgindo então o vestibular no âmbito feminino, e assim nos anos 1970 é que essa discrepante discriminação tomou um rumo gradativamente mais tênue. (BRASIL, 1996; BELTRÃO; ALVES, 2009).

A Nova República⁶³ trouxe consigo maior expansão de ensino e um novo processo de redemocratização a partir de 1985. Nos anos 1990 este desenvolvimento teve foco na educação infantil com o “Bolsa Escola”, objetivando disseminar a educação básica pelo território brasileiro, favorecendo especialmente as mulheres. Porém tal evolução não se daria sem o esforço e movimentos femininos através do século. (BELTRÃO; ALVES, 2009).

A Lei nº 9.504 de 1997 (Lei das Eleições) traz em seu artigo 10, parágrafo 3º que deve haver pelo menos 30% dos candidatos de cada sexo, não podendo ultrapassar 70% de cada sexo (BRASIL, 1997). Mas, o que acontece na realidade são tentativas de legitimar direitos sem que haja genuína vontade de agir politicamente por parte feminina, já como o esperado pela sociedade patriarcal, foram elas criadas para lavar e passar. Para as lideranças feministas este seria um grande avanço se não fosse o fato de que as mulheres mais uma vez passam a não exercer sua cidadania de fato, deixando a consciência esquecida sem a vontade de agir em prol daquilo que almeja. Conforme Geaquinto (2002, p.31), destaca, “a concretização da cidadania não pode continuar dependendo de concessão ou apenas da outorga legal”, mas sim precisa estar munida de consciência e vontade pela parte feminina em agir no exercício de seus direitos.

Como dito por Cyfer (2017) anteriormente, constata-se que numericamente a mulher tem maior presença na sociedade, no entanto, sua presença qualitativa sofre discriminações. Qualitativamente, a mulher não se encontra entre os cargos de poder na sociedade, de certo modo não está autorizada a tomar decisões ou figurativamente falando, ditar as “regras do jogo” diante de uma nação ou até mesmo do mercado de trabalho em geral, tendo esse poder lugar quase que exclusivo nas mãos masculinas, onde é herdado de direito pelas culturas patriarcais.

Ademais, é evidente certo progresso das mulheres na sociedade e a presença inegável de um aparato legal conforme o Art. 5º da Constituição Federal preconiza. (BRASIL, 1988). No entanto, carece-se de um olhar mais minucioso em relação a cidadania, que se encontra em estado de concepção diante da figura feminina, em solos patriarcais sem os mesmos privilégios concedidos a eles. (PEREIRA; LEHFELD, 2018).

Em um primeiro momento, os direitos fundamentais surgem como oposição ao Estado, com uma eficácia vertical, prezando pelo bem-estar da sociedade e de defesa do indivíduo em face do Estado. Bem como há horizontalidade em direitos fundamentais (por exemplo de indivíduo para indivíduo), sem aniquilar nenhum dos direitos fundamentais envolvidos buscando um equilíbrio (BOBBIO, 2004). Ainda em relação a eficácia dos direitos fundamentais no Brasil ela é plena e de aplicação

⁶³A Nova República compreende o período de redemocratização do Brasil a partir de 1985 com o declínio de período da ditadura civil militar instaurada no país a partir da década de 1960. (RAMOS, 2019).

imediate conforme preceitua o art. 5º, § 1º da CF/88 de que “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.” (BRASIL, 1988, s.p.).

No entanto, tudo caminhava para a veraz visão da mulher como ser humano fidedigno diante da humanidade em 1993 na Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, levando então a comunidade internacional a conscientização de que a considerada universalidade dos direitos humanos continha em si alguns desníveis consideráveis que acabará por tornar sua definição torpe, já que esta não atingiria universalmente todos os indivíduos que necessitaria, algo semelhante com o que acontecera com a definição de democracia, a qual também não incluía mulheres e escravos. O motivo que torna inoperante a concepção universal dos direitos humanos era justamente a ignorância do fato de que haveriam dois sexos situados perante a sociedade, o que dava a eles diferenças mas que deveriam estes serem iguais em direitos e deveres. (OLIVEIRA, 1998).

Seria então inútil considerar universal o que não havia sido aplicado universalmente, no entanto essa ponte a ser ultrapassada carecia de certa noção da realidade vivida em meio a sociedade, sem isto o entendimento de universalidade permaneceria volúvel. Se tornara imprescindível em dado momento da história observar e interpelar a forma como a sociedade e a política das nações havia sido estabelecida, a qual deriva de Estados mal preparados para responder as demandas fundadas em novos conceitos já que aqueles antigos ordenamentos advinham de uma sociedade *in absedia* das mulheres, ou na melhor das hipóteses mantendo-as na fronteira da liberdade de seus direitos, impossibilitadas de utilizar todos os seus artifícios, considerando ainda a clara fronteira entre a vida pública e o espaço privado. Contudo, diante de tantas lutas contra a ignorância dos fatos, os direitos femininos foram legalmente considerados inalienáveis pela primeira vez em Viana, a mulher foi considerada então detentora de parte integral e indivisível dos direitos humanos. O final do século XX é marcado então por um passo importante da história, a clareza entre a diferença de ambos os sexos sem se considerar isto hierarquia foi um avanço importante para estabelecer a real e verdadeira democracia diante da humanidade. (OLIVEIRA, 1998).

Em relação à monopolização do poder em mãos másculas, foi criada em 1979 o Comitê da ONU para a Eliminação de Todas as Formas de discriminação contra a Mulher (CEDAW) que adota a Recomendação Geral sobre a violência contra a mulher, a qual esclarece que “a violência doméstica é uma das mais insidiosas formas de violência contra mulher”. E apesar de tanto “a falta de independência econômica faz com que muitas mulheres permaneçam em relações violentas” e que “estas formas de violência submetem mulheres a riscos de saúde e impedem a sua participação na vida familiar e na vida pública com base na igualdade.” (CEDAW, 1979, p. 14-32).

No entanto a mulher é a primeira ligação e a maior fonte de exemplo para os filhos e assim acaba por se tornar “o primeiro modo de regulação das relações sociais entre os sexos” (WELZER-LANG *apud* Saffioti, 2015, p. 73), e assim acaba gerando nas crianças as primeiras experiências de dominação-exploração do patriarca sobre os mais frágeis, seja esta vivencia direta ou indireta, através da mulher adulta do lar. Segundo o professor de sociologia da Universidade de Toulouse II Welzer-Lang “a violência doméstica tem um gênero: o masculino, qualquer que seja o sexo físico do/da dominante” (WELZER-LANG *apud* Saffioti, 2015, p. 73), e sintetizando, esta mulher acaba sendo levada seja pela síndrome do pequeno poder ou por delegação do macho a praticar “a tirania contra crianças, último elo da cadeia de assimetrias” como afirma Saffioti (2015, p. 73). Sendo assim

o grupo familiar, tem em si base hierárquica na qual os homens culturalmente exercem o maior poder de comando, explorando para seu benefício os demais elementos dominados.

Conforme as professoras Luci Mara Bertoni e Ana Lúcia Galinkin (2014), 57,3% das pessoas com 15 anos ou mais de estudos no ano de 2011 eram mulheres. No entanto, o satisfatório indicador da referida faixa etária sobre o padrão de dominância escolar de mulheres em relação aos homens não atinge a população maior de 60 anos não alfabetizada, onde 58,5% são de mulheres banidas dessa necessidade básica. (BERTONI; GALINKIN, 2014).

É indiscutível que as mulheres em sua totalidade já representam maior número nos bancos escolares, apresentando uma média escolar superior à dos homens. Porém isso não é uma validação que lhes assegure um salário à sua altura. Na prática, os homens têm em média um salário de R\$1.417,00 e as mulheres ficam com as migalhas no caminho, com a média de R\$997,00, valor referente a 70,4% do rendimento masculino. Não bastasse tal banalidade social, as mulheres são as que mais sofrem com o desemprego. Com expressivos 9,2% das mulheres brancas e 12,5% das mulheres negras do Brasil exclusas do campo de trabalho, os homens ocupam um lugar prioritário no mundo dos negócios com ínfimos 5,3% e 6,6% de desemprego em 2009. (BERTONI; GALINKIN, 2014).

Segundo dados do IBGE o rendimento mensal dos homens se fez 28,7% maior em relação ao salário feminino no ano de 2019, considerando levantamento em todas as áreas de trabalho e cargos. E tal desigualdade se torna ainda mais discrepante quando se observa do lado real, onde enquanto os homens recebiam R\$2.555 as mulheres têm recebido R\$1.985 (BARROS, 2020), o que depreende uma diferença econômica salarial díspar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, podemos verificar que a história traz as mulheres como seres inferiores a sociedade masculina, atuando nos serviços domésticos e nos pequenos cargos da sociedade por séculos, e portanto, permanecendo à sombra da sociedade e vistas como meras coadjuvantes da história. A igualdade em principio se mostra na Grécia Antiga, ainda com fortes traços do patriarcado, colocando a mulher como submissa ao homem e tendo como dever servi-lo. Considerando a evolução da educação feminina e expansão intelectual do qual por muito tempo mulheres foram privadas, podemos ver que mesmo após grandes avanços, a sociedade ainda a discrimina e restringe seus valores e sua verdadeira capacidade.

O tema aqui tratado se mostra em patamar expressivo quanto à sua importância, dado o fato de que reflete a sociedade como um todo, suas ações e consequências para com o futuro da humanidade, bem como a responsabilidade da humanidade em relação a políticas públicas inclusivas a exemplo das educacionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JUNIOR, Vitor de Azevedo; BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. (Des)Igualdade de gênero: restrições à autonomia da mulher. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 22, n.1, 2017, p.242. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/5409/pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

BARROS, Alerrandre. Rendimento do trabalho Homens ganharam quase 30% a mais que as mulheres em 2019. **Agência IBGE notícias**. 06/05/2020. Disponível

em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27598-homens-ganharam-quase-30-a-mais-que-as-mulheres-em-2019>. Acesso em: 10 out. 2020.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. A reversão do hiato de gênero na educação brasileira no século XX. **Cadernos de Pesquisa**, v.39, n.136, p.125-156, jan./abr. 2009, p. 130. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v39n136/a0739136.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

BERTONI, Luci Mara; GALINKIN, Ana Lúcia. **Gênero e educação**. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 de Ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW). 1979. **Recomendação Geral n. 28**.p.14-32. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CYFER, Ingrid. “Feminismo, identidade e exclusão política em Judith Butler e Nancy Fraser”. In: **Revista Idéias do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP**. v. 8, n.1.Campinas. p. 248-274. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649783/16423>. Acesso em: 15 jun. 2021.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E CIDADÃO, 1789. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 10 set. 2020.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: cortez, 1995.

FUNARI, Pedro Paulo. “A cidadania entre os romanos”. *In: História da cidadania*. PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Dassanezi [Orgs.]. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003, p. 576.

GEAQUINTO, Willes S. **Cidadania, o direito de ser feliz**. Minas gerais, 2002. p. 45. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea000245.pdf>. Acesso em 15 jun. 2021.

LOPES, Aline Luciane. “A mulher e a construção da cidadania na perspectiva dos direitos humanos”. *In: Revista Argumenta Journal Law*, n. 15, p. 223-237. UNEP. Jacarezinho, 2011. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/206/205>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MAGALHÃES, Lúcia Cardoso de. “A cidadania da mulher, uma questão de justiça”. *In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*. vol. 35, n. 65, jan./jun., p. 23-46, Belo Horizonte, 2002. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/73096/2002_magalhaes_maria_cidadania_mulher.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 15 jun. 2021.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **As Mulheres, os Direitos Humanos e a Democracia**, 1998.

PEREIRA, Fernanda Morato da Silva; LEHFELD, Lucas de Souza. “A concreção da cidadania e a mulher nas relações de poder”. *In: Revista Húmus*. v. 8, n. 24 (2018). p. 482-506. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/9999/6508>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PIOVESAN, Flávia. “A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres”. *In: Revista EMERJ*, p. 70-89, jan.-mar. 2012 v. 15, n. 57, ed. especial, p. 70-89, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER AGRICULTORA E O PAPEL DO ECOFEMINISMO NA MUDANÇA DO PARADIGMA DA DOMINAÇÃO PATRIARCAL NO CAMPO

Larissa de Cássia Donade⁶⁴
Orientadora Prof. Me. Ellara Valentini Wittckind⁶⁵

Resumo: O ecofeminismo, através de sua forma de explicar, teorizar, vivenciar e problematizar as questões que envolvem a relação entre mulher e natureza, é um meio de fazer com que as demandas das mulheres agricultoras possam ser resolvidas sem que isso aumente ainda mais a cadeia de dominação. A ideia do trabalho é definir em que medida o ecofeminismo contribui para que a violência contra a mulher agricultora, no âmbito familiar e na seara afetiva, seja tratada mediante os meios que as mesmas entendem como eficazes, possibilitando maior amplitude de informação, apoio, proteção e até mesmo punição dos agressores. A peculiaridade da vida no campo demanda uma análise da influência do patriarcado para a imposição de dominação e violência, assim como as formas da mesma e a necessidade de que seja resolvida do modo mais eficiente possível, sem causar maiores males às mulheres agricultoras e à sua família, especialmente aos seus filhos. A utilização do método indutivo, da pesquisa bibliográfica e do levantamento de dados e análise de legislações são importantes para se chegar ao fim pretendido na pesquisa.

Palavras-chave: Ecofeminismo. Mulheres rurais. Violência.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As mulheres agricultoras ocupam um espaço significativo de lutas que postulam as mais variadas questões como emancipação, visibilidade, reconhecimento do seu trabalho e proteção contra casos de violências perpetradas no lar. São dessas demandas que movimentos feministas são de interesse para as mesmas ao alcance de direitos como forma de encorajar, denunciar, dialogar, se informar e mudar conceitos em defesa de si e de sua família.

Nesse sentido, o presente artigo tem por objetivo demonstrar como o ecofeminismo, sendo esse um movimento feminista, uma teoria que se alia à prática e à vivência, que trata da relação entre a mulher e o meio, auxilia as mulheres trabalhadoras rurais a lutarem contra esses problemas, assim como alcançarem a sua emancipação, seja no âmbito político, social e familiar que se encontram.

Se justifica essa análise tanto pela importância local (social e geográfica) do tema, assim como pela relevância que o ecofeminismo possui, sendo esse relativamente recente, pouco difundido tanto pela prática como por discursos mundiais e nacionais, além de que há interesse das autoras pelos assuntos abordados, já que as mesmas acreditam em um mundo mais igualitário e justo para

⁶⁴ Acadêmica de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Cerro Largo-RS, e-mail: donadellarissa17@gmail.com.

⁶⁵ Professora universitária na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus de Cerro Largo-RS, Doutoranda em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus de Santo Ângelo-RS (URI-SAN), Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Campus de São Leopoldo-RS, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela URI-SAN, graduada em Direito pela mesma Universidade, Advogada, Pesquisadora da Teoria Crítica (Nancy Fraser e Axel Honneth), Bolsista PROSUC/URI/TAXA. E-mail: ellarawittckind@gmail.com. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1693917796186454>.

todas as mulheres, independentemente do local em que se encontram, respeitando sempre suas demandas e suas histórias.

Sendo assim, a ideia central é responder ao seguinte questionamento: como o ecofeminismo auxilia as mulheres agricultoras, no contexto da sociedade patriarcal, a se questionarem e deferem suas demandas nas searas públicas e privadas, assim como a saírem das amarras da violência que sofrem no lar? Visto que os movimentos feministas e de mulheres vêm apresentando dificuldades em articular questões que envolvem propostas adequadas às necessidades desse grupo de mulheres.

Para a melhor análise do tema, utiliza-se o método indutivo, através de uma pesquisa bibliográfica com a utilização de autoras necessárias para o tema como Simone de Beauvoir, Alícia Puelo, Heleieth Saffioti, Carole Pateman, entre outra(o)s. A pesquisa se faz também qualitativa através das teorias e explicações, mas também se destaca o uso de uma pesquisa qualitativa referente aos dados sobre a violências contra a mulher, sendo esses necessários.

Para tanto, se destaca nessa introdução que falar sobre violências contra a mulher, especificamente mulher do campo, não é uma tarefa fácil, por tratarmos de mulheres esquecidas pelo seu lugar social e que são silenciadas por vozes que universalizam. É por esse e outros tantos motivos que ao buscar por suporte bibliográfico e dados, depara-se com poucos resultados, vez que não há tanta visibilidade para o problema. Busca-se superar tal problema.

GÊNERO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Para um melhor entendimento do tema, se faz necessário conceituar termos que estão fortemente relacionados às experiências que as mulheres do campo estão diariamente vivenciando, frutos das relações sociais e de questões históricas de uma sociedade milenarmente patriarcal. Dessa forma, gênero, patriarcado e violências devem ser analisados neste primeiro momento.

Não obstante sexo e gênero, na maioria dos casos, sejam tratados como sinônimos, há diferenças que devem ser compreendidas entre ambos os conceitos para facilitar o entendimento do motivo histórico e social que levou os homens a dominarem tudo o que consideram feminino.

O sexo, que biologicamente se divide em masculino e feminino, possui características objetivas e imutáveis, independentemente das mudanças históricas da sociedade (HARARI, 2020). A anatomia sexual (diferença fisiológica entre os sexos) passa a ser motivo de superioridades e dominância masculina, vez que as mulheres, por se apresentarem como seres supostamente mais frágeis, se encontram como o sexo subordinado. Algumas dessas diferenças são citadas por Beauvoir (1970, p. 52):

Em média, ela é menor que o homem, menos pesada e seu esqueleto mais frágil, a bacia mais larga, adaptada às funções da gestação e do parto; seu tecido conjuntivo fixa as gorduras e suas formas são mais arredondadas que as do homem; a atitude geral — morfologia, pele, sistema piloso etc. — é nitidamente diferente nos dois sexos.

O conceito de sexo por si só não deve ser visto como a única explicação para o porquê de a mulher ser oprimida pelo homem, portanto, se justifica a importância

de compreender a diferença entre sexo e gênero visto que o segundo é mais abrangente visando a identidade de uma pessoa que pode se transformar conforme o tempo, sendo por essa questão que representações femininas e masculinas são diversas (LOURO, 1997). E, como referido, o sexo é característica objetiva que biologicamente forma o ser.

O conceito de gênero se apresenta como um termo mais abrangente, histórico, independente e que surge no âmbito das relações sociais:

As definições mais popularizadas sobre o termo delimitam gênero como a leitura social sobre os papéis que as pessoas ocupam na sociedade e as formas com que as características identitárias são performadas. O gênero, nessa concepção, não depende do sexo e é marcado por relações de poder muitas vezes desiguais, criando hierarquias que colocam os homens como superiores e as mulheres como inferiores (GALLI, CATELAN, 2017, p. 19).

Dessa forma, o sexo seria uma consequência indireta do motivo de gênero sofrer relações hierárquicas já que para Bruschini (1998, p. 89), em o *Tesouro para estudos de gênero*, o expõe como, “princípio que transforma as diferenças biológicas entre os sexos em desigualdades sociais, estruturando a sociedade sobre a assimetria das relações entre homens e mulheres”. Assim, ao naturalizar que é da “natureza” feminina ser frágil e da “natureza” masculina ser forte, nada mais se faz do que legitimar as desigualdades sociais e situações de violências.

Pode-se analisar que por questões históricas, surge uma hierarquia de gênero tornando desiguais homens e mulheres, “Todos os povos se dividiram entre homens e mulheres. E em quase todos os lugares os homens foram privilegiados, pelo menos desde a Revolução Agrícola” (HARARI, 2020, p. 152).

Foi no período da Revolução Agrícola que a espécie humana começou a praticar a coleta de animais e plantas, a força era ferramenta essencial para a realização dessas atividades e as mulheres passaram a ser vistas somente como seres capazes de gerar novos filhos, o que fez com que os homens passassem a controlar a sexualidade feminina (HARARI, 2020).

Foi a partir dessas questões históricas que se implantou o patriarcado, definido como a supremacia do homem nas relações sociais, nos meios familiar, político e econômico. A mulher e tudo que expressa a feminilidade⁶⁶ são fortemente oprimidos através desse sistema que surge para dominar e garantir segurança de poder do homem na sociedade. Para Apfelbaum (2009, p.76):

Toda relação de dominação [...] introduz uma dissimetria estrutural que é, simultaneamente, o efeito e o alicerce da dominação: um se apresenta como representante da totalidade e o único depositário de valores e normas sociais impostas como universais porque os do outro são explicitamente designados como particulares. Em nome da particularidade do outro, o grupo dominante exerce sobre ele um controle constante, reivindica seus limites fixando os limites dos direitos do outro e o mantém num estatuto que retira o seu poder contratual.

⁶⁶ Aquilo que expressa feminilidade não necessariamente parte somente da mulher. O patriarcalismo domina aquele que age, fala, anda e transmite traços femininos. É por isso que o sexo masculino também pode ser oprimido pelo sistema patriarcal quando expressam sentimentos, quando possuem habilidades com tarefas que são consideradas “de mulheres” ou até pelo gênero que escolheu se identificar.

Segundo Pateman (1993, p. 17), esse direito que o homem acredita ter em dominar a mulher surge com o contrato social⁶⁷, que a mesma problematiza e traz à baila a existência de um “contrato sexual”, que permitiria a existência de liberdade civil não universal, pois tal “é um atributo masculino e depende do direito patriarcal”.

Assim, as mulheres são vistas como objeto de manipulação, cuja liberdade é garantida somente pelo que o sistema patriarcal proferir. Logo, apesar de inseridas dentro de um contrato social, elas se submetem a decisões masculinas. Por mais que haja mudanças significativas na legislação que garanta igualdade e segurança a elas, sua situação, fruto da dominação patriarcal em todos os âmbitos, segue em estado de vulnerabilidade (PATEMAN, 1993).

É por essa vulnerabilidade imposta pelo sistema que as mulheres possuem dentro da sociedade estruturalmente patriarcal que casos de violência contra elas seguem sendo os mais frequentes e brutais da história. Para Saffioti (2004, p.17), o fenômeno é a “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”.

Ao falar sobre violência, cabe distinções importantes. A Convenção de Belém do Pará, em seu primeiro artigo, entende violência contra a mulher como o “[...] ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (CONVENÇÃO, 1994). Quanto à classificação dos tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha prevê cinco, sendo: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (BRASIL, 2006).

Sendo assim, o próximo tópico tem por objetivo analisar esses tipos de violência no âmbito rural e o porquê desse grupo de mulheres (agricultoras) ser visto como o mais vulnerável a esse tipo de opressão patriarcal, buscando compreender questões como desinformação, vulnerabilidade, invisibilidade e demais formas de incapacitar a busca de emancipação feminina rural.

A(S) VIOLÊNCIA(S) CONTRA AS MULHERES AGRICULTORAS NO BRASIL

Os casos de violência contra as mulheres, de modo geral, intensificaram os movimentos feministas tendo grandes conquistas⁶⁸ como a Lei Maria da Penha e alterações legislativas ligadas ao crime de perseguição, por exemplo. Contudo, episódios de violência ainda marcam a vida de muitas mulheres e ao se relacionar esse fato às agricultoras, há fatores que precisam ser considerados para explicar o porquê de a violência contra esse grupo ser tão singular.

Um dos primeiros pontos da discussão está ligado à desinformação. Por residirem e trabalharem em ambientes distantes das cidades e pelo difícil acesso à *internet* e demais meios de comunicação, assim como às Delegacias de Polícia e

⁶⁷ O contrato social foi a forma como a sociedade buscou sua liberdade através da relação entre o Estado e os seres humanos. Todos seriam dignos dessa liberdade.

⁶⁸ De se considerar que as conquistas legislativas referentes aos direitos das mulheres nem sempre se originaram de movimentos e pressões de grupos feministas, mas resultaram muito da pressão das mulheres no Congresso Nacional, que atualmente possuem grande participação na criação de projetos e na pressão por aprovação dos mesmos, diferentemente de outrora quando sequer havia deputados(as) e senadores(as) preocupados(as) com tal pauta.

outros órgãos oficiais, muitas nem chegam a conhecer os direitos que possuem, se submetendo ao poder e à violência por parte do homem, seja esposo, pai ou outro familiar. Nessa linha, Apfelbaum (2009, p. 76) esclarece que:

Toda relação de dominação [...] introduz uma dissimetria estrutural que é, simultaneamente, o efeito e o alicerce da dominação: um se apresenta como representante da totalidade e o único depositário de valores e normas sociais impostas como universais porque os do outro são explicitamente designados como particulares. Em nome da particularidade do outro, o grupo dominante exerce sobre ele um controle constante, reivindica seus limites fixando os limites dos direitos do outro e o mantém num estatuto que retira o seu poder contratual.

Ainda quando buscam informações se deparam com censura de dados, de notícias e de movimentos, o que conseqüentemente transforma ocasiões de violências e opressão “normais”, visto a falta de visibilidade que tais possuem. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de janeiro a julho de 2018, o Ligue 180 registrou 27 feminicídios, 51 homicídios, 547 tentativas de feminicídios e 118 tentativas de homicídios. Porém esses dados não constam as mulheres trans, além das mulheres do campo e da floresta (NOVAIS & FREITAS, 2019).

O relatório Conflitos no Campo Brasil 2018, mostrou que entre 2009 a 2018, 1.409 mulheres denunciaram algum tipo de violência na zona rural, mas para a Comissão Pastoral da Terra (CPT), esse número deveria ser ainda maior. É quando a questão do silenciamento vem à tona, vez que o medo, assim como a normalização das condutas violentas, são realidades.

Outro caso que deve ser discutido é a invisibilidade dessas mulheres. Assim como os homens, as mulheres trabalhadoras rurais buscam o reconhecimento dos seus cuidados tanto do lar como da lavoura. Essa luta se dá através da defesa da emancipação feminina rural. Já Mazé Moraes, coordenadora da Marcha das Margaridas menciona que, as mulheres do campo “[...] além de expostas à violência física, enfrentam uma série de violências simbólicas e materiais, como a invisibilidade e a desconsideração de suas contribuições econômicas” (MAZÉ, 2019 p. 33).

Essa invisibilidade que as mulheres agricultoras sofrem não as permite a sequer saírem do lugar onde estão, já que o homem se encontra como o seu arrimo econômico e emocional, ao fim e ao cabo. Isso porque é fato que a sociedade industrial, principalmente a pós-industrial trouxe uma maior individualização das relações sociais e de trabalho, isso fez com que o ambiente rural se tornasse desfavorável para as mulheres já que as mesmas se encontram em um meio cheio de desigualdades e oportunidades limitadas (GARCÍA, 2013).

As funções exercidas pelas mulheres no campo ainda são vistas como complementares e, mais do que isto, apenas possível pelas atividades que eles mesmos, os homens, realizam, isto é, o trabalho no roçado. Conclui-se que ocorre uma oposição entre a casa e o roçado, sendo que este último fica incumbido de definir o que é ou não trabalho. E mesmo quando estas mulheres desempenham atividades na roça, são consideradas apenas “ajudas” em visto de que os homens desenvolvem mais funções neste ambiente, na maioria dos casos (HEREDIA, 1979).

Nesse espaço familiar de convívio que, em tese, deveria ser acolhedor e protetor, ficam evidentes a presença das desigualdades concretas de gênero que,

na maioria das vezes, permanecem invisíveis à sociedade e ao poder público e à iniciativa privada, estimulando e perpetuando práticas discriminatórias e violentas de homens contra mulheres (COSTA; LOPES; SOARES, 2015).

Além do espaço familiar, há uma questão pouco discutida referente ao que se considera o espaço social das mulheres rurais, que são limitados apenas a comunidade na qual estão inseridas ou somente ao lar, diferente dos homens que possuem total liberdade de ir e vir, já que são eles os gestores da casa e da família, responsáveis pela compra de equipamentos, da comercialização dos produtos, dos cuidados financeiros, além de serem livres para frequentar festas, jogos e encontros com os amigos sem necessariamente estarem acompanhados de sua família (CORDEIRO, 2012).

Para tanto, pode-se perceber que todo o escrito até aqui apresentou diversas formas de violência contra a mulher do campo (indiretamente). Além da violência física, é nítido que a violência psicológica e patrimonial também são grandes obstáculos para esse grupo de mulheres. Com isso, abre-se a discussão para o terceiro tópico, que visa os movimentos feministas como forma de se sobressair das amarras do patriarcado e garantir tanto os seus direitos como o seu devido reconhecimento e sua emancipação.

O ECOFEMINISMO E A LUTA DAS MULHERES AGRICULTORAS CONTRA A VIOLÊNCIA

Ao se discutir as formas de violência contra a mulher agricultora, se faz presente a inquietação dos movimentos feministas em busca da expansão dos direitos, encorajando as mulheres trabalhadoras rurais a questionarem e buscarem os mesmos, seja no âmbito político, social e familiar que se encontram. Quando se fala em movimentos feministas é importante ressaltar que o mesmo possui diversas incorporações, por isso mesmo que sempre se fala em feminismos e em movimentos feministas (no plural).

As mais diversas ondas do feminismo trouxeram ganhos significativos para as mulheres. A primeira ocorreu nas últimas décadas do século XIX, quando mulheres lutavam pelo direito ao voto, ficando conhecidas como *Sufragetes*. A segunda onda, surgiu através de uma figura popular da década de 1960, Simone de Beauvoir, que se torna uma das mulheres influenciadoras do movimento após publicar o livro *O segundo Sexo*, significando a luta das mulheres através da frase “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Durante esse período, o movimento *hippie*, a criação do anticoncepcional e discursos da relação de poder entre homens e mulheres influenciam as lutas dessa segunda onda em razão da liberdade das mulheres sobre a dominação masculina (PINTO, 2010).

A nova onda do feminismo luta por questões que vão além das que já foram batalhadas até então:

Recuperando esse espírito de militância, as greves feministas de hoje reivindicam as suas raízes nas lutas históricas pelos direitos dos trabalhadores e justiça social [...] esse movimento emergente inventou *novas formas de greve* e impregnou o modelo da greve em si com um *novo tipo de política* (ARRUZZA, BHATTACHARYA, FRASER, 2019, p. 23, grifo do autor).

É através dessa busca das novas formas de fazer política e de reconhecimento que surge o ecofeminismo, que abrange uma ligação entre movimentos feministas e a ecologia:

[...] feminismo e ecologismo têm em comum o histórico de dominação patriarcal, de modo que mulheres se uniram para debater questões de preservação e manutenção de uma vida digna e saudável sem nenhum tipo de exploração patriarcal-capitalista, a fim de alcançar um ambiente igualitário e sustentável (SCHEUERMANN; WITTCKIND, 2021, p. 212).

Dessa forma, ao se falar das lutas das mulheres agricultoras, o ecofeminismo aparece como sendo um dos principais movimentos de resistência dessas mulheres em que, segundo Gaard & Murphy:

[...] baseia-se não apenas no reconhecimento das ligações entre a exploração da natureza e a opressão das mulheres ao longo das sociedades patriarcais. Baseia-se também no reconhecimento de que essas formas de dominação estão ligadas à exploração de classe, ao racismo, ao colonialismo e ao neocolonialismo (GAARD & MURPHY, 1998, p. 3).

Ainda no que se remete ao ecofeminismo, o mesmo carrega três classificações: o clássico que defende que os cuidados femininos para com a natureza são diferentes da cultura de destruição do masculino, o de terceiro mundo, no qual a sociedade patriarcal gera processos de violência assumindo uma postura sexista e racista e, por fim, o construtivista segundo o qual a relação das mulheres com a natureza não está ligada às suas características femininas, mas sim à responsabilidade da mulher em cuidar (ANGELIN, 2006), que é socialmente imposta e não natural.

Portanto, esse movimento permite reavaliar aspectos, práticas e assuntos que foram designados como “diferentes” e “inferiores”, bem como criticar os estereótipos patriarcais e manter a consciência acima da desvalorização das práticas de cuidado que se tem com a natureza, ganhando mais profundidade e eficácia (PUELO, 2013). Além desses fatores, há um palco muito grande onde se debate o combate à violência.

Veja-se que um dos principais movimentos que durante anos vem trazendo essa questão como pauta principal de suas edições é a Marcha das Margaridas, o qual surge como “uma forma de tornar pública a situação de desigualdades nas quais vivem as trabalhadoras rurais, evidenciar as diversas formas de violência enfrentadas e situação de pobreza na qual vivia a maioria das mulheres” (SILVA, 2008, p. 88).

Ainda para as mulheres desse movimento:

[...] a Marcha das Margaridas tem sido um caminho coletivo de construção de um projeto de sociedade que propõe um Brasil sem violência, onde a democracia e a soberania popular sejam respeitadas, a partir de relações justas e igualitárias. Acreditamos que é possível construir novas relações sociais pautadas nos valores da ética, solidariedade, reciprocidade, justiça e respeito à natureza (SILVA, 2008, p. 3).

É a partir dessa emergência de segurança que esses movimentos não podem ser vistos de forma isolada, o que pode ser prejudicial para a luta dessas mulheres já que, segundo Daron (2010, p. 83):

[...] são as próprias mulheres organizadas na Marcha das Margaridas, no Movimento de Mulheres Camponesas, na organização das mulheres da Via Campesina, das Mulheres do Conselho Nacional de Seringueiros/as, da Marcha Mundial de Mulheres, do Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia (MAMA), do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, assim como grupos e organizações de mulheres do campo e da floresta, que vêm desenvolvendo lutas, campanhas e ações cotidianas de denúncia, de resistência e educativas para a superação de todas as formas de violência contra as mulheres. Deste modo, o fenômeno da violência contra as mulheres do campo e da floresta vem sendo trazido para a sociedade e para o espaço da formulação das políticas públicas pelas mulheres do campo e da floresta através de suas organizações.

Como referido no tópico precedente, a violência contra as mulheres no campo é um fato social muito peculiar. Por isso, (DARON *apud* GROSSI *et al.*, 2014, p. 8):

[...] o enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta é uma reivindicação dos movimentos e organizações das mulheres, e vem fazendo parte da agenda política da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, por meio de estudos, da criação do Disque 180, do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Campo e da Floresta, da campanha “Mulheres donas de suas vidas”, do Pacto de Enfrentamento à Violência e dos instrumentos para a implementação da Lei Maria da Penha.

Para tal combate, o governo federal aprovou as Diretrizes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta. Do mesmo modo que o Estado do Rio Grande do Sul, aprovou o Decreto Nº 52.932, de 08 de março de 2016, que institui o Fórum Estadual de Elaboração de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas (RIO GRANDE DO SUL, 2016).

A pesquisa acima citada ainda deu conta de que:

Conforme a SPM-RS foi lançado no dia 11/08/2013 no 2º Fórum Social e Feira Mundial de Economia Solidária, em Santa Maria, o projeto para Unidades Móveis, com o objetivo de implantar um modelo de atendimento multidisciplinar, composto por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Direito e Segurança Pública, permitindo a interação dos serviços, a orientação adequada e humanizada, e o acesso das mulheres que vivem no campo aos serviços da Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência. Segundo a coordenadora das políticas para mulheres rurais da SPM-RS, os ônibus já estiveram em 50 municípios, atingindo em torno de 1.000 mulheres (GROSSI *et al.*, 2014, p. 9).

O trecho é bastante reflexivo, no sentido de que é importante que os movimentos de resistência das mulheres no campo sejam encabeçados por elas mesmas, com suas regras, suas pautas e seus postulados, porquanto a imposição de diálogo com órgãos oficiais, o estabelecimento de campanhas públicas e meios alheios às suas realidades, sem “a sua cara” não têm tido a eficácia esperada.

Conforme citado, a participação nas ações oficiais ainda é resistida pelas mulheres do campo, muito provavelmente pela pressão que recebem da família e do

meio, fortemente patriarcal. Para demonstrar isso, veja-se que a recepção de um carro de campanha do governo, que é algo nada discreto, fortemente midiático, onde quem entrar será visada pelo companheiro e pelo grupo, não obtém o resultado planejado, já que “as narrativas dos profissionais a seguir, que receberam os Ônibus Lilás em seus municípios, revelam as dificuldades encontradas para acessar esse serviço” (GROSSI *et al.*, 2014, p. 9):

Nós tivemos até o ônibus lilás, não aqui em Livramento, ele veio a Livramento, mas nós tivemos um encontro com as mulheres rurais em Dom Pedrito e se eu lhe disser que ninguém quis entrar no ônibus, nenhuma quis ter atendimento dentro do ônibus. (COORD. POLÍTICA MULHER, MUNICÍPIO 4)

Não deu para ir ao interior por causa das estradas, muita chuva, muito temporal. O ônibus chegou, mas infelizmente não deu; aí, o prefeito colocou o ônibus em uma escola pública municipal, mas pequenos produtores e agricultores familiares, pecuaristas e os assalariados não tiveram acesso ao ônibus por causa do temporal. (PROFISSIONAL, MUNICÍPIO 5)

Não quiseram ir conversar com as senhoras que estavam no ônibus, que vieram de Porto Alegre, nem dar entrevista, ficaram com medo, não sei o que se passou. (COORD. POLÍTICA MULHER, MUNICÍPIO 5)

Assim, tem-se que por mais que haja iniciativas públicas ao combate a violência contra a mulher do campo, as mesmas não abrangem as necessidades reais dessas mulheres, exigindo uma relação de confiança entre os profissionais que estão atendendo e a mulher que busca ser atendida, visto que a vergonha de estar na posição de vítima é um fator que deve ser analisado com mais atenção. O objetivo aqui não é trazer uma crítica a esses serviços, mas analisar a forma como os mesmos são postos para essas mulheres, já que os caminhos para romper o silêncio das mesmas ainda são conflituosos.

Com isso, é essencial que se reflita nos três tópicos. E, como referido, os modos de luta e reivindicação dessas mulheres precisam ter o seu jeito, a sua voz, respeitadas as suas peculiaridades e as singularidades de seu modo de ser, de sua cultura e de seu meio, sem (mais) imposições, pois, de outro modo, é visto que não funcionam. Por isso, as pautas baseadas no ecofeminismo se mostram vitais para que a formulação, a execução, a recepção e a eficácia das políticas públicas possam favorecer meios de mudança de paradigma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os achados e discussões permitem pensar que a imposição de poder simbólico decorrente do patriarcado enraizado na sociedade faz com que as mulheres agricultoras que sofrem violência doméstica considerem tal como algo inerente ao matrimônio e às relações familiares em geral, onde o homem detém poder de mando.

Em consequência ao parágrafo anterior, as mulheres agricultoras deixam de considerar episódios de violência e demais violação dos seus direitos, já que as mesmas não o conhecem ou acreditam não serem abrangidas nos mesmos, sendo a desinformação e invisibilidade realidades desse grupo. Dessa forma, o empoderamento feminino rural se torna um fator de sobrevivência das mulheres no campo, em lugares dos mais diversos, do sul ao norte do país e do mais próximo ao mais distante dos centros urbanos.

Visto que ainda há dificuldades em propor soluções para o enfrentamento da violência perpetrada no ambiente que estão inseridas, é necessário que se abra espaço para escutar as demandas desse grupo, aquilo que elas, como vítimas, acham necessário para o combate da dominação que sofrem no campo.

Sendo assim, o ecofeminismo, como sendo um movimento, uma teoria (aliada à prática) feminista que abrange reconhecimento e demandas das mulheres do campo, possui papel fundamental, permitindo que haja espaço para lutas, postulados e ações práticas no combate ao fenômeno da violência contra a mulher agricultora, configurando-se como um meio de se fazer com que a família e a sociedade se voltem ao cuidado com as mulheres agricultoras, que se encontram em situação peculiar de vida, de distanciamento físico e, por isso mesmo, de maior vulnerabilidade.

Considera-se que as análises se limitam a um fato particular. Dessa forma, não se têm a ambição de universalizar resultados, buscando apenas ampliar as reflexões sobre a temática e se fazer compreender como o ecofeminismo se torna importante meio para o reconhecimento, a emancipação, a movimentação contra a violência e a atuação delas mesmas, em seu nome, com a sua cultura, seu modo de vida, sua dimensão de vida boa, sua práxis, sua voz, defendendo-se, informando-se e criando meios efetivos de superar a violência.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Conflitos no Campo Brasil 2018**, 2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/conflitos-no-campo-brasil-2018-cpt-2019/>. Acesso em 13, set. 2021.

ANGELIN, Rosângela, Gênero e Meio Ambiente: a atualidade do Ecofeminismo. *In: Revista Espaço Acadêmico*, nº 58, março de 2006.

APFELBAUM, Erika. Dominação. *In: HIRATA, Helena et al. (orgs.). Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 76.

ARENDT, Hannah. **Da violência**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.

ARRUZZA, C. BHATTACHARYA, T. FRASER, N. **Feminismo para os 99%**: Um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. **Lei Nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, 2006.

BRUSCHINI, Cristina; ARDAILLON, Danielle. **Tesouro para estudos de gênero e sobre mulheres**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Convenção de Belém do Pará - 1994. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm Acesso em: 15, nov. 2021.

CORDEIRO, RLM. Gênero em contextos rurais: a liberdade de ir e vir e o controle da sexualidade das mulheres no sertão de Pernambuco. *In: JACÓ-VILELA, AM., and SATO, L., orgs. Diálogos em psicologia social [online].* Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 135-146.

COSTA, M. C.; LOPES, M. J. M.; SOARES, J. S. F. **Violência contra mulheres rurais: gênero e ações de saúde.** Escola Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 162-68, 2015.

DARON, Wanderléia Laodete Pulga. **Um Grito Lilás: Cartografia da violência às mulheres do campo e da floresta.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

GAARD, Greta; MURPHY, Patrick D. (Eds.). **Ecofeminist Literary Criticism: Theory, Interpretation, Pedagogy.** Chicago: University of Illinois Press, 1998.

GALLI, Gabriel; CATELAN, Ramiro Figueiredo. Entre equívocos e disputas: conceitos sobre gênero e sexualidade em constante transformação. *In: Revista IHU ON-LINE*, São Leopoldo, n. 507, 2017.

GARCÍA, M.A.M.. **¿Adónde puedo ir yo?: violencia de género en las áreas rurales de Asturias.** Madrid: Ministerio de Agricultura, Alimentacion y Medio Ambiente, 2013.

GROSSI, Patrícia K. *et al.* A rede de atendimento à mulher em situação de violência no meio rural: desafios para a intervenção profissional. *In. Anais do II Seminário Regional Políticas Públicas, Intersectorialidade e Família: formação e intervenção profissional [recurso eletrônico].* Org. Maria Isabel Barros Bellini *et al.*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade.** 51. ed. Porto Alegre: L&PM, 2020.

HEREDIA, B. M. **A Morada da Vida.** Trabalho Familiar de Pequenos Produtores no Nordeste do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação.** Uma perspectiva pós-estruturalista. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

MORAIS, Maizé. **Plataforma política – Marcha das Margaridas 2019.** CONTAG, 2019. Disponível em: http://www.contag.org.br/imagens/ctg_file_1236339083_14082019151003.pdf Acesso em: 22, set. 2021.

NOVAIS, A. FREITAS, L. **A invisibilidade da violência contra as mulheres do campo e das florestas.** MST, 2019. Disponível em: <https://mst.org.br/2019/03/13/a->

invisibilidade-da-violencia-contra-as-mulheres-do-campo-e-das-florestas/ Acesso em: 14, nov. 2021.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. *In: Revista Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010.

PULEO, Alícia H. **Ecofeminismo: para otro mundo posible**. Segunda Edición. Valência (Espanha): Ediciones Cátedra Universitat de València – Instituto de la Mujer, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. **DECRETO Nº 52.932, DE 08 DE MARÇO DE 2016**. Institui o Fórum Estadual de Elaboração de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas. Gabinete de Consultoria Legislativa: DOE, nº 045, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHEUERMANN, G. F. WITTCKIND, E. V. O ecofeminismo e seus fundamentos via teorias feministas, crítica e descolonialidade: As possibilidades para uma relação entre estes aportes teóricos em busca de emancipação. *In: Mulheres e Meio Ambiente: nosso papel fundamental*. V. 3. GUERRA, Clarissa de Souza; IZOLANI, Francieli lung; RUVIARO, Larissa Melez; DALLA RIVA, Leura. (Orgs.), Blumenau: Dom Modesto, 2021.

SILVA, Leandro Ribeiro da. **Propriedade rural**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lúmen, 2008.

IDENTIFICAÇÕES ENTRE A DOMINAÇÃO DA MULHER E DA NATUREZA: O ECOFEMINISMO COMO FERRAMENTA DE DESCARACTERIZAÇÃO DA CULTURA PATRIARCAL

Kimberly Farias Monteiro⁶⁹
Rosângela Angelin⁷⁰

Resumo: A relação entre as mulheres e a Natureza apresenta íntima ligação, pois ambas demonstraram, ao longo dos anos, históricos de inferiorização e submissão, enraizadas devido a cultura patriarcal e ao capitalismo. As mulheres encontravam-se submetidas aos mandos do sexo masculino e a Natureza dominada pelo uso desmedido dos indivíduos com o mero intuito de satisfação de desejos. Explica-se a necessidade em inter-relacionar mulher e Natureza e trabalhar, assim, o ecofeminismo como movimento capaz de eliminar a cultura de dominação imposta a ambas. Assim, deve-se considerar a importância do empoderamento das mulheres, com o intuito de colocá-las em espaços de tomada de decisões, especificamente, relativos a questões ambientais, bem como da necessidade de elevar a visão da Natureza como imprescindível à existência humana na Terra. Desse modo, o presente artigo tem como problemática central analisar a possibilidade de descaracterização da cultura de dominação exercida sobre as mulheres e a Natureza através das ações realizadas com influência do ecofeminismo. Para a realização da presente pesquisa utilizar-se-á o método de pesquisa dialético e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Ecofeminismo; Mulheres; Natureza.

INTRODUÇÃO

O modelo de dominação das mulheres, imposto pelo sexo masculino, é fruto da cultura patriarcal que se enraizou na sociedade e se estende até os dias atuais. No Brasil, à época do Brasil Colônia, entre os anos de 1500 a 1822, o sistema patriarcal era visível na grande maioria das famílias. As mulheres possuíam poucos direitos os quais eram atrelados aos afazeres doméstico, cuidados com a casa e com o marido.

A posição de inferioridade das mulheres, relacionadas a sua exclusão no espaço público, só passou a ter mudanças já na época do Brasil Império, onde as mulheres passaram a conquistar poucos direitos como o direito à educação, embora ainda fosse um direito restrito aos ensinamentos voltados às técnicas domésticas.

Nesse sentido, ao longo dos anos as mulheres lutam e reivindicam pela obtenção de direitos que, atualmente, são considerados direitos básicos, lutando, acima de tudo, pelo, o direito de ter o seu lugar na sociedade e poder participar ativamente de todas as áreas, inclusive, às questões ambientais.

⁶⁹ Mestre em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. Doutoranda em Direito e Multiculturalismo pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/ Santo Ângelo. kimberlyfmonteiro@aluno.santoangelo.uri.br

⁷⁰ Pós-Doutora nas Faculdades EST (São Leopoldo). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu Doutorado e Mestrado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Coordenadora dos Projetos de Pesquisa Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural, vinculado ao PPGDireito, acima mencionado. Coordena o Projeto de Extensão "O lugar dos corpos das Mulheres na Sociedade: uma abordagem do corpo e da defesa pessoal", o Projeto de Extensão "Fridas Missioneiras" e o Projeto de Extensão "Direitos Humanos, Cultura de Paz e Cooperação nas Escolas". Líder do Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ "Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas". Integrante do Núcleo de Pesquisa de Gênero da Faculdades EST. Integra a Marcha Mundial de Mulheres. Colaboradora em Projetos Sociais junto a Associação Regional de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa (AREDE).

O mesmo status de dominação é atrelado à Natureza, a qual é explorada pelos indivíduos e vista por muitos pelas lentes do uso e do lucro, não refletindo o seu real valor e importância como centro da existência humana. Assim, mulheres e Natureza apresentam íntimas ligações no modo como são vistas, subordinadas e exploradas pelos indivíduos.

Diante das posições impostas às mulheres e à Natureza, tornou-se necessária a união de ambas as causas nas reivindicações pelo fim da exploração e da cultura de dominação, o que se deu, respectivamente, pelos movimentos feminista e ecofeminista, este último alavancando o empoderamento das mulheres diante de assuntos e debates relacionados com o Meio Ambiente, tornando assídua a contribuição e a luta feminina pela preservação da Natureza.

A partir do ecofeminismo – da união entre as mulheres e a Natureza – programas e ações específicos foram criados com o intuito de reivindicar, dentre outros fatores, a preservação da natureza, a cultura da espécie, o empoderamento de mulheres e a concessão de uma melhor qualidade de vida que possibilite a essas mulheres reivindicarem e estabelecerem políticas em prol do Meio Ambiente.

Desse modo, o problema central do presente artigo é analisar a possibilidade de descaracterização da cultura de dominação exercida sobre as mulheres e a Natureza através das ações realizadas com a influência do ecofeminismo.

Em um primeiro momento, o objetivo específico da presente pesquisa será demonstrar a estreita relação de dominação imposta às mulheres e à Natureza, visto que ambas são vistas como objetos, seja de reprodução ou de obtenção de lucro, pelos indivíduos, e não com o seu real valor de imprescindibilidade na manutenção da vida na Terra.

Posteriormente, o objetivo específico da segunda seção é analisar o movimento ecofeminista e demonstrar como o mesmo atua no intuito de descaracterizar a cultura de dominação imposta pelos indivíduos às mulheres e à Natureza.

Desse modo, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de demonstrar a íntima identidade entre a dominação sofrida pelas mulheres e pela Natureza ao longo dos anos. Ademais, é visível a inevitabilidade de uma mudança de paradigmas e de reversão do olhar que é voltado às mulheres e Natureza, possibilitando a visibilidade dos seus verdadeiros valores e indispensabilidade na existência humana. Assim, movimentos sociais como o ecofeminista podem ser aliados na exclusão dessa cultura de dominação imposta por um sistema patriarcal e capitalista.

IDENTIFICAÇÕES ENTRE A RELAÇÃO DA MULHER E DA NATUREZA

A naturalização da condição de dominação da mulher se perpetua por anos ao redor do mundo. No Brasil, especificamente entre os anos de 1500 a 1822, denominado à época de Brasil Colônia, as mulheres eram expostas a situações de subordinação e inferioridade, sendo submetidas aos domínios sexo masculino, representado pela figura paterna ou pela figura do cônjuge.

Para Saffioti (2004), o casamento configurava um contrato sexual que colocava em elevação a figura do marido, sendo possível constatar o caráter de desigualdade do casamento quando o marido, em troca da proteção da mulher, a tratava como subordinada.

O patriarcado, enquanto um sistema de organização social, determina de forma hierarquizada as relações entre o masculino e o feminino. Essa característica pode ser demonstrada na atribuição de funções pelos homens às mulheres refletidas apenas em tarefas domésticas. Na visão desse sistema organizacional, as mulheres seriam criadas e teriam uma educação voltada, única e exclusivamente, para os cuidados da casa, dos filhos e do marido. Com base nesta separação, pode-se verificar a hierarquização de papéis, e, se às mulheres os papéis eram estritamente domésticos, aos homens eram concedidos papéis de alto escalão, como a atuação na tomada de decisões na sociedade através do direito ao sufrágio e o direito ao estudo além do primário. (MONTEIRO, GRUBBA, 2017).

Para as mulheres, o direito à educação apenas passou a ser concedido nos anos de 1827, à época vigente o Brasil Império, sendo ainda restrito às funções domésticas, pois subjugava-se que as mulheres não precisariam aprender outras matérias além de técnicas domésticas e de funções básicas de matemática, pois a sua obrigação era cuidar da casa e, para isso, não seria necessário estudos mais aprofundados. Diante disso, as mulheres só poderiam estudar até o primeiro grau, não podendo alcançar níveis superiores (TELES, 1993).

Desse modo, a interiorização da mulher teve fortes raízes no regime patriarcal, sendo que o patriarcado define-se pela cultura de dominação e hierarquização do homem sobre a mulher, inclusive pela sua função representada como ser relativamente incapaz, estampado ainda pelo Código Civil de 1916, sendo a mulher incapaz ao exercício de certos atos, enquanto casada fosse.

A representação da mulher na cultura patriarcal consiste na falta de autonomia da mulher sobre suas ações, devido ao fato de ser controlada por um pensamento soberano (masculino). Nesse sentido, Ardaillon e Caldeira (1984) descrevem que:

O ponto básico a caracterizar a situação da mulher é que a ela é vetada a ação: ela não pode fazer, produzir, criar, ultrapassar-se em direção à totalidade do universo. Presa ao lar, ela é destinada a ser confinada à imanência, suas atividades não têm um sentido em si, não se projetam para o futuro, mas apenas mantêm a vida. A transcendência lhe é permitida unicamente através da intermediação do homem, o qual revestirá de um valor humano a contingente factilidade dela (ARDAILLON; CALDEIRA, 1984, p. 4)

Contudo, não apenas no Brasil, mas pelo mundo, essa situação esteve presente e, por vezes, tornou-se naturalizada. Já nos anos de 1920, a escritora britânica Virgínia Woolf, criticou o patriarcalismo, definindo-o como o depredador cultural do ocidente, devido ao fato de que os valores tidos como universais, atrelados a sociedade, submetiam e restringiam as mulheres ao âmbito doméstico (WOOLF, 1990).

Essa separação entre âmbito público e privado originou manifestos e lutas através de movimentos, tendo como base na reivindicação por direitos às mulheres o movimento feminista. Assim, muitas mulheres desafiavam as funções que lhes eram impostas, bem como as limitações que lhes eram fixadas para lutar pela garantia do seu espaço social (MONTEIRO; GRUBBA, 2017)

Desse modo, o feminismo buscou, desde a sua origem, analisar o fenômeno do patriarcado e suas nuances, repreendendo e imputando as opressões sofridas pelas mulheres sob o domínio dos homens, tanto no espaço privado (lar) quanto na esfera pública (trabalho).

O movimento feminista foi dividido em três ondas. A primeira onda, que durou entre o final do século XIX e o início do século XX, ficou conhecida através da reivindicação e obtenção do direito ao sufrágio para as mulheres. A segunda onda, entre os anos de 1960 a 1980, apresentou como ponto central a luta pela autonomia sexual e reprodutiva das mulheres. Por fim, a terceira onda do feminismo, entre os anos de 1990 a 2000, ergueu a bandeira da luta pela preservação e conservação do meio ambiente, sendo que, muitos a apontam como atuante até o momento (DUARTE, 2015).

A relação de dominação do homem sobre a mulher tem íntimas relações com a dominação da Natureza pelo ser humano:

“A dicotomia cultura/natureza, determinava para as mulheres papéis sociais ligados à reprodução e sujeitava-as a um determinismo biológico que marcou a sua vida durante séculos. As feministas das décadas de 1960/1970 entraram em ruptura com este determinismo [...]” (TAVARES, 2014, p. 3)

Desde a sua origem, a teoria feminista demonstrou e se opôs ao modo como a sociedade foi capaz de separar a natureza da própria sociedade e como a divisão imposta foi capaz de colocar uns indivíduos sobre os outros, estabelecendo a relação de dominação entre homem e mulher e entre os indivíduos e a Natureza (AGUINAGA, 2010).

A feminista francesa Françoise d'Eaubonne, estabeleceu, em 1974, pela primeira vez, a ligação entre a libertação das mulheres e a ecologia, afirmando que as mulheres tinham que ter o poder e a autonomia de controlar a sua fertilidade e reprodução, não devendo depender do sexo masculino para tanto e, assim, seriam capazes de controlar a sobrepopulação do planeta.

Desse modo, através de reivindicações pela preservação e conservação do Meio Ambiente, o movimento feminista traz para si pautas de movimentos ambientalistas e ecologistas, passando a discutir a relação de dominação que ataca as mulheres, bem como a exploração da Natureza, surgindo então, através dessa junção, o movimento denominado Ecofeminismo (TAVARES, 2014).

Nesse sentido, Karen Warren afirma a necessidade de reconfigurar as ideias do feminismo, a filosofia feminista e a ética ambiental, por alguns motivos como: o feminismo tem a sua essência no fim do sexismo; o sexismo, por sua vez, é ligado ao naturismo; e o feminismo é para por fim, também, no naturismo. Por esse fato, o feminismo leva também ao feminismo ecológico, ou seja, ao ecofeminismo (WARREN, 2000)

Assim, foi a partir do feminismo que tornou-se possível estabelecer o ecofeminismo, o qual que construiu uma abordagem a fim de demonstrar a importância que existia em debater a condição de subordinação das mulheres e da Natureza frente ao patriarcado e ao capitalismo.

O movimento ecofeminista elevou o empoderamento das mulheres diante de assuntos e debates relacionados com o Meio Ambiente, tornando assídua a contribuição e a luta feminina pela conservação da mãe Natureza, através de movimentos, manifestações e conferências específicas ao meio ambiente, como será visto na próxima seção.

O ECOFEMINISMO COMO DESCARACTERIZADOR DA CULTURA DE DOMINAÇÃO

Diante da cultura de dominação imposta pelo homem em relação à mulher e, principalmente, em relação à natureza, fez-se necessário que as mulheres unissem ambas as causas na luta por soluções ao problema, o qual vem causando desastres e graves consequências à humanidade.

Os indivíduos, de um modo geral, apoiam-se da premissa de que só é possível existir e satisfazer suas necessidades a partir da exploração infinita – embora não existente - da Natureza e seus recursos naturais. E, o pensamento que paira sobre os indivíduos sobre a finitude dos recursos naturais faz com que, dia após dia, a Natureza seja atropelada pelas invenções humanas e pela tecnologia, cada vez mais à frente do seu tempo.

O Meio Ambiente e a Mãe-Terra foram abafados pelo antropocentrismo, segundo o qual os indivíduos passaram a habitar o centro do universo, tornando-se, na visão humana, superiores e suficientes sobre a Natureza.

Pelo uso desmedido e irresponsável dos recursos naturais, desencadeados por uma economia que faz com que o modo de vida indivíduo-natureza se torne incompatível, o Meio Ambiente passa a ser deteriorado e visto como mero objeto de satisfação dos indivíduos.

A irresponsabilidade se torna desmedida para um mundo sustentável quando a Economia reforça modos de vida incompatíveis com o diálogo entre indivíduo-sociedade-espécie e a Terra. A sobrevivência se transforma em regra social e pode ser disseminada como fenômeno “normal”, ou seja, a insustentabilidade humana convive com a sustentabilidade ambiental. (AQUINO, 2014, p. 36)

É necessário estabelecer uma relação entre o indivíduo e o amor à Mãe-Terra, a fim de que aqueles possam enxergar a emergente necessidade de cuidado e fraternidade para com a natureza, a qual é explorada de modo desmedido, sendo destruída por uma sociedade que tem sede de máquinas, indústrias e tecnologias.

O ruído dos motores da civilização tecnicista tem destruído o meio ambiente e ensurdecido o ser humano, incapaz agora de ouvir a voz de Gaia [...] essa realidade faz nascer a necessidade de uma nova ética, agora mais pública e coletiva, já que o poder de intervenção do ser humano ultrapassou os limites anteriores. As mudanças partem do ponto de vista individual, mas só farão sentido se estiverem conjugadas a mudanças mais globais na forma de organização das sociedades e de gerenciamento e exercício dos poderes estabelecidos. Essa nova ética teria como primeira tarefa mostrar à humanidade o perigo do uso indevido da técnica para a vida humana [...] Em outras palavras: a tecnologia não tem se transformado ela mesma num grande perigo, na medida em que se trata da acumulação de um poder muitas vezes ilimitado – porque recusa qualquer tipo de limite – e que coloca em risco a existência do homem no presente e, principalmente, no futuro? Se esse poder, capaz de edificar uma civilização inteira, não pode ser abandonado repentinamente, é preciso que ele seja redefinido sabiamente para que possibilite encontrar uma forma de salvar a Terra, hoje no leito de morte. (OLIVEIRA, 2008, p. 54)

Do mesmo modo, assim como a ética é indispensável, a Sustentabilidade é apresentada como ferramenta fundamental para que se possa haver mudança em relação ao olhar e agir dos indivíduos em relação a Natureza, para que seja possível sair do modelo antropocêntrico e alcançar novos modelos como o biocentrismo, o qual parte da premissa de que todas as formas de vida são igualmente importantes, não sendo o humano o centro da terra e da existência.

Nesse sentido:

O desafio do Desenvolvimento Sustentável é apresentar novos processos econômicos, novos acessos a direitos os quais se ampliam por meio das diferenças culturais num cenário plurinacional, bens e serviços com a menor perda energética possível. (AQUINO, 2014, p. 381)

Assim, os indivíduos devem ter consciência da importância e da centralização do papel da Mãe-Terra no Planeta, vendo-a com os olhos da fraternidade e da igualdade, na qual os indivíduos são detentores de direitos, mas, acima de todos, o seu maior direito está em cuidar da Natureza.

E é nesse sentido, que os movimentos sociais também desempenham funções primordiais na proteção do Meio Ambiente e na valorização da natureza como ser superior e não dominado pelo homem, como é o caso do ecofeminismo.

O ecofeminismo originou-se no final da década de 1970, a partir de movimentos sociais de mulheres que reivindicavam por direitos – sociais, econômicos, ambientais – e que atuaram contra a criação de usinas nucleares. O movimento apresenta uma nova visão da falta de consciência dos indivíduos a respeito da valorização da Natureza e do cuidado necessário à sua manutenção. (ANGELIN, 2017)

O movimento ecofeminista busca compreender os fenômenos geradores de dominação feminina e da Natureza. Juntamente com movimentos ecológicos unem esforços para construir e facilitar meios para obter uma melhor qualidade de vida no planeta; opõe-se aos modelos de opressão feminina e de exploração do patriarcado e do capitalismo; e luta para alcançar o desenvolvimento sustentável. (EISLER, 2008).

De acordo com Alicia Puleo, filósofa feminista destacada pelo desenvolvimento do pensamento ecofeminista, o ecofeminismo apresenta diversas teorias, podendo ser dividido em três tendências: a) ecofeminismo clássico: o feminismo denuncia a naturalização da submissão da mulher pelo patriarcado. Essa teoria denuncia que a obsessão do homem pelo poder e pela dominação o levou a destruição do planeta e, nesse sentido, a ética feminina se opõe a essência agressiva do homem; b) ecofeminismo espiritualista do Terceiro Mundo: teve influência dos princípios religiosos de Ghandi e afirma que o desenvolvimento da sociedade gera violência contra a mulher e a Natureza, pois a sua estruturação tem raízes no patriarcado. Desse modo, sua característica é a oposição a dominação seja da mulher ou da Natureza e a luta anti-anthropocêntrica; e c) economia construtivista: essa corrente compartilha algumas ideias das anteriores como o anti-anthropocentrismo. Defende que a relação entre as mulheres e a Natureza se dá pelo fato das responsabilidades de gênero na agricultura familiar, criadas a partir da divisão do trabalho baseado no sexo. Assim defende a necessidade de assumir novas relações entre gênero e Natureza. (PULEO, 2002)

A partir das correntes ecofeministas apresentadas, fica nitidamente visível que a exploração e dominação da mulher funda-se nos mesmos objetos que levaram a exploração e dominação da natureza. Ambos, Meio Ambiente e mulheres

são, na visão do patriarcado e do capitalismo, objetos de utilização, que devem existir, primeiramente, para garantir a satisfação dos indivíduos.

Assim sendo, o ecofeminismo é responsável pela luta e reivindicação das mulheres em apresentar soluções plausíveis e efetivas aos problemas do Meio Ambiente, colocando-o como o centro do universo e liberando-o da cultura de dominação imposta pela sociedade fundada em um regime patriarcal.

Ademais, o ecofeminismo se funda e auxilia no movimento feminista para trazer soluções para a crise e degradação ambiental que assola a sociedade atualmente, da sobrevivência humana e não-humana na Terra, atuando, ainda, na promoção de igualdade entre homens e mulheres, a fim de eliminar a cultura de dominação imposta pela sociedade.

Assim, o ecofeminismo preza e atua no empoderamento das mulheres e pela valorização da Natureza, contestando qualquer relação de submissão, promovendo a igualdade entre gênero e entre humano e não-humano. Essa atuação pôde ser evidenciada pela participação ativa das mulheres em conferências ambientais no decorrer dos anos.

É imperioso destacar a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Rio-92, realizada em junho de 1992, no Rio de Janeiro. A Conferência aconteceu 20 anos depois da primeira do mesmo gênero realizada em Estocolmo, na qual os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e a necessidade de aliar a produção e o desenvolvimento com a proteção dos recursos do Meio Ambiente.

A Rio-92 destacou-se na literatura feminista do Brasil devido ao fato das reflexões sobre gênero e Meio Ambiente e a estruturação de ações por parte do movimento de mulheres impulsionarem o debate da sociedade. A partir da participação das mulheres foi incluído na Agenda 21 um capítulo exclusivo às mulheres, versando sobre suas necessidades e a importância para o desenvolvimento sustentável, estabelecendo recomendações, mecanismo e metas para a integração da mulher e das questões de gênero em todos os níveis de governo e nas atividades correlatas de todas as agências da ONU. Assim se destacou:

O “protagonismo das brasileiras no processo da ECO-92” — expressão freqüente em entrevistas de Rosiska Darcy de Oliveira, Thais Corral, Moema Viezzer, Schuma Schumacher, Mariska Ribeiro e Suzana Maranhão, que estiveram à frente das ações das mulheres brasileiras na ECO-92 — enfatizou a relação entre população e meio ambiente, considerando os direitos das mulheres, pobreza e desenvolvimento sustentável, bem como os “ecos” da ECO-92. (CASTRO; ABAMOVAY, 2005, p. 80)

No mesmo sentido atua a organização internacional não-governamental Women’s Environment and Development Organization (WEDO), formada por ativistas e lideranças de vários países do Terceiro Mundo, a qual exerce pressão sobre órgãos internacionais com o intuito de executar políticas que resultem no melhoramento da situação das mulheres nos programas de desenvolvimento.

A WEDO foi criada em 1990, com sede em Nova Iorque, foi presidida Bella Abzug, ex-deputada americana, militante de movimentos civis, e teve em seu conselho de direção Vandana Shiva. Um dos objetivos da organização está em:

transformar o planeta em um lugar saudável e pacífico, com justiça social, política, econômica e ambiental para todos, através do empowerment das mulheres em toda a sua diversidade, e pela sua participação equitativa com

os homens em todos os espaços de decisão, desde a base até as arenas internacionais. (SILIPRANDI, 2000, p.66)

Assim, essa organização tem como áreas de foco desde a justiça climática ao desenvolvimento sustentável, promovendo os direitos humanos e a igualdade de gênero, sobretudo, trabalhando para construir movimentos de mulheres e promover a igualdade de gênero, a fim de que as mesmas promovam ações e políticas com o intuito de alcançar questões ambientais e problemas que estão emergidos na atualidade como falta de alimentação, água, saneamento e destruição dos recursos naturais. (WEDO, 2021)

De igual forma, pode-se analisar o trabalho da organização não-governamental brasileira Rede de Defesa da Espécie Humana (REDEH), a qual se situa no mesmo campo de trabalho da WEDO, embora com enfoques específicos diferentes.

A REDEH é uma ONG com sede no Rio de Janeiro, criada em 1987, que atua com ênfase na discussão dos mecanismos de controle da reprodução humana. Após a Rio-92, suas ações voltaram-se ao trabalho com instancias locais de discussão, como os Conselhos Municipais da Condição Feminina. Buscou-se desenvolver ações voltas para o saneamento básico, coleta de lixo e educação ambiental que seriam impulsionadas pelas mulheres. (REDEH, 2021)

Pode-se verificar que a criação de organizações e o estabelecimento específico de ações voltadas para as mulheres com ênfase no Meio Ambiente estão sendo colocados em pauta na sociedade atual, fomentando o empoderamento feminino, a fim de se eliminar a cultura de dominação e exploração das mulheres e da Natureza. Tal ação torna-se possível, ao se fazer a relação entre mulheres e Natureza, demonstrando suas fragilidades, mas, sobretudo, alavancando suas devidas importâncias e condições de imprescindibilidade exercidas para a manutenção da vida na Terra.

CONCLUSÃO

A relação de dominação imposta às mulheres e a Natureza pelo homem, com fortes raízes em uma cultura patriarcal e capitalista, fez com que os indivíduos vissem a mulher apenas como donas do lar, com a finalidade reprodutiva e a Natureza como mero objeto de utilização e exploração de suas riquezas.

Na visão dos indivíduos a Natureza é mero objeto de satisfação de desejos e de crescimento desenfreado da tecnologia e dos meios de produção, excluindo o seu verdadeiro valor como ponto central na existência humana, não sendo assim possível atingir um desenvolvimento sustentável, o qual visa garantir o acesso ao Meio Ambiente não só a atual geração como as gerações futuras.

Nesse sentido, necessário se fez com que as mulheres – através do feminismo – se reunissem com movimentos ecológicos, a fim de unir esforços na tentativa de eliminar com a cultura de dominação imposta a ambas, bem como fomentar a preservação e valorização do Meio Ambiente.

Nesse intuito originou-se o movimento ecofeminista, responsável por apresentar uma nova visão da falta de consciência dos indivíduos a respeito da valorização da Natureza e do cuidado necessário à sua existência, bem como compreender os fenômenos de dominação utilizados pelo homem.

E, foi a partir do posicionamento de ecofeministas que programas, ações e conferências, que disciplinam, especificamente, sobre questões ambientais, vêm sendo realizados e discutidos ao longo dos anos, com a participação ativa das

mulheres, com o intuito de salvaguardar seus direitos, e, em especial, os direitos relacionados ao Meio Ambiente e a Mãe-Terra, buscando sempre a desconstrução da cultura de denominação imposta às mulheres e à Natureza.

REFERÊNCIAS

AGUINAGA, Margarita. **Ecofeminismo: mujer y pachamama, no solo es posible una crítica al capitalismo y al patriarcado.** 2010. In: America Latina em movimento. Disponível em: <https://www.alainet.org/es/articulo/142785?language=en>. Acesso: 20 out. 2021.

ANGELIN, Rosângela. **Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero.** Estamos preparados?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso: 12 out. 2021.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Por uma cidadania sul-americana: fundamentos para a sua viabilidade na UNASUL por meio da Ética, Fraternidade, Sustentabilidade e Política Jurídica.** Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2014.

ARDAILLON, Danielle; CALDEIRA, Teresa. **Mulher: indivíduo ou família.** Novos estudos, V. 2, São Paulo: Cebrap, 1984.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002:** Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 22 de dezembro de 2017.

CASTRO, Mary Garcia; Abramovay, Miriam. **Gênero e Meio Ambiente.** São Paulo: Cortez Editora, 2005. 2.ed. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0011/001120/112083por.pdf>. Acesso em 28 dez. 2020.

DUARTE, Raquel Cristina Pereira. **O ECOFEMINISMO E A LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA BIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA.** Dissertação de Mestrado. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1113/Dissertacao%20Raquel%20Cristina%20Pereira%20Duarte.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 25 dez. 2020.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro.** Palas Athena, 2008.

FARIAS MONTEIRO, Kimberly; GRUBBA, Leilane Serratine. **A LUTA DAS MULHERES PELO ESPAÇO PÚBLICO NA PRIMEIRA ONDA DO FEMINISMO: DE SUFFRAGETTES ÀS SUFRAGISTAS.** Direito e Desenvolvimento, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 261-278, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/563>. Acesso em: 27 dez. 2020.

PULEO, Alícia H. **Feminismo y Ecología**. El ecologista, 2002. n.31. Disponível em: https://www.fuhem.es/media/cdv/file/biblioteca/Boletin_ECOS/10/feminismo_y_ecologia.pdf. Acesso em 27 dez. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 1.ed. Março, 2004.

SILIPRANDI, Emma. **Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais**. Revista Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável. Porto Alegre, v.1, n.1, jan/mar. 2000. Disponível em: http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/n1/11_artigo_ecofemi.pdf. Acesso em 27 dez. 2020.

TAVARES, Manuela. **Ecofeminismo (s)**. Disponível em: http://www.cdofeminista.org/images/documentos/ECOFEMINISMO_Manuela_Tavares_5fev2014UF.pdf. Acesso em 20 abr. 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. 1.ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

WARREN, Karen. **Ecofeminist Philosophy. A Western Perspective on what it is and why it Matters**. Rowman & Littlefield, 2000.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. Rio de Janeiro: Circulo do Livro, 1990.

O PARADIGMA DO CUIDADO AMBIENTAL E GÊNERO: BREVE ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO DE CUIDADO ENTRE A MULHER E A NATUREZA

Aline Rodrigues Maroneze⁷¹

Resumo: Este ensaio teórico tem como objetivo principal estudar sobre relação das mulheres com a natureza e o ideal de cuidado com o meio ambiente, como sendo algo (não) inerente à mulher, para isso, buscaremos fazê-lo através de uma perspectiva ecofeminista. Dessa forma, os objetivos específicos estão estruturados em três seções trabalhadas ao longo da construção deste artigo, são eles: a) estudar sobre a (in)visibilidade feminina ao longo da história; b) pesquisar sobre o patriarcado e o reforço da ideia de dominação/subordinação, bem como o reforço dos papéis impostos às mulheres e aos homens, onde através do reforço destes papéis às mulheres estariam mais ligadas a ideia de cuidado, por fim, c) aprender sobre a relação das mulheres com a natureza, valendo-se das teorias ecofeministas e autores adeptos da ecologia profunda, como Fritjof Capra. Assim, a problemática de pesquisa parte do pressuposto de que em uma sociedade patriarcal e capitalista, que naturaliza a lógica de opressão - dominação dos homens sobre as mulheres, portanto, estariam elas mais ligadas à ideia do cuidado ambiental pelo fato de serem mulheres ou isso também foi uma construção patriarcal? Contudo, pudemos verificar que o cuidado ambiental não é inerente à mulher, é mais uma criação patriarcal, que insiste em estipular e atribuir papéis a homens e mulheres, reforçando estereótipos negativos e opressores, buscando ligar à imagem da mulher com a amorosidade e com o cuidado, e a do homem com a de superioridade e dominação, dominação esta presente inclusive na sua relação com a natureza. A metodologia utiliza o método indutivo e a revisão bibliográfica, por livros, revistas e pela busca eletrônica por artigos científicos no Google Acadêmico e Scielo, que tenham alguma relação com a temática de pesquisa.

Palavras-chave: Cuidado Ambiental, Patriarcado, Mulheres, Natureza.

INTRODUÇÃO

O presente ensaio teórico tem como objetivo estudar a relação entre gênero e natureza, sobretudo, verificar se em razão do gênero as mulheres estariam mais ligadas à ideia do cuidado com a natureza. De tal sorte, a pesquisa busca compreender sobre a questão da opressão e da dominação que tanto natureza quanto as mulheres sofrem do patriarcado, bem como se as mulheres estariam mais ligadas ao cuidado com a natureza ou não.

Dessa forma, a pesquisa está estruturada em três seções, num primeiro momento busca-se a) estudar sobre a (in)visibilidade feminina ao longo da história; b) pesquisar sobre o patriarcado e o reforço da ideia de dominação/subordinação, bem como o reforço dos papéis impostos às mulheres e aos homens, onde através do reforço destes papéis, as mulheres estariam mais ligadas a ideia de cuidado, por fim, c) aprender sobre a relação das mulheres com a natureza, valendo-se das teorias ecofeministas, e de autores adeptos da ecologia profunda, como Fritjof Capra.

Nesse sentido, a problemática de pesquisa parte do pressuposto de que em uma sociedade patriarcal e capitalista, que naturaliza a lógica de opressão - dominação dos homens sobre as mulheres, estariam elas mais ligadas à ideia do

⁷¹Mestranda em Direito pelo PPGD da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Bolsista CAPES/PROSUC. Integrante do Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ Direitos Humanos e Movimentos Sociais na sociedade multicultural, vinculado ao PPG Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Mestra em Desenvolvimento e Políticas Públicas pelo PPGDPP, da Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus de Cerro Largo/RS. E-mail: aline_maroneze@yahoo.com.br

cuidado ambiental pelo fato de serem mulheres, ou isso também foi uma construção patriarcal?

Assim, a realização desta pesquisa será baseada no método hipotético-dedutivo. Como técnicas, específicas serão realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, mediante as quais serão apresentados os posicionamentos doutrinários acerca do problema debatido neste trabalho. Portanto, o estudo será uma revisão de literatura, tendo como base principal responder a problemática que pauta este ensaio teórico.

A INVISIBILIDADE DAS MULHERES NO DECORRER DA HISTÓRIA

Durante muito tempo as mulheres foram deixadas no segundo plano na história, podemos até dizer que eram vistas e tratadas como seres inferiores, e esta afirmação pode ser confirmada com o que o filósofo Aristóteles (1991, p. 29), diz sobre as mulheres em sua obra “A Política”, ao ressaltar que: “Em todas as espécies, o macho é evidentemente superior à fêmea: a espécie humana não é exceção”.

Os tempos eram outros, alguns vão dizer, é verdade, mas o pensamento de Aristóteles continua a influenciar a nossa sociedade e a forma que ainda vemos as mulheres, prova disso que ainda é necessário buscarmos a preservação da vida e da dignidade das mulheres através de legislações e políticas públicas que possam vir a dar conta de conter os mais diversos tipos de violência ainda experimentados por elas.

Com base na citação de Aristóteles trazida alhures, não é difícil verificar o *status* de coisa que era conferido às mulheres, que conforme a lógica do patriarcado tinha como propósito de que as mulheres existissem apenas para a satisfação dos homens, tanto que Aristóteles (1991, p. 31), volta afirmar que a força do homem verdadeiramente se mostra quando faz com que a mulher o obedeça: “A força de um homem consiste em se impor, a de uma mulher, em vencer a dificuldade de obedecer”.

Michelle Perrot (2019), vai explicar que esta invisibilidade das mulheres vai ocorrer por diversas razões, dentre as quais está a domesticidade, já que às mulheres era reservado somente o espaço do lar e da vida doméstica.

Pegando como referência, mais uma vez, a obra de Aristóteles, as mulheres naquela época não tinham espaço na vida pública, sequer na vida política, já que eram igualadas ao *status* de coisa. E por conta desta vida doméstica, durante muito tempo acreditou-se que as mulheres não possuíam nenhum relato de importância sobre a história ou qualquer outro assunto.

Sobre a questão da irrelevância da participação e da importância de alguns grupos no cenário social, podemos trazer o entendimento de Nancy Fraser (2006, p. 36), quando ela trabalha a questão do reconhecimento, já que para a autora o fato de existir a exclusão das pessoas em assuntos e decisões de relevância social estaria ligada à condição de serem considerados “inferiores”, aqui, no nosso caso, as mulheres seriam inferiores para a lógica patriarcal, e por isso, lhe seria negado o direito à existir com dignidade e também o papel de atrizes de relevância social e política:

[...] es injusto que a algunos individuos y grupos se les niegue el estatus de interlocutores plenos en la interacción social como consecuencia sólo de uno padrones institucionalizados de valor cultural en cuya elaboración no

han participado en pie de igualdad y que menosprecian sus características distintivas o las características distintivas que se les adjudican.

Vejam, a questão abarca certo grau de complexidade, estudar sobre gênero é tarefa extremamente desafiadora. Para o autor Leonardo da Rocha de Souza (2013, p. 80), as mulheres não sofreriam somente com a questão relacionada ao gênero, mas também por conta da questão do *status*, já que para o autor, o *status* reforça a subordinação das mulheres aos homens e o conseqüente menosprezo das mulheres nos mais amplos campos, levando a uma falta de representatividade nos espaços de poder, e reforçando também, a lógica da violência e do descrédito social:

Assim, o gênero combina uma dimensão de classe com uma dimensão de status, exigindo, simultaneamente, soluções provenientes da redistribuição e do reconhecimento, mantendo-se em aberto questionamentos relacionados ao peso de cada dimensão. O certo é que a solução não pode provir de apenas uma espécie de política.

Importante esclarecer que juntamente com o cristianismo cria-se a ideia sobre o pecado, onde incentiva-se, sobretudo, às mulheres, o ideal de amor, doçura e o celibato, nesse sentido:

Na Idade Média, também ocorreram estas relações de dominação; as mulheres estavam submetidas à autoridade do pai ou do marido e tinham como destino certo o casamento, senão com um esposo escolhido pelo pai, num acordo de negócios, com Cristo, ao ser enviada para algum convento (era comum dizer que freiras tornavam-se esposas de Cristo) (BONINI, 2006, p. 324).

Dessa forma, como percebe-se nesta primeira parte da pesquisa, em muitos momentos a mulher é colocada numa condição de inferioridade e submissão com relação ao homem, sendo que por alguns períodos da história era equiparada ao status de coisa, como percebe-se pelos escritos de Aristóteles. Ocorre que, esta inferioridade constantemente afirmada ao longo do tempo, acaba por naturalizar as mais diversas formas de violência sofrida pelas mulheres ainda hoje.

A RELAÇÃO DE DOMINAÇÃO DOS HOMENS SOBRE AS MULHERES E SOBRE NATUREZA

Aqui, neste momento do ensaio teórico, busca-se estudar sobre a questão do patriarcado e o reforço do ideal de dominação que está presente desde a relação dos homens com as mulheres, até a relação dos homens com a natureza.

Sobre o patriarcado, a autora Sílvia Camurça (2007, p. 32), esclarece que: “Há mecanismos que sustentam o sistema de dominação, através dos quais a dominação se reinventa, reproduz e perdura”.

Nesse sentido, com base na citação da autora, podemos entender que o patriarcado compõe a estrutura social, de modo que não há como romper com o patriarcado, sem que se rompa também com a lógica que o sustenta.

Para o autor Pierre Bourdieu (2005, p. 73), a lógica da dominação está tão naturalizada que em muitos momentos nem percebemos que estamos sendo submissas, e por conta desta naturalização da dominação executamos nossos afazeres até com certo grau de alegria e devoção:

[...] encontros harmoniosos entre as disposições e as posições, encontros que fazem com que as vítimas da dominação simbólica possam cumprir com felicidade (no duplo sentido do termo) as tarefas subordinadas ou subalternas que lhes são atribuídas por suas virtudes de submissão, de gentileza, de docilidade, de devotamente e de abnegação.

A autora Carole Pateman (1993), discorre sobre uma lógica de dominação e subordinação salvaguardada pela existência de um contrato sexual, que no caso é o casamento, onde então, por ser aparentemente algo que ocorra com o consentimento voluntário do homem e da mulher, passaria uma falsa ideia de igualdade entre os gêneros.

Nesse sentido, para a autora o contrato sexual apresenta grande grau de dualidade, pois ao mesmo tempo que ele pode representar a liberdade, também pode representar a sujeição da mulher às vontades do marido, mas esta sujeição é invisibilizada e naturalizada por conta da existência deste contrato sexual:

O pacto original é tanto um contrato sexual quando social: é sexual no sentido de patriarcal -, isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres (PATEMAN, 1993, p. 17).

Diante disso, não é errado dizer que a ideia de dominação/subordinação é própria do patriarcado. A sociedade do patriarcado está dividida entre dois campos: o campo público e o campo privado, para a autora Carole Pateman (1993, p. 28), o âmbito público diria respeito à lei, a liberdade política civil, que teria início com o “contrato social”, já o âmbito privado diria respeito às relações pessoais e ao espaço doméstico, que se originaria através do “contrato sexual”:

Uma vez que se introduz o contrato, a dicotomia pertinente passa a ser entre a esfera privada e a esfera pública, civil – uma dicotomia que reflete a ordem da divisão sexual na condição natural, que também é uma diferença política. As mulheres não têm papel no contrato original, mas elas não são deixadas para trás no estado natural – isso invalidaria o propósito do contrato sexual! As mulheres são incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera “civil”.

Para a autora, as mulheres passam a ser uma espécie de peça contratual, onde a partir disso, se dá a permissão para que os: “homens transformem seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil” (PATEMAN, 1993, p. 21).

Ainda, a autora ressalta que: “[...] as discussões sobre o patriarcado giram em torno do poder (familiar) das mães e dos pais, ocultando, portanto, a questão social mais ampla referente ao caráter das relações entre homens e mulheres e à abrangência do direito sexual masculino” (PATEMAN, 1993, p. 49).

A questão sobre a inferiorização das mulheres pelo patriarcado é algo muito antigo, e de acordo com os entendimentos de Saffioti (2000, p. 72), isso foi perpetuado através das: “práticas sociais, em mercadorias, em rituais religiosos, além do infanticídio de meninas, do aborto seletivo de fetos femininos”.

Ainda, a autora acrescenta sobre o capitalismo, uma vez que, ao contrário do que fora difundido pelo patriarcado, não foi o capitalismo que colocou as mulheres no mercado de trabalho, por que elas sempre trabalharam, só que o trabalho nunca foi

remunerado e reconhecido, de fato, como um trabalho, por acontecer no âmbito doméstico, assim:

Acham muitos que a opressão (exploração-dominação) não só das mulheres, mas também delas, era muito mais aguda no passado remoto. O capitalismo teria aberto as portas do mundo do trabalho para a mulher. Não foi nem é assim. O capitalismo abriu as portas sim, mas do emprego, pois as mulheres já trabalhavam, havia muito tempo, mais que os homens (SAFFIOTI, 2000, p. 73).

No que se refere à desigualdade de gênero, é importante esclarecer que ela encontra-se alicerçada no fato do homem ser oposto à mulher. Pierre Bourdieu (2005), escreve sobre esse antagonismo, ao afirmar que homem e mulher são opostos, assim como o pênis é da vagina. Mas, além disso, o homem é considerado autoridade, líder, racional, enquanto a mulher é sensível, emocional e frágil, por conta disso apenas o homem teria condições de desempenhar certas funções.

Assim, através dos ensinamentos de Pierre Bourdieu (2005), depreende-se que os princípios da sociedade moderna se acham como definidores do masculino, assim como a narrativa colonizadora está presente nas desigualdades de gênero. Com base nessa lógica, apenas o homem compreende o que é mais adequado e razoável para a mulher, a sociedade e sua família, portanto seria o único melhor preparado para tomar decisões.

Destarte, as relações de gênero de acordo com a lógica patriarcal, refere que o sistema sexual define os postos sociais a serem ocupados por homens e mulheres. A partir disso, a sociedade determina os papéis a serem desempenhados a depender do gênero de cada um: “A sociedade delimita com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem” (SAFIOTTI, 1988, p. 8).

Diante das citações acima, pode-se dizer que o cuidado, segundo o que preceitua os ditames patriarcais é algo mais inerente à mulher, já que como percebe-se a sociedade delimita o que é de homem e de mulher. Assim, já que a mulher ficou durante tanto tempo relegada apenas ao ambiente doméstico, cuidando do lar, dos filhos e do marido, criou-se a ideia de que ela também estaria mais ligada também a ideia de cuidado com a natureza. Mas tudo isso merece ser desconstruído, já que o cuidado não é algo inerente à mulher por conta do seu gênero. Afirmar isso, é ratificar a lógica patriarcal e reforçar estereótipos de gênero.

Dessa forma, pode-se compreender que a lógica de dominação/subordinação, reforçada pelo patriarcado continua a gerir nossas relações sociais, familiares, profissionais e também com a natureza, então para que todos possam viver de maneira mais equitativa, é necessário que se modifique toda esta estrutura de opressão que ainda continua a ser reforçada e reproduzida pela sociedade.

A NATUREZA E O PARADIGMA DE CUIDADO AMBIENTAL COMO ALGO NATURAL À MULHER

A questão a respeito de um desenvolvimento sustentável é um assunto cada vez mais em voga nos tempos de hoje, onde vem ocorrendo uma mudança de paradigma com relação a ideia de exploração incansável dos recursos naturais, os quais estão cada vez mais escassos.

Assim, muito tem se falado sobre garantir um ambiente mais saudável às gerações futuras, e a partir disso, as mulheres teriam uma relação mais ligada ao

cuidado e a proteção ambiental. Esta última parte da pesquisa busca tentar identificar se isto é verdade ou apenas mais uma criação do patriarcado, que insiste em definir os papéis a serem desempenhados por homens e mulheres.

Então, busca-se identificar se as mulheres estariam mais ligadas a este ideal de cuidado com a natureza ou não.

Contudo, antes de passarmos a estudar de maneira mais específica a relação das mulheres com a natureza, passaremos a estudar um pouco a respeito da questão ambiental e de desenvolvimento sustentável.

Para Rodrigues (1998, p. 13): “A questão ambiental deve ser compreendida como um produto da intervenção da sociedade sobre a natureza. Diz respeito não apenas a problemas relacionados à natureza, mas às problemáticas decorrentes da ação social”.

É necessário que mudemos nossa forma de olhar o meio ambiente e a natureza de forma geral, já que a continuidade da nossa vida depende da existência de um meio ambiente equilibrado e saudável.

Nesta perspectiva do cuidado com o outro, que aqui, é a natureza, buscamos os ensinamentos de Luis Alberto Warat (1994, p. 101), onde ele trabalha a ideia deste cuidado de uma maneira muito mais abrangente, através da ecocidadania, assim:

As preocupações quanto ao sentido da vida estão estreitamente vinculadas à necessidade do cuidado de si mesmo. Seria a emergência de um estilo de existência inteiramente novo, dominado pelo cuidado de si mesmo. Indivíduos que se disponham a cuidar-se de todas as formas de maus tratos: em relação ao meio ambiente, ao poder e ao afeto. A ecologia como cuidado da vida; a cidadania como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação; a subjetividade como cuidado que permite liberar os afetos oprimidos.

Já, Henrique Leff (2009, p.83), acredita que a partir de “princípios de gestão ambiental” nasce uma economia mais equilibrada, menos preocupada com apenas seus interesses econômicos e de mercado e mais voltada para um desenvolvimento sustentável. Onde, a partir disso, a natureza possa ser respeitada e preservada:

[...] uma economia baseada na diversidade biológica da natureza e na riqueza cultural da humanidade. Isso implicará a necessidade de legitimar os direitos e fortalecer politicamente as comunidades, dotando-as, ao mesmo tempo, de uma nova capacidade técnica, científica, administrativa e financeira para a autogestão de seus recursos produtivos e para tornar viável o manejo produtivo da biodiversidade, num projeto alternativo de desenvolvimento.

Ainda, sobre os ensinamentos do autor, ele acrescenta que a ecologia também se refere aos procedimentos políticos, ultrapassando os aspectos apenas econômicos, sobre isso:

[...] a distribuição ecológica compreende os processos extra-econômicos (ecológicos e políticos) que vinculam a economia ecológica à ecologia política, em analogia com o conceito de distribuição que transfere a racionalidade econômica para o campo da economia política (LEFF, 2001, p. 67).

Contudo, a exploração e dominação da natureza faz parte da agenda e do projeto Neoliberal, que coloca os interesses econômicos a frente de tudo, e busca o

extermínio de todos os que ousarem impedir, sobre isso, podemos trazer Luís Alberto Warat (2010, p. 10), que esclarece: “Este é o projeto de globalização neoliberal: submeter à servidão a todos os outros; imigrantes, mulheres, e todos os excluídos que se submetem aos construtores da torre ou ficam como inimigos, que obstaculizam a construção e devem ser aniquilados [...]”.

A partir de agora passaremos a estudar um pouco sobre a relação da mulher com a natureza, assim, Rosângela Angelin (2006), esclarece que a “Mãe Terra” ou Gaia foi adorada e cultuada pelas mais diferentes crenças, onde tinham a “Terra” como algo sagrado e divinal, esta prática é bem presente na cultura grega. Contudo, com a chegada do cristianismo, que adotava a figura masculina de um Deus, tanto a mulher quanto a natureza, passam a ser renegadas e deixam de ser tão importantes dentro dos preceitos cristãos de um Deus patriarcal.

Além disso, outro importante fator para que houvesse esta transformação social, foi o fortalecimento do patriarcado, que evidenciou o papel do masculino na criação da vida, que antes era ligado somente à mulher e à natureza. Com isso, através do cristianismo e do patriarcado passou-se a adorar Deus no masculino e passou-se também a atribuir a criação da vida a esta figura divinal do sexo masculino (DIAS, 2015).

Ademais, segundo Angelin (2006), com o surgimento da propriedade privada, onde as pessoas deixaram de ser nômades e passaram a se fixar em um local, começa a lógica opressiva de homens sobre as mulheres. Isso ocorre, baseado muito na ideia de que aos homens cabia a responsabilidade de caçar e alimentar a família, por serem considerados mais fortes e astutos que as mulheres, e a elas cabia a responsabilidade com o cuidado do lar e da família.

Ainda, Riane Eisler (2007, p. 29), afirma que o cosmos está ligado ao feminino, já que toda a vida provém dali, dito isto, a autora vê esta metagaláxia: “[...] como uma Mãe generosa, de cujo ventre aflora toda a vida, e ao qual tudo retorna depois da morte para em seguida ressurgir, como nos ciclos da vida vegetal” (EISLER, 2007, p. 29).

Importante destacar que para o ecofeminismo tanto a mulher quanto a natureza são vítimas do patriarcado, diante disso, a sociedade do patriarcado se vale da dominação e exploração dos recursos da natureza, reafirmando seu ideal de superioridade sobre os recursos ambientais e sobre a mulher (Flores e Trevisan, 2015).

Dessa forma, o movimento do ecofeminismo: “[...] sintetiza duas preocupações: a ecológica e a feminista. Ele pressupõe que existe uma conexão entre a dominação da natureza e a dominação da mulher” (SOUZA, 2000, p. 57).

Não é errado dizer que: “O movimento ecofeminista traz à tona a relação estreita existente entre a exploração e a submissão da natureza, das mulheres e dos povos estrangeiros, pelo poder patriarcal” (MIES; SHIVA, 1993, p. 24-25).

Nesse sentido, no que se refere ao ecofeminismo, é importante dizer que ele questiona a lógica ocidental de exploração e dominação da natureza, a mesma que se reproduz com relação a prevalência de homens sobre as mulheres:

[...] o ecofeminismo contando com distintas significações, compõe uma ideia fundamental, que é a existência de uma interconexão entre a dominação da natureza pelos seres humanos e a sujeição feminina aos homens, expressando a predominância de formas patriarcais na estruturação ocidental, que remete o papel da mulher apenas à reprodução social. (SOUZA E GÁLVEZ, 2008, p. 6).

Sandra Garcia (1992, p.165), vai esclarecer sobre as “construções ideológicas nas relações de gênero”, onde fica claro que do mesmo modo em que o homem trata a mulher, arraigado na ideia de sua superioridade, trata a natureza:

O debate ecofeminista enfatiza o efeito das construções ideológicas nas relações de gênero e nas formas de ação em relação ao meio ambiente. No entanto, precisamos ir mais adiante e examinar criticamente as bases materiais que são subjacentes a estas construções, ou seja, analisar o trabalho que a mulher e o homem produzem, a divisão sexual da propriedade e do poder e a realidade material das mulheres das diferentes classes, raças e castas (no caso da Índia), pressupondo que essas diferentes inserções sociais devem afetar de forma diferenciada a vida das mulheres, possibilitando diversas respostas à degradação do meio ambiente.

Fritjof Capra (1991, p. 04), vai nos ensinar que a Terra ou Gaia, é a origem de toda a vida, e como provedora de toda a vida: “[...] Ela nos proporciona o contexto para o novo pensamento a respeito de Deus e da Natureza”.

Assim, se a humanidade aprender a ver a Terra com respeito e reverência, reconhecendo a sua divindade, poderá modificar a forma como convive e trata a natureza. Superando a lógica cartesiana que nos ensinou a dominar e a explorar a natureza e tudo o que vem dela.

O cuidado com a mãe natureza não é obrigação somente das mulheres, embora seja assim que a patriarcal sociedade nos faz pensar, mas este cuidado precisa ser de todos nós, independente do gênero, portanto, se os homens fossem responsáveis pelo espaço doméstico, talvez isso se refletiria na proteção do meio ambiente, sobre isso:

Os filósofos adeptos a ecologia profunda afirmam que, se os homens estivessem mais próximos às tarefas domésticas e de reprodução, haveria um ganho na qualidade de vida e, conseqüentemente, na proteção ambiental, uma vez que eles teriam uma percepção real da unidade e interdependência dos seres humanos com o meio ambiente. As mulheres já fazem isto, porque a elas foi deixada a tarefa do cuidado e da manutenção da vida (ANGELIN, 2006, p. 15).

Rosângela Angelin (2014, p. 1.572), vai chamar a atenção para o fato de que não podemos cair no determinismo de afirmar que este cuidado é somente inerente às mulheres, por que então estaríamos reforçando a ideia patriarcal de que o “cuidado” e o amor é inerente somente à mulher, e assim reforçaríamos os papéis e de gênero, impostos pela sociedade e pelo patriarcado:

A vista disso é interessante notar que as mulheres possuem e, ao mesmo tempo desenvolveram, um ponto de encontro com o meio ambiente natural que foi sendo cada vez mais próximo, em decorrência de diversos fatores, entre eles o cuidado com a vida e, junto a isso, a naturalização dos papéis femininos, repassando responsabilidades para as mesmas que as aproximaram mais de situações envolvendo natureza. O que se deve ter presente como linha norteadora desse tipo de análise é o cuidado e a perspicácia para não se relativizar e universalizar a relação entre mulheres e natureza, a fim de não se incorrer no erro de naturalizar as identidades femininas numa visão determinista.

Conforme pode-se verificar pela citação acima, a relação das mulheres com o meio ambiente foi se tornando uma relação de proximidade por diferentes fatores e motivos, mas este cuidado com a natureza não é inerente à mulher, porque dizer isso, é (re)afirmar os papéis e estereótipos que a sociedade patriarcal nos impõe. Dessa forma, chega-se ao final deste ensaio teórico, não porque o assunto foi esgotado, ele é muito amplo para isso, mas por que entende-se que já existe a resposta para a pergunta norteadora deste estudo: estariam elas mais ligadas à ideia do cuidado ambiental pelo fato de serem mulheres ou isso também foi uma construção patriarcal?

A relação da mulher com o meio ambiente se dá com mais proximidade, mas isso ocorre por diferentes motivos, dentre os quais destacamos o reforço pelo patriarcado dos papéis inerentes aos homens e às mulheres. Sendo que de acordo com a lógica patriarcal eles deveriam controlar e dominar a natureza (e as mulheres), e elas deveriam cuidar da casa, dos filhos e das plantações, já que a elas cabia o ambiente doméstico.

Portanto, há um reforço pelo patriarcado de que o cuidado seria mais inerente à mulher, mas concordar com isso é reforçar estereótipos de gênero opressores. Assim, o cuidado ambiental é tarefa de todos e todas, não podendo ficar na responsabilidade somente das mulheres, já que um meio ambiente sadio e equilibrado é um direito constitucional, independente de gênero, por isso é de responsabilidade de todas as pessoas que preocupam-se com a garantia da sua vida e das próximas gerações.

Então o cuidado ambiental não é inerente à mulher, esta construção de que a mulher está mais alinhada a ideia do cuidado é uma construção patriarcal, que tenta a todo momento nos impor os papéis de gênero, ou seja como homens e mulheres devem se portar e agir, e isso se reflete também com relação ao cuidado do meio-ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chega-se ao final desta pesquisa com a necessidade de uma educação ambiental sem determinismos. Não é nem natural, nem biológico, tampouco inerente à mulher a obrigação do cuidado com a natureza.

Percebe-se através do estudo proposto, que o patriarcado busca reforçar os papéis impostos aos homens e às mulheres, e isto também ocorre quando o assunto é o cuidado com o meio ambiente.

Para toda a sociedade possa sair ganhando é necessário que cessem os dualismos, é preciso que homens e mulheres se unam em espírito de cooperação, sem a necessidade presente no patriarcado de prevalência de gênero, para que no futuro possamos todas e todos gozar de um lugar mais saudável para vivermos.

Nos mais diversos âmbitos (político, profissional, econômico, ambiental, acadêmico) às mulheres é imposto o cumprimento de seus papéis sociais, como se isso fosse biológico e natural, e quando o assunto é o cuidado e a preservação ambiental isto também se verifica.

É necessário (re)construir a nossa relação com a natureza de uma forma mais amorosa e respeitosa, não por imposição ou obrigação de gênero, mas pela consciência de que fazemos parte do todo, e de que o todo também está em nós. Precisamos exercitar a alteridade e o exercício de respeitar as nossas diferenças, sem a necessidade de uma homogeneização, e isso também precisa ser feito com

relação à natureza, para que assim possamos viver em harmonia com tudo e todos (as) que nos cercam.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. “**Gênero e meio ambiente: a atualidade do ecofeminismo**”. 2006. Acesso em: 28 jun 2021. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/058/58angelin.htm>.

_____. “**Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero**”. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em 03 de jun. de 2021. p. 1569-1597.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo. Martins Fontes, 1991.

BONINI, Altair. **História**. Curitiba: SEED-PR, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CAMURÇA, Sílvia. **Nós Mulheres** “e nossa experiência comum”. In: cadernos de Crítica feminista: reflexões feministas para transformação social. Ano I. nº 0. Recife: SOS Corpo, 2007.

CAPRA, Fritjof. **Pertencendo ao universo: explorações nas fronteiras da ciência e da espiritualidade**. São Paulo: Cultrix, 1991.

DIAS, Paulo. **A (In)Sustentabilidade e a Contextualização da Agenda 21 Local**. Edições Viera da Silva, Lisboa, 2015.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro**. Trad. de Ana Luiza Dantas Borges, Rocco. Rio de Janeiro, 2007.

FLORES, Bárbara Nascimento; TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo. “**Ecofeminismo e comunidade sustentável**”. Revista Estudos Feministas, vol. 23. Brasil: Florianópolis. 2015. Acesso em 29 jun 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/37461/28755>.

GARCIA, Sandra Mara. 1992. **Desfazendo os Vínculos Naturais Entre Gênero e Meio Ambiente**. Revista Estudos Feministas, n. 0/92 p. 163-167. Acesso em: 28 mai. 21. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/15810/14302>.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

_____. **Ecologia, capital e cultura, a territorialização da racionalidade ambiental.** Trad. Jorge E. Silva. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo.** Tradução: Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

NANCY, Fraser. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. In **Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico.** Trad. de Pablo Manzano. Madrid: Fundación Paideia Galizza y Ediciones Morata, 2006.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** 2.ed. Contexto: São Paulo, 2019.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Produção e Consumo do e no espaço:** problemática ambiental urbana. Ed. Hucitec: São Paulo, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho.** São Paulo: Editora Moderna LTDA, 1988.

_____. **Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento?** Crítica Marxista, nº 11, p. 71-75, 2000.

SOUZA, Leonardo da Rocha de. **A consideração dos ausentes à deliberação ambiental:** uma proposta a partir da ética do discurso de Jürgen Habermas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SOUZA, Sandra Duarte. **Teoria, teo(a)logia e espiritualidade ecofeminista: uma análise do discurso.** Revista Mandrágora: Revista de Estudos de Gênero e Religião. São Bernardo do Campo, SP: UESP, Ano VI. n.6, p. 57-64, dez. 2000

WARAT, Luís Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Trad. e Orgs. Vívian Alves de Assis, Júlio César Marcellino Jr e Alexandre Moaris da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **“Eco-cidadania e direito:** alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação”. Tradução de Jose Luis Bolzan de Moraes. In: Revista Seqüencia N.º 28 Ano 15, junho de 1994 - p. 96-110.

UM OLHAR (ECO)FEMINISTA⁷² CAMPONÊS PARA O FILME “MAD MAX: A ESTRADA DA FÚRIA” (2015)⁷³

Neusa Schnorrenberger⁷⁴
Rosângela Angelin⁷⁵

Resumo: O cuidado com o meio ambiente ecológico é um saber ancestral das mulheres. A história da humanidade revela que as mesmas foram precursoras em possibilitar as condições necessárias para a expansão de uma das invenções tecnológicas que evoluiu para um novo patamar o destino da humanidade: a agricultura. Essa relação entre mulheres e meio ambiente pode ser vislumbrada pelos (eco)feminismos, que são teorias e, ao mesmo tempo, um movimento social que alcança duas esferas: a ecológica e a feminista, isso devido as mulheres estarem mais preocupadas com o meio ambiente ecológico para as presentes e futuras gerações. Neste viés o (eco)feminismo camponês é entoadado e entrelaçado com mensagens subliminares no filme *Mad Max: a Estrada da Fúria* (2015). Frente a isso e mediante um estudo hipotético dedutivo permeado por uma análise com viés feminista, o presente artigo lança o seguinte questionamento condutor: como os elementos do (eco)feminismo camponês são inseridos e apresentados em *Mad Max: a estrada da fúria* (2015)? O estudo aponta para o fato de que a produção cinematográfica em sua trilogia anterior, sempre atentando aos interesses do universo masculino, em sua nova versão ofereceu um uma gama de elementos ideológicos (eco)feministas e que não passaram despercebidos, como a preservação das sementes. O conteúdo do mesmo dialoga com as posturas de denúncias adotadas pelas mulheres do movimento camponês.

Palavras-chave: Ecofeminismo. Patriarcado. *Mad Max: a estrada da fúria*. Ecofeminismo camponês.

INTRODUÇÃO

⁷² Termo escrito de modo diferenciado pelas autoras, a fim de ressaltar a bandeira ecológica somada à luta feminista que reverbera com eco na sociedade.

⁷³ Partes desse trabalho estão publicadas na Revista Coisas do Gênero: revista de estudos feministas em gênero e religião, v. 6 (2020).

⁷⁴ Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS, em Direitos Especiais, na linha de pesquisa: Direito e Multiculturalismo. Graduada em Direito em 2017 pela mesma Instituição de Ensino. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", vinculado ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Integrante do Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional e Ambiental (LEPADIA) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisadora no Núcleo de Estudos em Comum (NEC) nas linhas de pesquisa: 1) Democracia do Comum, Antagonismo e Resistência; 2) Império, Direitos Humanos e "Comumpolitismo; 3) Império, Securitização e Controle Biopolítico, registrado no CNPq vinculado a Universidade Federal de Santa Maria/RS. Advogada OAB/RS 115.960. E-mail: neusaschadvogada@gmail.com

⁷⁵ Pós-Doutora nas Faculdades EST (São Leopoldo). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu Doutorado e Mestrado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Coordenadora dos Projetos de Pesquisa Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural, vinculado ao PPGD Direito, acima mencionado. Coordena o Projeto de Extensão "O lugar dos corpos das Mulheres na Sociedade: uma abordagem do corpo e da defesa pessoal", o Projeto de Extensão "Fridas Missioneiras" e o Projeto de Extensão "Direitos Humanos, Cultura de Paz e Cooperação nas Escolas". Líder do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq "Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas". Integrante do Núcleo de Pesquisa de Gênero da Faculdades EST. Integra a Marcha Mundial de Mulheres. Colaboradora em Projetos Sociais junto a Associação Regional de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa (AREDE).

A terminologia ecofeminismo surgiu na França, em 1974, por meio da obra de Françoise D'Eaubonne *Le Feminisme ou la Morte*, a qual abordava as primeiras manifestações de um movimento de mulheres em defesa do meio ambiente ecológico. Em 1978, D'Eaubonne cria o movimento denominado de *Ecologia e Feminismo* (BIANCHI, 2012). Esse novo movimento (eco)feminista, “sintetiza duas preocupações: a ecológica e a feminista. Ele pressupõe que existe uma conexão entre a dominação da natureza e a dominação da mulher.” (SOUZA, 2000, p. 57). Importa trazer presente a importância para o desenvolvimento dos movimentos ecofeministas da obra *Primavera Silenciosa* (1962), da bióloga Rachel Carson, com a denúncia do uso desenfreado de pesticidas, a proliferação da indústria dos agrotóxicos e a consequente contaminação dos ecossistemas ecológicos, bem como da saúde humana. (CARSON, 2010).

A afinidade (eco)feminista com uma lógica do ocidente amolda-se a figura da mulher com a natureza e a figura do homem ligada à cultura. Essa última é vista de modo superior a natureza e conjuntamente é um modo de dominação da natureza e do meio ambiente ecológico. E as interpretações (eco)feministas tratam de compreender e versar acerca da libertação da natureza, que está sob o poder e a dominação do masculino, como uma condicionante para a liberdade feminina. (SILIPRANDI, 2000, p. 63). Neste viés, Alícia H. Puleo, propõe o abandono do raciocínio da dominação pelo (eco)feminismo que visa a igualdade e que se oponha a discriminação sofrida pelas mulheres e também por mulheres, dentro dos contextos Estatais e de políticas ambientais integradoras e estendidas as mulheres. (PULEO, 2013, p. 17). Também, de vital importância para uma leitura e compreensão (eco)feminista se encontram os estudos de Maria Mies e de Vandana Shiva, para as quais o (eco)feminismo é um movimento pacifista, ambientalista e essencialmente em oposição ao poder hegemônico patriarcal. O movimento (eco)feminista foi gestado pela segunda onda feminista americana e europeia (década de 1960 a 1970) com agendas e pautas em oposição a implementação das usinas nucleares e o desenvolvimento da energia atômica. De forma conjunta e temporal, as autoras robustecem a ideia (eco)feminista denunciando uma tênue relação entre submissão *versus* exploração feminina, da natureza ecológica ambiental pelo poder patriarcal. (MIES; SHIVA, 1993, p. 24-25).⁷⁶

No contexto da América Latina, a teóloga brasileira Ivone Gebara, insere os estudos (eco)feministas no Brasil fomentando o argumento de que o (eco)feminismo vislumbra a integralidade da vida. O sujeito está conectado a tudo o que se propõe a fazer, estudar ou conhecer. Essa articulação é a “subjetividade/objetividade, individualidade/coletividade, transcendência/imenência, ternura/compaixão/solidariedade, plantas/humanidade, animais/humanidade” (GEBARA, 2000, p. 21), ou seja, um ser em na totalidade. Par ela o (eco)feminismo vem a ser a soma da ecologia com o feminismo, que seguem “juntas como uma preocupação dos nossos tempos, que nos desafiam a respeitar as mulheres que são desrespeitadas pelo sistema patriarcal e a respeitar a natureza explorada pelo sistema capitalista também patriarcal.” (LOPEZ, 2000, p. 73).

Assim, por meio de um estudo hipotético dedutivo, permeado por uma análise com viés feminista, o estudo apresenta como objetivo central analisar como os elementos do (eco)feminismo camponês são inseridos e apresentados em *Mad Max: a estrada da fúria* (2015). Para isso, primeiramente será realizada uma

⁷⁶ Ver mais dados sobre o acidente nuclear atômico de Chernobyl em MIES, Maria; SHIVA, 1993, p. 121 -128.

exposição sobre o ecofeminismo, para então adentrar ao ecofeminismo camponês e, a partir desse aporte, adentrar para a análise dos elementos da produção cinematográfica que envolvem elementos do (eco)feminismo camponês.

“UM NOVO TERMO PARA UM SABER ANTIGO”

O (eco)feminismo vem a ser um movimento embasado num olhar crítico frente ao capitalismo patriarcal, trazendo uma análise crítica e, ao mesmo tempo, apontando possibilidades de tomada de consciência frente ao cuidado com o meio ambiente natural e os seres humanos. Existe, inclusive, uma profunda denúncia “aos estereótipos gerados pelo patriarcado, evidenciando a ligação profunda entre a economia, a crise ecológica e os estilos de vida da humanidade” (Puleo, 2013, p. 10). Nesse sentido, Alícia H. Puleo (2002) desenvolveu estudos de referência sobre (eco)feminismo, apresentando três principais correntes ou tendências: a) o *ecofeminismo clássico*, b) o *ecofeminismo espiritualista do terceiro mundo* e c) o *ecofeminismo construtivista*. O *ecofeminismo clássico*, denuncia a naturalização do papel das mulheres como sendo um instrumento para legitimar o patriarcado. (PULEO, 2002). Há o destaque da ética feminina para o cuidado, relacionada à experiência da maternagem das mulheres assemelhado-se com o meio ambiente natural. (PULEO, 2013). Essa corrente ecofeminista que tenderia no ideário de que as mulheres seriam depositárias de um princípio feminino natural, por sua pré-condição de se tornarem mães. Supostamente esse seria o elemento que identificaria a mulher com o meio ambiente natural. (SILIPRENDI, 2000).

A segunda corrente, o *ecofeminismo espiritualista do terceiro mundo* ou também, como são conhecidos os *ecofeminismos do Sul*, apresenta aspectos espiritualistas femininos em relação a natureza, com a influência asiática de Mahatma Ghandi,⁷⁷ além da Teologia da Libertação, na América Latina. Uma tendência libertária, visa a necessidade de libertação dos estereótipos de homem e mulher, para que assumam responsabilidades sem o prevailecimento de hierarquia entre os sexos e busca um modo mais igualitário nas relações humanas, em relação ao meio ambiente natural e também nas relações de poder. (GEBARA, 2017). Ruether (2000, p. 14) pondera que “As mulheres são as que doam a vida, são as que alimentam e em seu ventre que cresce a vida humana. As mulheres também são as que recolhem o alimento, foram elas que inventaram a agricultura”. Também reconhecem que os corpos das mulheres estão “em misteriosa sintonia com os ciclos da lua e as marés do mar. [...] os seres humanos primitivos fizeram da mulher a primeira imagem do culto, a deusa, a fonte de toda a vida”. (RUETHER, 2000, p. 14). Nessa corrente, “o patriarcado é criticado e o mau desenvolvimento, além de reconhecerem as mulheres como portadoras do respeito à vida”. (BÉLTRAN, 2019, p. 121).

De Norte ao Sul do planeta, em diferentes contextos de destruição do meio ambiente ecológico, são as mulheres que se identificam com a urgência da vida na Terra se atendo mais a buscar alternativas para solucionar a crise da sobrevivência planetária. Mediante as diversas dificuldades que enfrentam, elas promovem práticas voltadas para a religação do fio tênue que as une a terra. Por sua vez é “Na

⁷⁷Maohandas Karamchand Gandhi (1869-1948), ou como ficou conhecido, Mahatma Gandhi e foi um ativista pela não-violência. Formou-se em Direito na Inglaterra e retornou ao seu país de origem. Atuou como um político e líder no movimento de independência da Índia, que era governada pelos ingleses. Lutou principalmente pelos direitos dos hindus e a atuar como pacifista. (ARAÚJO, s.a).

perspectiva das mulheres, a sustentabilidade sem justiça ambiental é impossível e a justiça ambiental é impossível sem justiça entre sexos e gerações.” (MIES; SHIVA, 1993, p, 113-114).

Vandana Shiva e Maria Mies, entre 1980 e 1990, desenvolveram postulados mais elaborados acerca do (eco)feminismo, aprofundando a compreensão de como a lógica dual do sistema predominantemente capitalista obedece a visão patriarcal:

A revolução científica da Europa transformou a natureza de Mãe Terra em uma máquina e uma fonte de matérias-primas. Com essa transformação, foram eliminadas todas as limitações éticas e cognitivas que impediam violenta-la e explorá-la. A revolução industrial converteu a economia em um processo de produção de bens para fazer o máximo de lucros. (MIES; SHIVA, 1993, p. 113-114).

A tendência ecofeminista espiritualista defende uma necessidade de cosmovisão do mundo, por meio do reconhecimento da vida no meio ambiente tanto frente aos seres vivos, quanto aos seres sem vida. O que se torna apenas realizável através da cooperação e do cuidado mútuo. As mulheres “fazem as coisas crescerem.” (MIES; SHIVA, 1993, p, 15;30). Apenas desse modo haverá respeito e preservação a diversidade das formas de vida existentes do planeta, a garantia das diferentes expressões culturais e as fontes do bem-estar e da felicidade. As inspirações feministas se utilizam de metáforas como “re-tecer o mundo, curar as feridas, re-ligar, interligar a teia”. Nesse viés, a espiritualidade vem para “curar a Mãe-Terra” e a “re-encantar o mundo.” (MIES; SHIVA, 1993, p, 15;30).

Por último, a terceira tendência é denominada de *ecofeminismo construtivista*. Essa análise leva em conta que a relação das mulheres com a natureza segue uma construção social e que esta intrinsecamente associada a divisão sexual do trabalho que, mantenedora das sociedades patriarcais capitalistas de hoje. (HERRERO, 2007). Nessa linha construtivista, da qual se filia a indiana Bina Agarwal e a australiana Val Plumwood para essa leitura (eco)feminista levar em conta a construção das relações sociais, a interação com a natureza como a ascendência dessa consciência ecológica diferenciada e especial das mulheres. (BÉLTRÁN, 2019). Deste modo, a corrente construtivista fundamenta a injustiça de gênero por meio da estrutura do trabalho, de distribuição do poder e da propriedade privada. Para a teóloga brasileira Ivone Gebara, mais alinhada a corrente *espiritualista do Terceiro Mundo*, são essas instituições que definem a posição das mulheres e dos homens na sociedade, privilegiando os últimos e promovendo a eles uma maior abertura para o espaço público, em detrimento das primeiras. (GEBARA, 2017).

Percebe-se que os (eco)feminismos são construções filosóficas, teóricas e práticas, criticando a racionalidade masculina androcêntrica que propõe uma interpretação dualista da realidade e das relações sociais. Propõem superar a dicotomia hierárquica patriarcal, desconstruí-la e recuperar por meio da racionalidade e pela “ética dos afetos, os corpos, a interdependência e a relação com o planeta como uma proposta de evolução civilizatória.” (BÉLTRÁN, 2019, p. 133).

Conjuntamente, os (eco)feminismos e (eco)feministas, trazem uma proposta teórica e política. É também movimento social, ainda melhor, contempla uma diversidade de movimentos, posições e correntes que em algum momento sempre se encontram no diálogo e no debate acerca da ecologia e feminismo. Assim, na segunda pontuação do texto adentrar-se-á brevemente no campesinato feminino e a teologia (eco)feminista.

O CAMPESINATO FEMININO E O (ECO)FEMINISMO ESPIRITUALISTA CONSTRUTIVISTA

O campesinato feminino foi um dos grandes movimentos que aderiram as teorias ecofeministas. Isso ocorreu devido a essas mulheres estarem cercadas de relações patriarcais, que ainda estão muito presentes no espaço rural. Porém, no decorrer da história, esta demonstrou um cenário combativo erigido por mulheres do campo, por meio de movimento de camponesas. Sua primeira grande conquista foi a saída da invisibilidade camponesa feminina por meio do reconhecimento jurídico como trabalhadoras por meio da Constituição Brasileira de 1988.

Conforme a previdenciarista Jane Lucia W. Berwanger e o juiz federal Osmar Veronese (2018), “A luta pela cidadania da mulher do campo começa pela luta pelo reconhecimento de seu estatuto profissional, mas esbarra nos valores culturais que definem o gênero feminino. As questões que atravessam o tema da cidadania da mulher no campo a partir de seu reconhecimento como trabalhadora rural são indissociáveis.” (BERWANGER; VERONESE, 2018, p. 91).

Assim é merecido o destaque destas mulheres da seara camponesa, que atuantes passaram articular-se em movimentos sociais, que nos últimos anos tem abrangido fortemente as questões ambientais. É inegável que os movimentos de mulheres camponesas foram o grande impulso da mudança nas estruturas laborais femininas na seara da agricultura. Hoje são grandes aliadas nas políticas de cunho protecionista ambiental.

Esse movimento surge no Brasil em meandros de 1980. Tem como vertentes os mais diferentes movimentos sociais do campo/rural, motivados pela luta e conquista de seus direitos, pelo reconhecimento econômico e identitário. Buscam a valorização como trabalhadoras rurais, pelezaram por libertação, sindicatos, acesso a documentação pessoal de identificação, por direitos trabalhista, previdenciários além de uma maior participação na política. (LA VIA CAMPESINA, 2011).

A organização das mulheres é dividida em distintos grupos: por regiões e/ou por organizações sindicais, afinidades políticas. Como exemplo tem-se o Movimento das Margaridas, o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais e o Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) que muito já fizeram e construíram e ainda constroem como identidades políticas e o reconhecimento público como camponesas. A origem variada do diferentes movimentos campesinos, não as impediu de se organizarem e articularem-se em nível estadual e nacional o que veio a contribuir e facilitar as diversas lutas e fortificou muitas reivindicações que se tornaram pautas e conseqüentemente políticas públicas.⁷⁸

Uma questão presente dentro dos movimentos de camponesas, especialmente do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) é a mística religiosa. A qual é destaque sempre que as mulheres se reúnem e muitas vezes ela se inicia pela simples receptividade de um abraço, um sorriso, um aconchego. A mística compreende o culto aos quatro elementos da natureza (terra, ar, água, fogo), propiciando uma profunda reflexão acerca do que os mesmos simbolizam para suas

⁷⁸ “Com este processo, sentimos a necessidade de articulação com as mulheres organizadas nos demais movimentos mistos do campo. Em 1995, criamos a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais, reunindo as mulheres dos seguintes movimentos: Movimentos Autônomos, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, Pastoral da Juventude Rural - PJR, Movimento dos Atingidos pelas Barragens – MAB, alguns Sindicatos de Trabalhadores Rurais e, no último período, o Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA.” (MMC-BRASIL. s.a.).

vidas e como elemento de renovação de forças para suas lutas. Na prática é um momento de espiritualidade para desenvolver uma reflexão. Também é muito comum dentro do MMC, essa espiritualidade ser desenvolvida por meio de algum objeto posicionado do meio de um círculo de mulheres participantes. Podendo ser alimento, flores, ervas, velas e/ou um objeto do trabalho cotidiano como uma enxada ou o chapéu de palha que tanto as identifica, dentre outros, aliados à uma leitura de alguma passagem bíblica. É por meio desta configuração, que a leitura bíblica atua como um componente emancipador e motivacional para as lutas, em um processo hermenêutico teológico feminista.

Utilizando relatos dos Movimentos das Mulheres Camponesas (MMC), pode-se afirmar mulheres (e homens) a união para lutar pela justiça no país, para atingir as mudanças sociais necessárias. Este momento de espiritualidade, “deverá nos levar a reconstituir uma cultura humana que acolhe, transforme e cuide da vida e que, pouco a pouco vai se cristalizando na nova mulher lutadora.” (MMC-BRASIL MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, 2008).

No contexto apresentado, denota-se sempre presente a preocupação do movimento de mulheres camponesas com a natureza em que elas estão inseridas, lugar que habitam e com seus familiares. São ações e preocupações manifestadas que remetem a corrente *ecofeminista espiritualista do terceiro mundo* ou aos *ecofeminismos do Sul*. Corrente ecofeminista em qual o elemento místico religioso se faz presente em lutas e demandas com viés de proteção ambiental e, ao mesmo tempo, combate a cultura patriarcal que oprime. Os movimentos das mulheres camponesas podem ser classificados de modo genérico como ecofeministas, pois eles têm presente o objetivo do bem comum, ampla proteção ao meio ambiente ecológico, convergindo na proteção da *oikos*, ou a *patchamama*, termo utilizado na América Latina. (TOLENTINO; OLIVEIRA, 2015). Ao mesmo tempo, elas trazem aliadas à luta, características do *ecofeminismo construtivista*.

Foi por meio das mobilizações dos grupos de mulheres que se entrelaçam com pautas, discussões e lutas em comum, alcançou-se uma amplitude da questão de proteção ambiental, reacendendo no Brasil o pensamento ecológico político, olvidando conforme Leonardo Boff preconiza, do vital papel da agricultura para a continuidade da vida da humanidade no planeta Terra, pois “Não haverá seguridade alimentar sem as mulheres agricultoras, se não lhes for conferido mais poder de decisão sobre os destinos da vida na Terra.” (BOFF, 2006, p. 28). As mulheres sempre conservaram uma relação na história muito intensa com a agricultura e a proteção da biodiversidade. As mulheres foram protagonistas e precursoras da mais importante e profunda revolução ocorrida com a humanidade – o nascer da agricultura – o que aportou às condições favoráveis para a evolução humana na face da terra. (BANDINTER, 1986).

A agricultura para as mulheres é vista como um espaço de produção e reprodução de vida. Nela são originados os alimentos, entretanto na atualidade, a produção de alimentos está voltada para o monocultivo com base no alargado uso de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados (chamados de transgênicos), responsáveis por possíveis riscos ambientais que são minimizados ou ocultados pelo setor capitalista. A existência de diversidades produtivas ainda possíveis de serem encontrada na agricultura tem sido responsabilidade quase que em sua totalidade das mulheres. Elas são preocupadas com questões que envolvem a saúde humana. Deste modo as mulheres camponesas atuam pela segurança alimentar e na diversificação produtiva alimentar. Preocupações claramente manifestas pelo grupo de mulheres camponesas. Destarte, na última subdivisão será

realizado o relato acerca do filme *Mad Max: a Estrada da Fúria* (2015) e o seu vínculo subliminar ecofeminista.

ELEMENTOS (ECO)FEMINISTAS EM *MAD MAX: A ESTRADA DA FÚRIA* (2015)⁷⁹

“Estou ansiosa para que vejam.
 Vejam?
 O Vale Verde...
 Mas se vieram do oeste...o solo...
 Tivemos que sair.
 Não tínhamos mais água.
 E as outras? Que outras?
 As várias mães?
 Somos as únicas que restaram”.⁸⁰

O (eco)feminismo não é uma teoria muito difundida na sociedade. Quem possui algum conhecimento teórico e prático acerca dela e de suas vertentes são grupos de mulheres, pesquisadores e ativistas, também de modo inconsciente as agricultoras camponesas. Como a proposta anunciada de estudo foi buscar elementos ecofeministas na produção cinematográfica *Mad Max: a estrada da fúria*, lançada em 2015, como sequência da trilogia anterior que demorou mais de dez anos para ser concretizado e vir ao público, num primeiro momento será apresentado um breve relato acerca do filme.

O filme se apresenta em um cenário pós-apocalíptico. Os humanos precisam lutar pela sobrevivência em um terreno arenoso, seco, infértil e hostil, sob a égide do poder de um homem soberano e despótico. Percebe-se, de imediato, uma clara crítica relacionada ao tema ecológico e à destruição dos recursos naturais e má distribuição do pouco que resta, elementos esses, que são essenciais à vida no planeta. No filme, o personagem Max é capturado e passa a servir literalmente como uma bolsa de sangue humano ambulante, o que retrata a raridade da espécie humana saudável.

Nesse cenário a sociedade é regida por um regime totalitarista, onde um homem domina e detém os poucos recursos naturais não renováveis: a água, a comida, o combustível e, nesse âmbito, estão inseridas algumas mulheres. A eugenia social também se apresenta como representação ideológica do ditador *Immortan Joe*. Ele seleciona mulheres aptas e saudáveis, e que apresentam um padrão de beleza europeu. Ele as escraviza sexualmente. As mulheres que são consideradas inaptas para a continuidade da linhagem são utilizadas como uma “máquina” de produção de leite materno.

Os soldados representados pelos *War boys* são uma crítica à máquina de guerra. Eles obedecem fielmente às ordens da autoridade do ditador. E é pela morte heroica que obtém a salvação, além do prazer que sentem pelo modo insano da batalha, assim abdicam da existência por uma causa ditatorial. Em sequência, é perceptível o culto ao automobilismo. Uma referência à sociedade de consumo superficialista na qual se está inserido. Outrora eram adorados os deuses pagãos

⁷⁹ É um filme projetado por Hollywood em 2015, de ação e ficção científica, dirigido por George Miller, e escrito por Miller, Brendan McCarthy, e Nico Lathouris. É o quarto filme da franquia *Mad Max*. O cenário do filme é um vasto deserto de um futuro pós-apocalíptico em um contexto onde gasolina, plantas e água são bens valiosos. O filme foi vencedor de seis estatuetas do Oscar. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9VXOAWdW0ME>.

⁸⁰ Parte de um diálogo do filme *Mad Max: a Estrada da Fúria* (2015).

quando os seres humanos não compreendiam os fenômenos naturais e, agora, dão entrada ao deus do V8:⁸¹ a entidade transmissiva do poder e *status* social por meio de um objeto simples. Um volante, símbolo masculino.

A questão mais impressionante do filme é por ele ser subliminarmente um filme (eco)feminista, por envolver questões de resistência ao patriarcado, denunciar a destruição ambiental. Isso se revela pela protagonista do filme, chamada *Imperatriz Furiosa*, a qual decidiu fugir com as cinco mulheres parideiras⁸² que estavam sob o domínio do tirano - que busca o herdeiro saudável, para o Vale Verde, conhecido como o Vale das mães. A narrativa do filme compreende em uma fuga, planejada e executada pela *Furiosa*, ainda que, no decorrer da trama ela receba a ajuda de Max, que a auxilia em sua epopeia de encontrar a sua comunidade de origem, um lugar ainda verde e com recursos naturais que apóiem à vida humana. Furiosa se transforma na salvadora, inclusive do próprio Max.

Já de início é perceptível constatar, frente ao plano de *Furiosa* de resgatar as escravas sexuais/reprodutoras do ditador frases como *We are notthings* (Não somos objetos) pintadas na parede das celas. É o grito da mulher perante a dominação a que é imposta, que persevera em usá-las como objetos sexuais. A maior cena com símbolo claramente feminista é a retirada dos cintos de castidade das escravas sexuais, por meio de um alicate, em uma referência a luta feminista por libertação sexual. Uma das escravas cospe no cinto de castidade e o chutar para longe. Viva a liberdade feminina! (LOTHLÓRIEN).

O grupo fugitivo após se desvencilhar dos seus insistentes perseguidores encontra algumas mães do vale, algumas mulheres já são idosas, mas o Vale Verde não existe mais, tudo estava seco e arenoso. Nada mais cresce. A única coisa que restou foi uma bolsa com as sementes, a qual é protegida pela anciã do grupo como um tesouro (eco)imensurável.

O grupo com as mulheres parideiras, agora livres, decidem junto com as mulheres do antigo Vale Verde, pela tomada da *Citadel*, a cidade que estava sob domínio do ditador, por ser o único lugar que tem água e, portanto, com as condições favoráveis para as sementes que foram preservadas, germinarem. Empreitada arriscada e de combate com os perseguidores War boys e do ditador, o qual é morto e, assim, elas regressam a *Citadel* que recebe as mulheres do ditador, as mães do vale e a imperatriz Furiosa.

O viés ideológico (eco)feminista, circunscrito a questão ecológica ambiental e feminista, como denota a escrita acima, está presente no filme *Mad Max: a Estrada da Fúria (2015)*. É o mesmo viés das mulheres camponesas, que buscam e lutam por um meio ambiente ecológico saudável sua família, em especial, para seus filhos e filhas. A preocupação das mulheres acerca do cuidado e a proteção ambiental pertencem “As atividades de planejamento e gestão que visam à sustentabilidade do sistema de produção e o bem-estar das famílias que vivem no campo só avançam quando integram os conceitos associados de diversidade e gênero.” (CORDEIRO, 2006, p. 29-33). Ao mesmo tempo, organizadas em movimentos sociais, lutam pelo combate as estruturas patriarcais que permeiam na sociedade.

No contexto da defesa a proteção do meio ambiente ecológico e em oposição ao monocultivo, ocorreu uma ação das mulheres integrantes do movimento

⁸¹ O motor V8 é um agrupamento com oito cilindros divididos em duas séries com quatro, dispostas uma de frente para a outra. Os cilindros são dispostos em formato da letra “V”, daí que surge o nome. Ver mais em: <https://figarobarbearia.com.br/o-que-e-um-motor-v8/>

⁸² São mulheres saudáveis em um mundo tóxico.

camponês do Estado do Rio Grande do Sul contra o plantio descomedido de celulose. A ação foi sucedida no dia 08/03/2006, em Barra do Ribeiro/RS. (CONTE; MARTINS; DARON; 2009). Com esse ato, as mulheres vêm denunciando a exploração ambiental e social praticada por empresas mundiais de celulose, além de denunciar a Reforma Agrária estancada pelo governo brasileiro.

As mulheres camponesas ocuparam um horto florestal de uma grande empresa capitalista, opondo-se ao monocultivo florestal, de mudas clonadas de plantas exóticas; destruíram experimentos da negação da biodiversidade, dizendo não à violência social, econômica e ambiental promovida conscientemente pelas empresas de celulose. Elas se manifestaram contra a ganância e o lucro das empresas. (CONTE; MARTINS; DARON; 2009, p. 158).

A repercussão pública pela imprensa foi intensa chamando a atenção nacional e internacional acerca da denúncia do monocultivo. O discurso e a pauta assumida pelo Movimento de Mulheres Camponesas é a da produção diversificada e sustentável dos alimentos. O grupo de mulheres luta por táticas que gerem a autonomia das mulheres e firmem sua agenda voltada para a segurança e a soberania alimentar. O que está entrelaçado com as ações e o acesso aos recursos naturais: a água, produção agroecológica e solicitando “diferentes programas, tais como acesso a terra; Programa Bolsa Verde; Programa 1 milhão de cisternas entre outros.” (HORA; MOLINA, 2014, p. 118).

Uma das preocupações ambientais tem sido com a viabilidade de produzir alimentos saudáveis. Neste cultivo do alimento, há um intenso cuidado, “pois o alimento é considerado algo sagrado e fundamental para manter a saúde das pessoas e será oferecido para as pessoas do convívio, que se respeita e se ama.” (AMARAL; CAMARGO, 2015, p. 28). Assim, para as mulheres camponesas e (eco)feministas inseridas na agroecologia, a produção de alimentos sem o uso de fertilizantes industriais e agrotóxicos é prioritária. Existem pesquisas que também indicam a presença de agrotóxicos inclusive no leite materno, em especial, em regiões onde há altos índices de aplicação e de uso. (O RECADO DA TERRA. 2012). Portanto, é vital reconhecer o papel das mulheres camponesas ecofeministas como parcela do trabalho produtivo e de produção de alimentos para o autoconsumo, além dos progressos que elas alcançaram em relação ao manejo adequado dos recursos naturais ainda disponíveis.

CONCLUSÕES

Na seara dos (eco)feminismos, brevemente estudados nesse artigo, é importante destacar que, para muito além de suas distinções, convergem sobre o fato de que a opressão das mulheres e a mega exploração da natureza são partes integradoras do mesmo fenômeno: o patriarcado, o qual tem sido acirrado pelo modo de produção capitalista que não considera o meio ambiente natural e volta-se para a exploração desse e das pessoas mais vulneráveis, em especial, as mulheres. Os (eco)feminismos denunciam a existência da ordem cultural-simbólica, entrelaçada pela cultura patriarcal, econômica e capitalista, que despreza, violenta e também se apropria do trabalho com a tarefa do cuidado em relação a vida humana, super explorando os corpos femininos e levando a exploração da natureza aos seus limites, ameaçando o bem-estar e a sustentabilidade de toda a vida no planeta.

Diante da proposta do estudo em analisar como os elementos do (eco)feminismo camponês são inseridos e apresentados em *Mad Max: a estrada da fúria* (2015), foi possível perceber na produção cinematográfica um viés claramente ecofeminista no que tange à vários elementos, como a exploração das mulheres e a detenção de bens naturais por um poder hegemônico. Nesse contexto, percebe-se elementos de resistência, como a protagonista que anuncia um possível mundo melhor para as mulheres, sem exploração e menosprezo.

Por sua vez, o filme ao anunciar esse mundo novo, apresenta a dificuldade e o poderio que é preciso enfrentar para chegar ao local desejado, numa luta alucinante e constante, onde algumas mulheres se perdem pelo caminho, assim como ocorreu com os movimentos feministas. Ao conquistarem o espaço desejado, as mulheres se apropriam da terra, distribuem a água e tornam o local árido em um lugar produtivo, graças às sementes que são guardadas, numa analogia às mulheres de várias partes do mundo, ou seja, camponesas que são verdadeiras guardiãs das sementes, buscando garantir a soberania alimentar.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. Mulheres e ecofeminismo: uma abordagem voltada ao desenvolvimento sustentável. **Revista UniveRsidad em Diálogo**. Vol. 7, N.º1, Enero-Junio 2017, pp. 51-68. Disponível em: <http://www.revistas.una.ac.cr/index.php/dialogo/index>. Acesso em: 27 Jun. 2020.

AMARAL, Ademir Ribeiro do; CAMARGO, André Rocha de. “Agroecologia e agricultura familiar”. In: ANGELIN, Rosângela [Org.]. **Por onde caminham as mulheres agricultoras**: vivências e desafios de grupos produtivos. 1. ed. Santo Ângelo: FuRI, 2015, p. 25-34.

ARAÚJO, Ana Paula de. **Gaia**. Disponível em: <http://www.infoescola.com/mitologia/gaia/>. Acesso em: 02 Set. 2021.

BANDINTER, Elisabeth. **Um é o outro**. Relações entre homens e mulheres. Trad. Carlota Gomes. Título original: “L’U UM est l’autre”. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BÉLTRAN, Elizabeth Peredo. “Ecofeminismo”. In: SÓLON, Pablo [Org.]. **Alternativas sistêmicas**: Bem Viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da mãe terra e desglobalização. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, 2019.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm; VERONESE, Osmar. **Constituição**: um olhar sobre minorias vinculadas à Seguridade Social. Porto – Portugal: Juruá, 2018.

BIANCHI, Bruna. **Introduzione Ecofemminismo**. il pensiero, i dibattiti, le prospettive. In: Dep. Deportate, Esuli, Profughe, n. 20, v. I-XXVI, Jul. 2012. p. 01-26. Disponível em: <https://iris.unive.it/retrieve/handle/10278/37436/27646/Ecofem.pdf>. Acesso em: 12 Set. 2021.

BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível**. Vol. III: comer e beber juntos e viver em paz. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Trad. de Cláudia Sant'Anna Martins. 1 ed. São Paulo: Gaia, 2010.

CORDEIRO, Rosineide de L. M.. "Empoderamento e mudanças das relações de gênero: as lutas das trabalhadoras rurais no Sertão Central de Pernambuco". In: SCOTT, Parry; CORDEIRO, Rosineide [Orgs.]. **Agricultura familiar e gênero: práticas, movimentos e políticas públicas**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006, p. 145-172.

CONTE, Isaura Isabel; MARTINS, Mariane Denise; DARON, Vanderléia Pulga. "Movimento de mulheres camponesas: na luta a constituição de uma identidade feminista, popular e camponesa". In: PALUDO, Conceição [Org.]. **Mulheres resistência e luta em defesa da vida**. São Leopoldo: CEBI, 2009, p. 86-132.

FILME DE AÇÃO - **MAD MAX: ESTRADA DA FÚRIA** - FILME COMPLETO DUBLADO/FILME DE AVENTURA.

<https://www.youtube.com/watch?v=9VXOAwDW0ME>. Acesso: em 07 Jun. 2021.

GEBARA, Ivone. "Epistemologia Ecofeminista". **Revista Mandrágora: Revista de Estudos de Gênero e Religião**. Núcleo de estudos teológicos da mulher na América Latina/ do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e do Instituto Ecumênico de Pós- Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, SP: UMESP, Ano VI. n.6, p. 18-27, dez. 2000.

GEBARA, Ivone. **Ecofeminismo: desafios para repensar a teologia**. São Paulo: Edições Terceira Via, 2017, p. 42.

HERRERO, Yoyo. **Ecofeminismo: una propuesta de transformación para un mundo que agoniza**, 2007. p. 278-307. Disponível em: <http://www.rebellion.org/noticia.php?id=47899>. Acesso em: 12 Set. 2021.

HOLLAND-CUNZ. Barbara. **Ecofeminismos**. Trad. Arturo Parada. Título original: "SozialeSubjekt Natur. Natur- und Geschlechterverhältnis in emanzipatorischen politischen Theorien". Madrid: Cátedra S.A, 1996, p. 177. (Ediciones Cátedra, Universitat de València, Instituto de la Mujer).

HORA, Karla; MOLINA, Caroline. "Mulheres rurais e as políticas públicas de apoio à produção agroecológica e de base sustentável". In: BRAVO, Álvaro Sánchez; ANGELIN, Rosângela [Edit.]. **Mujeres y medioambiente feminismo y ecología**. España: Punto Rojo Libros, 2014, p. 109-132.

LA VIA CAMPESINA movimento camponesino internacional. **Jornada da via campesina mobiliza 10 estados contra os agrotóxicos**. 2011, s. p. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/-index.php/temas-principales-mainmenu-27/mujeres-mainmenu-39/1121-jornada-da-via-campesina-mobiliza-10-estados-contra-agrotoxicos>. Acesso em 10 de set. 2021.

LÓPEZ, Maricel Mena. “Ecofeminismo, um jeito de abraçar as diferenças e construir um mundo diferente”. **Revista Mandrágora: Revista de Estudos de Gênero e Religião**. Núcleo de estudos teológicos da mulher na América Latina/ do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e do Instituto Ecumênico de Pós- Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, SP: UMESP, Ano VI. n.6, p. 79-84, dez. 2000, p. 79.

LOTHLÓRIEN, Lane. **As implicações ideológicas de Mad Max**: Estrada da Fúria. Disponível em: <https://revistamoviment.net/breve-an%C3%A1lise-sobre-as-implica%C3%A7%C3%B5es-ideol%C3%B3gicas-de-mad-max-furious-road-com-spoilers-a6b2c8e4967d>. Acesso em: 31 Mai. 2020.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Trad. Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993, p.24-25; Ver mais dados sobre o acidente nuclear atômico de Chernobyl em MIES, Maria; SHIVA, 1993, p. 121 -128.

MMC-BRASIL MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **Mulheres Camponesas**: caminhando rumo à superação da violência, ANMC, 2008.

MMC-BRASIL. **História**. Disponível em: <http://www.mmcbrazil.com.br/site/node/44>. Acesso em: 12 Jul. 2017.

O QUE É UM MOTOR V8? Disponível em: <https://figarobarbearia.com.br/o-que-e-um-motor-v8/>. Acesso em 10 Jun. 2020.

O RECADO DA TERRA. **Centro de apoio do pequeno agricultor (CAPA)**. Ano XVI, número 36, janeiro de 2012. Disponível em: http://www.capa.org.br/uploads/pdf/Recado%20da%-20Terra_janeiro_2012.pdf. Acesso em: 26 Ago. 2021.

PULEO, Alícia H. “Feminismo y Ecología”. *In: El Ecologista*. n 31. El Ecologista, verano 2002, p. 37-39, grifo original. Disponível em: https://www.fuhem.es/media/cdv/file/biblioteca/Boletin_-_ECOS/10/feminismo_y_ecologia.pdf. Acesso em: 02 Set. 2021.

PULEO, Alícia H. **Ecofeminismo**: para otro mundo posible. Segunda Edición. Valência (Espanha): Ediciones Cátedra Universitat de València – Instituto de laMujer, 2013.

RUETHER, Rosemary Radford. “Ecofeminismo: mulheres do primeiro e terceiro mundos”. **Revista Mandrágora: Revista de Estudos de Gênero e Religião**. Núcleo de estudos teológicos da mulher na América Latina/ do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e do Instituto Ecumênico de Pós- Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, SP: UMESP, Ano VI. n.6, p. 11-17, dez. 2000.

SILIPRANDI, Ema. “Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais”. *In: Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável* v. 1 n. 1. Porto Alegre. jan/mar. 2000. p. 63.

SOUZA, Sandra Duarte. “Teoria, teo(a)logia e espiritualidade ecofeminista: uma análise do discurso”. *In: Revista Mandrágora: Revista de Estudos de Gênero e Religião*. Núcleo de estudos teológicos da mulher na América Latina/ do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e do Instituto Ecumênico de Pós- Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, SP: UMESP, Ano VI. n.6, p. 57-64, dez. 2000.

THE RIGHT LIVELIHOOD FOUNDATION. **Sobre o prêmio RightLivelihood**. Disponível em: <https://www.rightlivelihoodaward.org/honour/about-the-right-livelihood-award/>. Acesso em: 30 Mai. 2020.

TOLENTINO, Zelma Tomaz; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. “Pachamama e o direito à vida: uma reflexão na perspectiva do novo constitucionalismo latino-americano”. *In: Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.313-335, Janeiro/Junho de 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/393-2629-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2021.

O PAPEL DAS MULHERES NA SOCIEDADE DO PATRIARCADO: UMA ANÁLISE DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E DAS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS PELAS MULHERES

“A caça às bruxas nunca terminou, mas as mulheres também nunca deixaram de resistir”.
(Silvia Federici)

Aline Rodrigues Maroneze⁸³

Resumo: Este ensaio teórico tem como objetivo principal buscar conhecer qual o papel da mulher na sociedade contemporânea, já que ainda são negados direitos e papéis sociais às mulheres em razão exclusivamente de gênero. Dessa forma, os objetivos específicos estão estruturados em três seções trabalhadas ao longo da construção deste ensaio teórico, são eles: a) Pesquisar sobre a relação entre patriarcado e capitalismo, e como isso se relaciona com as desigualdades de gênero; b) Estudar, ainda que brevemente, sobre a violência contra a mulher, já que esta violência torna-se naturalizada e, praticamente invisível pelo patriarcado; e, por fim, busca-se c) Compreender qual seria o papel da mulher na Sociedade Contemporânea, que ainda é uma sociedade de homens. Assim, a problemática de pesquisa parte do pressuposto de que em uma sociedade patriarcal e capitalista, que naturaliza a lógica de opressão - dominação dos homens sobre as mulheres, qual é o papel da mulher? A metodologia utiliza o método indutivo e a revisão bibliográfica, por livros, revistas e pela busca eletrônica por artigos científicos no Google Acadêmico e Scielo, que tenham alguma relação com a temática de pesquisa. Assim, a nossa sociedade atual é sinalizada pela desigualdade de gênero nos mais variados espaços, como social, econômico e principalmente, político. Toda essa dissemelhança nos instiga a contestar os fenômenos sociais e buscar sua transformação, especialmente no que se refere aos processos de dominação e exploração do homem sobre a mulher presente no patriarcado.

Palavras-chave: Capitalismo – Patriarcado - Papel da mulher na Sociedade Contemporânea

INTRODUÇÃO

A frase da autora Silvia Federici⁸⁴, citada logo acima vem lembrar que toda mulher é resistência e luta, principalmente em uma sociedade de homens totalmente sexistas e machistas. Sim, ser mulher também é resistir.

Nesse sentido, este ensaio teórico tem como objetivo principal buscar conhecer qual o papel da mulher na sociedade contemporânea, já que ainda são negados direitos e papéis sociais às mulheres em razão exclusivamente de gênero.

É verdade que o papel da mulher vem mudando ao longo da história, através de muitas lutas e mobilizações sociais, principalmente dos movimentos feministas que dão às pautas femininas a visibilidade social e política necessárias. Contudo, ainda é preciso falar do papel da mulher nesta sociedade de agora, já que as mulheres ainda continuam sendo vítimas de violências (física, sexual, moral, verbal e patrimonial), e apesar de todas as conquistas que obtidas, a sociedade continua subjugando e culpando as mulheres.

Por conta disso, é imprescindível alinhar os determinantes históricos com a realidade atual, para que desta maneira o estudo possa compreender o modo como

⁸³Aline Rodrigues Maroneze é Mestra em Desenvolvimento e Políticas Públicas, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS – *Campus Cerro Largo/RS*. Especialista em Direito Processual Civil e, Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Mestrado e Doutorado, URI *Campus de Santo Ângelo/RS*. Bolsista CAPES/PROSUC. Link para o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3592381063809418>. E-mail: aline_maroneze@yahoo.com.br

⁸⁴FEDERICI, Silvia. *O Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpos e Acumulação Primitiva*. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

o patriarcalismo se introduz no capitalismo, conhecendo todas as caras desse capitalismo, que também está em constante transformação e movimento.

Portanto, buscar uma igualdade de gênero num sistema econômico capitalista, é uma tarefa desafiante, porque a lógica desse sistema é a desigualdade, não somente de gênero, mas de maneira geral. Claro que, as mulheres são as mais prejudicadas por conta de tudo o que se construiu à respeito do feminino e do masculino ao longo do tempo, e que, de certa forma, reflete até hoje na vida das mulheres.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo geral estudar sobre o papel da mulher na Sociedade Contemporânea, que é patriarcal e capitalista, o que só faz acirrar ainda mais o debate, já que há um agravamento substancial no tratamento social dispendido à mulher.

Dessa forma, os objetivos específicos estão estruturados em três seções trabalhadas ao longo da construção deste ensaio teórico, são eles: a) Pesquisar sobre a relação entre patriarcalismo e capitalismo, e como isso se relaciona com as desigualdades de gênero; b) Estudar, ainda que brevemente, sobre a violência contra a mulher, já que esta violência torna-se naturalizada e, praticamente invisível através da lógica patriarcal; e, por fim, busca-se c) Compreender qual seria o papel da mulher na Sociedade Contemporânea, que ainda é uma sociedade de homens.

Assim, a problemática de pesquisa parte do pressuposto de que em uma sociedade patriarcal e capitalista, que naturaliza a lógica de opressão- dominação dos homens sobre as mulheres, qual é o papel social destinado à mulher?

A metodologia utiliza o método indutivo e a revisão bibliográfica, por livros, revistas e pela busca eletrônica por artigos científicos no Google Acadêmico e Scielo, que tenham alguma relação com a temática de pesquisa.

A HIERARQUIA PATRIARCAL COMO PILAR DE APOIO DO CAPITALISMO

O objetivo nesta seção é pesquisar sobre o patriarcalismo e sua relação com o capitalismo, esse estudo é primordial porque a lógica do patriarcalismo consiste na dominação e exploração da mulher, e o capitalismo acaba por contribuir para que essa exploração torne-se naturalizada e imperceptível. Também busca-se entender um pouco sobre o patriarcalismo e como ele se organiza e se reinventa, resistindo ao longo do tempo.

É importante referir que o patriarcalismo já existe antes mesmo do próprio capitalismo, já que ele tem sua origem na família, contudo, não há pretensão de buscar uma data para o surgimento do patriarcalismo, apenas busca-se ter presente que a lógica de dominação de homens sobre as mulheres existe antes mesmo do nascimento e consolidação do capitalismo. (HARTMANN, 1994)

Portanto, embora o capitalismo fortaleça e invisibilize essa opressão, ela não surge por conta do capitalismo, porque ela é anterior à ele.

Assim, pode-se compreender que o patriarcalismo está ligado ao poder, devendo ser entendido também de modo político. Nesse sentido, quando fala-se em patriarcalismo, também fala-se sobre as relações de poder e de repressão de homens sobre as mulheres. (SAFFIOTTI, 2015)

O patriarcalismo, no entendimento de Heleieth Saffiotti (2015), acaba por se tornar uma relação hierarquizada de poder, que fundamenta-se na ideologia e também na violência. Por conta disso, a violência contra a mulher acaba por tornar-se banalizada, já que justifica-se para a continuidade do patriarcalismo e também do capitalismo.

Esta afirmação pode ser facilmente comprovada através da reprodução por parte da sociedade de certas associações, como por exemplo, de que a mulher é a personificação da fragilidade e da delicadeza, e os homens correspondem à seriedade e a valentia, dentre tantas outras associações que podem ser feitas, contudo, todas elas evidenciam a força e a hierarquia do masculino em detrimento do feminino.

Assim, o patriarcalismo garante aos homens, através do domínio sobre os corpos das mulheres, a concepção da vida social e suas formas de produção. Por conta disso, eles estabelecem relações com elas de maneira hierarquizada, a fim de exercer controle sobre as mulheres. Então, para a lógica do patriarcado, as mulheres são meros objetos sexuais de satisfação masculina, garantidoras da produção e reprodução da força de trabalho, o que estabelece uma relação de dominação-exploração dos homens sobre as mulheres. (SAFFIOTTI, 2015)

Importante trazer os ensinamentos de Carole Pateman, quando ela trata sobre o contrato sexual, contrato este que seria instituído de maneira legal através do casamento, que garantiria ao marido o “direito” sobre o corpo da sua esposa, e asseguraria o direito sexual masculino e de reprodução:

A interpretação patriarcal do “patriarcado” como direito paterno provocou, paradoxalmente, o ocultamento da origem da família na relação entre marido e esposa. O fato de que os homens e mulheres fazem parte de um contrato de casamento- um contrato original que institui o casamento e a família- e de que eles são maridos e esposas antes de serem pais e mães é esquecido. O direito conjugal está, assim, subsumido sob o direito paterno e as discussões sobre o patriarcado giram em torno do poder (familiar) das mães e dos pais, ocultando, portanto, a questão social mais ampla referente ao caráter das relações entre homens e mulheres e à abrangência do direito sexual masculino. (PATEMAN, 1993, p.49)

Sobre isso, é necessário trazer à colação os ensinamentos de Heidi Hartmann que investiga a relação do patriarcado e do capitalismo a partir da análise da divisão sexual do trabalho, onde ela afirma que o capitalismo cresceu através da lógica patriarcal, assim, para ela:

Los capitalistas heredaron la segregación de los empleos por sexos, pero muy a menudo han podido utilizarla en beneficio propio. Si pueden sustituir a hombres de experiencia por mujeres menos pagadas, mucho mejor; si pueden debilitar a los trabajadores amenazando con hacerlo, también les conviene; y en todo caso, se pueden utilizar esas diferencias de status para gratificar a los hombres y comprar su apoyo al capitalismo con beneficios patriarcales, también está bien (...).El capitalismo creció sobre el patriarcado. (HARTAMANN, 1994, p. 289/290)

Necessário também considerar que as relações de gênero e o capital se correlatam de tal forma, que pode-se afirmar que o contexto da luta de classes e da desigualdade só vem acentuar ainda mais a opressão dos homens sobre as mulheres, e esta opressão tende a crescer na medida em que somam-se a ela a raça e a sexualidade. Nossa sociedade foi feita para homens brancos e heterossexuais, o que difere disso desta do que é considerado adequado socialmente. Portanto, uma mulher, negra e lésbica sofre ainda mais violência, tornando a sua situação frente à dominação masculina ainda mais dura. Sobre a luta de classes e gênero:

[...] as classes sociais são, desde sua gênese, um fenômeno gendrado. Por sua vez, uma série de transformações no 'gênero' é introduzida pela emergência das classes. [...] Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão. [...] Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa. (SAFFIOTTI, 2015, p. 115)

Enquanto perdurar a lógica do capitalismo, a igualdade das mulheres frente aos homens será um sonho distante e utópico, porque o capital tende acentuar a lógica opressora presente no patriarcalismo:

Sob o domínio do capital em qualquer de suas variedades - e não apenas hoje, mas enquanto os imperativos desse sistema continuar a determinar as formas e os limites da reprodução sociometabólica - a 'igualdade de mulheres' não passa de simples falsa admissão. (MÉZÁROS, 2002, p. 301)

Então, a partir disso, é possível entender que ser homem e mulher trata-se de uma construção, sobretudo social. Esta construção social do que é ser mulher e do que é ser homem, se relaciona com o sistema patriarcal, aqui entendido como um sistema de dominação masculina, com constituição e fundamentação histórica, em que o homem organiza e dirige, majoritariamente, a vida social.

Nesse sentido, o capital tem profunda relação com a desigualdade de gênero, e isso pode ser afirmado porque os abusos praticados contra a classe trabalhadora e a injustiça social, vieram contribuir com a questão da dominação-exploração contra a mulher.

Dito isso, não seria errado dizer que o capitalismo coordena a exploração da classe trabalhadora com fins ideológicos, e com isso se alinha aos valores do patriarcado. Assim, Heleieth Saffioti se refere ao patriarcado como o "regime atual de relações homem-mulher" e elenca alguns motivos pelos quais o patriarcalismo continua sobrevivendo:

1) Não se trata de uma relação privada, mas civil; 2) Dá direitos aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição [...]; 3) Configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4) Tem uma base material; 5) Corporifica-se; 6) Representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia, quanto na violência. (SAFFIOTTI, 2015, p. 57/58)

Importante esclarecer que o patriarcado é estruturante da sociedade capitalista, ao passo que ele se sustenta nesta aparente naturalização da dominação dos homens sobre as mulheres, ao mesmo tempo em que a torna imperceptível.

Através disso, a sociedade patriarcal assegura aos homens o exercício da dominação sobre as mulheres, já que passam a ser tidos como superiores. Essa relação dá ao homem poder para dirigir a vida da sociedade em prejuízo do feminino, o que acaba por lhe assegurar vantagens e privilégios. Sobre o patriarcado moderno, é importante dizer que:

O patriarcado moderno vigente alterou sua configuração, mas manteve as premissas do pensamento patriarcal tradicional. O pensamento patriarcal tradicional envolve as proposições que tomam o poder do pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade, o que parece ter vigido nas épocas da Idade Média e da modernidade até o século XVII. O discurso ideológico e político que anuncia o declínio do patriarcado, ao final do século XVII, baseia-se na idéia de que não há mais os direitos de

um pai sobre as mulheres na sociedade civil. No entanto, uma vez mantido o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, como se cada homem tivesse o direito natural de poder sobre a esposa, há um patriarcado moderno. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50)

Assim, por meio da citação acima, pode-se afirmar que o patriarcado moderno passou por algumas alterações e mudanças ao longo dos tempos, contudo, sempre manteve hígida a ideia de dominação do masculino sobre o feminino, seja através do poder do pai sobre as filhas, seja através do poder do marido sobre a esposa, o que é chamado hoje de patriarcado moderno.

Portanto, o mecanismo de dominação-exploração do capitalismo, se relaciona e se fortalece com o sistema de dominação-submissão presente no patriarcado. O capitalismo explora e se fortalece na classe trabalhadora e o patriarcalismo domina e anula as mulheres, sendo que nestes sistemas a mulher é vítima duas vezes, como trabalhadora e como mulher.

Dessa forma, pode-se concluir com o estudo desta seção que o capitalismo se fortalece e se favorece com a dominação vivida pelas mulheres, tanto na perspectiva política e social, onde vem reforçar o papel da mulher obediente, através de um discurso conservador e machista, como por meio da resistência à inserção da mulher no mercado de trabalho, seja com salários inferiores aos dos homens, seja através da dúvida sobre a sua competência.

Nesse sentido, é preciso que cada vez mais sejam abertos espaços para estes debates, a fim de que possam se ampliar medidas e políticas públicas que propiciem uma emancipação social para todas as mulheres, e para que seja possível (re)pensar uma nova ordem social, política e econômica com respeito e equidade de gênero.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A SUA RELAÇÃO COM O PATRIARCADO

A partir de agora, começa-se a estudar sobre a violência contra a mulher, porque esta violência também tem ligação com o sistema em que a sociedade está inserida, tanto é verdade que até pouco tempo atrás não existiam quaisquer medidas que pudessem socorrer a mulher neste sentido, a própria Lei Maria da Penha é uma conquista recente já que é datada de 2006, assim como a tipificação do crime de feminicídio, mais recente ainda, uma vez que é de 2015.

Para iniciar o estudo do tema da violência contra as mulheres, tem-se como ponto de partida o livro de Heleieth Saffiotti, *Gênero, patriarcado e violência*, já que a autora trabalha de maneira bem clara e detalhada sobre essa questão.

Para Heleieth Saffiotti (2015), a violência contra a mulher é naturalizada pela sociedade patriarcal, que aceita de maneira normal esta opressão violenta como forma da expressão da virilidade e força masculina.

A violência contra as mulheres vem atuar como forma de controlá-las, sujeitando-as aos desejos e vontades do homem que a tem como objeto de satisfação pessoal. Quando este homem se utiliza da força mostra para a sociedade o quanto é viril, e o quanto esta mulher é fraca e frágil. E por mais louco que isso possa parecer a sociedade aprova, por que tal conduta já foi naturalizada. Não é a toa que as políticas de proteção às mulheres demoraram tanto para surgir.

Heleieth Saffiotti (2015) vai ressaltar que as violências nunca são isoladas, isso significa dizer, que quando uma mulher sofre violência física, também sofre violência emocional e moral. A autora esclarece que independentemente da violência sofrida, ela é sempre precedida da emocional.

A violência e a opressão vivenciada pelas mulheres no patriarcado, não ocorre somente no campo dos direitos civis, políticos, humanos, mas também na busca constante sobre o controle do corpo das mulheres, através do controle sobre seus direitos sexuais e reprodutivos. Sobre isso, Heleieth Saffioti (2015, p. 106) ensina que:

A dominação-exploração constitui um único fenômeno apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva.

Para a autora Hanna Arendt (2009, p. 73), a violência está intimamente ligada ao ideal de poder, e sua definição é perfeita, já que ela trabalha com a ideia de dominação, obviamente não na perspectiva de gênero, mas a sua definição também pode ser compreendida quando pensada através da lógica patriarcal, então por meio da analogia, pode-se compreender que: “[...] onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, conduz à desaparecimento do poder”.

Esse sistema de dominação patriarcal se "reinventa, reproduz e perdura", está estruturado a partir de quatro modos que o amparam, dentre eles está a violência contra as mulheres e controle sobre o corpo:

1) A prática da violência contra as mulheres para subjugar-las; 2) O controle sobre o corpo; 3) A manutenção das mulheres em situação de dependência econômica e 4) A manutenção, no âmbito do sistema político e práticas sociais, de interdições à participação política das mulheres. (CAMURÇA, 2007, p. 20)

Importante refletir sobre os ensinamentos da Sílvia Camurça, uma vez que estes quatro mecanismos de que ela fala são facilmente identificados quando olha-se para a questão do patriarcado com mais atenção, sim, é necessária atenção, porque conforme já fora visto, isto se naturaliza a tal ponto, que acaba por tornar-se quase imperceptível. Dentre estes mecanismos de que fala a autora está a questão da dependência econômica, muitas mulheres se sujeitam à violência por não terem uma rede de apoio e condições de sustento para si e seus filhos.

Portanto, não é exagero afirmar que quando uma mulher sofre violência, seja ela qual for, tem ferida e machucada sua dignidade, além de seus direitos humanos. E toda essa lógica de violência e de opressão parte do mesmo ponto, o sistema patriarcal.

Como já fora visto na seção anterior, o patriarcado tem como fundamento a lógica da dominação e da opressão às mulheres, e ela se evidencia fortemente através da violência, o que traz inúmeros prejuízos às mulheres que se mantêm dependentes do sistema de opressão, sem quaisquer condições concretas de conquistar sua emancipação social, moral, política e financeira. Neste ponto, pode-se afirmar que o patriarcado se baseia na dominação física e metafórica, que foi se naturalizando com o tempo e com o fortalecimento do patriarcado e do capitalismo. Sobre esse simbolismo:

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social

funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos. (BORDIEU, 1999, p. 15).

Sobre a citação acima, é possível compreender que a força da ordem masculina, vem de maneira simbólica e sem a necessidade de justificação, nesse sentido, a violência ocorre em muitos aspectos, ela pode ser sexual, econômica, física, psicológica e simbólica. Assim, ela corresponde às ameaças sofridas, às agressões físicas e verbais, ao assédio, à estigmatização, ao tratamento desigual recebido pela mulher, seja no âmbito da vida familiar, seja no âmbito da vida profissional e política.

Aqui, chama-se a atenção para a violência cometida dentro das relações matrimoniais, já que culturalmente a sociedade não chega a entender isso como violência, ao passo que, para o senso comum seria apenas o marido “disciplinando” sua esposa. Portanto, a violência (das mais variadas formas) é vista apenas como algo natural com o intuito de disciplina, sobre isso:

Por isso, em geral, quando acusados, os agressores reconhecem apenas ‘seus excessos’ e não sua função disciplinar da qual se investem em nome de um poder e de uma lei que julgam encarnar. Geralmente quando narram seus comportamentos violentos, os maridos (ou parceiros) costumam dizer que primeiro buscam ‘avisar’, ‘conversar’ e depois, se não são obedecidos, ‘batem’. Consideram, portanto, que as atitudes e ações de suas mulheres (e por extensão, de suas filhas) estão sempre distantes do comportamento ideal do qual se julgam guardiões e precisam garantir e controlar. (MINAYO, 2005).

E para finalizar, Heleieth Saffiotti (1987), vai ensinar que o patriarcado vai se utilizar da violência para regular as relações sociais, visando ter poder sobre as relações de gênero, mas também sobre as questões raciais, étnicas e referentes à sexualidade, todas através do uso da violência como forma de controle e disciplina social.

Longe de ser possível esgotar a questão da violência de gênero, por que esse é uma assunto inesgotável, sempre há muito que se dizer e o que aprender sobre isso. Contudo, com base no que fora visto até aqui, não é demais dizer que o patriarcado se organiza com base na relação de dominação-submissão de homens sobre as mulheres. Portanto, assim como o título desta seção ressalta, a violência é produto do patriarcado, já que ele só vem incentivar a lógica de hierarquização do masculino sobre o feminino, e conseqüentemente uma pretensa superioridade, imposta através de condutas violentas e agressivas.

O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Nesta última parte do artigo, busca-se estudar, ainda que de maneira breve, sobre o papel da mulher na sociedade Contemporânea, de modo a responder a pergunta norteadora desta pesquisa, que é: qual o papel da mulher na sociedade Contemporânea?

A sociedade passou por uma série de mudanças ao longo do tempo, e estas mudanças, de certa forma, também refletem com relação ao papel da mulher no âmbito social. É sabido que as mulheres conquistaram inúmeros direitos, principalmente através da mobilização e da luta dos movimentos sociais feministas.

Contudo, há muito ainda o que melhorar quando o assunto é o protagonismo feminino, porque o patriarcado continua oprimindo as mulheres, ora de forma pública, ora de maneira velada e invisível.

Durante um bom tempo à mulher era destinado apenas o papel de coadjuvante da história, pois a ela era destinado somente o espaço doméstico, de criação dos filhos e do cuidado com a família. Essa lógica tem mudado com o passar do tempo, mas ainda há muito o que se conquistar quando o assunto é a equidade de gênero.

Sobre o papel da mulher na sociedade patriarcal, Heleieth Saffiotti (1987), vai esclarecer que são ensinados para homens e mulheres os papéis que cada um deve ocupar junto à sociedade, como se isso fosse natural e a partir daí se estabelecem os papéis de gênero que são ensinados desde a infância, tanto pelos pais, como pela escola, igreja, e isso vai se perpetuando ao longo dos tempos.

É o que a autora Guacira Lopes Louro (1997, p. 24) vai ensinar sobre os papéis de homens e mulheres: “Através do aprendizado de papéis, cada um/a deveria conhecer o que é considerado adequado (e inadequado) para um homem ou para uma mulher numa determinada sociedade, e responder a essas expectativas”.

Nesse sentido, devido o ensinamento desde a infância sobre os papéis da mulher e do homem é que vamos crescendo e nos habituando que isso é normal e natural, por isso que se fala que a opressão causada pelo patriarcado é invisível, por que ela se torna parte da estrutura social. Assim, as mulheres vão interiorizando que foram feitas para a maternidade, para o cuidado da casa e da família, o que as coloca cada vez mais na condição da dominação masculina ensinada pelo patriarcado.

Dessa forma, a sociedade vai ensinando que, tanto o homem quanto a mulher, devem seguir e cumprir com os papéis sociais previamente estabelecidos, é como se fosse um código de conduta a ser seguido, dependendo o gênero:

O temperamento se desenvolve de acordo com certos estereótipos característicos de cada categoria sexual (a masculina e a feminina), baseados nas necessidades e nos valores do grupo dominante e ditados por seus membros em função do que mais apreciam em si mesmos e do que mais convém exigir de seus subordinados: a agressividade, a inteligência, a força e a eficácia, no macho; a passividade, a ignorância, a docilidade, a ‘virtude’ e a inutilidade na fêmea. Este esquema fica reforçado por um segundo fator, o papel sexual, que decreta para cada sexo um código de conduta, gestos e atitudes altamente elaborado. No terreno da atividade, para a mulher é atribuído o serviço doméstico e o cuidado com a prole, enquanto que o macho pode ver realizados seus interesses e ambições em todos os demais campos da produtividade humana. O restrito papel que se atribui à mulher tende a frear o seu progresso no nível da experiência biológica. (tradução livre). (MILLETT, 1975, p. 35)

Buscando desconstruir essa lógica de opressão criada pelo patriarcado e reproduzida pela sociedade, é que vão surgir os movimentos feministas, que a partir de ideias feministas vão lutar para desconstruir todos os estereótipos criados em desfavor das mulheres.

São a partir dos movimentos feministas também, que vai começar o questionamento sobre o mundo que a sociedade e os padrões sociais impõem às mulheres. Então começa-se a (re)pensar o ser mulher e o ser homem, não mais como algo biológico, mas como uma construção social. Sobre isso:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. (BEAUVOIR, 1980, p. 09)

Assim, diante de tudo o que fora visto até aqui, fica evidente o quanto a nossa sociedade contemporânea é patriarcalista, a lógica da dominação masculina sobre as mulheres fica ainda mais evidente se olharmos para os espaços públicos, para as diferenças salariais e para os constantes episódios de violência física, moral, emocional e financeira sofridas pelas mulheres ainda hoje, para que essa lógica possa a vir a mudar algum dia é necessário conhecimento, conscientização e políticas públicas que possibilitam à mulher se desvencilhar de toda e qualquer situação de humilhação, indignidade e violência.

Cada vez mais é necessário que haja conscientização de homens e mulheres do quanto o patriarcado é opressor, o quanto ele pode ser doloroso para homens e mulheres, já que os homens também sofrem com a lógica patriarcal, embora as mulheres sejam as mais prejudicadas.

Portanto, o que se quer, é que tanto homens e quanto mulheres possam ser livres, sem a necessidade de cumprir expectativas sociais, ou desempenhar os papéis pré-estabelecidos pelo patriarcalismo.

Deste modo, ainda é preciso aprender a considerar e a honrar as pluralidades e singularidades de cada pessoa, independente do gênero, da raça, sexualidade, porque somente assim será possível construir uma sociedade cada vez mais democrática, já que a democracia também passa pelo acolhimento e aceitação destas diferenças, sobre isso, Boaventura de Souza Santos (2003, p. 272) esclarece que:

[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

A citação acima é de suma importância para a sociedade que queremos, uma sociedade de todos e todas, é necessário que lutemos pela igualdade quando as diferenças nos inferiorizam, mas também é necessário lutar pela diferença quando a igualdade nos deturpa. Por conseguinte, é preciso conviver de maneira respeitosa com o nosso semelhante, porque no final das contas todos e todas buscamos ter o nosso lugar na sociedade

Portanto, ao responder a pergunta norteadora deste ensaio teórico, com base em tudo o que fora estudado até aqui, fica claro que embora as mulheres tenham conquistado direitos muito importantes e algum espaço junto à sociedade e às instituições, ainda há muito o que avançar, porque na sociedade do patriarcado a mulher segue sendo coadjuvante de sua própria história. E embora os papéis estabelecidos socialmente, de acordo com o gênero, tenham mudado um pouco, a mulher segue sendo cobrada para a construção de uma família, e sofrendo uma série de julgamentos e preconceitos quando escolhe diferente, seja pela vida profissional ou pela realização de seus sonhos.

Dessa forma, o papel da mulher na sociedade contemporânea e patriarcal ainda necessita de uma transformação, já que a mulher continua sendo julgada e estigmatizada pela sociedade, toda vez que difere do que é socialmente imposto e

exigido. Ainda é necessário repensar papéis e estereótipos de gênero que acabam reservando à mulher um espaço de violência e preconceito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, chega-se ao final deste ensaio teórico com algumas considerações a serem feitas, ficou perceptível ao longo da construção desta pesquisa que o patriarcado não está presente apenas no âmbito familiar, profissional, midiático ou político, ele é mais que isso, pois faz parte da sociedade de modo geral, está presente na dinâmica social. Ele está presente na cultura, pois foi ensinado desde crianças o que homens e mulheres podem e não podem fazer, e isso reflete em escolhas diárias. Romper com essa lógica é quase um processo de despertar, mas extremamente necessário, para que cada vez mais mulheres possam ser efetivamente donas da sua vida e de fato emancipadas de toda e qualquer forma de opressão.

Nesse sentido, para que seja possível alcançar a equidade tão desejada, é necessário superar a lógica do capitalismo, pois enquanto a sociedade for capitalista e patriarcal, crescerão a miséria, a desigualdade social, a exploração da classe trabalhadora e a dominação dos homens sobre as mulheres.

Desse modo, a emancipação das mulheres não será conquistada de maneira efetiva, enquanto ainda existirem forças dominantes e opressoras atuando na sociedade, por isso é indispensável que seja repensado o sistema para que todas e todos possam viver com dignidade e respeito.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hanna. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- CAMURÇA, Sílvia. **“Nós Mulheres” e nossa experiência comum**. Cadernos de Crítica Feminista, Recife, ano I, n. 0, dez. 2007.
- FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpos e Acumulação Primitiva**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.
- HARTMANN, Heidi. Capitalismo, patriarcado y segregación de los empleos por sexos. In: BORUERIAS, Cristina; CARRASCO, Cristina; ALEMANY, Carmem (comp.). **Las mujeres y El trabajo: rupturas conceptuales**. Barcelona: Icaria: Fuhem, D.L. 1994 (economía crítica, 11).
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Vozes: Petrópolis, 1997.
- MÉZÁROS, Istvan. **Para além do capital**. Tradução de Paulo Sérgio Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo Editorial; Editora da UNICAMP, 2002.
- MILLETT, Kate. Teoria de la política sexual. In: **Política sexual**. México: DF, 1975.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. In: Ciênc. **saúde coletiva**. v.10, n.1, Rio de Janeiro. jan./mar. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100005>. Acesso em 18 nov. 2021.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2 ed. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

_____, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo, Moderna, 1987.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

A (RE) AFIRMAÇÃO DE PARADIGMAS MORAIS E REACIONÁRIOS NA PERSPECTIVA DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO BRASIL ATUAL

Rosângela Angelin⁸⁵
Celso Gabatz⁸⁶

Resumo: Arquétipos retóricos morais e reacionários estão presentes em sociedades onde a ideologia patriarcal domina, interferindo de diferentes formas, sobretudo, nas questões envolvendo os debates acerca das sexualidades e gênero. Assim, por meio de um estudo hipotético dedutivo, pretende-se esboçar algumas perspectivas conceituais e compreensivas no âmbito da realidade brasileira contemporânea. A abordagem evidencia que os corpos são construções sociais, marcados e domesticados tanto no âmbito privado quanto na esfera pública. Essas inscrições são, na maioria das vezes, naturalizadas e consolidam relações de poder fundamentadas pelo patriarcado e os fundamentalismos, inclusive dos poderes constituídos dentro do próprio Estado brasileiro. O resultados demonstram que o respeito às sexualidades e gênero, tem a ver com o respeito à alteridade enquanto prerrogativa elementar para quem aspira construir uma sociedade mais justa e fraterna. Não é pela intolerância que a diversidade será apagada, pois a animosidade gera mais sofrimentos, mais opressão e mais violência para com o outro.

Palavras-chave: Arquétipos Morais. Espaço Público. Gênero. Fundamentalismos. Sexualidades.

INTRODUÇÃO

O ativismo conservador político e religioso tem se mostrado muito obstinado no ideal de se contrapor à afirmação dos direitos humanos de grupos engajados na adoção de uma perspectiva de equidade de gênero, do enfrentamento dos preconceitos, das discriminações, da violência sexista e da homofobia. Há uma clara oposição ao reconhecimento da diversidade sexual e pluralidade de arranjos familiares, bem como, da educação para sexualidade, acesso à informação sobre saúde sexual e despatologização de identidades sexuais contra hegemônicas (LOBO, 2017).

Os corpos, como a “superfície de inscrições dos acontecimentos”, vão sendo significados e marcados dentro de um contexto de vivências individuais e coletivas sempre em um ambiente histórico, temporal e espacial, permeados por múltiplas relações de poder que engendram arquétipos morais e, não raro, reacionários, como àqueles envolvendo os corpos das mulheres, de pessoas trans, de homossexuais e seus direitos sexuais e reprodutivos. Nesse contexto, esfacelam-se os caminhos da tolerância, do entendimento e da sensatez. Transparece com mais desenvoltura, a eloquência de um discurso inclusivo, mas, demagógico e fundamentalista, a partir de um sistema de valores que acentua a excelência da sociedade patriarcal que, de forma incisiva e evidente, incide sobre os corpos, delineados não somente como corpos físicos, mas, como personalidades que se inserem em diferentes espaços sociais.

Diante do exposto, esta abordagem, por meio de um estudo hipotético dedutivo, pretende ampliar o seu espectro conceitual e compreensivo acerca de

⁸⁵ Pós-Doutora pela Faculdades EST (São Leopoldo-RS). Doutora em Direito (Osnabrück, Alemanha). Docente na Graduação e no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

⁸⁶ Pós-Doutorando e Professor Colaborador no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da Faculdades EST, São Leopoldo-RS. Doutor em Ciências Sociais (UNISINOS). Mestre em História (UPF). Pós-Graduado em Ciência da Religião e em Docência no Ensino Superior. Graduado em Sociologia, Teologia e Filosofia. E-mail: gabatz12@hotmail.com

algumas questões que dizem respeito às relações de poder cingidas por arquétipos retóricos morais e reacionários frente a perspectiva das sexualidades e do gênero no Brasil. Para atender o objetivo preconizado, o texto sugere apontamentos teóricos sobre a dominação e opressão dos corpos, para então adentrar, brevemente, na temática de gênero, sexualidade e das relações de poder. Por fim, é trazido ao debate um olhar voltado para a realidade conjuntural brasileira que vem repercutindo os meandros de uma retórica reacionária no espaço público, sobretudo, quando se trata de temas envolvendo sexualidades e gênero.

A DOMINAÇÃO E OPRESSÃO DOS CORPOS

Para as mulheres, o controle social ocorre, sobretudo, através da sexualidade e dos direitos reprodutivos. Para Michel Foucault (1987, p. 88-97) esse poder sobre os corpos interfere na vida dos indivíduos de forma circular e ascendente, ou seja, em determinados momentos os sujeitos estariam na condição de exercer um poder e, em outras, submetidos a ele. Tal perspectiva de abordagem perpassa o poder do Estado e envolve situações de micro poderes, ou seja, um conjunto de pequenas instituições que atuam em todas as áreas da vida social, mas que envolvem as pessoas com efeitos específicos.

Foucault retira do centro do poder o Estado, afirmando que ele reflete de forma final o que ocorre nas micro relações sociais, no caso das mulheres, sublinhada pela ideologia patriarcal presente nas famílias, nas instituições religiosas e em outros espaços importantes:

A análise em termos de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global da dominação; estas são apenas [...], suas formas terminais. Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou, ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si [...]. O poder está em toda parte; não porque englobe tudo, mas, porque provém de todos os lugares. (FOUCAULT, 1987, p. 88-89).

O controle e a dominação dos corpos e das sexualidades das mulheres foram significativos e constantes a partir de certas imposições e vivências morais que foram criando estereótipos. A história evidencia que como o papel das mulheres foi sendo forjados numa perspectiva de inferioridade, desempenhando um papel secundário nas relações sociais. Os corpos e as sexualidades passaram a ser controlados, reprimidos e, portanto, domesticados. Suas atribuições estavam ligadas aos espaços domésticos, em grande medida, resumidos ao papel de cuidar do lar, dos filhos, do marido (ANGELIN; GABATZ, 2019). Sua integração ou inserção na sociedade ocorria através do casamento e da maternidade, biologizando o papel das mulheres na sociedade.

Os processos de dominação e opressão acontecem por meio de mecanismos imbricados ao controle dos corpos, das sexualidades e da reprodução, cujos objetivos eram – e seguem sendo-, em geral: normatizar corpos e almas e esvaziá-las de poder ou saber, limitando a sua atuação às questões familiares ou privadas. É salutar observar que ao longo da história, houve uma estreita ligação entre o poder, o saber e a sexualidade. Esta trilogia se acentuou com o advento dos paradigmas de racionalização, tecnicismo, normalidade e ordem, onde a igreja, a medicina, os

discursos jurídicos e o Estado atuavam com o mesmo objetivo: demonizar as mulheres e, em consequência, dominá-las (PERROT, 2015, 41-82).

O tema sobre o controle dos corpos perpassou pela perspectiva filosófica, estando condicionado a um ideário proposto por três renomados pensadores: Aristóteles, Galeno e Rousseau. Para o primeiro, a diferença entre os sexos não estava relacionada à genitália, mas às diferenças de calor que homem e mulher tinham em seus corpos. Desta forma, o responsável pela geração do feto era o pai, pois este tinha o calor vital necessário à formação da vida, uma vez que o corpo da mulher seria frio, e, portanto, incapaz de transmitir a vida. Sua função era apenas gerar a semente que vinha do homem (NUNES, 2000, p. 30-31).

Galeno fundamentava a sua perspectiva a partir da identidade dos dois sexos. Para ele, havia uma semelhança inversa entre órgãos masculinos e femininos. Os órgãos genitais do homem e da mulher não eram essencialmente diferentes. Todavia, na mulher o órgão genital estava dentro do corpo ao passo que o órgão genital do homem estava na parte externa. O filósofo também seguia a tradição aristotélica ao fazer referência ao calor corporal de homens e mulheres. A mulher era mais fria do que o homem, e, portanto, o homem era mais perfeito. A mulher seria a representante inferior de um sexo cujo potencial máximo de realização só era concernente ao corpo masculino. A mulher seria, portanto, um homem com algo 'a menos' (NUNES, 2000, p. 32). A partir do século XVII, apesar de ainda permanecer em evidência o ideário preconizado por Galeno, este posicionamento começou a ser questionado por médicos e por seguidores do pensamento cartesiano. Acentuava-se que homens e mulheres eram dotados de uma mesma razão. A diferença era, pois, de ordem sexual. Esse foi o novo ponto de partida para a diferenciação e subordinação de gênero, que perdura no senso comum até os dias atuais. Ou seja, a diferença sexual sendo determinante em termos de caráter para homens e mulheres.

O terceiro e último momento esteve diretamente vinculado às grandes transformações sociais, políticas e econômicas, que engendraram meios para que o feminino fosse estudado e reinterpretado a fim de construir novas realidades sociais para homens e mulheres, criando novas hierarquias. Tal período histórico foi influenciado, sobretudo, pelo pensamento do teórico suíço, Jean-Jacques Rousseau. No contexto de uma sociedade em transformação, justificava-se com mais facilidade, a hierarquia de gênero e também a exclusão das mulheres no espaço público. Nesta perspectiva, o fundamento utilizado foi a da diferença biológica entre os sexos. De acordo com esta premissa, funções diferenciadas conforme a morfologia sexual e a ideologia da diferença ensejavam uma pretensa complementaridade entre os sexos. Para Rousseau a mulher não seria nem inferior, nem imperfeita, ao contrário, ela seria perfeita para sua especificidade, dotada de características biológicas e morais condizentes com as funções maternas e a vida doméstica, enquanto os homens seriam mais aptos à vida pública, ao trabalho e às atividades intelectuais (NUNES, 2000, p. 38).

É com base neste entendimento que será legitimada a associação das mulheres com os afazeres domésticos e a maternidade. Tal compreensão não estava na contramão dos ideais liberais da época, embaladas pela cultura patriarcal. De acordo com este entendimento, tanto o controle como a domesticação dos corpos e da sexualidade não derivava de uma "imposição social", mas daquilo que estaria na essência da própria natureza das mulheres (STEARNS, 2012). O grande paradoxo suscitado pelo pensamento de Rousseau tem a ver com o fato de que este considerava as mulheres, naturalmente, voltadas para a passividade e a

subordinação, e, ao mesmo tempo, expostas a um projeto pedagógico para o adestramento e domesticação do feminino.

A construção do feminino no contexto da modernidade foi estabelecida com base na seguinte dicotomia: ou a mulher era associada à figura da maternidade e do matrimônio, à figura da “santa-mãezinha”, ou à figura do “agente de satã” (DEL PRIORE, 2009). Este dualismo servia para separar e distinguir as mulheres puras e saudáveis, das impuras e não saudáveis, libidinosas, vadias, cujo objetivo último era o controle, a dominação e a repressão. Nesse sentido, dogmas religiosos conservadores contribuíram muito para acentuar assimetrias.

As mulheres, em muitos momentos, criaram meios para prover certa solidariedade umas com as outras. Eram elas que dominavam as ervas medicinais e ajudavam na cura de doenças com sua sabedoria popular. Algo que, entretanto, era condenado pela Igreja. Ajudavam-se e compartilhavam segredos, no combate às enfermidades e frente aos males femininos. As doenças da “madre” (útero) eram um mistério para os homens. Havia mulheres que preparavam tratamentos voltados a esterilidade, corrimentos, dores, sangramentos, abortos e gestações indesejadas (SALLMANN, 2002). As mulheres acabaram por construir uma sociabilidade e uma linguagem próprias, criando laços de solidariedade e amizade em um mundo dominado pelos homens. Souberam unir-se em diversas situações, compartilhando experiências, trocando conselhos, descobrindo segredos, e, quase sempre, arquitetando maneiras para melhor se relacionarem naquele contexto.

O historiador, Ronaldo Vainfas (1986), destaca que a solidariedade tinha muitos limites, pois, o que unia as mulheres era, na maioria das vezes, o desejo (e a necessidade) de serem amadas ou protegidas pelos homens. Oprimidas, violadas, cerceadas em sua liberdade, agredidas, abandonadas, traídas, presas a relacionamentos abusivos, mas, buscando formas de lutar e mudar a sua situação. Conforme o enunciado de Michelle Perrot, o “homem habituou-se demais a impor o silêncio às mulheres, a rebaixar suas conversas ao nível da tagarelice, para que elas não ousassem falar em sua presença” (1992, p. 207). Tal perspectiva criou um cenário de menosprezo religioso, social e jurídico, contra as mulheres, abrindo caminho para os Tribunais da Inquisição.

O menosprezo pelas mulheres, acima mencionado, abriu caminho para o genocídio feminino ocorrido na Idade Média, com a instauração dos Tribunais de Inquisição. Passou-se a condenar as mulheres jurídicas e religiosamente, fundamentando que seus corpos eram pecaminosos e demoníacos, a partir da interpretação bíblica do livro de Gênesis, culpabilizando Eva pelo pecado original, tornando o sexo e o corpo humano algo pecaminoso e, por isso, todas as pessoas estavam condenadas à morte. Como castigo a esse pecado, a mulher estava condenada a viver sob o governo dos homens (ANGELIN, 2019a, p. 10).

Assim, a mentalidade coletiva envolvendo a mulher demonizada e condenada a ser submissa aos homens teve como fundamento o corpo e a sexualidade feminina que representava um perigo para os homens e para o todo da sociedade (JULES, 1992). Estes discursos misóginos afirmavam que as mulheres tinham uma visão cheia de veneno, sem fé, sem lei, sem moderação, inconstantes, avarentas, feiticeiras, enganadoras, ambiciosas, vingativas, fingidas, impetuosas, mentirosas. Como resultado de todo este estado de coisas, a marca histórica foi um genocídio feminino preconizado pela Igreja e o Estado.

Durante todo o século XIX, quando se busca fixar a mulher no âmbito do casamento e na esfera doméstica, os discursos médicos constroem uma dupla

imagem feminina. De um lado, colocam a mulher como um ser frágil, sensível e dependente, construindo um modelo de mulher passiva e assexuada; por outro, verifica-se o surgimento de uma representação da mulher como portadora de uma organização física e moral facilmente degenerável, dotada de um “excesso” sexual a ser constantemente controlado. Nessa perspectiva, procura-se patologizar qualquer comportamento feminino que não corresponda ao ideal de esposa e mãe, tratando-o como “antinatural” e “antissocial” (NUNES, 2000, p. 12).⁸⁷

Em resumo, o pensamento, historicamente construído, serviu aos mecanismos de controle do corpo e da sexualidade das mulheres. Fundamentalmente, serviu para a hierarquização entre os sexos nos mais distintos momentos, satisfazendo os interesses, ora da igreja, ora dos seguimentos conservadores da sociedade, alcançando e criando um modelo de dominação e controle das sexualidades, intrinsecamente ligado à ideia de procriação. Um saber capaz de dizer o que era verdadeiro e o que era falso quando conectado ao sexo e à reprodução.

GÊNERO, SEXUALIDADE E RELAÇÕES DE PODER

Conflitos contemporâneos sobre valores sexuais e condutas eróticas têm muito em comum com disputas religiosas de séculos anteriores. Eles passam a ter um imenso peso simbólico. Disputas sobre o comportamento sexual muitas vezes se tornam o veículo para deslocar ansiedades sociais, e descarregar a concomitante intensidade emocional. Consequentemente, a sexualidade deveria ser tratada com especial atenção em tempos de grande estresse social (RUBIN, 2003, p. 1).

Há que se considerar que nas últimas décadas ocorreram grandes transformações na ordem social e na intimidade dos indivíduos na sociedade ocidental. O sociólogo britânico, Anthony Giddens, alerta para os questionamentos em relação às normas sociais e políticas, acerca daquilo que vem a ser de domínio público e relativo ao âmbito privado na perspectiva das identidades sexuais e de gênero, assim como o controle exercido sobre as questões íntimas. Para o autor, as disputas na temática de gênero encaminham para o entendimento de que se trata de “algo que cada um de nós ‘tem’, ou cultiva, não mais uma condição natural que um indivíduo aceita como um estado de coisas preestabelecido” (GIDDENS, 1993, p. 25).

Judith Butler (2001; 2003), por sua vez, afirma que os gêneros não têm existência em si, não são naturais, essenciais ou intrínsecos. Seriam, pois, constituídos como resultados da performatividade de gênero. Modos construídos socialmente a partir de repetições específicas e esperadas em determinados contextos e que, por sua constante reapresentação, ganham a impressão de

⁸⁷ Nesse sentido, Rosângela Angelin, destaca o trecho da Música “Triste, louca ou má”: “*Triste, louca ou má será qualificada ela quem recusar, seguir receita tal a receita cultural, do marido, da família...cuida, cuida da rotina [...].* Juliana Strassacapa, integrante da banda *Francisco, El Hombre*, é quem escreve a música *Triste louca ou má*. Nela, discorre sobre os comportamentos esperados das mulheres dentro dos padrões patriarcais que as aprisionam em estereótipos femininos ditados pela ideologia patriarcal e expressa pela família, pelo companheiro, pelas religiões e pela sociedade – incluindo as próprias mulheres, bem como, anuncia o despertar das mulheres contra a dominação masculina” (ANGELIN, 2019b, p. 21).

naturalidade. Para esta autora, os aspectos biológicos que demarcam a diferença sexual são insuficientes para afirmar a constituição do “ser homem” e do “ser mulher”, a partir das diferenças. Assim, “O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado [...]; tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos” (2003, p. 25).

Percebe-se que ao definir “gênero”, ocorre uma atribuição social de características distintas a estas diferenças biológicas, constituindo um campo de expectativas sobre aquilo que será considerado como próprio do homem e próprio da mulher. Estas expectativas constituem um conjunto de normas sociais que regulam as possibilidades frente à performatividade de gênero ao oferecer um entendimento acerca daquilo que seja masculino ou feminino. Neste sentido, os efeitos performativos de gênero são reafirmações de modos coletivos de ser, e não expressões de um suposto sujeito autônomo e livre.

A partir da “naturalização” dos gêneros, construiu-se socialmente a ideia de que haveria uma divisão binária entre homens e mulheres, instituindo uma relação de coerência e continuidade entre o sexo biológico, o gênero, a prática sexual e o desejo. Produziu-se, portanto, uma matriz heterossexual e normativa por meio de discursos que prescrevem a identificação biológica de cada ser enquanto macho ou fêmea, homem ou mulher e, por extensão, com desejos e práticas sexuais orientados para o sexo oposto. O que escapa desta premissa firmada no binarismo é descrito como abjeto e repreendido socialmente (BUTLER, 2003).

Para Pierre Bourdieu (2011), grupos sociais hegemônicos, seja qual for a sua natureza, exercem e garantem a reprodução de sua posição social e da coesão que mantém a sociedade através de um modo de existir, empregando coerção aos grupos dominados, por processos ideológicos, físicos e econômicos, a partir da economia das trocas simbólicas e das posições sociais de quem pode dar e quem precisa receber, tanto em aspectos objetivos como nos subjetivos das relações sociais. Ao analisar a questão de gênero na sociedade, o autor retrata a dominação masculina que se consolida enquanto diferença anatômica, também em relação aos órgãos sexuais, como justificativa para diferenças de gênero com aquilo que se entende como sendo parte de um caráter natural, e, portanto, consolidado por uma leitura socialmente construída por homens dominantes. Ressalta-se o aspecto “mágico” que essa forma naturalizada dá aos homens, até mesmo porque com base na obviedade desenvolvem-se maneiras sistemáticas de comprovar a lógica das arbitrariedades, sem se questionar o motivo pelo qual se detêm prestígio no campo simbólico.

Neste processo de economia dos bens simbólicos que produzem as crenças, as disputas por posições de poder e das mensagens consideradas como “verdades” se constituem também as lutas por legitimidade entre aqueles que desejam ser interlocutores de seus grupos, representantes das posições dominantes frente aos dominados (BOURDIEU, 2014b). O *habitus*⁸⁸ funciona então como norma naturalizada e, particularmente nas questões referentes aos gêneros e sexualidades,

⁸⁸ O *habitus* é compreendido aqui como “sistema de disposições duráveis e transponíveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, ou seja, como princípios geradores e organizadores de práticas e de representações que podem ser objetivamente adaptadas ao seu objetivo sem supor a intenção consciente de fins e o domínio expresso das operações necessárias para alcançá-los, objetivamente “reguladas” e “regulares” sem em nada ser o produto da obediência a algumas regras e, sendo tudo isso, coletivamente orquestradas sem ser o produto da ação organizadora de um maestro” (BOURDIEU, 2009, p. 87).

existe a imposição de práticas heterossexuais tomadas como legítimas. Trata-se de um processo que é dinâmico nas relações que “se fazem, se desfazem e se refazem na e pela interação entre as pessoas [...] tem a opacidade e a permanência das coisas e escapam à influência da consciência e do poder individuais” (BOURDIEU, 2014b, p.193).

Trata-se, assim, de defender a “família tradicional e heterossexual” com uma mensagem que legitima certos representantes políticos frente a determinados públicos que sublinha este *habitus*, como natural. De igual forma, supõe ainda a demarcação pública de uma posição contra antagonistas ou oponentes, fazendo prevalecer a importância da repercussão midiática de disputas entre interpretações religiosas sobre a sexualidade e a luta dos movimentos sociais. A discordância ou concordância de determinado público em relação aos discursos proferidos pelo representante de seu campo referem-se à influência que possui sobre o público, “na medida em que estes lhe atribuem tal poder porque estão estruturalmente afinados com ele em sua visão do mundo social, suas preferências e todo seu *habitus*” (BOURDIEU, 2014a, p. 57).

Conforme a compreensão descortinada pelos pesquisadores, Marcelo Natividade e Leandro Oliveira, haveria uma construção recorrente dos homossexuais como personagens de ameaça, representantes da impureza, da anormalidade e da doença. Trata-se de uma espécie de “sexologia religiosa”, em que existem verdadeiros tratados sobre práticas sexuais admitidas e práticas sexuais proibidas, valendo-se do princípio de que existiria certa essência da vontade divina e da religião, enquanto dogmas construídos a partir de uma ordem tomada como natural para o mundo e os indivíduos. Essa interpretação promove um dispositivo que, em sua operação, transforma os militantes de grupos minoritários em agentes de forças ocultas contra a natureza e o bem. O ato de ir contra os direitos dessas pessoas se constrói como verdadeira cruzada moral, em que a política se insere enquanto “cosmologia da batalha espiritual” (NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2013, p. 96).

Nesta produção de discursos a diversidade sexual é apresentada como negativa e perigosa à sociedade. Isso é fundamental, dado que as instituições e as redes de agentes da heteronormatividade compulsória se sustentam através do antagonismo aos grupos minoritários e que, portanto, não devem receber proteção do Estado na medida em que são pecadores, anormais, abjetos e doentes. As opiniões e posições tomadas pelas instituições religiosas têm potencial de direcionamento dos indivíduos, sendo o aspecto midiático fundamental para o entendimento e assimilação do processo. Assim, com efeito, o conservadorismo dos representados, moldado pelo discurso dos representantes políticos e religiosos, irá contrapor às expressões ou performances localizando-as como ameaça aos valores naturais e cristãos, demandando um verdadeiro embate no espaço público brasileiro.

A (RE) AFIRMAÇÃO DA RETÓRICA REACIONÁRIA NO BRASIL ATUAL

Num cenário efervescente, e com muitos sinais de retrocessos, também nos debates educacionais e na conquista de direitos, o que se vislumbra é uma evidente ameaça as conquistas históricas e a luta de movimentos sociais. A produção do conhecimento e as chaves explicativas e conceituais apresentadas têm sido, sistematicamente, apagadas por meio de discursos e projetos de segmentos conversadores, tanto no legislativo quanto em um contexto social mais amplo

(CÉSAR; DUARTE, 2017, p. 141-155). Traços da moral religiosa conservadora têm sido expressos em meio a processos de despolitização, via discursos da “*ideologia de gênero*” e de projetos como o “*escola sem partido*” (GABATZ, 2018).

Os “defensores da família” têm organizado verdadeiras cruzadas com vistas a reafirmar valores morais tradicionais e concepções religiosas de cunho fundamentalista em diversos espaços de interação social. Retirar o direito das crianças discutirem nas escolas temas envolvendo sexualidade e gênero, por exemplo, se torna bastante preocupante. Este espaço deveria ser, por excelência, lugar de diversidade e encontro. Precisaria ser garantido como lugar de convivência com as diferenças e debate sobre elas, garantindo acesso ao conhecimento e a construção da autonomia e participação das crianças e jovens de forma plena.

O que está em curso é um projeto de sociedade e de poder regressivo que busca reforçar o estatuto de autoridade moral das instituições religiosas e salvaguardar a sua influência na vida social, cultural e política, na vida íntima, na esfera privada e na gestão pública.⁸⁹ Por conta dos embates em torno das premissas morais, as ofensivas contrárias à adoção da perspectiva de gênero e promoção do reconhecimento da diversidade sexual e de gênero nas políticas públicas, no mundo do trabalho e na vida cotidiana, têm se mostrado como um meio eficaz para bloquear avanços e suscitar retrocessos.

Essa despolitização por meio de uma pedagogia do medo ou de terrarrasada, bem como a rede intrincada de relações que se efetivam nas interconexões e entrelaçamentos das diversas instâncias sociais, como a escola, o Estado e a Igreja passaram a ser evidentes no contexto brasileiro atual. O que se assiste é uma ocupação estratégica de espaços de poder de grupos religiosos fundamentalistas em um acirramento a formas de manifestação e transformação da vida, do corpo e da diferença na perspectiva de uma homogeneização de usos, valores e costumes.

Merece atenção também o fato de que nas instâncias legislativas municipais, estaduais e federais, houve um crescimento significativo da participação de evangélicos e outras filiações religiosas cristãs conservadoras entre os representantes políticos (MACHADO, 2012, p. 29-56). A influência política do movimento evangélico no Brasil é uma temática de relevância, com importante participação numérica na composição das igrejas brasileiras, de atuação na persuasão política dos fiéis através dos mecanismos e ações institucionais, representados por pastores e outras lideranças religiosas. O conservadorismo que se instrumentaliza nos espaços públicos brasileiros tem se mostrado bastante incisivo, em especial, junto ao Congresso Nacional, com as conhecidas bancadas que sob a insígnia de cristãs e “coordenadas por deputados conservadores, machistas e defensores ferrenhos do patriarcado, têm afrontado os direitos humanos, a democracia e a dignidade das mulheres brasileiras, bem como têm ofendido de forma direta, clara e estratégica, deputadas mulheres que defendem pautas feministas dentro do Congresso” (ANGELIN, 2018, p. 54-55). Muitos pronunciamentos, nesse sentido, são corriqueiros, assim como propostas e tramitações de projetos de Lei que vão ao encontro destas mesmas pautas.

Quanto ao Poder Executivo, é preciso destacar que havia um posicionamento mais efetivo a favor das pautas envolvendo o respeito às sexualidades e gênero.

⁸⁹ “A soberania da instituição familiar sobre o processo de ensino se contrapõe ao caráter plural da legislação brasileira que reconhece o papel da família como importante agência formadora do indivíduo, mas indica a escola como espaço público de acolhimento da diversidade e formação para o exercício da cidadania” (SOUZA; GONÇALVES, 2016, p. 140).

Todavia, após a última eleição majoritária, o cenário, tanto no Poder Executivo, quanto no Poder Legislativo, tem se demonstrado muito mais conservador no ataque aos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres. Por sua vez, o Poder Judiciário, em especial, no que diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, vem tratado a questão dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres com um pouco mais de lucidez. Reconhecendo a estes como direitos de autonomia das mulheres na perspectiva dos Estados democráticos.⁹⁰

É preciso sublinhar que a reconfiguração da democracia no Brasil, ainda que de forma um tanto incipiente, produziu avanços e gerou modificações nas estruturas sociais e políticas. Houve uma acentuada mobilização e abertura para que surgissem novos agentes. Neste contexto, foram sendo demarcados novos fluxos, instaurados muitos intercâmbios e ampliados domínios antes, por vezes, desconhecidos. Foram surgindo novas vozes que estenderam a sua repercussão para temas concernentes à diversidade de gênero, sexual, cultural, ética e, também, souberam repercutir determinadas demandas pautadas pela garantia de políticas de convivência e alteridade, consolidação de direitos e tolerância (BIROLI, 2018, p. 133-169).

É importante destacar, em um primeiro momento, a forma como os governos democráticos nos dias atuais explicitam a sua prática política. Não é rara a desconsideração de direitos adquiridos no decorrer da história por meio de lutas ou conflitos. Neste sentido, o estado de exceção acaba se tornando um aspecto desafiador aos direitos e liberdades individuais, justificado por meio da truculência de certas ações com a legitimação do poder soberano. Assim, pode-se argumentar que os governos perpassam a lógica operacional do Estado. O desafio recorrente é o de redimensionar o senso crítico, fortalecer o pensamento e, por extensão, formas de ação coletiva para assegurar o protagonismo dos sujeitos frente às instituições (GABATZ, 2019, p. 164).

Assim, é necessário defender a igualdade de gênero, mas não a partir de uma ideologia deturpada disseminada por forças reacionárias. Primordial é a erradicação das iniquidades de gênero, que fazem uma distinção binária entre masculino e feminino, relegando o feminino a um plano inferior, estabelecendo papéis inflexíveis para o masculino e o feminino que apenas servem para reforçar as desigualdades, muitas vezes originados no patriarcado ou em uma “ordem patriarcal de gênero” (SAFIOTTI, 2004, p. 136). Convém salientar ainda que nenhuma pessoa deveria ser compreendida como tábula rasa. Alguém que somente reproduz aquilo que escuta. Na retórica da afirmação de dispositivos reacionários se subestima radicalmente a capacidade do outro pensar por conta própria e desenvolver o seu raciocínio autônomo a partir das experiências nas escolas e famílias (BENTO, 2011, p. 549-559). A educação como prática de liberdade, assim como preconizada por Paulo Freire (2004), valoriza a necessidade de jovens e adultos desenvolverem capacidades autônomas de leitura do mundo a partir do contato com a complexidade dos conflitos existentes.

⁹⁰ Nesse sentido, destaca-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54), que trata da possibilidade de interrupção voluntária da gravidez em casos de fetos anencéfalos, julgada em 2012 e o recente Habeas Corpus 124306/RJ, que julgou um caso de interrupção de gravidez, pronunciando-se sobre o marco inicial da vida, no caso, após o terceiro mês de gestação. Ainda, o Acórdão afirma que a criminalização da interrupção voluntária da gravidez afeta, de forma direta, os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres (BRASIL, STF, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante salientar que o espaço público brasileiro tem sido tomado de forma recorrente por mobilizações voltadas a eliminar ou reduzir as conquistas das mulheres, obstruir a adoção de medidas de equidade de gênero, minimizar garantias pela não discriminação, dificultar o reconhecimento dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, como direitos humanos, fortalecendo, desta maneira, visões de mundo, valores, instituições e sistemas de crenças pautados, sobretudo em marcos morais, religiosos, intransigentes e autoritários.

Observa-se uma recorrente deturpação das premissas fundantes da democracia e dos direitos individuais por conta de ofensivas de lideranças religiosas com forte incidência e persuasão política. Embora se afirmem numa retórica contrária a alguma “ideologia”, o que ocorre, na verdade, é uma atuação estratégica para frear e interromper a consolidação de valores importantes para a harmonia social, como no caso do tratamento igual aos indivíduos, independentemente do que os singulariza e a promoção do respeito à pluralidade e à diversidade.

A diversidade de corpos, valores, estilos de vida é própria dos tempos atuais. Por ser parte de uma época, requer o desafio de olhar ao redor sem anular vidas ou experiências de pessoas. Respeito e alteridade é prerrogativa elementar para quem aspira construir uma sociedade mais justa, equitativa e fraterna. Não é pela intolerância que a diversidade será haverá de ser apagada. As animosidades gera mais sofrimentos, mais opressões e violências. Um dos grandes desafios e que, entretanto, deveria orientar o debate, deveria ser a busca por diretrizes orientadas para a igualdade, a tolerância e a diversidade.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. Desafios dos Estados Democráticos na promoção de Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres. In: ROCHA, Leonel Severo; OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebádes de. **Diálogo e Entendimento: Direito e Multiculturalismo & Políticas de cidadania e resolução de conflitos**. Tomo 9. Campina/SP: Millennium Editora, 2018.

ANGELIN, Rosângela. Se te agarro com outro te mato: Reflexões sócio jurídicas sobre o feminicídio no Brasil. **Coisas do Gênero** - Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião. v.5, n. 2, Jul.- Dez, 2019 a, p. 06-20.

ANGELIN, Rosângela. ESTRATÉGIAS PARA A AUTONOMIA DAS MULHERES DESDE OS MOVIMENTOS FEMINISTAS. **Coisas do Gênero** - Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião. v. 5, n. 1, Jan.- Jun. 2019 b, p. 20-34.

ANGELIN, Rosângela; GABATZ, Celso. Moralidade pública e instrumentalização política na perspectiva dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres: uma categoria de disputa no espaço público brasileiro. In: **Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise: a proteção jurídica das minorias** - Volume 1 [recurso eletrônico] / Douglas Cesar Lucas et al (Org.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis: UFSC, N°. 19 (2), 2011, p. 549-559.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**. Limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. São Paulo: Papirus, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2014a.

BOURDIEU, Pierre. **A produção da crença**: contribuição para uma economia dos bens simbólicos. Porto Alegre: Zouk, 2014b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 124306**, 1ª Turma, Distrito Federal. Relator: Ministro Roberto Barroso, Julgado em 09 de agosto de 2016. Inteiro teor do Acórdão. Publicado em 17 de março de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

BUTLER, Judith. “Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do ‘sexo’”. In: Guaraci Louro (Org.), **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001, p. 151-172.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CÉSAR, Maria Rita de Assis; DUARTE, André de Macedo. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, v. 33, n. 66, 2017, p. 141-155.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo: UNESP, 2009.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade do saber. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

GABATZ, Celso. O Movimento Escola Sem Partido e a Criminalização Ideológica na Educação Brasileira Contemporânea. **Contexto & Educação**. Ano 33. N. 104, Jan-Abr. 2018, p. 358-380.

GABATZ, Celso. Soberania, Biopolítica e Estado de Exceção: as ambivalências da lei na perspectiva dos direitos humanos nos dias atuais. **Revista Jurídica Direito & Paz**. São Paulo, SP – Lorena, Ano XII, n. 41, 2019, p. 162-175.

GIDDENS, Anthony. **As transformações da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: UNESP, 1993.

JULES, Michelet. **A feiticeira**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

LOBO, Marisa. **Famílias em perigo**: O que todos devem saber sobre a ideologia de gênero. Rio de Janeiro: Editora Central Gospel, 2017.

MACHADO, Maria das Dores Campos. "Religião, cultura e política". **Religião e Sociedade**, 32(2), 2012, p. 29-56.

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro de. **As novas guerras sexuais**: diferença, poder religioso e identidade LGBT no Brasil. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

NUNES, Silvia Alexim. **O corpo do diabo entre a cruz e a caldeirinha**: um estudo sobre a mulher, o masoquismo e a feminilidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2015.

RUBIN, Gayle. **Pensando o Sexo**: notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade. Cadernos Pagu, Campinas, n. 21, 2003, p. 1-88.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SALLMANN, Jean-Michel. **As bruxas**: noivas de satã. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

SOUZA, Ana Lucia; GONÇALVES, Ednéia. Reeducação das relações raciais e ESP. In: **A ideologia do movimento Escola sem Partido**: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 137-148.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. São Paulo: Contexto, 2012.

VAINFAS, Ronaldo. **História da Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

AS MASCULINIDADES TÓXICAS E A CONTRIBUIÇÃO DO FEMINISMO NA DESCONSTRUÇÃO DOS ESTEREÓTIOS DE GÊNERO

Dionara Denize Cavinatto⁹¹

Resumo: A questão central que a pesquisa discute é se a sociedade tem condições de oferecer possibilidades reais e isentas de construção autêntica da identidade dos atores sociais ou se padrões estereotipados intoxicam o processo e ferem as subjetividades dos cidadãos, pela imposição de “regras” do que é ser homem e do que é ser mulher no mundo. Assim, a pesquisa parte de uma análise bibliográfica acerca do que diversos autores nos ensinam sobre temas como alteridade, dignidade, identidade, democracia, cidadania e feminismo. Inicialmente, o estudo busca compreender como os sujeitos constroem suas identidades, enfatizando a importância do outro neste processo. Discute-se, então, os estereótipos homogeneizantes impostos pela cultura hegemônica, a fim de identificar o quão prejudicial são, não só para os indivíduos, mas para a toda a sociedade, pois desencadeiam opressão e discriminação. E, por fim, o trabalho é no sentido de estabelecer alguns argumentos iniciais sobre a desconstrução destes estereótipos e o como a luta das mulheres pode contribuir para a libertação da opressão sofrida por elas e por todos os homens que não se enquadrem no modelo de masculinidade tóxica imposto socialmente.

Palavras-chave: Identidade; Padrões estereotipados; Movimento feminista.

INTRODUÇÃO

A sociedade desempenha importantíssimo papel na construção das identidades individuais e coletivas dos sujeitos, mas não é uma tarefa simples estabelecer as condições necessárias para que este processo possa ser desencadeado respeitando a autenticidade e o efetivo reconhecimento das diferenças, principalmente em sociedades multiculturais, como é o caso da construção coletiva no Brasil.

Desse modo, é usual observar que, com o passar dos anos, a cultura hegemônica vai tecendo e instituindo padrões homogeneizantes, ou seja, cobra do seu entorno um agir pautado em expectativas que atendam ao que o grupo dominante estabelece como o modelo a ser seguido e, este processo padronizado de expectativas comportamentais, principalmente no que tange às questões de gênero, intoxica a construção autêntica da identidade dos sujeitos, causando dor e discriminação, o que precisa ser combatido por um Estado que se intitula democrático, com o apoio dos movimentos sociais, em especial o feminista e por cada um dos envolvidos. E, urge enfatizar, que todos e todas estão envolvidos.

Assim, a pesquisa parte de uma análise bibliográfica acerca do que diversos autores nos ensinam sobre temas como alteridade, dignidade, identidade, democracia, cidadania e feminismo.

O estudo busca compreender como os sujeitos constroem suas identidades, enfatizando a importância do outro neste processo. Desse modo, passa-se a tratar do papel da sociedade e do ordenamento jurídico no estabelecimento das condições necessárias para que os sujeitos passem a desempenhar a função de atores sociais capazes de enxergar os próprios atributos e características e reconhecer estas mesmas questões nos outros.

⁹¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI, *Campus* Santo Ângelo, Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha- IFFAR, *Campus* Santo Ângelo, membro do grupo de pesquisa Novos Direitos em Sociedades Complexas. E-mail: dionara.cavinatto@iffarroupilha.edu.br.

Discute-se, então, os estereótipos homogeneizantes impostos pela cultura hegemônica, a fim de identificar o quão prejudicial são, não só para os indivíduos, mas para a toda a sociedade, pois desencadeiam opressão e discriminação.

E, por fim, o trabalho é no sentido de estabelecer alguns argumentos iniciais sobre a desconstrução destes estereótipos e o como a luta das mulheres pode contribuir para a libertação da opressão sofrida por elas e por todos os homens que não se enquadrem no modelo de masculinidade tóxica imposto socialmente.

A CONSTRUÇÃO DAS IDENTIDADES DOS ATORES SOCIAIS

Há que se destacar, inicialmente, a complexidade que envolve a construção da identidade dos sujeitos, pois o ser humano apresenta uma série de dicotomias estruturantes.

Tais dicotomias fazem com que os indivíduos, ao mesmo tempo em que anseiam pela igualdade em dignidade, busquem a manutenção e o respeito à diferença proveniente da autenticidade e da peculiaridade de cada um. No mesmo instante em que se consideram autônomos (pois agem de acordo com suas próprias concepções morais, não sendo totalmente influenciados pelo meio) não podem ser concebidos de forma descontextualizada (pois seu agir e sua concepção moral estão justamente baseados em suas experiências). Em determinadas circunstâncias, utilizam-se de uma razão instrumental (preocupada em adequar os meios aos fins), mas, em outras, valem-se de uma razão não instrumental (que prioriza não só sua individualidade, mas principalmente o bem comum voltado para propósitos universais); e, ainda, reúnem o atomismo (que é a autonomia entre o indivíduo e a sociedade que o cerca) com o sentimento de pertença, pois é a partir dessa sociedade que ganha sentido sua subjetividade. (IKAWA, 2008, p. 368).

Sobre o indivíduo, na perspectiva de Touraine, pode-se dizer que:

O indivíduo fragmentou-se rapidamente em múltiplas realidades. Um de seus fragmentos nos revelou um eu fragilizado, mutante, submisso a todas as publicidades, a todas as propagandas e às imagens da cultura de massa. O indivíduo não passa então de uma tela sobre a qual se projetam desejos, necessidades, mundos imaginários fabricados pelas novas indústrias de comunicação. Esta imagem do indivíduo, que já não é mais definido por grupos de pertença, que é cada vez mais enfraquecido e que não encontra mais a garantia de sua identidade em si mesmo, pois já não é mais um princípio de unidade e é obscuramente dirigido por aquilo que escapa à sua consciência, serviu muitas vezes para definir a modernidade. (TOURAINÉ, 2007, p. 119).

Seguindo esta linha de raciocínio, o autor ainda procura estabelecer seu ponto de vista sobre o sujeito, asseverando que “a idéia de sujeito evoca uma luta social como a de consciência de classe ou a de nação em sociedades anteriores”. (TOURAINÉ, 2007, p. 120).

Nesse contexto, o relacionar-se com o outro torna-se imprescindível para a compreensão que cada indivíduo construirá de si próprio, ou seja, “a minha própria identidade depende, decisivamente, das minhas reacções dialógicas com os outros. (TAYLOR, 1998, p. 54).

Assim, pode-se apreender que os indivíduos não vivem de forma isolada, pois edificam seu próprio “eu” justamente diante da universalidade, da partilha existencial que fazem com a comunidade na qual se possam considerar inseridos.

Nesse aspecto, surge a necessidade de o sujeito ver-se reconhecido pelos outros, pois Taylor ressalta que

o reconhecimento incorrecto não implica só uma falta do respeito devido. Pode também marcar as suas vítimas de forma cruel, subjugando-as através de um sentimento incapacitante de ódio contra elas mesmas. Por isso, o respeito devido não é um acto de gentileza para com os outros. É uma necessidade humana vital. (TAYLOR, 1998, p. 46).

Assim é que,

A projecção de uma imagem do outro como ser inferior e desprezível pode, realmente, ter um efeito de distorção e de opressão, ao ponto de essa imagem ser interiorizada. Não só o feminismo contemporâneo, mas também as relações raciais e as discussões sobre o multiculturalismo, que se fundamentam na premissa de que a recusa de reconhecimento pode ser uma forma de opressão. (TAYLOR, 1998, p. 56-57).

Além do envolvimento social propiciar ao indivíduo os meios necessários para que possa se compreender enquanto sujeito, também constitui importante ferramenta para que a sociedade possa, da mesma forma, entender seus propósitos e construir normas que efetivamente satisfaçam os interesses da coletividade.

Além disso, a CF/88 garante expressamente a defesa da dignidade da pessoa humana, o combate ao preconceito decorrente do gênero e a igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

No entanto, conquanto a expressa previsão legal de tais normas as torne obrigatórias, dada a positividade empregada, não faz com que o seu exercício regular seja observado, ou seja, “entende-se que não basta, nessa linha, enunciar um direito para que os preceitos constitucionais sejam respeitados”. (IKAWA, 2008, p. 365)

Nesse sentido, atrelar o acesso às oportunidades a uma igualdade essencialmente formal é obstaculizar que a sociedade reflita sobre seus verdadeiros problemas e desigualdades e encontre medidas para resolver essas questões.

Por tal motivo é que muitos autores defendem que, para que o ser humano possa ver a sua dignidade protegida pelo texto constitucional, a igualdade não pode ficar restrita a uma igualdade formal, é necessária a concretização de uma igualdade material e de direitos especiais, realizáveis, muitas vezes, por meio das ações afirmativas ou da chamada discriminação positiva. É essa especificação diferenciada que poderá garantir que os direitos pensados de forma genérica possam ser assegurados a todos.

O reconhecimento das identidades culturais faz com que a sociedade estabeleça relações de respeito, em que o comportamento ou a postura adotada pela maioria não sirva mais como padrão único e preestabelecido para toda a coletividade, admitindo-se a existência do diferente e convivendo harmoniosamente com ela.

Identidade, nesse caso, pode ser entendida “como a maneira como uma pessoa se define, como é que as suas características fundamentais fazem dela um ser humano”. (TAYLOR, 1998, p. 45). Desse modo, não reconhecer ou reconhecer de forma equivocada a identidade dos outros pode causar-lhes prejuízo, à medida que “podem ser uma forma de agressão, reduzindo a pessoa a uma maneira de ser falsa, distorcida, que a restringe”. (TAYLOR, 1998, p. 45).

Por isso é que uma igualdade meramente formal não tem potencialidade para estabelecer a implantação da justiça social e do reconhecimento das identidades, porque sequer considera a existência de sujeitos em diferentes condições.

Utilizando-se das palavras de Feinberg, Honneth explica:

“Having rights enables us to ‘stand up like men’, do look others in the eye, and to feel in some fundamental way the equal of anyone. They think of oneself as the holder of rights is not to be unduly but properly proud, to have that minimal self-respect that is necessary to be worthy of the love and esteem of others. Indeed, respect for persons [...] may simply be respect for respect for their rights, so that there cannot be the one without the other; and what is called ‘human dignity’ may simply be the recognizable capacity to assert claims”. (HONNETH, 2009, p. 196).⁹²

Resta evidenciada, portanto, a necessidade que os sujeitos têm de estabelecer relações em busca de sua própria construção identitária e, mais do que isso, ver protegida juridicamente estas construções e garantido socialmente o reconhecimento das diversidades que se constituem a partir deste processo. Um processo que compreenda que cada indivíduo é único e detém particularidades, não sendo possível prendê-los a modelos de conduta previamente estabelecidos e estereotipados.

A FORMAÇÃO DOS ESTERÉOTIPOS DE GÊNERO

Não há como negar o crucial papel da sociedade na construção das identidades individuais e também coletivas, em que os indivíduos passam, a partir das trocas que estabelecem, a se identificar como sujeitos e a reconhecer os outros, numa perspectiva não só social, mas também jurídica. Além disso, quando o ordenamento jurídico oferece o embasamento e as garantias, possibilita que estes sujeitos, sabedores de suas obrigações e direitos, passem à condição de atores sociais.

No entanto, dada a complexidade deste processo, é comum que a sociedade não esteja preparada para oferecer as condições ideais para que cada sujeito possa desenvolver livremente suas particularidades.

O que mais se observa é o estabelecimento e a cobrança por padrões de comportamento, principalmente aqueles voltados para o atendimento dos anseios da maioria. Ocorre uma espécie de homogeneização hegemônica, que institui como as coisas devem ser e refuta tudo que se afasta e difere deste comportamento esperado pela sociedade.

Surgem assim os estereótipos de gênero, em que são fixados comportamentos tidos como femininos e masculinos. São situações em que a

⁹² Ter direitos nos capacita a ‘manter-nos como homens’, a olhar os outros nos olhos e nos sentir, de uma maneira fundamental, iguais a qualquer um. Considerar-se portador de direitos não é ter orgulho indevido, mas justificado, é ter aquele autorrespeito mínimo, necessário para ser digno do amor e da estima dos outros. De fato, o respeito por pessoas [...] pode ser simplesmente o respeito por seus direitos, de modo que não pode haver um sem o outro; e o que se chama ‘dignidade humana’ pode ser simplesmente a capacidade reconhecível de afirmar pretensões. (Joel Feinberg, “The Nature and Value of Rights”, in: *Rights, Justice, and the Bounds of Liberty. Essays in Social Philosophy*, Princeton, NJ, 1980, p. 151)

sociedade fixa o padrão a ser seguido por homens, e também por mulheres, o que faz com que a autenticidade do comportamento que leva a construção da própria identidade, bem como o reconhecimento do outro, fique comprometidos por este pensamento distorcido e com pretensões totalizantes.

Na trajetória histórica dos sistemas sociais que foram sendo implementados ao longo dos anos, o papel da mulher sempre foi inferiorizado e sua capacidade diminuída diante das ações masculinas. Por consequência, as relações de poder que se estabeleceram sempre tiveram dimensões patriarcais que colocavam a mulher numa posição de inferioridade, ou sob o jugo do pai ou do marido.

Nesse sentido, Maders e Angelin lecionam:

Para a concretização de tal objetivo, surge o Estado de Direito, cujas regras foram estabelecidas para assegurar direitos individuais e sociais em relação a um grupo de pessoas que vive sobre determinado território. Na evolução do Estado e também do Direito, à mulher, todavia, coube um lugar secundário, tanto que, em grande parte da Antiguidade e do Medievo, ela foi vítima não somente do homem (marido, pai, irmão), mas também do Estado e da religião, para quem era considerada a portadora do pecado. Nesse sentido, Eisler pondera que, como forma de justificar a submissão “natural” das mulheres, se utiliza o livro da Bíblia, principalmente no antigo testamento, onde as “[...] leis criadas por essa casta masculina dominante definiam as mulheres como propriedade privada dos homens [...]. Primeiramente pertenciam a seu pai. Depois [...] a seus maridos e senhores [...]” (Eiler, 1996, p. 151). Nem mesmo a mensagem cristã da Idade Média combateu a desigualdade, pois continuou a legitimar a ideia de inferioridade da mulher em relação ao homem, por meio de dogmas e, principalmente, dos Tribunais da Inquisição. Ainda nesse sentido, segundo Ehrenreich e English, a ideia de que as mulheres seriam bruxas não surgiu espontaneamente, mas foi fruto de uma campanha de terror realizada pela classe dominante. Poucas dessas mulheres realmente pertenciam à bruxaria, porém, criou-se uma histeria generalizada na população, de forma que muitas das mulheres acusadas passavam a acreditar que eram mesmo bruxas e que possuíam um “pacto com o demônio” (Ehrenreich *et al.*, 1984, p. 13). Esses dados históricos são trazidos nesse texto para melhor elucidar a questão da violência contra as mulheres como sendo um problema fundamental das sociedades ao longo de seu desenvolvimento, o qual persiste na atualidade. (MADERS; ANGELIN, 2019).

Nessa linha de raciocínio, Tedeschi enfatiza que a construção das representações do feminino foi criada ao longo da história, principalmente a partir do discurso de matriz filosófica grega e do discurso da moral cristã no mundo medieval.

Assim é que

Esses discursos recorrentes exerceram influência decisiva na elaboração de códigos, leis e normas de conduta, justificando a situação de inferioridade em que o sexo feminino foi colocado [...] Assim, a desigualdade de gênero passa a ter um caráter universal, construído e reconstruído numa teia de significados produzidos por vários discursos, como a filosofia, a religião, e educação, o direito, etc. perpetuando-se através da história, e legitimando-se sob seu tempo (TEDESCHI. 2008, p. 123).

Para a conduta masculina, espera-se um agir de superioridade em relação ao feminino e, mesmo a masculinidade que serve de padrão para a sociedade também se coloca, segundo alguns autores, como uma masculinidade superior à outras masculinidades que não venham a atender todos os requisitos. Neste sentido,

Foi-nos ensinado que existe uma masculinidade superior às demais masculinidades. Uma masculinidade construída pelo patriarcado e que permanece forte e influente na sociedade ocidental capitalista. Estou falando do ser homem cis, branco, heterossexual, algo representante da heteronormatividade. Tudo que foge a uma dessas características são componentes das masculinidades subordinadas à masculinidade hegemônica (RODRIGUES, 2020, p. 278).

Segundo Rodrigues, ainda,

A masculinidade por si só é dita como um conceito que se entende majoritariamente por atributos como: dominação, força, competição, controle, segurança, proteção, determinação, etc. A masculinidade hegemônica pertence a uma ideologia que privilegia alguns e desfavorece quem não cumpre as categorias de hegemonia. (RODRIGUES, 2020, p. 278).

Evidente, portanto, que tanto o padrão que gera a submissão do feminino ao masculino, atribuindo como modelo de comportamento uma conduta doce, submissa, singela, reservada, cuidadora como estereótipo do “ser mulher”, tanto o padrão de masculinidade hegemônico, aprisionam os sujeitos no seu processo de construção identitária e intoxicam a construção autêntica dos sujeitos, causando dor e discriminação.

Por esta razão, torna-se importante trazer à discussão científica a questão da construção da identidade e da significação do feminino e também do masculino, a fim de estabelecer um novo pensar sobre estas questões.

Denota-se, portanto, que o assunto assume caráter complexo, na medida em que a mulher ocupa um espaço construído pelo patriarcado o que a afasta das posições de poder, o que afeta não somente a olhar que a sociedade tem do feminino, mas a própria visão das mulheres sobre si mesmas. Da mesma forma os homens, com um padrão rígido de masculinidade que os impede de manifestarem realmente seus sentimentos e como realmente enxergam o mundo, sob pena de serem julgados “menos homem”. É um assunto que interfere na construção da identidade de sujeitos, na percepção individual e coletiva, na forma como se desencadeia o tratamento decorrente destas percepções, muitas vezes permeado pela discriminação, pela banalização/coisificação do sujeito e pela violência decorrente do sentimento de propriedade do masculino sobre o feminino, que passa a ser coisificado e objetificado.

Nesse contexto, Pimentel aduz “Direito e realidade social têm, infelizmente, muitas vezes feito parte de dois universos distintos. Isto é particularmente verdade quando se trata dos direitos das mulheres e das relações de gênero. Todavia, todos os profissionais do Direito têm a responsabilidade de defender esses direitos”. (PIMENTEL, 2009, p. 321).

Evidente, portanto, a existência da desigualdade de gênero, a questão passa a ser a forma como é encarada pelo Estado e pela sociedade. Ao preconizar a igualdade e refutar ações de caráter discriminatório e prejudicial o Estado Democrático Brasileiro estabelece a missão de interferir e conduzir um processo pautado em políticas públicas e ações afirmativas que minimizem os efeitos desse pensamento patriarcal que estabelece uma masculinidade tóxica e inferiorizante da mulher. Mas que caminhos devem ser trilhados para que este objetivo seja alcançado? Incluir apenas ações de caráter normativo na agenda do governo não é um modo eficaz de enfrentamento, quando a condição do masculino e do feminino

foi moldada por anos, arraigada no modelo cultural da sociedade, reforçado por décadas pelo próprio Estado, as ações precisam ser mais profundas, incisivamente pensadas e discutidas nas esferas sociais.

O PAPEL DO MOVIMENTO FEMINISTA NA DESCONSTRUÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS

Inicialmente, é preciso compreender a importância de cada ser na vida em sociedade. Segundo Hahn, ao analisar Touraine, o sujeito carrega o anseio, o desejo, mas é vazio. Apenas quando se transforma em ator social e participa efetivamente da vida no âmbito da coletividade é que se torna completo. Assim,

Entender a relação entre sujeito e ator é fundamental, pois só se torna ator quem é sujeito e o sujeito somente torna-se completo, pleno, ao se tornar ator. Torna-se relevante destacar que a compreensão de ator não se restringe a uma relação social. Engloba, também, a relação interpessoal e intrapessoal de forma mesclada e integrada. Enquanto as dimensões da relação social, a interpessoal e a intrapessoal não estiverem integradas, o sujeito não se completa, não se 'plenifica'. Assim se entende Touraine quando ele diz que a defesa contra o social e a reconstrução do social somente são possíveis quando conseguirmos intervir como sujeitos. Jamais alguém será um ator social se não for sujeito. Um indivíduo que não consegue ser sujeito, que não consegue relacionar o Eu ao eu, que é vítima de alguma manipulação, que já foi instrumentalizado por outrem para um objetivo alheio, ele não é mais força criadora e nem liberdade para se defender e se proteger do social e muito menos para reconstruí-lo. (HAHN, 2015, p. 11).

Bertaso apresenta, por conseguinte, algumas considerações sobre cidadania:

De tal modo, em sociedades multiculturais, a cidadania resulta das práticas sociais do cotidiano, considerado o sujeito concreto e sua capacidade real de intervenção nas relações sociais de poder e força. É sua capacidade de intervir na realidade social. Esse pressuposto inverte a idéia de que a cidadania é que gira em torno de um sujeito político, dotado da função de um "pai", o Estado, o qual garante nossos direitos sem se preocupar com a diversidade e pluralidade, que caracteriza as sociedades atuais. Tal acepção passa por irreversível processo de erosão teórica, e perde significado e sentido, quando defrontado com a prática das relações sociais que permeiam as relações sociais, nas quais o Estado tenta se envolver a partir de um discurso ideologizado para unir um corpo de cidadãos homogêneos. Nesse âmbito, a realização do sujeito, individual e coletivamente, se precariza no que diz respeito aos direitos culturais, pois resta desconsiderado o caráter público do reconhecimento social daqueles valores e bens próprios de comunidades específicas. Assim, uma provocação teórica instigante remete a realização da cidadania às condições de possibilidades das variadas maneiras de reconhecer o outro, em especial, na pluralidade das práticas sociais, próprias das atuais formas de sociedades. (BERTASO *in* OLIVEIRA JÚNIOR, 2007, p. 61-62).

Aduz ainda:

Os elementos agregados em seu conceito, apesar de distintos, formam o núcleo da cidadania: o civil, o político e o social: interligam-se as liberdades, a participação e a capacidade de compartilhar da riqueza social construída (para que todos atinjam um determinado padrão social de vida). Essa

dimensão do conceito de cidadania foi escamoteada desde o começo. Logo, é necessário ser evidenciada a noção de liberdade originada dos direitos civis, o potencial de participação no poder dos direitos políticos e a idéia de ator social co-participante e compartilhante da riqueza social que favorece a condição de igualdade social. Da mesma forma, consideram-se os valores pré-jurídicos da solidariedade, que potencializam os direitos que são comuns à humanidade. (BERTASO *in* OLIVEIRA JÚNIOR, 2007, p. 67).

Portanto, é preciso que os sujeitos se tornem atores sociais, participando efetivamente das lutas pelas mudanças que desejam ver acontecer em prol do acesso igualitário das pessoas aos direitos. Disso depende o processo de construção autêntica da identidade de cada um, bem como o reconhecimento dos outros de maneira que as diferenças convivam de forma harmônica, sem violência ou represálias, com pessoas vivendo no mesmo patamar e não umas sob o julgo de outras.

Nessa linha de raciocínio, é que identidade na perspectiva de Taylor significa “qualquer coisa como a maneira como uma pessoa se define, como é que suas características fundamentais fazem dela um ser humano”. (TAYLOR, 1998, p. 45).

Taylor enfatiza, ainda, que parte da identidade se forma devido a existência de reconhecimento. Assim, parte-se para uma construção social baseada na alteridade.

Para Sidekum,

Hablar de alteridade significa, antes que nada, incluir la ética en el pensar. La relación para com el otro se realiza em la forma de bondade, que se llama justicia y verdade y que se concretiza historicamente em uma infinita experiência de transcendência, como solidariedade y reponsabilidade por el otro.⁹³ (SIDEKUM, p. 19).

Nesse sentido, mister compreender, também, a significação do termo multiculturalismo. E, é Kymlicka quem explicita a ideia:

Nesse rumo, o multiculturalismo liberal no Ocidente pode ser entendido como um processo de “cidadanização”, no jargão sociológico. Historicamente, a diversidade étnico-cultural e religiosa foi caracterizada por uma escala de relações não-liberais e não-democráticas – incluindo relações de conquistador e conquistado, colonizador e colonizado, povoador e indígena, racializado e *não-estigmatizado*, normal e desviante, ortodoxo e herético, civilizado e atrasado, aliado e inimigo, senhor e escravo. O desafio para todas as democracias liberais tem sido transformar esse catálogo de relações incivis em relacionamentos de cidadania liberal-democrática, tanto em termos de relacionamento vertical entre os membros de minorias e o Estado, quanto de relacionamento horizontal entre os membros de diferentes grupos. (KYMLICKA *in* IKAWA, PIOVESAN, SARMENTO, 2008, p. 229).

Aduz ainda, utilizando-se do pensamento de Bruckner que “no multiculturalismo, cada grupo humano possui uma singularidade e uma legitimidade que formam a base do seu direito de existir, condicionando a sua interação com os

⁹³ Falar de alteridade significa, antes de tudo, incluir a ética no pensamento. A relação com o outro realiza-se em forma de bem, a que se chama justiça e verdade e que se concretiza historicamente numa experiência infinita de transcendência, como solidariedade e responsabilidade pelo outro.

outros. O critério de justo e injusto, criminoso e bárbaro, desaparece diante do critério de respeito à diferença”. (KYMICKA *in* IKAWA, PIOVESAN, SARMENTO, 2008, p. 218).

Entra em cena, a necessidade de se considerar o princípio da Dignidade, sobre o qual Ikawa menciona:

O princípio da dignidade humana pressupõe uma qualidade que todos os indivíduos têm em comum pelo mero fato de sua humanidade: a dignidade. O princípio da dignidade abarca, por conseguinte, o princípio da igualdade de dignidade. Todos são igualmente dignos. É essa igualdade que baseia a teoria constitucional dos direitos individuais, e a teoria internacional dos direitos humanos. Se aceitamos a tese de que todos têm iguais direitos, o fazemos por também aceitarmos a tese de que todos são iguais com relação a uma qualidade essencial, não homogeneizante, apta a resguardar a possibilidade de diversidade e autenticidade humanas: a dignidade. (IKAWA *in* IKAWA, PIOVESAN, SARMENTO, 2008, p. 366-367).

Assim é que, estabelecendo algumas ponderações sobre igualdade de gênero, Maders e Angelin ressaltam

A concretização da igualdade de gênero é um direito humano basilar, cujo desrespeito implica a mutilação de outros direitos, como é o caso da integridade física, da vida e da dignidade, no caso da violência doméstica e familiar endereçada contra a mulher, o que ocasiona outras desigualdades. É sabido que a desconstrução da identidade submissa e oprimida das mulheres é um processo que se encontra em curso e que, para culminar em uma equidade de gêneros, depende de uma mudança de paradigmas por parte de todos, inclusive do Direito. Mas, por ser o Estado Democrático de Direito um espaço de justiça, de bem-estar social e de garantia da dignidade da pessoa humana, então este tem por responsabilidade desenvolver políticas públicas e elaborar legislações que sirvam como vias privilegiadoras de mudança social rumo à construção da preconizada equidade nas relações de gênero, respeitando as diferenças entre eles. (MADERS; ANGELIN, 2019).

Neste sentido, a luta das mulheres não abarca somente o seu próprio desejo de liberdade em relação à dominação pelo masculino, o que se pretende é romper com esta binarização homem/mulher e fazer com que todos compreendam que o direito de se constituir livremente, independente de rótulos ou expectativas sociais é latente e necessário para o desenvolvimento pleno da dignidade de cada sujeito.

Para elucidar este ponto, Hahn explica:

O direito a ser construído seria o direito ao processo livre da subjetivação, ao da individuação, ou seja, o direito de se construir e de ser um sujeito pessoal, sem fechar-se sobre si e nem ser plenamente identificado com algum grupo. A consciência da luta por esse direito evidencia a histórica transformação cultural que estaríamos vivenciando. O retorno à noção de sujeito está associado, pois, a uma referência forte à noção de direitos – e, sobretudo, a de direitos culturais. As mulheres que reivindicam o direito de se construírem a si mesmas, e conseqüentemente de não mais serem definidas pelo poder ou pelo desejo do outro, mas por uma auto-afirmação existencial, é um dos marcos dos novos tempos. (HAHN, 2015, p. 16).

Mais uma autora que nos fala da ruptura com essa dicotomia homem/mulher é Mariano, lembrando Derrida e o processo de desconstrução

A construção do 'gênero' como categoria de análise desde cedo se deparou com esses problemas. Sendo um conceito, Joan Scott entende que 'gênero' necessita de uma teoria que lhe dê suporte. Essa teoria para a autora é o pós-estruturalismo, na medida em que permite questionar as categorias unitárias e universais e torna históricos conceitos que são normalmente tratados como naturais, como, por exemplo, 'homem' e 'mulher'. Um importante ponto de contribuição do pós-estruturalismo ao feminismo é o método de desconstrução, tomado de empréstimo de Derrida, o qual tem a função de desmontar a lógica interna das categorias, a fim de expor suas limitações. O método de desconstrução permite-nos questionar os esquemas dicotômicos (MARIANO, 2005, P. 485).

A força destes questionamentos torna-se mais presente a partir da possibilidade de reunir os atores sociais com interesses em comum na busca pela transformação social. E os movimentos sociais tem este poder.

O feminismo representa esta luta das mulheres pela efetivação da igualdade, pela desconstrução da inferiorização do feminino, pela objetificação dos corpos, pela imposição de padrões comportamentais decorrentes de uma visão patriarcal.

Neste mover-se em prol da ruptura de alguns parâmetros previamente estabelecidos pela sociedade, o feminismo acaba por colocar em cheque, também, a criação dos estereótipos da masculinidade. Segundo Rodrigues,

Não é preciso se agarrar com unhas e dentes na masculinidade hegemônica dominante e heterocentrada, não é preciso ter um corpo musculoso e forte, não é preciso cancelar os sentimentos e as emoções, não é preciso forçar grosseria e rigidez, não é preciso odiar o feminino e não é preciso ter nascido com um pênis para ser homem. Pare e pense, ser homem é só aprender a ser. A biologia e a anatomia não são o destino, ser o que é, é um processo de aprendizado (RODRIGUES, 2020, p. 282).

Há muito que caminhar ainda, principalmente para envolver os homens nestas discussões, pois uma nova perspectiva de gênero, livre dos estereótipos definidos ao longo dos anos por uma cultura patriarcal que obriga o masculino a ser o que não necessariamente é e, tenta colocar a mulher numa posição de subordinação, não desintoxica apenas as mulheres, salva da dor e da angústia todos os sujeitos envolvidos no processo. A busca das mulheres pelo seu espaço é a busca para que toda a sociedade se acomode de maneira satisfatória, para livrar homens e mulheres das opressões do patriarcado e para permitir que cada um possa sentir aquilo que efetivamente habita em seu coração e ser quem realmente é.

CONCLUSÃO

A questão central que a pesquisa discute é se a sociedade tem condições de oferecer possibilidades reais e isentas de construção autêntica da identidade dos atores sociais ou se padrões estereotipados intoxicam o processo e ferem as subjetividades dos cidadãos, pela imposição de "regras" do que é ser homem e do que é ser mulher no mundo.

Ocorre que os indivíduos precisam estabelecer relações para se constituírem e é dentro da coletividade que se realizam as trocas necessárias para o próprio reconhecimento e para a alteridade.

Mas a sociedade é complexa devido à complexidade das relações, da diversificação cultural que permeia o agir das pessoas envolvidas nesta engrenagem

social. Assim, até por uma questão de manutenção das premissas de poder, quem se coloca nesta posição privilegiada de comandar e estabelecer como as coisas devem seguir, também se coloca, na maioria das vezes, numa posição de defender a manutenção deste poder, por meio da perpetuação de características que são próprias do grupo dominante, em detrimento de minorias e grupos que detenham outros atributos mais específicos.

Surgem, então, os padrões, os estereótipos, os rótulos que tendem a homogeneizar e fazer valer a cultura hegemônica, causando dor, discriminação e opressão a toda a leva de sujeitos que não se encaixe na conduta esperada socialmente.

Quando se volta a vista para as questões de gênero estes estereótipos aprisionam não só as mulheres, historicamente inferiorizadas e subjugadas, mas também homens que não se enquadrem no padrão de masculinidade definido.

Portanto, não há uma pretensão de esgotar este tema, pelo contrário, é um estudo inicial que apenas tem o intuito de trazer à tona a problemática para que possa ser pensada. Fica evidenciado que é preciso se juntar a movimentos que discutam estas matérias, que joguem luz à estas questões e para que sejam vistas por todos a fim de romper com estas amarras que intoxicam os atores sociais e fazem com que morram na autenticidade de suas identidades lentamente, até não sobrar mais vivacidade, amor, alegria e força de atuação na vida social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito Material Coletivo**: superação da *Summa Divisio* Direito Público e Direito Privado por uma nova *Summa Divisio* Constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ARAUJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 14, out. 2008. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 05 dez 2020.

BERTASO, João Martins. Cidadania e Demandas de Igual Dignidade: dimensão de reconhecimento na diversidade cultural. in OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de (organizador). **Faces do multiculturalismo**: teoria – política – direito. Santo Ângelo: EDIURI, 2007, p. 57-84.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 20 out. 2018. Vade mecum

FRASER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada de justiça. in IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. (organizadores). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 167-189.

HAHN, Noli Bernardo. A afirmação do Sujeito (de direitos) num processo de Resistência: a emergência do Sujeito humano como liberdade e como criação. **XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. Florianópolis/SC, 2015. (Em PDF).

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

IKAWA, Daniela. Direito às ações afirmativas em universidades brasileiras. *in* IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. (organizadores). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 365-410.

KIMLICKA, Will. Multiculturalismo liberal e direitos humanos. *in* IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. (organizadores). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 217-243.

MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. **Direitos humanos e violência doméstica contra as mulheres**: oito anos de encontros e desencontros no Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-68852014000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 20 out. 2019.

MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito no feminismo e o pós-estruturalismo. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 13(3): 320, setembro-dezembro/2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n3/a02v13n3.pdf> (PDF)

PIMENTEL, Sílvia. Educação, igualdade, cidadania – A contribuição da Convenção Cedaw/Onu. *in* PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 305-321.

PIOVESAN, Flávia; PIOVESAN, Luciana; SATO, Priscila Kei. Implementação do direito à igualdade. *in* PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 183-193.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *in* PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 194-206.

RODRIGUEZ, S. de los S. (2020). UM BREVE ENSAIO SOBRE A MASCULINIDADE HEGEMÔNICA. *Diversidade E Educação*, 7(2), 276–291. <https://doi.org/10.14295/de.v7i2.9291>

SIDEKUM, Antônio. Alteridade. In: STRAIN, Ricardo Salas [Coord.]. **Pensamento Crítico Latinoamericano**. Volumen 1.

TAYLOR, Charles. A Política de reconhecimento. *in* TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1998, p. 45-94.

TEDESCHI, Losandro Antonio. **História das mulheres e as representações do feminino**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2008.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

TOURAINÉ, Alain. **Iguais e diferentes**. *Poderemos viver juntos?* Petrópolis: Vozes, 1999.

MOVIMENTOS FEMINISTAS E A CONSTRUÇÃO DA SUBJETIVIDADE JURÍDICA DAS MULHERES NO BRASIL

Rafaela Wagner Schaefer⁹⁴
Orientadora: Rosângela Angelin⁹⁵

Resumo: Historicamente, o sistema patriarcal impediu que as mulheres tivessem garantidos diversos direitos fundamentais dentro da sociedade. Em face desta conjuntura, surgem os movimentos feministas, que objetivam o reconhecimento da mulher como ser independente e lutam pela igualdade material entre homens e mulheres. Por meio de um estudo hipotético dedutivo, acompanhado de uma hermenêutica feminista, o presente estudo pretende compreender quais as contribuições das lutas feministas frente à conquista dos direitos das mulheres dentro do ordenamento jurídico brasileiro. O estudo demonstra que as lutas feministas contribuíram em grande proporção para que significativas alterações legislativas fossem feitas e garantissem às mulheres diversos direitos, antes restritos aos homens. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é um marco no que se refere à luta das mulheres pela conquista de garantias fundamentais e na busca de reconhecimento como sujeitas de direitos dentro da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Movimentos feministas. Direitos das mulheres. Constituição Federal de 1988.

INTRODUÇÃO

Desde o início da consolidação do modelo patriarcal de sociedade, as mulheres estiveram inseridas em um cenário de opressão e subcidadania, no qual foram privadas de diversos direitos básicos e fundamentais. Diante desse cenário, surgem os movimentos feministas, que lutam, dentre outras relevantes pautas, pela igualdade entre homens e mulheres dentro da sociedade.

Nesse sentido, o presente estudo objetiva analisar de que forma os movimentos feministas contribuíram para a construção da subjetividade jurídica das mulheres no Brasil, utilizando-se, para tanto, de uma abordagem hipotética dedutiva, acompanhada de uma hermenêutica feminista.

A fim de bem desenvolver os raciocínios pertinentes ao tema proposto, o trabalho está dividido em dois capítulos. Num primeiro momento, a pesquisa examina quais as contribuições dos movimentos feministas frente aos direitos das mulheres, para, em seguida, compreender de que forma se deu a conquista por igualdade de direitos entre homens e mulheres no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), com enfoque na valorização da dignidade da pessoa humana.

CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS FRENTE AOS DIREITOS DAS MULHERES

Inicialmente, para melhor compreender o assunto do presente trabalho, pretende-se analisar quais as principais contribuições das lutas feministas frente à conquista dos direitos das mulheres, voltando-se o estudo para aportes que

⁹⁴ Acadêmica do 10º semestre do curso de graduação em Direito da URI campus de Santo Ângelo. Email: rafaelawagner_@hotmail.com

⁹⁵ Pós-Doutora nas Faculdades EST (São Leopoldo). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Doutorado e Mestrado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS.

evidenciam o surgimento do movimento feminista e o desenvolvimento de suas diferentes fases na Europa e, especificamente, no Brasil.

Em um segundo momento, se objetiva também explorar de que forma se deu a conquista dos principais direitos das mulheres no âmbito constitucional brasileiro, sendo realizado, para tanto, um breve histórico das alterações legislativas ocorridas desde a promulgação da Constituição de 1824. Aliado a isso, o texto busca realizar uma explanação sobre a forma que os movimentos feministas influenciaram em tais conquistas legais.

A conquista de direitos como os de igualdade, dignidade e reconhecimento identitário pelas mulheres é algo recente na história das sociedades, especialmente, da brasileira, tendo os movimentos feministas sido de grande valia para que estas garantias fundamentais fossem alcançadas. Por conseguinte, se faz importante, antes de buscar compreender como se deu a conquista e os avanços dos direitos das mulheres no âmbito constitucional brasileiro, perpassar pelas lutas feministas, desde seu início, porquanto foram estes movimentos que “humanizaram a sociedade como um todo, afrontando diretamente o poder patriarcal.” (ANGELIN; HAHN, 2019, p. 91).

Inicialmente, cogente tecer algumas considerações gerais⁹⁶ acerca do feminismo, que pode ser compreendido, dentro de suas diversas facetas, como “o desejo por democracia radical voltada à luta dos direitos daqueles que padecem sob injustiças que foram armadas sistematicamente pelo patriarcado.” (TIBURI, 2018, p. 12). Nesse sentido, o feminismo surge como uma reação das mulheres à opressão e às desigualdades de gênero impostas pelo sistema patriarcal, sendo que foram as lutas feministas que possibilitaram que as mulheres assumissem uma nova condição dentro da sociedade. Ao mesmo tempo, essas lutas influenciaram que mudanças visando a conquista de direitos ocorressem na ordem jurídica e, ainda, estabeleceram um novo padrão “cultural enfocando a pluralidade e a diversidade.” (ANGELIN; HAHN, 2018, p. 139).

A propósito, Beauvoir destaca que

O próprio feminismo nunca foi um movimento autônomo: foi, em parte, um instrumento nas mãos dos políticos e, em parte, um epifenômeno refletindo um drama social mais profundo. Nunca as mulheres constituíram uma casta separada: em verdade nunca elas procuraram desempenhar um papel na história enquanto sexo. (1970, p. 168).

À vista disso, percebe-se que o feminismo não tem por objetivo alcançar ou instituir uma supremacia da mulher sobre o homem, ou tornar as mulheres uma “categoria de seres superiores”. Os movimentos feministas, pelo contrário, destinam-se a buscar o reconhecimento da mulher como ser independente e de fundamental importância dentro da sociedade, além de pretenderem a igualdade material entre homens e mulheres nas relações sociais. Ademais, também têm como uma de suas maiores reivindicações a (re)apropriação e a liberdade dos corpos. (FARIA, 2004).

Os movimentos feministas se modificaram intensamente ao longo da história, alterando-se consoante a cultura, política, economia e demais aspectos de cada período. Em razão disso, estudiosos e estudiosas do tema costumam dividi-lo em

⁹⁶ Menciona-se “considerações gerais” tendo em vista a complexidade e extensão do tema, pois o feminismo é um assunto complexo que abrange uma grande diversidade de posicionamentos, vertentes e ideais, que variam conforme o autor ou autora de referência e, até mesmo, divergem entre si.

três diferentes fases (ou ondas)⁹⁷, de acordo com as principais reivindicações de cada momento histórico.

O início do feminismo, “como movimento organizado, se deu com a Revolução Francesa, através do manifesto contra a servidão e submissão das mulheres naquela época.” Tal evento é também entendido como marco inicial da primeira fase, compreendida entre os séculos XVIII e XX. (ANGELIN; HAHN, 2019, p. 137). A primeira onda feminista

aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. As sufragetes, como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome. (PINTO, 2010, p. 15).

Logo, essa fase foi marcada, principalmente, pela reivindicação das mulheres pelo seu direito ao voto, haja vista que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 1789, afirmava que o sufrágio universal poderia ser exercido apenas pelos homens, considerados os “únicos representantes da família, que continua sendo a unidade de base, inclusive na ordem política” (PERROT, 2007, p. 143), garantindo às mulheres apenas direitos civis, e não políticos. Em contrapartida à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, surge, em 1792, a Declaração da Mulher e da Cidadã, de autoria de Olympe de Gouges (que foi morta devido a esses ideais políticos) (ANGELIN; HAHN, 2019), e segue sendo um marco importante no que se refere às lutas feministas daquele período.

Assim como na Europa, a primeira fase dos movimentos feministas no Brasil também foi marcada pela luta feminina em busca do direito ao voto. Destaca-se que “As sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz [...], que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto.” (PINTO, 2010, p. 16). No mesmo sentido, Schneider afirma que “Bertha Lutz foi [...] uma das principais líderes da luta pela emancipação feminina no país” e lutou permanentemente pelo direito ao voto para as mulheres brasileiras, tendo, inclusive, participado da fundação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, que pugnava pelo voto feminino. (2015, p. 55-56).

Importante ressaltar que o direito ao voto feminino no Brasil foi conquistado apenas em 1932, com a promulgação de um novo Código Eleitoral, sendo que, “Seguramente a extensão do sufrágio às mulheres, assim como aos segmentos populares junto a introdução do voto secreto ampliou a democracia no Brasil.” (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 17). No entanto, “infelizmente, seu efetivo exercício foi pequeno devido ao golpe de Estado de 1937, com o Estado Novo a comando de Getúlio Vargas.” (SCHNEIDER, 2015, p. 58).

Entre os anos 1960 e 1970 inicia-se a segunda onda feminista, que foi crucial para o fortalecimento dos movimentos feministas, pois é nesse momento que surge

⁹⁷ Vale destacar que existem divergências doutrinárias quanto ao número de fases que o feminismo assumiu ao longo da história e também em relação à data de início de cada uma delas. A propósito, Michelle Perrot refere que “A história das mulheres tem sua cronologia nem sempre fácil de estabelecer. Na verdade, é um ponto que causa embaraços. Em todo caso, tem seus acontecimentos próprios, diferentes muitas vezes da história política, e mais da ordem do cultural, do religioso, do jurídico, do biológico, do técnico também.” (2007, p. 141). Em razão disso, neste trabalho as fases das lutas feministas e as datas relacionadas a elas serão traçadas de acordo com as doutrinas de Celí Regina Jardim Pinto e Giselda Schneider.

o movimento feminista contemporâneo, que se apresentou expresso através de protestos, marchas, grupos de conscientização, jornais, revistas e livros. As primeiras estudiosas feministas procuraram tornar visível a mulher, historicamente ocultada, através de uma segregação social e política. Estes estudos feministas possibilitaram as condições concretas de vida das mulheres trabalhadoras, apontar desigualdades sociais, políticas, econômicas, jurídicas e denunciar a opressão feminina. (CAMPAGNOLI et al., 2003, p. 147).

Dessa forma, os movimentos feministas alcançaram maior visibilidade durante esse período e passaram a lutar por uma efetiva transformação na sociedade, objetivando mudanças nas relações entre homens e mulheres para que estas não apenas abram espaços na vida pública ou no mercado de trabalho, mas, principalmente, conquistem “liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo.” (PINTO, 2010, p. 16).

Ademais, a segunda fase dos movimentos feministas “estava ligada aos costumes, ou seja, à busca da mudança de paradigma envolvendo a sexualidade, a violência, o mercado de trabalho.” (ANGELIN; MADERS, 2014, s.p.). Eisler ainda afirma que essa fase “imprimiu um salto de qualidade na condição de homens e mulheres pela introdução de uma consciência mais gilânica nas esferas de atividade que antes estavam totalmente controladas pelos homens.” (2007, p. 219).

No âmbito brasileiro, esse período se desenvolveu de forma distinta em comparação a alguns outros países, tendo em vista que,

enquanto na Europa e nos Estados Unidos o cenário era muito propício para o surgimento de movimentos libertários, principalmente aqueles que lutavam por causas identitárias, no Brasil o que tínhamos era um momento de repressão total da luta política legal, obrigando os grupos de esquerda a irem para a clandestinidade e partirem para a guerrilha. Foi no ambiente do regime militar e muito limitado pelas condições que o país vivia na época, que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970. (PINTO, 2010, p. 16) (grifo nosso).

Logo, como no Brasil os anos de 1960 e 1970 foram marcados pela ditadura civil-militar, que iniciou em 1964 e teve fim em 1985, pode-se afirmar que este foi um período em que os movimentos feministas tiveram mais dificuldade para avançar pelo país. No entanto, mesmo que a passos lentos, continuaram a se fortalecer.

Nos anos que sucederam o fim da ditadura civil-militar e, conseqüentemente, a redemocratização do país, os movimentos feministas criaram um grande fervor no que se refere à busca pelos direitos das mulheres, dando início a uma nova fase do feminismo brasileiro, relacionado, a partir de então, também com as classes populares, e não mais somente com a classe média intelectualizada. (PINTO, 2010). A propósito, Melo e Bandeira referem que essa fase “foi marcada pela diversidade das agendas feministas, e a violência contra as mulheres ganhou espaço na mídia, sobretudo depois dos assassinatos cometidos por esposos e companheiros.” (2010, p. 26).

Em 1984 tem-se um importante marco na luta das mulheres brasileiras por seus direitos, que é a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que deu início a “uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional” (PINTO, 2010, p. 17), esforço que influenciou de forma direta na criação da Constituição de 1988, acarretando a inclusão de 80% das

demandas femininas na Magna Carta (MELO; BANDEIRA, 2010), tópico que é melhor examinado na seção seguinte.

Por fim, a terceira onda feminista, que se iniciou após 1990, trouxe como principais pautas a busca das mulheres pela ampliação de seus direitos sexuais e reprodutivos, bem como a “busca por reconhecimento identitário.” (ANGELIN; HAHN, 2019, p. 95). Essa ênfase, dada à subjetividade e à identidade nesse período, surge em razão da diversidade de sujeitos do feminismo, isto é, da pluralidade de mulheres que compõem os movimentos, sendo estas de diferentes crenças, idades, etnias, orientações sexuais e demais características, de modo que, durante essa fase, o feminismo “dedica-se, sobretudo, à questão da diversidade entre as mulheres.” (MARTINS, 2015, p. 236).

Diante desse cenário, surge o chamado feminismo interseccional, que possui “a missão de conciliar a luta contra a opressão de gênero com as de outras minorias, envolvendo classe social, raça, orientação sexual, deficiência física e religião.” Por certo, o feminismo interseccional objetiva alcançar as pautas de todas as mulheres, incluindo-se mulheres trans e negras, que, por muito tempo, foram segregadas do movimento. (ANGELIN; DA FONSECA; DA ROSA in SAMPAIO; COSTA [Orgs.], 2020, p. 124).

No Brasil, durante os anos de 1990, os movimentos feministas passaram por

um processo de profissionalização, por meio da criação de Organizações Não-Governamentais (ONGs), focadas, principalmente, na intervenção junto ao Estado, a fim de aprovar medidas protetoras para as mulheres e de buscar espaços para a sua maior participação política. Uma das questões centrais dessa época era a luta contra a violência, de que a mulher é vítima, principalmente a violência doméstica. (PINTO, 2010, p. 17).

De fato, nessa fase é possível verificar um movimento social de reunião das mulheres feministas em grupos organizados, com o objetivo de reivindicar a efetivação de seus direitos. Além do mais, aumenta o número de ações realizadas com o objetivo de reduzir a violência contra a mulher, como a criação de Delegacias especializadas no atendimento de mulheres vítimas, e, ainda, o advento da Lei Maria da Penha, em 2006, sendo esta a mais significativa conquista no que se refere ao assunto. (PINTO, 2010), muito embora a sua criação tenha sido uma imposição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A propósito, “o Relatório Global do UNIFEM [...] classificou a Lei Maria da Penha como uma das três legislações mais avançadas para enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo.” (MELO; BANDEIRA, 2010, p. 37).

Ainda que se tenha feito a escolha de abordar as três clássicas ondas do feminismo, é importante pontuar que o feminismo numa perspectiva mais interseccional faria parte de uma quarta onda dos movimentos feministas, também caracterizada “pelo uso da internet e das redes sociais como forma de mobilização, debates e divulgação do feminismo”, sendo chamada, inclusive, de *ciberfeminismo* em razão disso. (FELGUEIRAS, 2017, p. 119).

Diante de todo o exposto, percebe-se que os movimentos feministas, dentro de suas diversas manifestações, possuem caráter fundamental para a vida das mulheres, sendo que, uma de suas maiores contribuições “foi, e segue sendo, a possibilidade das mulheres serem também consideradas *humanas*, e tratadas como tal dentro dos espaços privados e públicos.” (ANGELIN; HAHN, 2019, p. 46). Foi graças às mulheres feministas que desde o início das civilizações se rebelaram contra as imposições da sociedade patriarcal e travaram lutas libertárias que hoje as

mulheres podem gozar de direitos políticos, sociais e de igualdade material dentro da sociedade.

De fato, as lutas feministas contribuíram em grande proporção para que significativas alterações legislativas fossem feitas e garantissem à mulher diversos direitos, antes restritos aos homens. Tais movimentos podem ser percebidos tanto em nível global, quanto, especificamente, no âmbito brasileiro, principalmente, a partir da CF/1988, assunto que é abordado de forma detalhada a seguir.

A IGUALDADE DE DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) é um marco na conquista dos direitos das mulheres, tendo em vista que foi a primeira da história a garantir igualdade de gênero nas relações entre homem e mulher, além de trazer outros direitos para fins de proteção da mulher. Neste ponto, pertinente percorrer a evolução constitucional ocorrida no país até a promulgação da CF/1988 para que se compreenda de que forma se deu a conquista pelos seus direitos, sobretudo o da igualdade de gênero, no âmbito constitucional brasileiro.

A Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, estabelecia o voto censitário, segundo o qual só poderiam votar e serem votados homens que possuíssem determinadas condições financeiras. (LENZA, 2020). Após, em 1891, é promulgada a primeira Constituição da República do Brasil, com forte influência das ideias preceituadas na Constituição estadunidense. No que se refere aos “direitos políticos, eram considerados eleitores os maiores de 21 anos, excluídos os mendigos, os analfabetos, as mulheres, dentre outros (art. 70).” (NEVES JÚNIOR, 2019, s.p.). Dessa forma, percebe-se que, até esse período, as mulheres não possuíam direitos políticos dentro da sociedade brasileira.

Já a Constituição de 1934 foi a primeira a prever em seu corpo direitos sociais, instituindo no país o modelo do Estado Democrático de Direito. Essa Constituição foi um marco no que se refere à conquista do voto feminino (que já havia sido assegurado, anteriormente, pelo Código Eleitoral de 1932), tendo em vista que foi a primeira a admiti-lo e garanti-lo expressamente. Nesse período consideravam-se eleitores “os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei” (BRASIL, 1934, s.p.), excluindo-se analfabetos, mendigos, dentre outros. Além disso, nesse período o voto passou a ser universal, direto e secreto (e não mais público, como ocorria na República Velha). (NEVES JÚNIOR, 2019).

No entanto, “dentro do constitucionalismo pátrio, o texto de 1934 teve curtíssima duração, sendo abolido pelo golpe de 1937.” Logo, a Constituição de 1937, conhecida como Constituição “Polaca”, haja vista ter sido inspirada na constituição polonesa fascista, foi marcada pelo autoritarismo e ideais fascistas, sendo o marco para a instalação do regime ditatorial do Estado Novo, o qual só teve fim com a redemocratização do país em 1945, e afirmando o estado de emergência por todo o Brasil, suspendendo diversos direitos individuais dos cidadãos. Ainda, vale destacar o fortalecimento da legislação trabalhista nesse período, com a formação da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943. No entanto, de acordo com a doutrina majoritária, a Constituição de 1937 teve pouca vigência efetiva. (LENZA, 2020, s.p.).

Posteriormente, a Constituição de 1946 redemocratizou o país, trazendo de volta a garantia dos direitos previstos anteriormente na Magna Carta brasileira de 1934. Mais adiante, mas ainda na vigência dessa Constituição, o movimento feminista ganha força no Brasil, sendo que essa luta resultou no chamado *Estatuto da Mulher Casada*, de 1962, um marco na conquista dos direitos das mulheres brasileiras, “no qual a mulher casada passou a ter plena capacidade aos 21 anos, sendo considerada colaboradora do marido nos encargos da família.” (SANTOS, 2009, p. 10).

Em contraponto à conquista de direitos da Constituição anterior, a de 1967 consagrou o regime da ditadura civil-militar, que vigorou no país até o ano de 1985, com a publicação, em 1969, do famoso Ato Inconstitucional Número Cinco (AI-5). Tais atos do governo militar restringiram significativamente os direitos individuais, políticos e sociais dos cidadãos. Nesse período,

as mulheres organizaram-se, independentemente de partidos políticos, idade e classe social, para formar uma militância contra o regime militar. A maioria era composta por mulheres que viram os maridos serem torturados e assassinados pelo governo militar. Esse movimento, independente de partidos políticos e outras ideologias, foi muito apreciado pela sociedade, dando espaço à simpatia de vários grupos políticos. (SANTOS, 2009, p. 11).

Vê-se que, neste período, as mulheres começaram a oferecer resistência contra as imposições censitárias do regime militar no Brasil. Além disso, no que se refere à luta pela conquista dos direitos das mulheres em âmbito global, a partir da década de 1970, conforme referido no capítulo anterior, os movimentos feministas se fortaleceram intensamente, em especial, na Europa, e acabaram influenciando, de forma direta, na próxima Constituição a ser promulgada no Brasil, em 1988, considerada um dos maiores avanços na questão da garantia dos direitos femininos.

O advento da Constituição Federal de 1988 representa um símbolo jurídico-normativo brasileiro no campo da proteção dos direitos humanos, tidos enquanto fundamentais, por encontrar guaridas nos textos constitucionais, tendo em vista que traz, logo em seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro, garantindo a todas as pessoas um conjunto mínimo de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por toda a sociedade, dentre eles o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, o qual é abordado de forma mais completa no próximo capítulo.

A dignidade da pessoa humana “é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado”, sendo que esta deve ser “reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo [...] ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente.” (SARLET, 2006, p. 41-42). Logo, é indispensável que o Estado brasileiro atue na constante promoção da dignidade humana dos cidadãos. No entanto, até o ano de 1988, as mulheres não eram consideradas sujeitas de direitos – em sua plenitude – dentro do ordenamento jurídico, não lhes sendo garantida, até então, proteção de sua dignidade como pessoas.

Diante desse cenário, surge o direito fundamental à igualdade, que passa a ser protegido pela CF/1988 e considerado princípio do Estado democrático brasileiro, conferindo a todos e a todas os mesmos direitos e, assim, tornando-se indispensável para proporcionar às mulheres acesso à proteção conferida pelo direito à dignidade da pessoa humana. Importante destacar que a Magna Carta

promulgada em 1988 é a primeira da história a considerar a mulher como sujeita de direitos e conferir-lhe igualdade de gênero, em relação ao homem. Nesse ponto, faz-se pertinente analisar alguns aspectos acerca do princípio da igualdade e tecer algumas diferenciações.

Em linhas gerais, a conceituação de igualdade é comumente dividida entre o que se chama de igualdade *formal*, que é a igualdade garantida e positivada dentro do ordenamento jurídico, “reduzida à fórmula ‘todos são iguais perante a lei’”; e igualdade *material*, que representa a efetivamente garantida na prática e corresponde “ao ideal de justiça social e distributiva.” (PIOVESAN, 2008, p. 888).

Para que a igualdade formal abranja a igualdade material, teóricos defendem que devem ser adotadas pelo Estado as chamadas *ações afirmativas*, que, segundo Tavares, objetivam a “realização da igualdade de oportunidades através da imposição de cotas rígidas de acesso de representantes das minorias a determinados setores do mercado de trabalho e a instituições educacionais.” Essas são destinadas às conhecidas minorias, isto é, para aqueles cidadãos que historicamente tiveram menos oportunidades e direitos garantidos dentro da sociedade. (2012, p. 620).

A exemplo de ações afirmativas voltadas para a busca de igualdade material entre homens e mulheres e combate à discriminação de gênero, é possível citar as cotas mínima de 30% e máxima de 70% para candidaturas de cada sexo por partido ou coligação política, estabelecida no art. 10, §3º, da Lei 9.504/1997. (BRASIL, 1997). Em razão dessa disposição legal, não é possível que um partido lance apenas homens como candidatos nas eleições para concorrerem a determinado cargo público. Sobre esse dispositivo, Piovesan refere que “Essas ações constituem medidas especiais de caráter temporário, voltadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher” (s.a., p. 06).

No âmbito da CF/1988, a ideia da igualdade material está prevista no art. 3º, incisos I e IV, que estabelecem como metas do Estado brasileiro “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, s.p.). Já a garantia de igualdade formal pode ser verificada tanto em âmbito geral, alcançando isonomia perante a lei, como se verifica no art. 5º, inciso I, que preceitua que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, quanto dentro do núcleo familiar, no art. 226, §5º, que traz que “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (BRASIL, 1988, s.p.), acabando, em regra, com séculos de subordinação da mulher em relação ao homem dentro das relações familiares do casamento.

Por fim, vale ressaltar que, na prática, tais conquistas positivadas no ordenamento jurídico brasileiro não têm se efetivado como deveriam, pois ainda existe uma “distância entre os avanços normativos e as práticas sociais, que refletem um padrão discriminatório em relação às mulheres.” Ainda há pouca representatividade feminina dentro dos três poderes do Estado (legislativo, executivo e judiciária), além de baixos índices de mulheres ocupando importantes postos em determinados segmentos. Com isso, pode-se perceber que “os extraordinários ganhos internacionais, constitucionais e legais não implicaram automaticamente a sensível mudança cultural” (PIOVESAN, 2008, p. 14-19), haja vista que a cultura machista e patriarcal ainda se mantém enraizada dentro da sociedade brasileira.

Apesar de esses direitos, até o presente momento, não estarem efetivamente concretizados dentro da sociedade, indubitavelmente a CF/1988 é o mais importante

marco no que se refere à luta das mulheres pela conquista de garantias fundamentais e na busca de reconhecimento como sujeitas de direitos dentro da sociedade brasileira.

CONCLUSÃO

Após o desenvolvimento deste breve estudo, constatou-se que os movimentos feministas trouxeram inúmeras contribuições frente à conquista dos direitos das mulheres, especialmente, em âmbito brasileiro, no que se refere ao direito à igualdade entre homens e mulheres, que passou a ser garantido a partir da Constituição Federal de 1988.

Além disso, evidenciou-se que os movimentos feministas foram – e são, até os dias atuais- fundamentais para que as mulheres possam hoje gozar de direitos sociais, políticos, personalíssimos, dentre outros. Ainda, foi possível perceber que a Constituição Federal de 1988 apresenta-se como o maior marco jurídico no tocante à conquista de direitos pelas mulheres, haja vista ser a primeira da história a reconhecê-las como sujeitas de direitos, passíveis de proteção estatal.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela; DA FONSECA, Geovana Maciel; DA ROSA, Varlei Machado. Feminismo interseccional e aprimoramento das relações humanas na sociedade contemporânea. In: SAMPAIO, Edilson Coelho; COSTA, Elson Ferreira [Orgs.].

Psicologia: um olhar do mundo real, v. 2. Guarujá: Científica Digital, 2020. p. 118-126.

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. As brumas da democracia: direitos humanos e movimentos feministas diante de uma racionalidade descentrada e paradoxal. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 4, n. 5, p. 1537-1564. Portugal: 2018.

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. **Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias**. Curitiba: CRV, 2019.

ANGELIN, Rosângela; MADERS, Angelita Maria. Movimentos feministas e de mulheres no Brasil: (re)construindo as identidades das mulheres em busca de direitos de cidadania e relações equitativas de gênero. **Revista Direitos Culturais**, v. 8, n. 16, 2014.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Edição Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10 Nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 Out. 2020.

BRASIL. Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 20 Maio 2021.

CAMPAGNOLI, Adriana; COSTA, Araci; FIGUEIREDO, Alcio; KOVALESKI, Nadia. A mulher, seu espaço e sua missão na sociedade. Análise crítica das diferenças entre os sexos. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 3, n. 1, p. 127-153, 2003. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4021466.pdf>. Acesso em: 02 Abr. 2021.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro**. São Paulo: Palas Athena, 2007.

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam; SILVEIRA, Maria Lúcia. Feminismo e Luta das Mulheres: análise e debates. **Sempre viva Organização Feminista**: São Paulo, 2005. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Livro_Feminismo%20e%20luta%20das%20mulheres.pdf. Acesso em: 23 Out. 2020.

FELGUEIRAS, Ana Cláudia Morais Leal. Breve Panorama Histórico do Movimento Feminista Brasileiro: das Sufragistas ao Ciberfeminismo. **Revista Digital Simonsen**, v. 6, n. 6, p. 108-121, Rio de Janeiro: 2017.

MARTINS, Ana Paula Antunes. O Sujeito “nas ondas” do Feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. **Revista Café com Sociologia**, v. 4, n. 1, p. 231-245, 2015. Disponível em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/443>. Acesso em: 07 Maio 2021.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. FEMINISMO, HISTÓRIA E PODER. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v.18, n.36, p. 15-23, jun. 2010.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 3, p. 887-896, Florianópolis: 2008. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/644.pdf>. Acesso em: 08 Maio 2021.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade de gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil. **Os alicerces da redemocratização**. Brasília: Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, v. 1, p. 349-377, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil/view>. Acesso em: 08 Maio 2021.

SANTOS, Tânia Maria dos. **A MULHER NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS**. In: II Seminário Nacional de Ciência Política: América Latina em debate. 2009. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre: 2009.

Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/Mulher%20e%20CF%20-%20Final%20tania.pdf>. Acesso em: 17 Out. 2020.

SARLET, INGO WOLFGANG. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva. **A mulher na sociedade brasileira**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2015.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

MOVIMENTOS FEMINISTAS E O *DEVIR* WARATIANO NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS FEMINILIDADES

Candice Nunes Bertaso⁹⁸

Resumo: O presente trabalho pretende analisar como se produz a subjetividade no âmbito das sociedades humanas estabelecendo uma divisão social dos papéis atribuídos ao homem e à mulher. A temática desse ensaio teórico visa constatar a existência de um poder impessoal e simbolicamente instituído que disciplina a instituição da sociedade e fabrica os sujeitos sociais. Analisa como esse poder é inserido nas significações imaginárias das pessoas e o processo pelo qual, ambos os sexos estão recondicionando a forma de representação da sociedade, especificamente no que se refere aos seus papéis e espaços sociais.

INTRODUÇÃO

O ensaio traz a ideia de que a questão do gênero é vinculada à construção da subjetividade e de que a ordem social natural totalitária produz uma subjetividade simbólica ilusória. A partir disso, a categoria de gênero é colocada em discussão para demonstrar as implicações que o exercício do poder tem sobre a configuração da subjetividade masculina e feminina. O gênero determinando as áreas de poder diferenciadas para ambos os tipos de subjetividade, com distintos efeitos sociais.

Desse modo é que se pretende vincular a ideia de igualdade, diferença, reconhecimento, identidade e autonomia como possibilidade de resgate da subjetividade masculina e feminina e a busca de sentido para suas próprias vidas se liberando das normas convertidas em modelo e arma de dominação. Sendo assim, a questão problema norteadora desse estudo seria o questionamento de quais os pontos de encontro entre as teorias defendidas pelos Movimentos Feministas e a análise waratiana da construção do devir feminino.

O reconhecimento equivocado da identidade feminina desencadeia conflitos sociais, uma vez que, diante deste cenário, sempre houve um movimento de resistência das mulheres em busca da equidade nas relações de gênero. Na modernidade, esses movimentos feministas e de mulheres possibilitaram uma significativa alteração na situação discriminatória existente, sendo considerados essenciais a muitos avanços na melhoria da vida das mulheres.

Os movimentos de mulheres criaram todas as condições para a reconstrução da subjetividade, tanto individual quanto coletiva, colocando o movimento dentro do processo maior da modernidade que nasce como imperativo de desconstrução do modelo de poder ideológico e opressor. Assim, pode-se dizer que “o feminismo é positivamente uma extensão do movimento pelos direitos humanos” (CASTELLS, 1999, p. 230).

Importa a este trabalho demonstrar os processos de transformação e de convergência entre os papéis de gênero tradicionais e modernos no âmbito existencial das mulheres de hoje, como também, o poder de autodeterminação e indeterminação subjetiva dos dois gêneros.

Assim, desde esta proposta teórica, o tema escolhido centra-se em estabelecer uma construção epistemológica através do feminino, a partir de um referencial teórico Waratiano e dentre outros autores como Alain Touraine, Gilles Lipovetky, Manuel Castells, Maria da Glória Gohn, Alberto Melucci e Maria Rita Kehl.

⁹⁸ Mestre e Doutoranda em Direito pela URI – Campus Santo Ângelo/RS. Bolsista CAPES/CNPQ. E-mail: candybertaso@yahoo.com.br

É uma construção de uma racionalidade a partir do feminino, com várias possibilidades de decisão e de construção da vida e das realidades que permitem a liberdade de escolha, a autocriação e o processo de autodeterminação e indeterminação subjetiva dos dois gêneros, promovendo o descolamento e ruptura do poder instituído e de seus efeitos imaginários estabelecidos por uma sociedade patriarcal sobre a determinação da subjetividade masculina ou feminina.

A presente pesquisa optou utilizar o método hipotético dedutivo e método de procedimento sócio histórico-analítico. Referente à técnica da pesquisa, será utilizada documentação indireta, com consulta bibliográfica, tendo como método de procedimento, o monográfico.

DISCURSO SIMBÓLICO DAS SUBJETIVIDADES DE GÊNERO

Não se tem uma precisão de quando se estabeleceu a marginalização das mulheres no contexto histórico da humanidade. O que se pode afirmar é que as discriminações entre homens e mulheres acompanharam grande parte da história da civilização. Analisando-se o aspecto histórico a cerca das relações de gênero⁹⁹, percebe-se que sempre existiu uma ordem cultural que estabelece o narcisismo masculino, determinando a feminilidade ou masculinidade como um elaborado social que fixa posições hierárquicas e lugares de poder e de confrontos entre os sexos.

Inúmeras pesquisas evidenciaram “que os papéis reservados ao sexo masculino e ao sexo feminino são construções sociais e culturais e, portanto, não podem ser relações ‘naturalizadas’, mas resultado das relações sociais” (MADERS; ANGELIN, 2012, p. 16-17). Assim, considera-se que a questão do gênero é vinculada à construção da subjetividade, e a ordem sócio-cultural, natural e totalitária produz uma subjetividade simbólica ilusória no imaginário social.

Segundo Angelita Maders, e Rosângela Angelin

As relações de gênero foram-se firmando ao longo da história, configurando-se como construções culturais de identidades masculinas e femininas, envolvendo relações de poder e impondo comportamentos aos homens e às mulheres, que nem sempre se desenvolveram por meio da coerção física, mas foram incutidos na subjetividade humana. Por isso, grande parte da humanidade acredita, equivocadamente, que estas desigualdades de gênero são ‘naturais’, tanto que, normalmente, ‘[...] os homens e mulheres são identificados por seu sexo’(MADERS; ANGELIN, 2012, p. 16).

Em relação à ordem que condiciona a subjetividade feminina e masculina e seus lugares sociais, Luis Alberto Warat ensina que “a categoria do gênero, pode ocupar-se da subjetividade masculina e seus mal-estares”, porém, “tem sido pouco empregada nesse sentido”. Contudo,

⁹⁹ O conceito de gênero se dá a partir daquilo que é colocado como sendo feminino ou masculino, através dos papéis sociais designados a cada um. Diante disso, o termo gênero serve para diferenciar a construção social estabelecida para homens e mulheres do sexo biológico. As questões de gênero tiveram visibilidade no cenário mundial, através dos movimentos sociais das mulheres que contribuíram para a melhoria das relações entre os sexos e sendo importantes instrumentos de conquistas. O ideal seria que suas lutas se unissem em prol de uma igualdade reconhecadora da diferença entre os sexos, mas em alguns momentos lutavam pela igualdade, e em outros pelo reconhecimento da diferença. Tais manifestações foram oportunidades de divulgação de valores humanistas, como o conhecimento mútuo e a tolerância para com os outros.

É uma categoria que geralmente vem sendo utilizada para enriquecer a compreensão da subjetividade feminina culturalmente vulnerável e o mal-estar das mulheres diante dos modos em que se encontram afetadas no exercício de seus diversos lugares sociais. Por exemplo, existem poucos estudos sobre os ideais culturais que normatizam rigidamente o sentimento de ser dos homens, o que devem fazer e desejar para serem reconhecidos como tais e diferenciados das mulheres. Estou fazendo referência a ordem cultural que condiciona e/ou determina o narcisismo masculino, suas buscas de amor e reconhecimento (diante de si mesmo e ante os demais). O formato da masculinidade determinado pela cultura. A lei do gênero, os mandatos primários desde que o homem (ou a mulher) constrói seu sentimento de si. A lei do gênero faz referência às tipificações (e/ou estereotipificações) que normatizam formas diferentes de subjetividade, conforme o sexo que se possua. É uma lei que organiza de um modo maniqueísta as condições existenciais de ambos os sexos, assim como regula os comportamentos socialmente requeridos para ser hetero e auto reconhecido como homem ou mulher. Uma lei que, naturalizando as diferenças, nega a produção social da subjetividade (WARAT, 2000, p. 134).

Há muito tempo, um princípio universal constitui as coletividades humanas estabelecendo uma divisão social dos papéis atribuídos ao homem e à mulher, em outras palavras, é o domínio do homem sobre a mulher. Warat constata “a existência de um poder impessoal e anônimo que disciplina a instituição da sociedade e fabrica os sujeitos sociais” (WARAT, 1990, p. 79). Ele fala de um poder “heterônimo, universal e unívoco”, vinculado à linguagem e instituído socialmente (WARAT, 1990, p. 79).

No mesmo horizonte de pensamento, Guacira Lopes Louro diz que

Para compreender como se constituem identidades e práticas sexuais e de gênero, bem como para perceber a ‘força’ e eficiência de pedagogias culturais, provavelmente, será mais adequado pensar o poder como disseminado, multifacetado e produtivo, em vez de lidar com uma noção de poder centralizado, unidirecional ou meramente repressivo (LOURO, 2007, p. 216).¹⁰⁰

Como esse poder é inserido nas significações imaginárias das pessoas, ele se torna uma “força alienante da significação que impede a relação de pensamento com o desejo e o gosto de significar” (WARAT, 1990, p. 79). Tornamo-nos servos dessa voz alienante que se fixa na produção simbólica da subjetividade e da realidade. As atividades de significar, segundo Warat, estão à serviço de um poder que se introduz coercitivamente e nos condena a pensar e sentir de acordo com elas.

O poder, segundo o autor, produz a realidade e a verdade, pressupondo um dispositivo repressor e como tal, produtor da realidade. Em sua obra “A Ciência Jurídica e seus dois maridos”, Warat fala

De todas as verdades, deveres, ritos, idéias e sentimentos congelados que não permitiram ao homem realizar sua autonomia, fizeram-no prisioneiro. Converteram-no em um ser miserável, roubando-lhe a alegria, a

¹⁰⁰ “A dinâmica de poder entre os gêneros e as sexualidades é, muitas e muitas vezes, plena de sutilezas, insinuante, exercida com discrição, quase imperceptível” (LOURO, 2007, p. 216).

ingenuidade primordial e suas possibilidades de amor (WARAT, 2000, p. 16).

Quando Warat fala do “poder do significado, está pensando no controle do desejo pelo discurso” (WARAT, 1990, p. 79), tornando as pessoas sem autonomia e negando a elas o desejo de uma vida boa. Quando o autor fala de um “desejo semioticamente erotizado”, refere-se à um desejo que é construído segundo o modelo institucional¹⁰¹ (WARAT, 1990, p. 80).

Diante disto, Warat nos faz indagar sobre o poder da castração, que considera como uma cultura do imobilismo da sociedade. É a totalitária imposição de uma unidade, o distanciamento de nossos desejos, a impossibilidade de conhecer-se a si mesmo e o terror frente ao plural (WARAT, 2000). Ensina que o Ocidente estabeleceu a ciência como castração e nos distanciou de toda a ciência da transformação, “da produção do novo em mim e no outro” (WARAT, 2000, p. 18). E explica que

A castração vista como uma rede de condenações: o sexo/ o amor/ o corpo/... e tudo o que permite ao homem encontrar os apoios para alcançar sua autonomia. A castração tem a ver com todas as barreiras, as cargas que nos impedem de conhecermo-nos, amarmo-nos, sentirmo-nos a nós mesmos. Tudo o que nos impossibilita para dar e receber amor. As peles invisíveis que nos distanciam do próprio corpo e do corpo dos outros (WARAT, 2000, p. 16-17).

Sabe-se que é através da linguagem que o poder aparece como uma relação de força e ingere-se sobre os corpos produzindo a realidade e a verdade. Dessa forma, a ordem social natural, através de tal linguagem totalitária produz uma subjetividade simbólica ilusória. Warat relata que a “questão do gênero é vinculada à construção da subjetividade. A construção da subjetividade normatizada posta em crise, a partir da subjetividade feminina, para os dois sexos” (WARAT, 2004, p. 478).

Neste seguimento, Maders e Angelin explicam que

O pano de fundo está tecido no patriarcado, que vitima o sexo feminino independente de etnias, situação financeira ou credo. Neste sentido, há uma identidade subalterna construída nas e para as mulheres, independente das condições em que vive. Porém, cabe ressaltar que, a sociedade nem sempre foi desequilibrada em termos de relações entre gênero, pois, existem fortes evidências, a partir de releituras arqueológicas e estudos antropológicos, que no início da humanidade existiu uma estrutura social de igualdade e parceria que foi a base da convivência humana. Neste contexto nenhuma metade da humanidade era colocada acima da outra, e nenhuma diferença foi igualada a inferioridade ou superioridade. As mudanças culturais ocorridas nas relações humanas, antes de parceria, passou para outras formas de relações destacando-se: guerras, força e poder. Sendo assim, o princípio essencial na substituição do modelo de parceria vivido pelas sociedades primitivas, foi o modelo de dominação (MADERS; ANGELIN, 2012, p. 16-17).

Para explicar este fenômeno da dominação masculina sobre a feminina e consequentemente a inferioridade social das mulheres, deve-se ter a compreensão da realidade patriarcal. Assim, Manuel Castells nos traz um conceito de

¹⁰¹ O sentido de desejo para Warat é o mesmo de Guatarri: “todas as formas de vontade de viver, amar, criar e de inventar uma outra sociedade, uma outra percepção do mundo e seus valores”.

patriarcalismo em um sentido que ajuda a entender vários elementos de sociedades históricas do passado, assim como da sociedade atual. Segundo o autor

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura (CASTELLS, 1999, p. 169).

É importante destacar, que para Castells o patriarcado não pode ser reduzido a uma mera ideologia, mas como uma estrutura que possui inúmeras formas de enquadramento de homens e mulheres, no sentido de como devem pensar, sentir e agir. Esse sistema, segundo Pierre Bourdieu, sistema

“apreende o mundo social e suas arbitrarias divisões, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos, como naturais, evidentes, e adquire, assim, todo um reconhecimento de legitimação” (BOURDIEU, 2002, p. 8).

A divisão dos sexos está na “ordem das coisas” quando se refere ao que é “normal, natural“. Também se encontra presente “em todo o mundo social” e incorporada nos “corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação.

CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA RUPTURA DOS PAPEIS DE GÊNERO

As injustiças culturais ou simbólicas, que se encontram arraigadas a padrões sociais de representação, interpretação ou comunicação, tem sido as leituras filosóficas de grandes pensadores, entre eles, Charles Taylor e Axel Honneth, fomentados pelo ideal da dignidade humana. As lutas sociais que Honneth privilegia em sua teoria do reconhecimento são decorrentes dos conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social e de ataque à identidade pessoal ou coletiva.

Um exemplo destes conflitos encontra-se na desigualdade das relações de gênero. Assim, o movimento político, social e cultural feminista, como expressão de questionamento de valores e de modos de organização patriarcais, se configurou na perspectiva de reação à cultura milenar patriarcal e foi fundamental para o processo de emancipação da mulher como sujeito de direitos.

O mais importante do movimento feminista é a defesa dos direitos da mulher. Nesse sentido, Castells observa que “todas as outras premissas incluem a afirmação básica das mulheres como seres humanos e não como bonecas, objetos, coisas, ou animais, nos termos da crítica feminista clássica. O feminismo é positivamente uma extensão do movimento pelos direitos humanos” (CASTELLS, 1999, p. 230).¹⁰²

Os movimentos de mulheres criaram todas as condições para a reconstrução da subjetividade, tanto individual quanto coletiva. Com a intensificação desses

¹⁰² Na metade do século XX, as mulheres começaram a unir-se em torno dos movimentos em defesa dos Direitos Humanos. O próprio movimento feminista e a mulher ingressando no mercado de trabalho, despontaram para a emancipação da mulher. Por isso a ideia de direitos humanos é tão importante hoje, assim como o retorno do direito de resistência à opressão, presente tanto em Hobbes e Locke como em Rosseau, [...] (TOURAINÉ, 1999, p.123-124).

movimentos, que se deu após a Revolução Francesa¹⁰³, desencadeou-se uma marcante quebra de paradigmas, surgindo assim, uma nova história das mulheres.

O movimento feminista teve seu início no século XIX e foi considerado o movimento social mais humanizador da modernidade (EISLER, 1989). Este movimento modificou de forma significativa a condição das mulheres em diversos países, porém não naqueles onde a dominação masculina ainda permanece.

A figura feminina foi construída numa sociedade patriarcal, onde as atribuições da mulher estavam restritas aos afazeres domésticos e a educação dos filhos. Warat expressa com precisão a situação de homens e mulheres nos espaços público e privado, ao declarar:

O homem, na liderança política, constituindo o mundo. A mulher na liderança emocional, dentro do âmbito doméstico, com o controle dos afetos que circulam na família. A mulher como elemento de contenção dos homens confrontados com as hostilidades da vida pública. A luta para o homem e o amoroso para a mulher (WARAT, 2000, p. 133).

Entretanto, foi a partir da Revolução Industrial no século XIX, que esse panorama muda de maneira substancial. As mulheres já começam a trabalhar nas fábricas, fazendo parte da força econômica do país. Assim, aos poucos, os movimentos feministas espalhados pelo mundo foram tomando corpo e cada vez mais lutando e conquistando diversos direitos reivindicados pelas mulheres (direito à educação, voto, contrato, propriedade, divórcio, igualdade de salários, aborto, etc.) (BEZERRA, 2018).

A condição de marginalidade da mulher começou a se revelar de um modo diferente, entre as décadas de 1960 e 1970, e os estudos de gênero passaram a ganhar corpo.

Assim, foram abandonados alguns dos antigos confrontamentos entre os sexos e se passou a pôr ênfase nas consequências e significados que tem, para uma dada sociedade, pertencer a cada um dos sexos, devido ao fato de que os efeitos sociais desta pertinência, longe de serem naturais, são fruto do imaginário social instituído. São expressões de gênero: os sentidos socialmente atribuídos ao fato de ser homem ou mulher numa determinada formação social. A feminilidade ou masculinidade como um elaborado social que fixa posições hierárquicas e lugar de poder. Desigualdades e discriminações. Estamos vendo a questão do gênero como um dos fatores da subjetividade masculino-feminina. Mas não é o único; deseja-se apontar um olhar diferente – ao lado de fatores religiosos, de classe, de raça, de formação educacional – sobre os devires da subjetividade humana. Falo dos efeitos imaginários da configuração de uma sociedade patriarcal sobre a determinação da subjetividade masculina ou feminina (Warat, 2000, p. 133).

Maria Berenice Dias constata que as mulheres lutaram “arduamente na conquista de direitos iguais e para o filósofo Norberto Bobbio promoveram a maior revolução deste século” (DIAS, 2000). O movimento feminista reivindica um espaço

¹⁰³ Na Revolução Francesa (1789) a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, escrito no ano da Revolução, foi combatida pela “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, escrito pela feminista francesa Olympe de Gouges (1748-1793) em 1791. No documento, ela criticava a Declaração da Revolução, pois era somente aplicada aos homens. Além disso, alertava para a autoridade masculina e a importância das mulheres e da igualdade de direitos.

para as mulheres na sociedade em igualdade de condições com os homens, bem como dar fim às discriminações por elas sofridas, uma vez que foram submetidas a uma ordem dominante masculina por muito tempo.

Maria da Glória Gohn explica que foi com o feminismo que as mulheres ganharam visibilidade pública. E que ele tem sido classificado no ocidente em três fases fundamentais.

A primeira corresponde à luta pelo reconhecimento legal da igualdade de direitos – voto, trabalho etc. - nos séculos XVIII e XIX e início do século XX. A segunda onda corresponde às lutas desenvolvidas pelas feministas entre 1960 e 1980, quando a preocupação com a igualdade se estendeu das leis aos costumes, focalizando temas como sexualidade, violência, mercado de trabalho etc. A categoria gênero [...] surge nesse período. A terceira onda começou em 1990, quando as estratégias foram repensadas e ganhou 'ênfase a crítica à construção da imagem feminina pelos meios de comunicação de massa'. Nesta última fase as mulheres falam em nome de uma libertação da sexualidade e não somente de sua sexualidade. As mulheres conduzem e sustentam as transformações culturais atuais, buscam reconhecimento (GOHN, 2010, p. 136).

Ao resgatar a longa trajetória dos movimentos das mulheres, Gohn demonstra que eles foram caracterizados por lutas gerais e específicas, “por tendências e conflitos internos entre suas organizações”. Mas principalmente evidencia que o

Movimento das mulheres é amplo, composto de lutas do movimento feminista e de feministas independentes, de movimentos de gênero, ONGS e entidades que compõem partes de seu universo. Mas é também composto por múltiplos outros movimentos sociais que demandam melhores condições de vida e trabalho, reconhecimento de direitos sociais, políticos e culturais etc., com presença majoritária das mulheres (GOHN, 2010, p. 159).

Nas palavras de Alain Touraine “as lutas em que as mulheres desempenham um papel central não visam substituir a dominação masculina por uma dominação feminina”, (TOURAINÉ, 2006, p. 228) não diz respeito a uma superação das mulheres em relação aos homens, visam somente à igualdade, reconhecimento e aceitação, mas respeitando as diferenças.

Com o movimento de mulheres, elas conquistaram vários dispositivos constitucionais que dentre outros asseguram: a) a igualdade entre homens e mulheres em geral (art. 5º, I) e especificamente no âmbito da família (art. 226, § 5º); b) o reconhecimento da união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º);¹⁰⁴ c) a proibição da discriminação no mercado de trabalho; por motivo de sexo ou estado civil (art. 7º, XXX);¹⁰⁵ d) a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX);¹⁰⁶ e) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º);¹⁰⁷ e, f) o dever do Estado de

¹⁰⁴ Regulamentado pelas Leis n. 8.971/94, e 9.278/96.

¹⁰⁵ Regulamentado pela Lei n. 9.029/95, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.

¹⁰⁶ Regulamentado pela Lei n. 9.799/99, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho.

¹⁰⁷ Regulamentado pela Lei n. 9.263/96, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde.

coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).¹⁰⁸ Tem-se também a Lei nº 9. 504/97, que estabelece normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. E ainda, a Lei nº 10.224/01, que dispõe sobre o crime de assédio sexual (PIOVESAN, 2014, p. 368-369).

O intenso envolvimento das mulheres nas lutas por reconhecimento e em busca de igualdade aumentou a partir do século XX,

[...] o mundo nunca havia testemunhado crescimento tão rápido de organizações governamentais e não governamentais com milhões de associados todas dedicadas à melhoria das condições femininas. Nunca tinha havido uma Década das Nações Unidas para Mulheres. Nunca tinha havido conferências globais atraindo milhares de mulheres de todos os cantos do mundo para tratar dos problemas da supremacia masculina. Nunca, em toda a história registrada, as mulheres de todas as nações da Terra se haviam reunido para trabalhar em prol de um futuro de igualdade sexual, desenvolvimento e paz – os três objetivos da Primeira Década das Nações Unidas para as Mulheres (EISLER, 1989, p. 195).

Touraine constata que os novos movimentos sociais defendem a liberdade e a responsabilidade de cada indivíduo que pode ser tanto sozinho ou em coletividade. Essa defesa se faz “contra uma ordem estabelecida que decide o que é normal ou anormal, permitido ou proibido” (TOURAINÉ, 2006, p. 180). Conforme o autor, a concepção de “reconhecimento” como condição de realização de si mesmo, proposta por Charles Taylor, (TAYLOR, 2006) trata de que

[...] o objetivo principal do movimento social é a realização de si mesmo como ator, capaz de transformar sua situação e seu ambiente, ou seja, de ser reconhecido como sujeito, cada vez que o ator reconhece que sua capacidade de ser um ator livre, e não o produto de construções sociais que ele não domina, depende da solução de um conflito em que ele está engajado (TAYLOR, 2006, p. 176).

Touraine percebe as transformações dos movimentos sociais. Ele apreende a essência das demandas, que são referentes à subjetividade e formas de subjetivação das demandas coletivas.

As demandas pelo reconhecimento das diferenças necessitam ser atendidas, e, nesse sentido, Axel Honneth alega que as disputas dos sujeitos, segundo Honneth, estão para além do social e dos interesses intimamente vinculados às materialidades, seus interesses estão direcionados às suas identidades e diferenciações, às suas lutas por reconhecimento (HONNETH, 2003). Nesse mesmo sentido, Touraine explica que

[...] é por esse motivo que nos movimentos femininos encontram-se reivindicações que vão além dos direitos políticos ou da igualdade econômica. Lutam por sua liberdade, ou seja, aspiram se libertar da imagem da mulher produzida pela cultura de massa, que a seu ver, as ‘alienam’ e negam suas condutas reais e suas iniciativas. Da mesma forma, os imigrantes não protestam apenas contra a exploração econômica ou contra arbitrariedade policial. Referente às minorias sexuais, a luta que estas

¹⁰⁸ Foi prevista a notificação compulsória, em território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, nos termos da Lei n. 10.778/03.

travam se direciona contra as imagens da 'moralidade' que as confinam na marginalidade e num status inferior. Nesse caso, também se está diante de um movimento de libertação que tem como objetivo a eliminação de todas as formas de interdito e discriminação. Os movimentos sociais se definem sobretudo, por uma relação dos indivíduos em questão com eles mesmos (TOURAINÉ, 2006, p. 172).

Pretende-se com esta abordagem elucidar que as questões de gênero tiveram visibilidade no cenário mundial, através dos movimentos sociais das mulheres que contribuíram para a melhoria das relações entre os sexos e sendo importantes instrumentos de conquistas. Lutando em alguns momentos pela igualdade, e em outros pelo reconhecimento da diferença, tais manifestações foram oportunidades de divulgação de valores humanistas, como o conhecimento mútuo e a tolerância para com os outros.

PERSPECTIVAS WARATIANAS NA CONSTRUÇÃO DO DEVER FEMININO PARA HOMENS E MULHERES

Os movimentos de mulheres possibilitaram a reconstrução da subjetividade, tanto individual quanto coletiva. As transformações oriundas destes movimentos repercutem na forma de se viver e de se construir as identidades de gênero. Na verdade, tais mudanças constituem novas formas de existência para todos, mesmo para aqueles que, teoricamente, não as experimentam de modo direto.

Ao resgatar a história da luta feminina e a reação contra a dominação masculina opressora, tem-se como objetivo conhecer a origem do poder que conferiu às mulheres um lugar de inferioridade imposto pela cultura e tradição e o que foi e ainda deve ser mudado. Maria Rita Kehl alega que ao recuperar a tradição no sentido de entender esses lugares sociais impostos tanto para o homem, quanto para a mulher,

[...] não tem absolutamente o sentido de propor que nos reinstalemos nela – o que seria no mínimo farsesco, dado os tremendos deslocamentos que a cultura ocidental sofreu neste último século. Tem, sim, o sentido de dar voz ao que foi recalcado, e com isto evitar justamente a *repetição* característica dos efeitos do inconsciente. Conhecer as origens do discurso que confere às mulheres um lugar – fixado pela tradição – no campo do Outro é a primeira condição para que se possa pensar sobre ele, perceber o quanto pode ser modificado ou, mais ainda, o quanto já se modificou (KEHL, 1998, p. 45).

Nesse sentido, a autora explica que quando se trata do assunto de recuperar a produção histórica das tradições que nos constitui, há dois séculos, o que hoje a psicanálise entende como “posição feminina”, como também, o modo pelo qual esta posição foi associada às mulheres, não é para propor que esta tradição possa revelar o “verdadeiro” ser da mulher. Ao contrário: ao desnaturalizar aquilo que foi construído pela cultura, espera-se que se criem possibilidades para que as mulheres possam constituir como lhes convier a relação com a feminilidade (KEHL, 1998, p. 45).¹⁰⁹

¹⁰⁹ Segundo a autora, “o esquecimento da dimensão simbólica que nos determina tende a criar um sentido de permanente “naturalização” (imaginária) quanto às instituições, conceitos e discursos que presidem nossa vida”.

A fuga das formas simbólicas de poder via discurso, é uma forma de romper com a racionalidade positivista, isto é, uma ruptura simbólica do instituído. Nesse sentido, Warat sugere mudanças na forma de representação da sociedade, ou seja, transformações significativas nos modos da comunicação simbólica (WARAT, 1990). Grande parte das lutas pela autonomia, diz o autor, são lutas de resistência e de descolamento do poder das significações (WARAT, 1990).

Para Warat, a concepção da democracia, como uma ordem simbólica, encontra-se comprometida com o processo de reencontro do pensamento com o desejo e o gozo de significar. Segundo ele, a forma de revolução da sociedade deve ser transgressora, ou seja, é preciso transgredir a linguagem. Transgredir é transcender, é uma passagem que traz um conhecimento novo superando o passado. Assim, o autor explica que

A prática transgressora da linguagem encontra na perturbação erótica dos sentidos, uma possibilidade de fuga da alienação: a multivocidade dos sentidos transgredindo a verdade abusiva de todas as posturas unívocas e as mitologias totalizantes (WARAT, 1990, p. 83-84).

Para fugir do modelo institucional, o autor propõe uma construção epistemológica a partir do feminino, tratando-se “de uma busca de sentido (que se dá o nome de verdades) que ajude a pensar uma realidade conflitiva, sem as remissões masculinas a uma essência última” (WARAT, 2004, p. 481). É uma “construção de uma racionalidade a partir do feminino, não homogênea, [...] protagonista, com uma variada gama de possibilidades de decisão e de construção da vida e das realidades que limitam os desejos” (WARAT, 2004, p. 481). O feminino manifesta-se como despertar das diferenças, para produzi-las com o outro. O feminino resolve no incessante do novo, a criação do novo possível.

Liberar os sentimentos reprimidos permite a transformação do indivíduo. É nesse ponto que Warat destaca a importância da questão de gênero. “O gênero é um devir”, diz o autor, é também “um arroio de subjetividade que passa entre o masculino e o feminino normatizado, para permitir que ambos os sexos possam deixar-se surpreender pela vida” (WARAT, 2000, p. 136). Assim,

[...], as mulheres estão mais próximas que os homens do gênero como devir. Os homens não conseguiram fissurar o tipo normativo que lhes exige exceder o tipo para ajustar-se ao mesmo. Pretendem fazer-se homens antes que devir-homens. O futuro da transformação social não deixa de ser uma aposta no encontro do homem e da mulher em seus próprios devires. O social transformando-se no entre nós destes devires. Cada devir roubando-lhe algo que lhe permita multiplicar sua própria condição de surpresa diante da vida. A identidade feminina não depende de nenhum excesso (muitos deles, inclusive são censurados). Não existe a preocupação por ser toda mulher. Elas se perguntam sobre o que é ser mulher. No lugar do excesso, há um enigma. A lei do gênero estabelece a incerteza e a ambivalência como condição. As mulheres não assumem nenhum ideal valorizado para elas mesmas. Não pretendem ajustar-se à nenhuma normativa. Principalmente porque as normas de feminilidade depende de sua normatividade posta em crise. O masculino que as determina (como inversão da lei da masculinidade) questionado (WARAT, 2000, p. 136).

Quando Kehl fala sobre a autonomia subjetiva no campo do imaginário feminino, e que as mulheres tenham a liberdade para constituir como lhes convier a relação com a feminilidade, é o que se chama para Warat de “devir-mulher”, neste

devir “não existe nenhuma busca de essências, nenhum ajuste à uma normatividade ideal”, ou seja, “não há lei do gênero para a mulher”, o que existem são “devires”(WARAT, 2000, p. 135). No fundo, segundo o autor, o que existe é um reconhecimento do devir mulher como única condição, ou seja,

Não há sujeito-mulher, o que há são agenciamentos coletivos de enunciação; não há especificidade feminina, o que há são linhas vivas, linhas quebradas. Devir-mulher, é voltar-se cada vez mais sóbria, mais simples, cada vez mais deserta e, por essa mesma razão, povoada. O passeio que se desfruta, como ato, como política, como experimentação da vida, como criatividade. O uso nômade da vida. Sempre a busca de um mais além do desejo como o mais refinado gesto de criatividade. Fazer do pensamento uma força nômade que a libere das normas convertidas em modelo e arma de dominação (WARAT, 2000, p. 135-136).

Tais reflexões de Warat vão ao encontro do pensamento de Gilles Lipovetsky, quando este fala sobre os ideais característicos de cada sexo e das normas de socialização estruturadoras de suas personalidades, de seus gostos e dos comportamentos de cada gênero. Segundo Lipovetsky, a educação e a preparação de meninos e meninas é diferente em relação ao poder e à posição social. Explica que

La ventaja masculina podría ser doble. Mientras que los hombres se hallan sumidos en una cultura más competitiva, que desarrolla las pretensiones, la confianza y la sobreestimación de sí, necesarias para el ejercicio del liderazgo, las mujeres, por su parte, se ven ‘impedidas’ por una socialización sobreprotectora que entraña una autoestima menos desarrollada (LIPOVETSKY, 1999, p. 279).

Em um determinado momento da história, a mulher se encontrou na condição de subordinação em relação ao homem, assim, ele pensava por ela e a definia como ele queria que ela fosse. A mulher seguia regras petrificadas estabelecidas pela comunidade social como se fossem de sua própria natureza. Entretanto, Lipovetsky argumenta que nos tempos atuais, surge um novo modelo que ordena o lugar e o destino da mulher na sua vida social.

“Nuevo modelo que se caracteriza por su autonomización en relación con la influencia que tradicionalmente han ejercido los hombres sobre las definiciones y significaciones imaginário-sociales de la mujer” (LIPOVETSKY, 1999, p. 218).

Nas sociedades ocidentais contemporâneas, surge uma nova figura social do feminino, representando um grande avanço democrático em relação ao status social e identitário, rompendo assim, com a ordem social natural preordenada. Um novo modelo feminino mudou-se para o cenário do mundo ocidental, há mais ou menos três décadas, conquistando o poder de dispor de si mesma, de decidir sobre seu corpo e sua fertilidade, do direito ao conhecimento e de realizar qualquer atividade. Entretanto, diz Lipovetsky, que esta mudança não significa uma mutação histórica absoluta que faz uma limpeza do passado.

O autor ao analisar o livro "O Segundo Sexo" (1949), constata que a maneira como Simone de Beauvoir definiu o ser feminino por sua subordinação ao homem, não descreve mais a nova condição das mulheres. Após os anos 60 e as transformações sociais e culturais que ocorreram no Ocidente, houve o advento

histórico da mulher-sujeito, uma mulher moderna dos anos 90, o que Lipovetsky chama de: A Terceira Mulher.¹¹⁰

Essa lógica de dependência segundo Lipovetsky, não normatiza mais a condição feminina nas democracias ocidentais. “[...] el destino femenino entra por primera vez en una era de imprevisibilidad y de apertura estructural” (LIPOVETSKY, 1999, p. 218). Dialogando com Warat, é a surreal imprevisibilidade que este dizia ser a questão de possibilidade de autonomia do indivíduo. A tão sonhada autonomia feminina que a possibilita redefinir, reinventar, dirigir e criar a sua própria vida como ela bem quiser.

É correto dizer segundo o autor, que hoje é reconhecido às mulheres e aos homens o direito de gerir o seu próprio destino, mas não significa que isso tenha provocado uma troca de seus lugares. Apesar dos grandes avanços que as mulheres obtiveram neste último meio século, Lipovetsky argumenta que a dinâmica democrática ainda não atingiu de todo os seus fins.

El hombre sigue asociado prioritariamente a roles públicos e «instrumentales», la mujer a roles privados, estéticos y afectivos; lejos de obrar una ruptura radical con el pasado histórico, la modernidad labora por reciclarlo sin cesar. La época de la mujer sujeto conjuga discontinuidad y continuidad, de-terminismo e impredecibilidad, igualdad y diferencia; la tercera mujer ha conseguido reconciliar a la mujer radicalmente nueva y a la mujer siempre repetida. (LIPOVETSKY, 1999, p. 12).

Assim, a mudança de comportamento em relação ao trabalho e à família, não mudou a indeterminação dos papéis sociais. A questão é a de que

La novedad no reside en el advenimiento de un universo unisex, sino en una sociedad abierta en que las normas, al ser plurales y selectivas, se acompañan de estrategias heterogéneas, de márgenes de latitud y de indeterminación. Allí donde las determinaciones eran mecanicistas, hay cabida en la actualidad para opciones y arbitrajes individuales (LIPOVETSKY, 1999, p. 220).

Warat também nos ensinou que os modelos sociais atribuíam papéis e lugares coercitivamente aos indivíduos, mas hoje de acordo com Lipovetsky, eles apenas orientam e indicam preferências estatísticas. Os papéis exclusivos deram lugar à liberdade de escolha, de governar a si mesmo e à abertura de oportunidades, sendo aplicado a ambos os sexos. Por fim, Lipovetsky declara que

¹¹⁰ A expressão “A terceira mulher” diz respeito ao fato de o autor ter estudado os diferentes momentos da condição feminina ao longo da história. Assim, distinguiu em três fases: a da primeira mulher, a da segunda mulher e por último, da terceira mulher tratada neste trabalho. Durante o período mais longo da história da humanidade, as mulheres eram consideradas um mal necessário, um ser inferior, sistematicamente desprezado pelos homens, restrita às atividades sem brilho e notoriedade. Essa é a que Lipovetsky denomina de “a primeira mulher”. Uma mudança cultural e histórica muito importante começou a ocorrer após a segunda Idade Média, baseada no código do amor cortês que adorava a amada dama e exacerbava suas perfeições morais e estéticas. Diferentemente do que ocorria no passado, os atributos característicos da mulher, são venerados entre os séculos XVIII e XIX. Saindo da figura maldita da mulher, nesse momento a mulher é então, exaltada. É esposa, mãe e educadora de crianças que são colocadas em um pedestal por filósofos, ideólogos e poetas. Conforme a análise de Lipovetsky, esta é a chamada “segunda mulher”. Porém, ainda não era reconhecida como sujeito igual e autônomo, seu prestígio social era devido ao seu pai e a seu marido, mas seus papéis se tornam socialmente reconhecidos e celebrados. Foi destacado o poder de educar as crianças, para educar homens e comportamentos incivilizados.

não é a igualdade dos papéis sexuais que prevalece, “sino la no regência de los modelos sociales y, correlativamente, la potencia de autodeterminación y de indeterminación subjetiva de los dos géneros”(LIPOVETSKY, 1999, p. 221).

Assim, melhor explicando, o devir waratiano consiste em suma, na liberdade da mulher e do homem de se construir a partir de papéis diferentes. No entanto, o desafio do ser humano é se relacionar com o outro de uma forma construtiva e amorosa, sem machucar, sem causar sofrimento e com respeito recíproco.

CONCLUSÃO

A questão problema que norteou o desenvolvimento do presente texto, instigou a estabelecer uma conexão epistemológica entre igualdade, diferença, reconhecimento, identidade e autonomia como possibilidade de resgate da subjetividade masculina e feminina. Possibilitou constatar que a (re)construção dos gêneros no sentido democrático é o mesmo, qual seja, a liberdade de autodeterminação e de gestão de si mesmo. Esse avanço democrático aplicado ao status social e identitário feminino ensejou uma quebra de paradigma dos modelos sociais instituídos e a desconexão do espaço do poder público do privado.

O século XX foi o grande momento das mulheres, onde através dos movimentos sociais e de lutas por reconhecimento houve a transformação da condição feminina e uma revolução no seu destino e na sua identidade nas últimas três décadas. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, surge um novo modelo que se caracteriza pela sua autonomia em relação à influência tradicionalmente exercida pelos homens sobre as definições e significados imaginário-sociais das mulheres.

Escravas da procriação, com sonhos de realização pessoal ligado unicamente a ser mães e donas de casa, submetidas em sua expressão sexual por uma moralidade severa, as mulheres agora afirmaram novas formas de estar no mundo onde transcendem o que eram imposições/mandamentos tradicionais e naturalizados.

A partir da rejeição da ordem cultural que determina o narcisismo masculino, da feminilidade ou masculinidade como um elaborado social que fixa posições hierárquicas e lugares de poder e dos antigos confrontos entre os sexos, passa-se a dar importância às consequências que se tem para viver em uma sociedade, pertencendo a cada um dos sexos. Isso devido ao fato de que os efeitos sociais desta pertença, longe de serem naturais, são fruto do imaginário social instituído de uma sociedade patriarcal.

Percebe-se que por mais que a mulher tenha passado por um significativo processo de transformação, a mulher ainda mantém alguns comportamentos tradicionais simultaneamente com os novos. Aceita papéis tradicionais, mas não sacrifica o trabalho pela família, cobra para ser uma nova mulher, mas conserva algumas características da primeira e segunda mulher de Lipovetsky, ou seja, a terceira mulher concilia a mulher radicalmente nova e a mulher sempre repetida.

Verifica-se que a questão do gênero não é mais vista somente como um dos fatores da subjetividade masculino-feminina, ou seja, não tem apenas um caráter único e universal. Almeja-se apontar um olhar diferente sobre os devires da subjetividade humana. O destino feminino embarca em uma era de imprevisibilidade, de abertura estrutural, do incerto, do novo, do indefinido. Imprevisibilidade essa que possibilita sua autonomia, de reinventar e criar sua vida como ela bem quiser.

De acordo com a proposta Waratiana, não há lei do gênero para a mulher, o que existe é um reconhecimento do devir mulher como única condição de sentido para a vida, é o modo pelo qual constituímos o devir do desejo da realidade como sentido. Assim, entendida através desse olhar, é nesse ponto que se destaca a importância da questão de gênero. O gênero como um devir, como uma vertente de subjetividade que passa entre o masculino e o feminino normatizado, para permitir que ambos os sexos possam deixar-se surpreender pela vida. E diante da questão proposta, vinculando o pensamento Waratiano com o resultado que as lutas das mulheres buscavam, acena-se para o gênero como um devir, isto é, uma transformação no âmbito existencial de ambos os gêneros para sua resignificação permanente e indefinida, isto é, a liberdade da mulher e do homem de se construir a partir de papéis diferentes, a partir do novo e no sentido de seus próprios desejos. No que diz respeito à condição feminina, pode-se pensar que o futuro lhe pertence.

REFERÊNCIAS

- ANGELIN, Rosângela; UNSER, Rosemara. **DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NUM CONTEXTO PATRIARCAL: RESISTÊNCIA E AVANÇOS**. Salão do Conhecimento, [S.l.], set. 2016. ISSN 2318-2385. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/7219>>. Acesso em: 28 mar. 2019.
- ANGELIN, Rosângela. **Mulheres e ecofeminismo: Uma abordagem voltada ao desenvolvimento sustentável**. In: Revista UniveRsidad en diálogo: Revista de Extensión, v. 7, n. 1: Enero-Junio 2017, pp. 51-68.
- BEZERRA, Juliana. <https://www.todamateria.com.br/feminismo/> Acesso em 01 abr. 2019
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. Vol. 2. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: Movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- COSTA, Sérgio. **Complexidade, diversidade e democracia**. In Souza, Jessé (org). Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: editora Universidade de Brasília, 2001.
- DIAS, Maria Berenice. **Aspectos jurídicos do gênero feminino**. Construções e perspectivas em gênero. Organizado por Marlene Neves Strey; Flora Mattos; Gilda Fensterseifer e Graziela Werba. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2000.
- EISLER, Riane. **O cálice e a espada – Nossa história, nosso futuro**. Rio de Janeiro: Imago Ed, 1989.
- GOHN, Maria da Glória. **Novas Teorias dos Movimentos Sociais**. 3d. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino**: A mulher freudiana na passagem para a modernidade. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1998.

LIPOVETSKY, Gilles. **La tercera mujer**. Barcelona: Editorial ANAGRAMA, S.A., 1999.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: das afinidades políticas às tensões teórico-metodológicas. In: Educação em Revista. Belo Horizonte. n. 46. p. 201-218. dez. 2007.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente**: Movimentos Sociais nas sociedades complexas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

NOBRE, Marcos. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a teoria crítica. In: HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 18.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.


TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. Tradução Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 2006.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje / Alain Touraine; tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

WARAT, Luis Alberto. **Manifestos para uma ecologia do desejo**. São Paulo: Editora Acadêmica. 1990.

WARAT, Luis Alberto. **Por quem cantam as sereias** / Luiz Alberto Warat; trad. Por Julieta Rodrigues Sabóia Cordeiro. Porto Alegre: Síntese, 2000.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios Desconhecidos**: A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Vol 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

A hand is shown holding a small, light-colored globe of the Earth. The background is a soft-focus image of a cloudy sky. A large, semi-transparent blue circle is overlaid on the center of the image, containing text.

DOS REGISTROS QUE PODEM SER CONHECIDOS NA OBRA AQUI APRESENTADA, PERCEBE-SE A IDENTIFICAÇÃO DA ACADEMIA E SEUS RESULTADOS COM INSTRUMENTOS DE EMANCIPAÇÃO OFERTADOS POR UMA UNIVERSIDADE ASAS, EM ANALOGIA AO REFERIDO POR RUBEM ALVES QUANTO À ESCOLA ASAS. NESSE VIÉS, A UNIVERSIDADE E SEU PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSUMEM A VOCAÇÃO DE “DAR AOS PÁSSAROS CORAGEM PARA VOAR”. COMO REFERIDO PELO AUTOR, “NÃO HÁ COMO ENSINAR O VOO, PORQUE ESTE JÁ NASCE DENTRO DOS PÁSSAROS”.